

## Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
GABINETE

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AIRR - 297/2005-333-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO MOUTINHO  
ADVOGADO : DR. IVO JOSÉ KUNZLER  
AGRAVADO : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. HUGO LEO VERBIST

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

**In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado que recebeu poderes de quem não tem instrumento de mandato anexado a estes autos.**

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AI - 157/2006-051-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHAPIM  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUCAS PEREIRA  
AGRAVADO : ERNESTO TOSTES PADILHA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ELIAS DE LIMA E SANTOS

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra acórdão de Regional que não conheceu do recurso ordinário do sindicato por encontrar-se deserto.

Há inviabilidade de processamento deste agravo de instrumento, uma vez que é incabível, pois, nos termos do art. 896 da CLT, das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, cabe recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é cabível contra despachos que denegarem a interposição de recurso, conforme se depreende da leitura da alínea b do art. 897 da CLT. In casu, trata-se de acórdão, e não houve denegação do recurso ordinário. Logo, é visível o equívoco da parte, sendo incabível a aplicação do princípio da fungibilidade.

Em face do exposto, considerando o agravo de instrumento manifestamente incabível e a prerrogativa do disposto no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 10/2005-002-22-40.5TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO  
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO DIAS  
ADVOGADO : DR. EVARDO BARROS DE DEUS NUNES

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCOPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 11/2003-241-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIDA ÚTIL MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIS SEVENIER DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : SANDRA SANTANA NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ARANTES SALGADO

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 26/9/2005, e o prazo recursal terminou em 4/10/2005. O recurso foi apresentado somente em 6/10/2005, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 15/2003-181-17-40.3TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARG ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LETÍCIA AGUIAR DE ABREU  
AGRAVADO : SINTINORTE - SINDICATO DOS

#### D E S P A C H O

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM

, ESTRADA, PONTES, PAVIMENTAÇÕES, CONSTRUÇÕES

DE MONTAGENS E DO MOBILIÁRIO DE SÃO

MATEUS

E NOVA VENÉCIA - ES

ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 23-8-2006, e o prazo recursal terminou em 31-8-2006. O recurso foi apresentado somente em 1-9-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 23/2006-016-20-40.9TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA DO POVOADO MUCAMBO  
 ADVOGADA : DRA. LUZIANNA MARTINS SOUZA  
 AGRAVADO : REGIVALDO JOSE SANTANA  
 ADVOGADO : DR. LÍVIO MÁRCIO FEITOSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 26/2001-066-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO  
 AGRAVADO : WANDER LUCIANO SIMEÃO  
 ADVOGADA : DRA. MARIANA PARANHOS MALHÃES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a **agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista (faltam 13 páginas), peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.**

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 30/2003-010-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA DA SILVA CUNHA  
 AGRAVADO : REGINA COELI DE CASTRO PEÇANHA  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 31/2004-013-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NUNES BENINCASA  
 AGRAVADO : LUCIANO ANGELIM GOMES DO REGO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURTEL DE LOUREIRO FRAGA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 44/2004-002-17-40.6TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI  
 AGRAVADO : SILVANA VIEIRA DA PAIXÃO E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 47/2006-021-21-40.8TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. VICENTE PEREIRA NETO  
 AGRAVADO : FRANCISCO FILHO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR. ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE  
 AGRAVADO : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos embargos declaratórios e do despacho agravado. Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 53/2000-511-05-41.3 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO  
 AGRAVADO : HERMES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos o acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 62/2004-002-13-41.2TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO : MAURÍCIO MOREIRA DUTRA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

**Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal.** Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 72/2006-221-18-40.4TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA CIDADE DE GOIÁS  
 ADVOGADO : DR. DALMY ALVES DE FARIA  
 AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA LEITE  
 ADVOGADO : DR. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 88/2006-009-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NARA MÁRCIA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
 AGRAVADO : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 91/2002-064-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA  
 AGRAVADO : WILSON PEDRO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.



Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato jul-gamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 92/2004-521-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS  
 ADOVADO : DR. EMANUELLE FACCIN  
 AGRAVADO : RUDOLFO AFFONSO KRUGER  
 ADOVADO : DR. JULIANO TACCA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 107/2005-134-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA  
 ADOVADO : DR. ANDERSON RICO MORAES NERY  
 AGRAVADO : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inseparável. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 135/2003-070-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JUSTINA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO PEIXOTO  
 ADOVADO : DR. WAGNER GIL JANSEN PEREIRA  
 AGRAVADO : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC  
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA GUERREIRO DE FARIA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 16-9-2005, e o prazo recursal terminou em 26-9-2006. O recurso foi apresentado somente em 28-9-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 135/2005-020-13-40.6 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA  
 ADOVADO : DR. DÉBORA MAROJA GUEDES NETA  
 AGRAVADO : JORGE MARTINS DA SILVA  
 ADOVADO : DR. DAVID DE SOUZA E SILVA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 138/2006-004-21-40.8 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUBENS CARVALHO DE SOUZA  
 ADOVADO : DR. IRANY MEDEIROS GERMANO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO  
 ADOVADO : DR. HELENA TELINO MONTEIRO

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inseparável. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.



Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 141/2005-020-13-40.3 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA  
 ADVOGADO : DR. DÉBORA MAROJA GUEDES NETA  
 AGRAVADO : MARCÍLIO MELO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. DAVID DE SOUZA E SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 142/2004-203-08-40.5 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CADAM S.A.  
 ADVOGADO : DR. GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA  
 AGRAVADO : CARLOS DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 148/2004-041-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO DI PIERRO  
 ADVOGADO : DR. ORIPES AMÂNCIO FRANCO  
 AGRAVADO : ERICSSON TELECOMUNICACÕES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NATRIELLI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 151/2005-008-12-40.0 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SILVANA NYMANN DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CELSO ANTONIO FROZZA  
 AGRAVADO : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC  
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 154/2005-401-11-40.8 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
 ADVOGADA : DRA. STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO  
 AGRAVADO : KELEN DAYANE CARNEIRO BARROS E OUTROS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 155/2005-011-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PANDOLFI NETO  
 AGRAVADO : RICARDO JOSÉ MARTINS PACÍFICO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.



Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 158/2005-020-13-40.0 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA  
ADVOGADO : DR. DÉBORA MAROJA GUEDES NETA  
AGRAVADO : MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. DAVID DE SOUZA E SILVA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 166/2005-461-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS LISBOA DE JESUS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado que não possui instrumento de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 172/2006-006-23-40.4 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAT CELULAR S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEX TOCANTINS MATOS  
AGRAVADO : MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA  
ADVOGADO : DR. ALMIR NICOLAU PERIUS  
AGRAVADO : FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADA : DR. LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ  
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. SAMI ARAP SOBRINHO

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

**Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista e a procuração outorgada aos advogados que assinaram o agravo de instrumento.**

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 179/2005-002-19-40.1 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : WASHINGTON LUIZ DE LIMA BARROS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS SILVEIRA PORTO  
AGRAVADO : ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORA : DR. MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 194/2001-006-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : JORGE PACHECO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE  
AGRAVADO : CHURRASCARIA COMA BEM

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 199/2005-020-13-40.7 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA  
ADVOGADO : DR. DÉBORA MAROJA GUEDES NETA  
AGRAVADO : MARIA HELENA ANDRADE MARINHO  
ADVOGADO : DR. DAVID DE SOUZA E SILVA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 200/2004-008-17-40.7 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS  
ADVOGADO : DR. FABIANO CABRAL DIAS  
AGRAVADO : DENEVAL DE ALMEIDA ROCHA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

**Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal.** Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 203/2004-058-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JACKSON SMITH LISBÔA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO  
AGRAVADO : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB  
ADVOGADO : DR. CARLOS COSTA DA SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional integral (falta uma página) e sua respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 204/2005-032-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DA SILVA  
AGRAVADO : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 210/2006-105-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. NELSON MORAES VALENZUELA  
AGRAVADO : MOZART FERREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. ALVIMAR DA LUZ DIAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 220/2005-020-13-40.4 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA  
ADVOGADO : DR. DÉBORA MAROJA GUEDES NETA  
AGRAVADO : ARLINDO HONÓRIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DAVID DE SOUZA E SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 232/2003-021-05-40.7 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUCILA R. PENA CAL  
AGRAVADO : SYLVIA MARIA MARTINS VIANA BORGES DE BARROS  
ADVOGADO : DR. ÂNDERSON SOUZA BARROSO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 31-5-2006, e o prazo recursal terminou em 8-6-2006. O recurso foi apresentado somente em 28-6-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 233/2005-151-17-40.8 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ANCHIETA  
 ADVOGADO : DR. MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES  
 AGRAVADO : ROBERTO BOTELHO E SILVA  
 ADVOGADO : DR. FAUSTO ANTÔNIO POSSATO ALMEIDA  
 AGRAVADO : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL - IBDS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 11/7/2006, e o prazo recursal em dobro do ente público terminou em 27/7/2006. O recurso foi apresentado somente em 28/7/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 243/2005-127-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROSÂNGELA RODRIGUES GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JÚNIOR  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ROSANA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 252/2004-108-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 AGRAVADO : ANTÔNIO MARCOS BISPO DUARTE  
 ADVOGADO : DR. MILTON JOÃO FORAGI  
 AGRAVADO : SECWORK RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 257/2005-020-13-40.2 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA  
 ADVOGADO : DR. DÉBORA MAROJA GUEDES NETA  
 AGRAVADO : ELIZETE ROBERTO DA SILVA FRAZÃO  
 ADVOGADO : DR. DAVID DE SOUZA E SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 260/2005-020-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LENISE MARIA DE SANTANA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS R. DA SILVA  
 AGRAVADO : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 266/2005-671-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
 ADVOGADO : DR. ANDRE LUIZ BATEZATI  
 AGRAVADO : ELOIR TABORDA VIDAL  
 ADVOGADA : DRA. OSVANE ADOLFO MENDES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 270/2004-089-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES  
 AGRAVADO : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CARMEN ROBERTA FRANCO  
 AGRAVADO : GILIARD RIBEIRO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. CIRINEU DIAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a cópia da certidão de publicação do despacho agravado trasladada aos autos pela agravante está totalmente em branco (fl. 261). Sem a data da publicação do mencionado despacho, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

A exigência do correto traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.



Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.  
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 272/2005-020-13-40.0 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA  
ADVOGADO : DR. DÉBORA MAROJA GUEDES NETA  
AGRAVADO : ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DAVID DE SOUZA E SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 955/2003-024-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. IVANISE SALGADO PACHECO  
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOGAR FERREIRA  
AGRAVADO : MULTIMÍDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.  
AGRAVADO : SINASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.  
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 298/2004-013-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS SOUZA DE ALENCAR  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA  
AGRAVADO : UNILEVER BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 308/2006-004-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : APARECIDA GIOVANA MARQUES  
ADVOGADO : DR. JAIME FERREIRA  
AGRAVADO : A & C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES SOARES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 310/2005-002-21-40.0 TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JACINTA LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI  
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000. Não obstante requerida a autenticação das peças ao Tribunal Regional de origem, tal procedimento não ocorreu, pelo que é irregular a formação do instrumento.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 325/2003-005-16-40.2 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
AGRAVADO : ROSILENE SOARES MARTINS  
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.



A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 325/2003-005-16-41.5 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR  
 AGRAVADO : ROSILENE SOARES MARTINS  
 ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 345/2002-015-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MICHELINE PEREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. DINEY M. DE PAULOS  
 AGRAVADO : ALMIR MORENO RESENDE  
 ADVOGADO : DR. SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 358/2002-008-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES  
 AGRAVADO : ARLINDO SANTOS DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO PERICO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 385/2005-014-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : CARLOS MIGUEL PIRES  
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO  
 AGRAVADO : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 396/2005-005-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DE SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO : D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 397/2005-122-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PAULISTA  
ADVOGADO : DR. AGUINALDO TAVARES DE MELO  
AGRAVADO : FERNANDO ALEXANDRE DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARO DA SILVA  
AGRAVADO : OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 401/2005-021-12-40.2 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ISRAEL DIAS DOS SANTOS  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 406/2005-065-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLÍNICA DE REPOUSO DOM BOSCO S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. PEDRO MUDREY BASAN  
AGRAVADO : MÁRCIO MODESTO  
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 407/2003-005-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PEDRO DE PAULA VENÂNCIO  
ADVOGADO : DR. JÂNIO LUIZ PARRA  
AGRAVADO : EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DIB ANTÔNIO ASSAD

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 426/2001-006-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROSANE BORDALO GOMES  
ADVOGADO : DR. HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA  
AGRAVADO : ELISÂNGELA MARIA DE LIRA  
ADVOGADA : DRA. ANA FLAVIA DE M. GUERREIRO  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 14/6/2006 (fl. 77), e o prazo recursal terminou em 23/6/2006. O recurso foi apresentado somente em 6/7/2006 (fl. 1), com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 431/2003-662-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JORGE ENGELSING BASTOS  
ADVOGADO : DR. ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI  
AGRAVADO : J. BATTIROLA & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. SANDRO EDI DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 13-9-2006, e o prazo recursal terminou em 21-9-2006. O recurso foi apresentado somente em 22-9-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 433/2005-105-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
ADVOGADO : DR. MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA  
AGRAVADO : MANOEL OSCARINO JAQUES  
ADVOGADO : DR. MAURO SÉRGIO DE ASSIS LOPES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 12/05/2006, e o início do prazo recursal deu-se em 18/5/2006, em face da suspensão dos prazos em virtude de greve dos servidores. Dessa maneira, o prazo recursal em dobro do ente público terminou em 2/6/2006. O recurso foi apresentado somente em 5/6/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 449/2001-433-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROMILDO PAIXÃO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
 AGRAVADO : EMPREITEIRA TRANSMONTANA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADOLFO ARMANDO STRUFALDI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do acórdão regional, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado integral da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 451/2003-025-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SIDNEY DONATO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA AVALONE VIANNA  
 AGRAVADO : CRUZEIRO DO SUL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 459/2005-013-10-40.2 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : DAMON CORTES JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMPOS  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVULTURA - CONTRADASP

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 473/2005-016-10-40.5 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : SALETE PEREIRA SALGADO  
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMPOS  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVULTURA - CONTRADASP

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 495/2004-002-23-40.0 TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT  
 ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA  
 AGRAVADO : SIRLEY APARECIDA GADOTTI  
 ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

As informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 509/2005-017-16-40.4 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. JUAREZ RODRIGUES TARÃO  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que



essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 511/2005-017-16-40.3 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZELDA PINTO LOPES  
ADVOGADO : DR. JUAREZ RODRIGUES TARÃO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 515/2005-010-07-40.6 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 517/2003-383-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARNALDO JOSÉ DE LIMEIRA  
ADVOGADA : DRA. CARINA DE MENEZES LOPES  
AGRAVADO : VIAÇÃO OSASCO LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 533/2004-027-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DINORÁ RIBEIRO FALAVINA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES  
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO CARDOSO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 539/2000-022-09-41.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO  
AGRAVADO : JORGE GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GALASKO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 570/2003-017-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NOROESTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR  
AGRAVADO : BENEDITO PEREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que os subscritores do agravo de instrumento receberam poderes de advogados que não têm instrumento de mandato nos autos. A ausência de procuração dos advogados substabelecentes torna inválido o referido substabelecimento, visto que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes, conforme preceitua a Súmula 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Cumprido ressaltar, ainda, que, mesmo na hipótese de configurado o mandato tácito, é inválido o substabelecimento, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 200 da SBDI1 desta Corte.

Por outro lado, é oportuno destacar que não é o caso de abrir-se prazo para a regularização da representação processual, conforme o entendimento deste Tribunal Superior expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Art. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando qualquer diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 574/2003-001-13-40.9 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLESITO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : BRASSTEX S.A.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra acórdão de Regional que julgou improcedente a reclamação proposta por Clesito Fernandes da Silva.

Há inviabilidade de processamento deste agravo de instrumento, uma vez que é incabível, pois, nos termos do art. 896 da CLT, das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, cabe recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é cabível contra despachos que denegarem a interposição de recurso, conforme se depreende da leitura da alínea b do art. 897 da CLT. In casu, trata-se de acórdão, e não houve denegação do recurso ordinário. Logo, é visível o equívoco da parte, sendo incabível a aplicação do princípio da fungibilidade.

Em face do exposto, considerando o agravo de instrumento manifestamente incabível e a prerrogativa do disposto no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 579/2005-010-17-40.2 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VANESSA GOMES NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA  
 AGRAVADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. ALINE COELHO S. T. SOARES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdãos regionais e suas respectivas certidões de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravante.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 585/2005-004-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLEIVERSON FERREIRA MARIANO  
 ADVOGADO : DR. IVAN RIBEIRO DE LIMA  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADO : DR. SAMY CHAFIC ABOU JABER

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

**Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.**

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 585/2005-004-03-41.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS  
 AGRAVADO : CLEIVERSON FERREIRA MARIANO  
 ADVOGADO : DR. IVAN RIBEIRO DE LIMA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, **a agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.**

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 623/1996-005-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AGENOR PAVAN  
 ADVOGADO : DR. HELDER MOUTINHO PEREIRA  
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA MARK LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO FERRAZ MÓNACO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 626/2001-010-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVANTE : SIMONE DOS SANTOS CHAVES  
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : ANA MARIA CORREA PORCIÚNCULA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 633/2004-119-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO PASSAREDO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO AZEVEDO KAIRALLA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DONIZETE DE TOLEDO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça corre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 633/2006-133-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP  
 ADVOGADA : DRA. MARISTELA PAGANI DELBONI  
 AGRAVADO : ZAIDA AURORA SPERLI GERALDES SOLER  
 ADVOGADA : DRA. RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 27/1/2006, e o prazo recursal em dobro terminou em 14/2/2006. O recurso foi apresentado somente em 20/2/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 641/2003-301-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALUÍZIO PINHEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO  
 AGRAVADO : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES  
 AGRAVADO : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 658/2002-006-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HÉLIO BRITO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES  
 AGRAVADO : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA WALSH MENDONÇA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In caso, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 668/2003-031-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANI NETTO VIGGIANO  
 AGRAVADO : NÁDIA MARIA BRAGA DE MELLO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpre registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 672/2005-037-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : DENISE DE ALMEIDA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que o agravante não providenciou o **traslado da cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.**

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça corre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 684/2004-511-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO BRASIL FERREIRA MAIA  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES  
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
 AGRAVADO : INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES  
 ADVOGADO : DR. RICARDO DOS SANTOS ANDRADE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpre registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.



A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 692/2001-006-08-40.4 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : MARIA DE NAZARÉ LUNA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO  
 AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO SANTOS CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 740/2004-653-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR  
 AGRAVADO : ANDERSON CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CLEBER RICARDO BALLAN

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: a certidão de publicação do acórdão regional, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 760/2005-009-17-40.9 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADEMAR ANTÔNIO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA  
 AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA MACHADO IZOTON  
 AGRAVADA : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 761/2006-004-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CO-SANPA  
 ADVOGADA : DRA. LENISE AYRES PEREIRA  
 AGRAVADO : FERNANDO AVELINO NEVES  
 ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas, despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 781/2001-111-08-40.4 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : ROSIDALVA FERNANDES AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR. MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEÃO LOPES  
 AGRAVADO : TERTULIANO ELIAS FURTADO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ BORGES BATALHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 813/2003-007-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES  
 AGRAVADO : IRINEU XAVIER NERI  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO : MARCELO GUIMARÃES PESSOA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. AFRANIO MATTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

As informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 813/2003-007-05-41.5 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IRINEU XAVIER NERI  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO : SEVIBA SEGURANCA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 821/2005-511-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARINES MIGOTT MACIEL  
 ADVOGADO : DR. LUCIDIO LUIZ CONZATTI  
 AGRAVADO : NEIVA LUCIA PIACENTINI  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI  
 AGRAVADO : HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 4/9/2006 (fl. 74), e o prazo recursal terminou em 12/9/2006. O recurso foi apresentado somente em 14/9/2006 (fl. 2), com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 838/2002-381-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPORTES LUFT LTDA.  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA  
 AGRAVADO : JOSÉ ENILSON DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MELCHIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 847/2005-007-23-40.0 TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA  
 AGRAVADO : HILTON CÉSAR SERAFIM DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA CALLEJAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, não há o respectivo protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 849/2004-611-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
 ADVOGADA : DRA. LERCI DIEHL  
 AGRAVADO : VELEDA BOCK

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 861/1995-441-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO  
 AGRAVADO : SIDNEY BUSTAMONTE  
 ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 866/2002-281-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO FELIPE DE SOUSA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE FREITAS SOARES  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular apresentação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.



A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 875/2001-301-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNIMED PETRÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SALVADOR BORGES DOS REIS MONIZ DE ARAGÃO  
**AGRAVADO** : MÁRCIO FONTES DUNLEY  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERSASSER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

As informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 885/2005-003-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SYLVIA MARIA BRITO CAMARA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

As informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 887/2003-042-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FREIRE  
**AGRAVADO** : SÔNIA SCHLITTLER SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CESAR PIMPA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogados não nominados nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 904/2001-006-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES  
**AGRAVANTE** : MARIA EVA SOARES MORAES  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA  
**AGRAVADO** : MARIA EULINA ALVES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 923/2005-461-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
**AGRAVADO** : ROBSON BISPO MOTA  
**ADVOGADO** : DR. JANUÁRIO ALVES  
**AGRAVADO** : REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 930/2001-111-08-40.5 TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES  
**AGRAVADO** : MÔNICA DE NAZARÉ DE SOUZA TELES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS  
**AGRAVADO** : CENTRO EDUCACIONAL UNIÃO S/C

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 937/2004-043-12-40.4 TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
**ADVOGADO** : DR. RAMIRIS FERREIRA  
**AGRAVADO** : ARLEI LIMA  
**ADVOGADO** : DR. LEDEIR BORGES MARTINS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do mandado de intimação do despacho agravado. Sem a data da intimação pessoal, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

A exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 943/2003-020-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
AGRAVADO : DALTRO BARROS SILVA  
ADVOGADO : DR. NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICACÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 951/2005-023-07-40.1 TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FERNANDO MENENQUETY DE FREITAS  
ADVOGADA : DRA. MARIA ERONEIDE ALEXANDRE MAIA  
AGRAVADO : ROBERLANE SILVEIRA CUNHA DA COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que o **agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.**

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-304/2000-020-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA MINA WATANABE  
AGRAVADA : TAIZE HELENA MORAIS  
ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

**D E S P A C H O**

O Banco Santander Banespa S.A., à fl. 114, afirma ser a nova denominação social do Banco Meridional S.A., pede a realização das publicações futuras em nome do Dr. José Alberto Couto Maciel. Juntou às fls. 115-124 cópia autenticada de procuração e de substabelecimento, bem como das Atas da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Santander Meridional S.A., realizada em 4 de agosto de 2006, comprovando a mencionada alteração.

Assim, **determino** a reatuação do feito para constar como agravante o Banco Santander Banespa S.A., no lugar de Banco Meridional S.A., e como advogado do requerente Dr. José Alberto Couto Maciel.

Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RR-737/2003-022-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU  
RECORRIDO : DIRCEU FELIX DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª IVONE DA FONSECA GARCIA  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT  
ADVOGADO : DR.ª MÔNICA ANDRÉA BERTÉLI SLOMP

**D E S P A C H O**

FUNDAÇÃO BrTPREV, às fls. 1.079 e 1.080, informou ser essa a nova denominação da Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, noticiou a alteração da representação processual e requereu a exclusão dos nomes dos antigos advogados e que, para futuras publicações, seja registrado o nome do Dr. Fabrício Zir Bothomé.

À fl. 1.105, foi solicitado que as publicações sejam realizadas em nome do Dr. Luiz Antônio Muniz Machado.

A documentação juntada aos autos comprova a alteração dos nomes dos procuradores e a mudança da denominação social da fundação recorrida.

Considerando o pedido formulado bem como o teor dos documentos acostados, nos termos expostos, **determino** a reatuação dos autos para constar como recorrida FUNDAÇÃO BrTPREV e como advogados os Drs. Fabrício Zir Bothomé e Luiz Antônio Muniz Machado.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

**RONALDO LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-848/2005-112-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO EMBLEMA S.A.  
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
AGRAVADO : RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PEIXOTO

**D E S P A C H O**

Rodrigo Barbosa de Oliveira, à fl. 84, informa que celebrou acordo com o Banco Emblema S.A. e purga pela extinção do processo.

Em face desse requerimento, **concedo** o prazo de cinco dias para o Banco Emblema S.A. se manifestar sobre o pedido de extinção do feito, tendo em vista a informação de acordo celebrado, bem como o seu interesse no prosseguimento do agravo de instrumento interposto.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-AIRR-899/2002-015-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : NEY RAMOS MIRANDA  
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

O Banco Santander Banespa S.A., à fl. 100, afirmou ser a nova denominação social do Banco Santander Meridional S.A., pediu a realização de publicações futuras em nome do Dr. José Alberto Couto Maciel. Juntou às fls. 101/115 cópia autenticada de procuração e original de substabelecimento das Atas da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Santander Meridional S.A., realizada em 4 de agosto de 2006, comprovando a mencionada alteração.

Assim, **determino** a reatuação do feito para constar como embargado o Banco Santander Banespa S.A., no lugar de Banco Santander Meridional S.A., e acrescentar o nome do Dr. José Alberto Couto Maciel como advogado do requerente.

Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-821-2004-811-04-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-1.184/2007.0

AGRAVANTE : CLÓVIS MACEDO GAUDIE-LEY  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH  
AGRAVADO : ENILDA MUNHÓS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ROBERTO M. MAGRINI

1- À SSECAP para juntar.

2- Registro a desistência do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de

direito.

4- Publique-se.

Em 25/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-1216/2003-202-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADOS : DRS. WILMAR SOUZA FILHO E MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

AGRAVADO : ELIAS PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO TARTA  
AGRAVADA : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : COOPERATIVA DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL COOPERSERV LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES

**D E S P A C H O**

SHV GÁS BRASIL LTDA. afirma, em petição de fls. 225 e 226, ser essa a nova denominação da reclamada, Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda., sucessora, por incorporação, da empresa Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda. Acosta aos autos a procuração e o substabelecimento e requer que as próximas publicações sejam realizadas em nome da advogada regularmente constituída, Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca.

Nesta data, nos autos do Processo TST-AIRR-1216/2003-202-04-41.8, que corre junto com este, foi proferido o seguinte despacho:

"SHV GÁS BRASIL LTDA. afirmou, em petição de fls. 244/247, ser essa a nova denominação da reclamada Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda., sucessora, por incorporação, da empresa Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda. Acostou aos autos a procuração e o substabelecimento e requereu que as publicações fossem realizadas em nome da advogada regularmente constituída, Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca.

Verificou-se que o pedido não foi instruído com a documentação comprobatória dessa alteração e, pelo despacho de fl. 249, a requerente foi instada a apresentar comprovação do alegado, na forma do art. 830 da CLT.

Às fls. 253/265, a requerente junta documentação apta a comprovar a mencionada alteração na denominação social, a transformação da agravante em sociedade limitada e sua incorporação pela Minasgás.

Assim, **determino** a reatuação do feito para que conste como agravante SHV Gás Brasil Ltda. no lugar de Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e como advogada a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca."

Com fundamento na decisão transcrita, **determino** a reatuação do feito para que conste como agravada SHV Gás Brasil Ltda. no lugar de Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e como advogada a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca

Após, prossigam os autos os trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**RONALDO LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-1216/2003-202-04-41.8TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : ELIAS PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO TARTA  
AGRAVADA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : DR. WILMAR SOUZA FILHO  
AGRAVADA : COOPERATIVA DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL COOPERSERV LTDA.

**D E S P A C H O**

SHV GÁS BRASIL LTDA. afirmou, em petição de fls. 244/247, ser essa a nova denominação da reclamada Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda., sucessora, por incorporação, da empresa Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda. Acostou aos autos a procuração e o substabelecimento e requereu que as publicações fossem realizadas em nome da advogada regularmente constituída, Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca.

Verificou-se que o pedido não foi instruído com a documentação comprobatória dessa alteração e, pelo despacho de fl. 249, a requerente foi instada a apresentar comprovação do alegado, na forma do art. 830 da CLT.

Às fls. 253/265, a requerente junta documentação apta a comprovar a mencionada alteração na denominação social, a transformação da agravante em sociedade limitada e sua incorporação pela Minasgás.

Assim, determino a reatuação do feito para que conste como agravante SHV Gás Brasil Ltda. no lugar de Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e como advogada a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca.

Após, prossigam os autos os trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**RONALDO LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-1591/1992-040-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 AGRAVADOS : PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADOVADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
 AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

**D E S P A C H O**

O Banco Santander Banespa S.A., à fl. 354, afirmou ser a nova denominação social do Banco Santander Meridional S.A., pediu a realização de publicações futuras em nome do Dr. José Alberto Couto Maciel. Juntou às fls. 355-367 cópia autenticada de procuração e original de substabelecimento.

Entretanto, verifica-se que não há nos autos nenhum documento capaz de comprovar a mencionada modificação ocorrida nos estatutos do banco agravante.

Assim, concedo o prazo de cinco dias para que o requerente comprove a alteração na denominação social do agravante.

Intime-se o Banco Santander Banespa S.A., na pessoa do advogado subscritor da petição de fl. 354, no endereço nela indicado, mediante ofício do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TRT-RR-674/2002-087-15-00.5**

PETIÇÃO TST-P-1.828/2007.5

RECORRENTE : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO  
 RECORRIDO : JOSÉ AIRTON HOLANDIA  
 ADOVADA : DR.ª SÔNIA CRISTINA BUENO RODRIGUES GONÇALVES

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos indicam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 25/01/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TRT-RR-869/2004-087-15-00.7**

PETIÇÃO TST-P-1.829/2007.0

RECORRENTE : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO  
 RECORRENTE : JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO  
 ADOVADA : DR.ª MONIKA CELINSKA PREVIDELLI

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos indicam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 25/01/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TRT-RR-1240/2005-126-15-00.3**

PETIÇÃO TST-P-1.830/2007.8

RECORRENTE : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO  
 RECORRIDO : JOSÉ MOREIRA DE SOUZA  
 ADOVADA : DR.ª TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA PETROPOULEAS

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos indicam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 25/01/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TRT-RR-525/2004-087-15-00.8**

PETIÇÃO TST-P-1.831/2007.3

RECORRENTE : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO  
 RECORRENTE : LAÉRCIO FERREIRA DE ALMEIDA  
 ADOVADA : DR.ª MONIKA CELINSKA PREVIDELLI

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos indicam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 25/01/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TRT-RO-019-1995-014-01-00.3**

PETIÇÃO TST-P-1.832/2007.9

RECORRENTE : OSNEI DA SILVA  
 ADOVADO(A) : DR.ª HERBERT OROFINO COSTA  
 RECORRIDO : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR.ª ANTONIEL FERREIRA AVELINO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos indicam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 25/01/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PETIÇÃO TST-P-3.327/2006-8**

INTERESSADO : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO  
 ADOVADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

**DESPACHO**

Arquive-se, porquanto a Mundial S.A. Produtos e de Consumo e José Carlos Kalata não figuram como partes no processo indicado na petição, conforme informação prestada pela Subsecretaria de Cadastramento Processual.

Publique-se.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1075/1997-022-09-41.5**

PETIÇÃO TST-P-4.151/2007.0

AGRAVANTE : ARMANDO MOURA SILVEIRA  
 ADOVADO(A) : DR. GENI KOSKUR  
 AGRAVADO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO

1-Solicitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho em face do teor do presente ofício.

2- Após o retorno do processo, considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício e a restituição dos autos à origem mediante registro do procedimentos no SIJ.

3-Publique-se.

Em 29/01/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-ED-RODC-145/2004-000-01-00-7**

EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DUQUE DE CAXIAS  
 ADOVADO : DR. JOÃO DA SILVA DE FIGUEIREDO  
 ADOVADO : DR. LAVI IBSE DE MOURA  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITIL, MAGÉ E GUAPIMIRIM  
 ADOVADO : DR. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI

**D E S P A C H O**

A eg. Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte deu provimento parcial ao recurso ordinário em dissídios coletivos interposto pelo Sindicato Varejista de Duque de Caxias, conforme acórdão publicado no DJU de 17/2/2006. Houve interposição de embargos declaratórios, que foram rejeitados, nos termos do decisum publicado no DJU de 12/5/2006.

De acordo com o registrado no Sistema de Informações Judiciárias, os autos retornaram à origem em 5/6/2006, após certificado pela Secretaria o decurso de prazo para interposição de recurso.

Em 5/6/2006, deu entrada no protocolo desta Corte, enviada pelo Supremo Tribunal Federal, petição de recurso extraordinário protocolizada no excelso Pretório, em 24/5/2006, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias.

Em 9/6/2006, o Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias, dirigindo-se à Presidência do Supremo Tribunal Federal, requereu o envio da referida petição de recurso extraordinário ao Tribunal Superior do Trabalho, alegando que por mero equívoco fora protocolizada na Suprema Corte.

A Ex.ma Ministra Ellen Gracie, ao constatar que a petição de recurso extraordinário já fora remetida a esta Corte, determinou a adoção de idêntica providência em relação à petição nº 76143, que, no Tribunal Superior do Trabalho, em 9/8/2006, foi protocolizada sob o nº 102529/2006.0.

O Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias, em 9/6/2006, mediante a petição nº 74341/2006, interpôs perante esta Corte recurso extraordinário. Na mesma data, através da petição nº 74343/2006.8, requereu o sobrestamento do processo até o envio pelo Supremo Tribunal Federal da petição de recurso extraordinário protocolizada no excelso Pretório.

Carece de amparo legal o pedido de suspensão do processo, razão pela qual indefiro.

Relativamente ao recurso extraordinário, verifica-se que o prazo para sua interposição expirou em 29/5/2006, sendo que até aquela data nenhum recurso foi protocolizado nesta Corte em face da decisão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

A protocolização da petição de recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal, em 24/5/2006, não elide a intempestividade do apelo, pois nesta Corte a referida petição recebeu protocolo apenas em 5/6/2006, cabendo salientar que o art. 541 do CPC é expresso ao determinar que o recurso deve ser interposto perante o Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal prolator da decisão recorrida.

Em face das razões expostas, indefiro o processamento do recurso extraordinário.

Publique-se e arquivem-se as petições nºs 71013/2006.0, 74341/2006.9, TST-P-74343/2006.8 e TST-P-102529/2006.0.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-52407/2002-900-10-00.1**

PETIÇÃO TST-P-84.054/2006-7

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADOVADA : DR.ª CLÉLIA SCAFUTO  
 ADOVADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADA : REGINA CÉLIA AGUIEIRO CAETANO  
 ADOVADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

**DESPACHO**

1-Em face das alterações introduzidas no CPC pela Lei nº 11.232/2005, a execução provisória de decisão judicial não mais requer a extração de carta de sentença, operando-se por meio de simples petição apresentada ao juízo de execução, instruída em conformidade com o disposto no art. 475-0, § 3º, do referido diploma. Assim, indefiro o pedido.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-A-RR-26/2004-611-04-00.0**

PETIÇÃO TST-P-115966/2006-5

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI  
 AGRAVADO : RODRIGO ALEXANDRE BENETTI  
 ADOVADA : DR.ª EUNICE GEHLEN

**DESPACHO**

1-A Carta de Sentença nº TST-CS-94565/2006-7 foi devidamente formada e entregue ao advogado do Requerente, em 22/08/2006, sem a cobrança dos emolumentos. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Arquive-se.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-658/1999-658-09-40.7**

PETIÇÃO TST-P-139.033/2006.1

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADOVADO(A) : DR.ª NESTOR APARECIDO MALVEZZI  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR  
 ADOVADO(A) : DR.ª GIANI CRISTINA AMORIM

À SED para juntar.

Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria, das providências de praxe.

3- Publique-se.

Em 29/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-ROMS-22/2006-000-18-00.5**

PETIÇÃO TST-P-144.350/2006.1

RECORRENTE : ANDRÉ GONÇALVES DIAS  
 ADOVADO(A) : DR.ª ARLETE MESQUITA  
 RECORRIDO : GOIÁS ESPORTE CLUBE  
 ADOVADO : DR.ª JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RA GOIÂNIA

**DESPACHO**

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do acordo noticiado.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-Baixem os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 01/11/2006.



**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº STJ-AG-495101/2002**  
PETIÇÃO TST-P-145.520/2006-5

AGRAVANTE : VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
AGRAVADO : ORLANDO BENEDITO

**DESPACHO**

1-À SSECAP para juntar.  
2-Restitua-se o processo ao colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme solicitado no Ofício nº 842/2006-CORD3T (cópia anexa).

3-Publique-se.

4-Após, archive-se a presente petição.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-146045/2004-900-01-00.3**  
PETIÇÃO TST-P-154.456/2006-6

RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB - VR  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO AGUIAR DE CASTRO  
RECORRIDO : ROBERTO CAPUTI (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. ETTORE DALBONI DA CUNHA

**DESPACHO**

Arquive-se, uma vez que, após certificada a não interposição de recurso contra a decisão proferida em 11/02/2005, os autos baixaram à origem.

Publique-se.

Em 22/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-675/2001-341-01-40.7**  
PETIÇÃO TST-P-165.299/2006.8

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADA : DRª. FERNANDA LOBOSCO DE LIMA  
RECORRIDO : ALBERTO LUIZ RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO : DR. WALTAIR MAGNO MARTINHO  
RECORRIDA : NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.  
ADVOGADA : DRª. ANITA SOLANGE BERJANTE ALVIM

1- Indefiro o processamento, porquanto desatendido o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99.

2- Publique-se.

3- Após, archive-se a presente petição.

Em 25/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-2388/2002-006-02-00.0**  
PETIÇÃO TST-P-165.475/2006-5

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
RECORRIDO : EDSON ANTÔNIO CORREA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. AMIR MOURA BORGES

**DESPACHO**

1-Indefiro o pedido, em face do disposto na Lei nº 11232/2005, que revogou o artigo 590 do CPC.

2-O requerente deverá instruir a petição de execução provisória apresentada ao juízo de execução de conformidade com o disposto no art. 475-O, § 3º, do referido diploma. O requerimento de vista para extração das peças deve ser dirigido ao relator do processo.

3-Publique-se.

4-Após, archive-se.

Em 19/01/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-805/2003-029-15-00.4**  
PETIÇÃO TST-P-166.964/2006-0

RECORRENTE : SEBASTIÃO CASIMIRO  
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECORRENTE : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRA  
ADVOGADA : DRª. PATRÍCIA BEZERRA DE PAULA  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

1-A competência do Presidente do Tribunal, no caso, limita-se ao exame do pedido de extração de carta de sentença, conforme o disposto no art. 36 do RITST, que foi indeferido, tendo em vista recente alteração introduzida no CPC.

2-Pedido de fotocópias de peças dos autos deverá ser dirigido ao relator do processo.

3-Publique-se.

4-Após, archive-se.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-11/2003-104-03-40.2**  
PETIÇÃO TST-P-168337/2006-8

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO : AMAURI SERAFIM GARCIA  
ADVOGADA : DRª. MARTA APARECIDA DE FARIA

**DESPACHO**

Em face do disposto no art. 780 da CLT, indefiro o pedido de desentranhamento da petição nº TST-P-128308/2006-9.

Publique-se.

Após, archive-se.

Em 22/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AR-168641/2006-000-00-00.7TST**

AUTOR : DELBY LOPES DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DRª. ANDRÉA CARLA DA SILVA MARQUES  
RÉU : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

**D E S P A C H O**

Pelo despacho de fls. 171 e 172, o Ministro Gelson de Azevedo extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

A fl. 173 consta certidões segundo as quais é possível verificar que a mencionada decisão transitou em julgado e foi remetida ao arquivo.

Por intermédio da petição de fl. 174, o Autor requereu o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante o traslado de cópias para os autos.

Verificada a regularidade de representação do subscritor da mencionada petição (substabelecimento à fl. 161), bem como o trânsito em julgado da decisão de fls. 171 e 172, **determino** o desentranhamento dos documentos conforme requerido para serem devolvidos ao Espólio.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1102/2005-002-03-40.6**  
PETIÇÃO TST-P-169.607/2006-7

AGRAVANTE : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADOS : DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E Dr. Ricardo dos Santos Andrade  
AGRAVADO : RODNEY DIANA COSTA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA PRADO JÚNIOR

**DESPACHO**

As partes formalizaram acordo colocando fim ao litígio, retornando os autos à origem em 27/11/2006.

Assim, indefiro o processamento do presente recurso, por ausência de interesse processual.

Publique-se.

Após, archive-se a presente petição.

Em 29/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RXOFAR-2858/2005-000-04-00.0**  
PETIÇÃO TST-P-170.850/2006-5

AUTOR : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
PROCURADORA : DRª. MARINA P. BARRADAS  
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
INTERESSADO : OSMAR DOS SANTOS MARTINS

**DESPACHO**

A Remessa de Ofício perdeu o objeto, considerando a quitação do precatório de pequeno valor. Assim, requisitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Baixem os autos à instância de origem, para as providências de direito.

Publique-se.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-A-RR-26/2004-611-04-00.0**  
PETIÇÃO TST-P-1184/2007-0

AGRAVANTE : CLÓVIS MACEDO GAUDIE-LEY  
ADVOGADO : DR. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH  
AGRAVADA : ENILDA MUNHÓS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO M. MAGRINI

**DESPACHO**

1-À SSECAP para juntar.

2-Registro a desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 25/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-1808/2000-053-02-00.7**  
PETIÇÃO TST-P-177.367/2006.2

EMBARGANTE : JURACI NOVAIS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROMEU GUARNIERI  
EMBARGADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO

1- Indefiro o processamento, porquanto desatendido o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99.

2- Publique-se.

3- Após, archive-se a presente petição.

Em 25/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-72/2005-119-08-40.4**  
PETIÇÃO TST-P-177.756/2006.6

AGRAVANTE : AUTOVIÁRIA PARANAENSE LTDA.  
ADVOGADO : DR. HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL  
AGRAVADO : EUGÊNIO BARROS RAULINO  
AGRAVADO : TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.

Junte-se.

Não se trata de recurso. Por outro lado, não existe a possibilidade

de pedido de reconsideração na hipótese. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-ROAR-248/2006-000-03-00.8**  
PETIÇÃO TST-P-178.906/2006-0

RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR. MARCELO SANTORO DRUMMOND  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

1-Indefiro o pedido por ausência de autenticação na fotocópia do substabelecimento apresentado (art. 830 da CLT).

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 19/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1045/2005-009-17-4.3**  
PETIÇÃO TST-P-179.439/2006-4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
PROCURADOR(A) : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
AGRAVADAS : VERA LÚCIA DOS SANTOS MARTINS E OUTRA  
ADVOGADO(A) : DRª. SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON  
AGRAVADO : ESPÍRITO SANTOS SERVIÇOS GERAIS LTDA.-SERVES  
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS

**DESPACHO**

1-Requisitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 17/01/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-52146/2002-900-02-00.3**  
PETIÇÃO TST-P-181.153/2006.1

EMBARGANTE : JORGE PEREIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) HÉLIO STEFANI GHERARDI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO  
EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

Em face do disposto no art. 780 da CLT, indefiro o pedido de desentranhamento da petição nº TST-P-176082/2006-0.

Publique-se.

Após, archive-se.

Em 25/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROCESSO Nº TST-RR-406/2002-670-09-00.3**  
**PETIÇÃO TST-P-181.882/2006.0**

RECORRENTE : SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) WAGNER DA MATTA E CALDAS  
 RECORRIDO : ADRIANA ALFARO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÉRGIO LUIZ CHAVES

1- À SED para juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.  
 3- Publique-se.  
 Em 25/01/2007.

**RONALDO LOPES LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-672/2004-109-15-00.0**  
**PETIÇÃO TST-P-181.942/2006.7**

RECORRENTE : MARIA CRISTINA CATTANI  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) APARECIDO RODRIGUES  
 RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) VICENTE FIUZA FILHO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 19/01/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1197/2004-143-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : N.D. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
 AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR TAVARES CAVALCANTI  
 ADVOGADO : DR. EVERALDO TEOTÔNIO TORRES  
 AGRAVADO : DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA OLIVEIRA LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado em instrumento de mandato anexado a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 821/2005-511-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARINES MIGOTT MACIEL  
 ADVOGADO : DR. LUCIDIO LUIZ CONZATTI  
 AGRAVADO : NEIVA LUCIA PIACENTINI  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI  
 AGRAVADO : HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 4/9/2006 (fl. 74), e o prazo recursal terminou em 12/9/2006. O recurso foi apresentado somente em 14/9/2006 (fl. 2), com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 838/2002-381-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPORTES LUFT LTDA.  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA  
 AGRAVADO : JOSÉ ENILSON DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MELCHIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 847/2005-007-23-40.0 TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA  
 AGRAVADO : HILTON CÉSAR SERAFIM DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA CALLEJAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, mas, a parte agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, não há o respectivo protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece parte agravante, tendo em vista que o despacho de admissibilidade não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Ressalte-se que esta exigência decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 849/2004-611-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
 ADVOGADA : DRA. LERCI DIEHL  
 AGRAVADO : VELEDA BOCK

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 861/1995-441-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO  
 AGRAVADO : SIDNEY BUSTAMONTE  
 ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 866/2002-281-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO FELIPE DE SOUSA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE FREITAS SOARES  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 875/2001-301-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIMED PETRÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SALVADOR BORGES DOS REIS MONIZ DE ARAGÃO  
 AGRAVADO : MÁRCIO FONTES DUNLEY  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSASSER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

As informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 885/2005-003-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SYLVIA MARIA BRITO CAMARA  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GO-DINHO  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

As informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 887/2003-042-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO : SÔNIA SCHLITTLER SILVA  
 ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PIMPA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogados não nominados nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 904/2001-006-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES  
 AGRAVANTE : MARIA EVA SOARES MORAES  
 ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA  
 AGRAVADO : MARIA EULINA ALVES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 923/2005-461-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 AGRAVADO : ROBSON BISPO MOTA  
 ADVOGADO : DR. JANUÁRIO ALVES  
 AGRAVADO : REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 930/2001-111-08-40.5 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : MÔNICA DE NAZARÉ DE SOUZA TELES  
 ADVOGADA : DRA. RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS  
 AGRAVADO : CENTRO EDUCACIONAL UNLÃO S/C  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 937/2004-043-12-40.4 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
 ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA  
 AGRAVADO : ARLEI LIMA  
 ADVOGADO : DR. LEIDEIR BORGES MARTINS  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do mandado de intimação do despacho agravado. Sem a data da intimação pessoal, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

A exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 943/2003-020-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
 AGRAVADO : DALTRO BARROS SILVA  
 ADVOGADO : DR. NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 951/2005-023-07-40.1 TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FERNANDO MENENQUETY DE FREITAS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ERONEIDE ALEXANDRE MAIA  
 AGRAVADO : ROBERLANE SILVEIRA CUNHA DA COSTA  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que o **agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.**

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 955/2003-024-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. IVANISE SALGADO PACHECO  
 AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MOGAR FERREIRA  
 AGRAVADO : MULTIMÍDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.  
 AGRAVADO : SINASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 960/2004-381-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR  
 AGRAVADO : ADILSON JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 981/2005-058-19-40.6 TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE  
 ADVOGADO : DR. FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA  
 AGRAVADO : ADRIANO DAMASCENO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. TAÍS FARIAS FERNANDES  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 982/2002-071-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO CÉSAR CARVALHO GARCIA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTEN-COURT  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 983/2005-058-19-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE  
 ADVOGADO : DR. FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA  
 AGRAVADO : CÍCERO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. TAÍS FARIAS FERNANDES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 985/2002-019-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA  
 AGRAVADO : SOLANGE GOMES DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:  
 "Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 989/2005-003-17-40.5 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 PROCURADOR : DR. HERCULANO CLEMENTE DA SILVA  
 AGRAVADO : ROSIMERI BATISTA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:  
 "Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 997/2005-004-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : JOSÉ HENRIQUE HORTA NEVES  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO FREITAS DELLI ZOTTI  
 AGRAVADO : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:  
 "Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1026/2000-013-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
 AGRAVADO : LUIZ HENRIQUE PINHEIRO  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARIA DE AGUIAR MARQUES  
 AGRAVADO : PRESTEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado completo da cópia do recurso de revista, consoante se extrai das fls. 110/125, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1032/1998-253-02-41.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FANCIO  
 AGRAVADO : ANTONIO APRÍGIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA  
 AGRAVADO : TPM - TRIEL PROJETOS E MONTAGENS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.



Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitoria da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do re-curso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato jul-gamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tem-petividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a im-possibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agra-vo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1049/2004-512-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICOS LT-DA.  
 ADOVADO : DR. VOLNEI PAULO BARNI  
 AGRAVADO : VERMAR COSTA  
 ADOVADO : DR. ENIO ROMANO MORÉ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pres-supostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Ori-entação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tem-petividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça es-sencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de ad-missibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exer-cido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Tran-sitoria da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de ins-trumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do re-curso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato jul-gamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tem-petividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a im-possibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agra-vo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1049/2005-100-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MIB S.A.  
 ADOVADO : DR. IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR  
 AGRAVADO : ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que de-negou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pres-supostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AU-TENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Su-perior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "au-tenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma es-tabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de auten-ticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRAN-ÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de au-tenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de ins-trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1062/2005-001-21-40.8TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTES : WILMA MOURA CAVALCANTE E OUTROS  
 ADOVADO : DR. VALTER SANDI  
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que de-negou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pres-supostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AU-TENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Su-perior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "au-tenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma es-tabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de auten-ticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRAN-ÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de au-tenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de ins-trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1074/1992-035-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSULTORIA MÉTODOS E ACESSORIA S/C LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
 AGRAVADO : JOÃO PEREIRA TORRES  
 ADOVADO : DR. ALCIMAR ALVES DE MOURA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que de-negou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pres-supostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AU-TENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Su-perior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "au-tenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma es-tabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de auten-ticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRAN-ÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de au-tenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de ins-trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1077/2005-010-08-40.8 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EDILENE SANTANA TEIXEIRA  
 ADOVADA : DRA. JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELÉM  
 AGRAVADA : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressu-postos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apre-sentação de peças dos autos originários, que servirão ao proces-samento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dis-põe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, in-cluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de sa-tisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1099/2004-048-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"  
 ADOVADO : DR. LUIZ FERNANDO BARBOSA  
 AGRAVADO : ELIAS HALIM HADDAD  
 ADOVADA : DRA. NÚBIA LOPES P. R. DA FONSECA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que de-negou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 21.07.2006, e o prazo recursal terminou em 31.07.2006. O recurso foi apresentado somente em 1º.08.2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocor-rência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da pro-tocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de ins-trumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1101/2004-281-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VANDERLEI DE CASTRO GOULART  
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
 AGRAVADO : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1109/2004-005-13-41.4TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
 AGRAVADO : ALAN CHARLES RODRIGUES FONTES  
 ADVOGADO : DR. HERMANO OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão do agravo regimental e respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1119/2005-012-10-40.2TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA - CEB  
 ADVOGADO : DR. ANDERSON FONSECA MACHADO  
 AGRAVADO : IOVALDO ALMEIDA SOARES  
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista não possui autenticação mecânica do Banco legível. Tal peça se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do correto traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1122/2002-068-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EDUARDO MANOEL CASTRO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO PINA  
 AGRAVADO : UNIVERSO ONLINE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1129/2004-008-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO SENRA ITABORÁI  
 ADVOGADO : DR. AGAMENON GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MELLO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1134/2005-461-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOLON SANTOS CRUZ  
 ADVOGADO : DR. SAUL QUADROS FILHO  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos regionais do recurso ordinário e dos embargos declaratórios.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1141/2005-021-21-40.3TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. VICENTE PEREIRA NETO  
 AGRAVADO : ANTONIO DE PAULA COELHO DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE  
 AGRAVADO : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARINO BORDINI

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.



Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos regionais do recurso ordinário e dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1147/2005-103-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : GRANJA PLANALTO LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CAIO SOARES JUNQUEIRA  
 AGRAVADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1148/2005-008-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS  
 AGRAVADO : MISAEL DE MACEDO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DA SILVA SANTOS

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação do acórdão regional e a procuração outorgada à advogada da agravada.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1149/2005-021-21-40.0TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. VICENTE PEREIRA NETO  
 AGRAVADO : JOSÉ RICARDO FÉLIX DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE  
 AGRAVADO : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos regionais do recurso ordinário e dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1151/2005-001-21-40.4TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTES : ANETE VALE DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. VALTER SANDI  
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1153/2005-231-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS CORVELO TAVARES  
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 AGRAVADO : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

As informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1156/2002-133-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABB LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PATRICIA CUNHA LIMA  
 AGRAVADO : NÚBIA CRISTINA TRANZILLO VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1166/2005-004-22-40.6TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
 ADVOGADO : DR. NEY FERRAZ JÚNIOR  
 AGRAVADO : MARIA ELVIRA MENDES  
 ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1166/2005-101-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PASSOS  
 ADOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR  
 AGRAVADO : JOSÉ DOS REIS  
 ADOGADO : DR. ALZENICO FRANÇA SANTOS  
 AGRAVADA : CECÍLIA RIBAS DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1187/2004-033-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ODICÉA ALVES DA GRAÇA  
 ADOGADA : DRA. LUCIANA DA CRUZ PIRES  
 AGRAVADO : BANCO AGRIMISA S.A.  
 ADOGADA : DRA. HEBE MARIA DE JESUS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 24-8-2005, e o prazo recursal terminou em 1-9-2005. O recurso foi apresentado somente em 2-5-2005, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1683/2005-022-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
 ADOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA GOMES EVANGELISTA JÚNIOR  
 ADOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1205/1994-063-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PRODUTOS ROCHA QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
 ADOGADO : DR. FERNANDA MACIEL DA ROCHA LINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO LIMA  
 ADOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DA COSTA BITTENCOURT

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1213/2003-109-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA  
 AGRAVADO : PEDRO MARCOS SILVÉRIO LEME  
 ADOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
 AGRAVADO : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOGADO : DR. ALESSANDRA MARIA DANADON

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e a certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 1213/2003-109-15-41.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO : PEDRO MARCOS SILVÉRIO LEME  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
 AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis: "Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1223/2005-006-13-40.9TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO : HÉLIO MARACAJÁ DE SOUSA VIDA  
 ADVOGADO : DR. FACELLI DA ROCHA MARTINS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

**No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.**

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1225/2004-002-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DJALMA OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BRITO DE SANTANA  
 AGRAVADO : JOSÉ CLÉCIO SOARES ALVES  
 ADVOGADO : DR. MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : RESTAURANTE MUNDO DO BACALHAU LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1259/2005-292-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV  
 ADVOGADA : DRA. VANESSA ZINN FERREIRA  
 AGRAVADO : RODRIGO REIS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NÚNCIO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

**No caso presente, a agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.**

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1260/2004-016-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DAVID BARCELLOS VIEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1261/2005-005-08-40.2 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROCURADORA : DRA. THAYSA LIMA  
AGRAVADO : HILDA CARLA LIRA DA SILVA  
AGRAVADAS : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS  
COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1288/2005-016-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES  
AGRAVADO : REINALDO DE JESUS VIEIRA  
AGRAVADO : NOBRE COMÉRCIO DE GLP LTDA.  
AGRAVADO : P O NOBRE JUNIOR  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1290/2003-025-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO HUSSEK  
ADVOGADO : DR. MAURO TISEO  
AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1290/2005-018-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MERCÚRIO  
AGRAVADO : UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
ADVOGADO : DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional sem assinatura e sua respectiva certidão de publicação, despacho agravado sem assinatura e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1292/2003-029-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES  
ADVOGADO : DR. CÍCERO COITINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
AGRAVADO : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 27/7/2006, e o prazo recursal terminou em 4/8/2006. O recurso foi apresentado somente em 5/10/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Cabe esclarecer que a data a que alude a empresa nas razões de agravo de instrumento, qual seja, 27/9/2006, refere-se à publicação do despacho que indeferiu o processamento dos embargos de declaração por ela opostos. Assim, a mencionada data não pode ser considerada para fins de aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1302/2001-511-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BITTENCOURT PEIXÔTO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FRED ROCHA ANDRADE  
AGRAVADO : ADONIAS RABELO DE MORAIS (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. SILMAR JOSÉ FERREIRA  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006. **Ronaldo Lopes Leal**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1318/2005-128-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALZÍRIO VÍLSON NICOLETTI  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL VERLENGIA BERTANHA  
AGRAVADO : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

As informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1322/1996-018-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB  
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO  
 AGRAVADO : JAIME ENGLER MUNIZ  
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1327/2005-472-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND  
 AGRAVADA : BENEDITA MARINHO  
 ADVOGADO : DR. NILTON DOS REIS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1339/2004-015-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARA LÚCIA GUARIENTO  
 AGRAVADO : ADÉRSON MIGUEL DE SOUZA LIMA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES  
 AGRAVADO : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARA LÚCIA GUARIENTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1376/2005-003-22-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO LISBOA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
 AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista e despacho agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1377/2004-038-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA  
 AGRAVADO : MÁRCIO JOSÉ CARVALHO  
 AGRAVADO : SARIMA CONSTRUTORA LTDA.  
 AGRAVADO : MÍDEA CONSTRUTORA LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não providenciou cópia da procuração dos agravados, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1385/2005-001-22-40.6TRT - 22ª REGIÃO**

AGRAVADO : MANOEL BORGES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
 AGRAVADO : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA  
 ADVOGADO : DR. NELSON NERY COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 18/9/2006, e o prazo recursal terminou em 26/9/2006. O recurso foi apresentado somente em 28/9/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1385/2005-001-24-40.5TRT - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTES : RAMÃO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR  
 AGRAVADOS : DIVA CÁCERES GONÇALVES E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARTA DO CARMO TAQUES  
 AGRAVADO : EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP/MS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1409/2005-003-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DIANA SANTA BARBOSA COELHO  
 ADVOGADA : DRA. JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA  
 AGRAVADO : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT: "Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1441/2005-051-23-40.3TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALINE MORGANA BETTIO  
 AGRAVADO : ADELSON PINHEIRO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1457/2001-007-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. GIUSEPPE DE SIERVI FILHO  
 AGRAVADO : SANDRA MARIA SILVEIRA MARTINS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 30-5-2006, e o prazo recursal terminou em 7-6-2006. O recurso foi apresentado somente em 28-6-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1457/2001-007-05-41.5 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANDRA MARIA SILVEIRA MARTINS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. IVAN PINHEIRO SOUSA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 30-5-2006, e o prazo recursal terminou em 7-6-2006. O recurso foi apresentado somente em 28-6-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1468/2005-007-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALTEC - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICART ELSO DIAS DE LIMA  
 AGRAVADO : ORLANDO PINTO DE MESQUITA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 20/7/2006, e o prazo recursal terminou em 28/7/2006. O recurso foi apresentado somente em \*\*, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1469/1996-064-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO BEIRA MAR DE MONGAGUÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE  
 AGRAVADO : ELY FERRO  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado que, além de ter recebido poderes de quem não estava habilitado para tanto, não participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito. Verifica-se que o Dr. Luiz Aleixo Mascarenhas, mesmo ser ter procuração nos autos, substabeleceu para o Dr. Ricardo Silva Alves, que, por sua vez, substabeleceu para o subscritor do agravo.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da apresentação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1477/2003-371-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JORGE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PAULO  
 AGRAVADO : AMARILDO DOS SANTOS MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON DE SIQUEIRA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1483/2001-029-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER  
 AGRAVADO : ROZEMAR CUNHA DA GAMA LEMOS  
 ADVOGADA : DRA. DEISE YOKOYAMA  
 AGRAVADO : MERKUR EDITORA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.



Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1497/2003-002-20-40.2TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADOVADO : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO  
 AGRAVADO : DOMINGOS RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA  
 ADOVADA : DRA. ZILDA MARIA FONTES CALDAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

A exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1506/2003-371-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NILO MARTINS GUIMARÃES  
 ADOVADO : DR. JOSÉ MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR  
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA  
 ADOVADA : DRA. MARIA DO CARMO NOGUEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1519/2002-008-08-41.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON

ADVOGADO : DR. EVANDRO ANTUNES COSTA  
 AGRAVADO : ARLENE MARIA DA SILVA PONTES  
 ADOVADA : DRA. ANA MARIA CRISPINO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1553/2001-052-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DELSON BARBOSA DA HORA  
 ADOVADA : DRA. MARIA APARECIDA PIFFER STELLA  
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADOVADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 AGRAVADO : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
 ADOVADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATENDEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destas forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1566/2002-006-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
 AGRAVADO : MARIA GERALDA ROCHA GUSMÃO  
 ADOVADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVAL-CANTI DE SOUZA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADO : DR. GUILHERME NITZ CAPPI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 31/1/2005 (fl. 211 - verso) e o prazo recursal terminou em 9/2/2005. O recurso foi apresentado somente em 10/2/2005 (fl. 2), com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1566/2002-006-01-41.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADO : DR. LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA  
 AGRAVADO : MARIA GERALDA ROCHA GUSMÃO  
 ADOVADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVAL-CANTI DE SOUZA



**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 31/1/2005 (fl. 404 - verso), e o prazo recursal terminou em 9/2/2005. O recurso foi apresentado somente em 11/4/2005 (fl. 2), com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1575/2002-006-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : ANTONIO VALTERLI DE SOUZA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL  
 AGRAVADO : M H PANTOJA GUERREIRO LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1594/2005-109-08-40.5 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
 PROCURADOR : DR. ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO  
 AGRAVADO : RAIMUNDO ALDEMIRO SOUSA PORTELA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1606/2005-101-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. DENNIS VERBICARO SOARES  
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR. ISIS MARGARETH XAVIER GOMES  
 AGRAVADO : ÔMEGA CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATTESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1609/2004-016-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
 AGRAVADO : ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1620/1999-206-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS  
 AGRAVADO : LAIRTON GREGÓRIO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogada não nominada nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1624/2004-058-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
 AGRAVADO : MARIA FLORÊNCIA SANTOS MELLO  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 23-8-2005, e o prazo recursal terminou em 31-8-2005. O recurso foi apresentado somente em 20-9-2005, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1631/2000-113-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIHOLD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CAROLINE MARTINEZ ISSA  
 AGRAVADO : JOSÉ RICARDO JALBUT  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ NEAIME

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1635/2005-114-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : A & C SOLUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ JUNTOLLI  
 AGRAVADO : HELTON VALMOR SKROBOT  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LOTT CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1638/2005-009-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELMO CALÇADOS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO  
 AGRAVADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1651/2003-023-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CRISTINA ROXO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE MIRANDA  
 AGRAVADO : PER CAPITA ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA  
 AGRAVADO : CCCOOP - COOPERATIVA PROFISSIONAL DE CRÉDITO E COBRANÇA

ADVOGADO : DR. SYLVIA VIEIRA DE MORAES  
 AGRAVADO : INTERVALOR QUALIFICAÇÃO DE CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA  
 AGRAVADO : ABC COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL

ADVOGADO : DR. FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1659/1999-009-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SAFRA S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CHIANCONE NETO  
 AGRAVADO : JORGE PAGAN  
 ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1678/2000-033-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. DAISY ROSSINI DE MORAES  
 AGRAVADO : ELISABETE SIMÕES DE ARAÚJO FUSCO  
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES  
 AGRAVADO : JOSÉ CITRO & CIA. LTDA.  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-RR - 27465/2005-008-11-00.1 TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
 RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR  
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. DAVID MATALON NETO  
 RECORRIDO : JOSÉ LIMA MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA  
**D E S P A C H O**

A revista não merece conhecimento porque foi interposta fora do prazo legal. O acórdão do Regional foi publicado em 22/8/2006 (fl. 164). Em 4/8/2006 (carimbo de protocolo à fl. 165), a reclamada interpôs o recurso de revista de fls. 165/171. Considerando que a interposição do recurso ocorreu antes da publicação do último acórdão proferido nos embargos de declaração, verifica-se que a revista se mostra contaminada de típica intempestividade prematura, na medida em que sua interposição se deu antes do termo inicial do prazo legal.

Ressalte-se que o Tribunal Pleno desta Corte, em sessão realizada no dia 4/5/2006, ao apreciar incidente suscitado nos autos do ED-ROAR-11607/2002-000-02-004, decidiu considerar intempestivos recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado, porquanto fora do momento oportuno.

Em face do exposto, denego seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1693/2005-108-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : JAMIL GONÇALVES  
 ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA MONTEIRO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1731/1998-038-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÉRGIO DE ASSIS LOBO  
 ADVOGADO : DR. NICANOR JOSÉ CLÁUDIO  
 AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1735/2005-038-12-40.5TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NELSON ANTÔNIO GIORDANI  
 ADVOGADO : DR. RICARDO BALDISSERA  
 AGRAVADO : CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. - ENERCAN  
 ADVOGADO : DR. CHRISTINA BAGGIO  
 AGRAVADO : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BEZERRA  
 AGRAVADO : SERRARIA PCA LTDA.  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 4/10/2006 (fl. 97), e o prazo recursal terminou em 13/10/2006. O recurso foi apresentado somente em 16/10/2006 (fl. 2), com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1739/2003-001-16-40.3TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ DE ARIMATHÉIA MUNIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."



Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1754/2005-660-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÉZAR PIMENTA GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. GISLAINE ANTUNES DE LIMA  
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS NEUFELDT  
 ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1780/2002-052-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIA MARIA RODRIGUES  
 AGRAVADO : REGIANE APARECIDA VIEIRA BORREJO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

**In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado que recebeu poderes de quem não tem procuração nos autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.**

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1815/2004-001-22-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO : VEUCI FONTENELE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogados não nominados nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participaram de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1818/2004-010-07-40.5 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMERCIAL IMPORTADORA POTYGUAR LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EMÍLIO C. GURGEL  
 AGRAVADO : SOLANGE DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FROTA DE MOURA BASTOS

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCOPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1826/2005-013-18-40.1TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA  
 AGRAVADA : ANGÉLICA CECÍLIA MONTEIRO COSTA  
 ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA  
 AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO  
 ADVOGADO : DR. MARINHO VICENTE DA SILVA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1841/2005-006-18-40.1TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : JUECI JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES  
 AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1882/2005-109-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTARÊM  
 PROCURADOR : DR. ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO  
 AGRAVADO : MARIA DO CARMO DOS SANTOS MOURA  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1911/2003-521-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ERIKA LEIBEL RABINOVITSH  
 AGRAVADO : ROBSON LÍCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ISMAR DE SOUZA SILVA  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1911/2004-008-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MANUEL JERÔNIMO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL  
 AGRAVADO : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUS-TRIAL  
 ADVOGADO : DR. IVAN PUGLIESE  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos regionais do recurso ordinário e dos embargos declaratórios.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2008/2005-013-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAIZA DA SILVA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES COREA  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELÉM  
 PROCURADORA : DR. THAYSA LIMA  
 AGRAVADO : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2030/2001-462-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRIGORÍFICO MARBA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DJACI ROSA DOS SANTOS  
 AGRAVADO : ADEMIR DA SILVA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 2089/2002-007-08-40.4 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : ELDINEIDE BRAGA PAIVA  
 AGRAVADO : NILZETE FREITAS DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2101/2005-008-18-40.5TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA  
 AGRAVADO : ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO  
 ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2127/2004-020-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VENKO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR  
 AGRAVADO : MARTA PRISCILA XIMENES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ MACHADO GOMES DE MELO  
 AGRAVADO : DHP NORDESTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. MAURO FONSECA GUIMARÃES E SOUZA  
 AGRAVADO : TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2190/2003-025-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSELINO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA  
 AGRAVADO : FOLHA DA MANHÃ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2219/2005-004-22-41.9TRT - 22ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE UNIÃO  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA  
 AGRAVADO : JÚLIO DE ARAÚJO SOUSA  
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista e procuração outorgada à advogada do agravante.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2272/2005-009-12-40.3TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL VALE DO ARAÇÁ - CERAÇA  
 ADVOGADO : DR. RONEI DANIELI  
 AGRAVADO : MARIA DE JESUS OLIVEIRA LIMBERGER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EVARISTO KUHNEN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

**Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.**

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2315/2001-024-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MG MASTER LTDA.  
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
AGRAVADO : ELIANE MENEZES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2319/1994-051-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA  
AGRAVADOS : DAVID SEVERINO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA  
AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2333/2003-431-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO ADALTO DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. VANDERLEI BRITO  
AGRAVADO : KS PISTÕES LTDA  
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE FREITAS MESQUITA DE JESUS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 3/3/2006, e o prazo recursal terminou em 13/3/2006. O recurso foi apresentado somente em 7/8/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2382/2004-029-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GOMES BELTRÃO NIENKÖTTER  
AGRAVADO : MÁRIO BATALHA VIANA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO  
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES  
AGRAVADO : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR. WILSON CORREA DOS REIS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2382/2004-029-12-41.1TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR. RENATO GOUVEA DOS REIS  
AGRAVADO : MÁRIO BATALHA VIANA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO  
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. SAMI ARAP SOBRINHO  
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2457/2001-067-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GALLI INCORPORAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDEN  
AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. SANDRA MOREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal relativo ao preparo do recurso de revista, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2546/1992-011-05-41.6 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS  
 AGRAVADO : GILMAR BRANDÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ABELAR DOS SANTOS SOARES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra acórdão de Regional que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela agravante.

Há inviabilidade de processamento deste agravo de instrumento, uma vez que é incabível, pois, nos termos do art. 896 da CLT, das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, cabe recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é cabível contra despachos que denegarem a interposição de recurso, conforme se depreende da leitura da alínea b do art. 897 da CLT. In casu, trata-se de acórdão. Logo, é visível o equívoco da parte, sendo incabível a aplicação do princípio da fungibilidade.

Em face do exposto, considerando o agravo de instrumento manifestamente incabível e a prerrogativa do disposto no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2556/2002-003-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO  
 AGRAVADO : BAR E CAFÉ NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.

ADVOGADO : DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCOPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2565/1990-002-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA  
 AGRAVADO : LUIZ FRANCISCO ALVES  
 ADVOGADO : DR. EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2574/2001-060-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LEIDE LEILA MARTINELLI  
 ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia de inteiro teor do acórdão regional, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2578/2003-341-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA LOBOSCO DE LIMA  
 AGRAVADO : JORGE LUIZ PIRES MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2696/2003-041-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OXIVIDA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS  
 AGRAVADO : ARIONE PACHECO DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE PONTES  
 AGRAVADO : JOSÉ HELENO DE CUNHA - ME

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2755/2005-016-16-40.4TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA  
ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES  
AGRAVADO : ELZIMAR BRANDÃO RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2784/2000-051-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CGC - COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO ZAGO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
PROCURADOR : DR. ARTHUR EMÍLIO DIANIN  
AGRAVADO : CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO : DR. NORBERTO LUÍS CEBIM  
AGRAVADO : EDSON MÁRIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2794/2005-045-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANDREAS EBERHART  
ADVOGADO : DR. GERTON ADILVO RIBEIRO  
AGRAVADO : ARMANDO EBERHART  
ADVOGADO : DR. LICIANE R. MORTARI ZECHINI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 2924/2000-043-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. VERA PASQUINI  
AGRAVADO : MÁRCIA NERY  
ADVOGADO : DR. EMERSON DUPS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3095/2004-011-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CRISTIANE CARDOSO MOREIRA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
AGRAVADO : KRAFT FOODS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MANOEL HERMANDO BARRETO  
AGRAVADO : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TOTARO NETO  
AGRAVADO : PRÓ-EVENTOS ASSESSORIA E PROMOÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 15/9/2006 (fl. 128), e o prazo recursal terminou em 25/9/2006. O recurso foi apresentado somente em 27/9/2006 (fl. 2), com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Cumpra esclarecer, quanto à argumentação de que o despacho que denegou seguimento foi republicado em 22/9/2006, que a parte não trouxe aos autos cópia da respectiva certidão de republicação, peça essencial à formação do instrumento (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT).

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3208/1999-029-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO CELESTINO DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. REINALDO QUADROS DE SOUZA  
AGRAVADO : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 3283/1998-064-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA  
AGRAVADO : ADÃO SANTIAGO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.



Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 3334/2005-016-16-40.0TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA  
ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES  
AGRAVADO : GRACILENE ROCHA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 3346/1996-069-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO : ASSUNTA FERNANDES RICCI  
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, em razão de que o subscritor deve ter nos autos ou acostar, na ocasião, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis: "Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Outrossim, é oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve estar presente no momento da interposição do recurso, não comportando nenhuma diligência para suprir a irregularidade presente.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 3408/2005-018-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
PROCURADOR : DR. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA  
AGRAVADO : ELIANE JESSI BEZERRA FERREIRA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazzoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 4110/2004-513-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANA LETÍCIA FELLER  
AGRAVADO : SEBASTIÃO BENEDITO MONDIN  
ADVOGADO : DRA. TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : EMPRELUZ CONSTRUÇÕES LTDA.

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento porque foi interposto fora do prazo legal. O despacho agravado foi publicado em 11/9/2006 (fl. 52). Em 5/9/2006 (etiqueta de protocolo de fl. 2) o agravante interpôs o presente recurso. Considerando que a interposição do agravo ocorreu antes da publicação do despacho agravado, verifica-se que o apelo se mostra contaminado de típica intempestividade prematura, na medida em que sua interposição se deu antes do termo inicial do prazo legal.

Ressalte-se que o Tribunal Pleno desta Corte, em sessão realizada no dia 4/5/2006, ao apreciar incidente suscitado nos autos do ED-ROAR-11607/2002-000-02-004, decidiu considerar intempestivos recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado, porquanto fora do momento oportuno.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 4416/2005-004-22-40.0TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES  
ADVOGADA : DRA. MIRELA MENDES MOURA GUERRA  
AGRAVADO : OSTEVALDO DIAS  
ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR - 6689/2005-012-11-40.3TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA ROZALINA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. RÉMULO JOSÉ NASCIMENTO  
AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM  
ADVOGADA : DRA. GABRIELA PAESE DANTAS

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente



**PROC. Nº TST-AIRR - 7565/2004-037-12-40.5TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RONALDO MÁRIO DA ROSA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO STÁHELIN  
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVI BILÉSSIMO  
 AGRAVADO : SONDA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do re-curso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato jul-gamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tem-pestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destá forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 10512/2005-012-11-40.1 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GLEICE DOS SANTOS BARROS  
 ADVOGADO : DR. RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO  
 AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPAZAS - DETRAN/AM  
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA PAESE DANTAS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no averso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 25968/2004-005-11-41.0 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BOAS NOVAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ÉDEN ALBUQUERQUE DA SILVA  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 83004/2005-019-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA BERNARDO JORGE

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-RR - 6/2006-083-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : SUPERMIX COMERCIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUCAS FARIA DE CASTRO  
 RECORRIDO : HARLEY JARBAS SOARES MUNIZ  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CELESTINO BORGES FILHO

**DESPACHO**

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte.

No presente caso, as razões do recurso de revista foram assinadas pelos Drs. Lucas Faria de Castro, Rodrigo Ribeiro dos Santos e Talita Camara de Almeida que não têm instrumentos de mandato regulares nos autos. A procuração de fl. 51 está em fotocópia sem autenticação, o que desatende o disposto art. 830 da CLT. Além disso, não está caracterizada a hipótese de mandato tácito.

Ressalte-se que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não se estende à fase recursal, conforme orientação consubstanciada na Súmula 383, II, do TST.

Ademais, de acordo com o art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, porque é obrigação do advogado velar pela adequada formalização do recurso.

Assim, a ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade a ponto de tornar o apelo inexistente, nos termos da Súmula 164 do TST.

Nego seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-RR - 112/2005-030-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ VALTER CLEMENTE DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES  
 RECORRIDO : MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA

**DESPACHO**

A revista não merece conhecimento porque foi interposta fora do prazo legal. O acórdão do Regional foi publicado em 5.8.2006 (fls. 901), o prazo recursal terminou em 15.8.2006 e o recurso foi apresentado só em 16.8.2006 (fls. 902), em desatenção ao art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que não foi comprovada a existência de feriado local ou dia útil sem expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-RR - 162/2006-001-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : CURUPIRA S. A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES  
 RECORRIDO : LÚCIA ANGELA TOMATIS DE ASSIS  
 ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

**DESPACHO**

A revista não merece conhecimento porque foi interposta fora do prazo legal. O acórdão do Regional foi publicado em 5.8.2006 (fls.171), o prazo recursal terminou em 15.8.2006 e o recurso foi apresentado só em 16.8.2006 (fls.172), em desatenção ao art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que não foi demonstrada a existência de feriado local ou dia útil sem expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente

**PROC. Nº TST-RR - 189/2005-091-09-00.6 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : JAIME PRATES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA  
 RECORRIDO : SABARÁLCOOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
 ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL

**D E S P A C H O**

A revista não merece conhecimento porque foi interposta fora do prazo legal. O acórdão do Regional foi publicado em 22/9/2006 (fls. 195). Em 23/5/2006 (carimbo de protocolo de fl. 196), o reclamante interpôs o recurso de revista de fls. 196/214. Considerando que a interposição do recurso ocorreu antes da publicação do acórdão proferido nos embargos de declaração, verifica-se que a revista se mostra contaminada de típica intempestividade prematura, na medida em que sua interposição se deu antes do termo inicial do prazo legal.

Ressalte-se que o Tribunal Pleno desta Corte, em sessão realizada no dia 4/5/2006, ao apreciar incidente suscitado nos autos do ED-ROAR-11607/2002-000-02-004, decidiu considerar intempestivos recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado, porquanto fora do momento oportuno.

Em face do exposto, denego seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-RR - 781/2005-073-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS CA-  
 FEICULTORES E AGROPECUARISTAS EM GUA-  
 XUPÉ LTDA. - AGROCREDI

ADVOGADO : DR. DALTON DA CUNHA MELLO

RECORRIDO : MARCOS ROBERTO LORO

ADVOGADA : DRA. VOLNEIDA COSTA

RECORRIDO : CAFÉCREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RU-  
 RAL DA REGIÃO DE POÇOS DE CALDAS

RECORRIDO : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MINAS  
 GERAIS LTDA. - SICOOB CENTRAL CREDIMINAS

ADVOGADA : DRA. MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA

**D E S P A C H O**

A revista não merece conhecimento porque foi interposta fora do prazo legal. O acórdão do Regional foi publicado em 5/8/2006 (fls. 1103), o prazo recursal terminou em 15/8/2006 e o recurso foi apresentado só em 16/8/2006 (fls.1104), em desatenção ao art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que não foi **comprovada** a existência de feriado local ou dia útil sem expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-RR - 806/2004-040-01-00.3 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : PAULO ROBERTO NAZARETH CAVALCANTI

ADVOGADO : DR. ALCIMEDES BRITO

RECORRIDO : TV GLOBO LTDA.

ADVOGADO : DR. MONIQUE RIBEIRO COUTINHO

RECORRIDO : FESTIVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA

**D E S P A C H O**

A revista não merece conhecimento porque foi interposta fora do prazo legal. O acórdão do Regional foi publicado em 14/6/2006 (fls. 276v), o prazo recursal terminou em 23/6/2006 e o recurso foi apresentado só em 26/6/2006 (fls.277), em desatenção ao art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que não foi **comprovada** a existência de feriado local ou dia útil sem expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

**PROC. Nº TST-RR - 1240/2004-011-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.

ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ

RECORRIDO : LIANA MACHADO DA ROCHA

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

A revista não merece conhecimento porque intempestiva. O acórdão do Regional foi publicado em 28/7/2006 (fl. 691), e a reclamada interpôs o recurso de revista em 7/8/2006 (fl. 693). Verifica-se, todavia, que a interposição do recurso ocorreu antes da publicação do acórdão proferido nos embargos de declaração por ela opostos, em 30/8/2006 (fl. 729). Assim, a revista se mostra contaminada da típica intempestividade prematura, haja vista que sua interposição ocorreu antes do termo inicial do prazo legalmente instituído para tal fim.

Ressalte-se que o Tribunal Pleno do TST, em sessão realizada em 4/5/2006, ao apreciar incidente suscitado nos autos do TST-ED-ROAR-11607/2002-000-02-004, decidiu considerar intempestivos recursos interpostos antes da publicação do acórdão embargado, ao argumento de que foram apresentados fora do momento oportuno.

Em face do exposto, denego seguimento ao recurso de revista, com base no art. 895, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Presidente

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 15 de fevereiro de 2007 às 13h00

PROCESSO : AC-737.161/2001-3  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AUTOR(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO BARCAT NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES  
 RÉU : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO : R-157.685/2005-000-00-00-0  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Reclamante: Ministério Público do Trabalho

PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES  
 RECLAMADO(A) : JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO  
 RECLAMADO(A) : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VARGINHA

PROCESSO : RXOFMS-1.103/1999-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : ANTÔNIO HONÓRIO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
 INTERESSADO(A) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFMS-80.054/2005-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA  
 INTERESSADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE OSASCO E REGIÃO - SINTRASP  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-147/2004-000-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ DE SÁ PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO  
 AUTORIDADE COATORA : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PERNAMBUCO

PROCESSO : ROMS-163/2005-000-19-00-1 TRT DA 19A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : HORTÊNCIO COSTA NETO  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-266/2004-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MARIA CÂNDIDA DA CRUZ GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON LIMA RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER - MG  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-419/2004-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : JUSSARA MARIA MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-1.376/2004-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : EDUARDO HENRIQUE CAMPI  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-460.134/1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE  
 ADVOGADA : DR(A). VANISE GOMES SANTOS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS

DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS , COPISTAS, DESENHISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA E SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : DR(A). DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS  
 AUTORIDADE COATORA : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-741.388/2001-8 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES  
 RECORRIDO(S) : RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ L. BORGES NETTO  
 RECORRIDO(S) : AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ELY  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DE MORAES ANDERSON  
 RECORRIDO(S) : OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA  
 RECORRIDO(S) : RODNEI DORETO RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO

PROCESSO : ROAG-47/2006-000-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN)  
 PROCURADOR : DR(A). JUNE JUDITE SOARES LOBATO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA

PROCESSO : ROAG-93/1991-024-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ)

PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BÁRBARA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

PROCESSO : ROAG-103/1991-004-09-42-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ALTINO CUSTÓDIO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO

PROCESSO : ROAG-190/1989-006-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL (BELACAP - SLU)  
 PROCURADOR : DR(A). OSÍRIS DE AZEVEDO LOPES NETO  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO FRANCISCO GODINHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : ROAG-291/1991-009-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 ADVOGADO : DR(A). LENIVALDO GAIA DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO SIQUEIRA FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA

PROCESSO : ROAG-297/2005-000-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA)  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : NEDER ROBERTO CHARONE E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

PROCESSO : ROAG-469/1990-003-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARCY SBERZE  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : ROAG-607/1987-002-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL (BELACAP - SLU)  
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE ANDRADE

PROCESSO : ROAG-665/2002-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR(A). EDSON MARCELO VELOSO DONARDI  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GREGHI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO CARDOZO DA SILVA

PROCESSO : ROAG-932/2005-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : DANIELA MARZOLA  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARZOLA  
 RECORRIDO(S) : SAMUEL CORRÊA LEITE, JUIZ RELATOR DO MS-932/2005-00015-00

PROCESSO	: ROAG-1.039/1991-023-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG-11.573/1993-001-09-42-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG-173.523/2006-900-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - SUDEC)
PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MAURICIO PEREIRA DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). RACHEL ANDRADE SALES
RECORRIDO(S)	: MIRIAM JARDIM MEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN	ADVOGADA	: DR(A). REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO
PROCESSO	: ROAG-1.054/1991-008-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG-16.777/1993-002-09-42-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: MA-176.974/2006-000-00-00-1
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	REQUERENTE	: LUIZ ROSA TELES
PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MAURICIO PEREIRA DA SILVA	ASSUNTO	: DANO CAUSADO A VEÍCULO OFICIAL
RECORRIDO(S)	: GILBERTO OZÓRIO NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRMA-725.029/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAG-1.254/1994-652-09-42-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG-17.902/1992-007-09-42-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO PEIXOTO DE MATTOS SANTOS - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MAURICIO PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRO-180/2006-000-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROBERTO RAINOLDO GRICK E OUTROS	RECORRIDO(S)	: DAMIÃO MARQUES EUZÉBIO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSIMAR RODRIGUES SOARES DE MELO
PROCESSO	: ROAG-1.316/1992-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAMIÃO MARQUES EUZÉBIO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO POMPEU DE FREITAS CAMPOS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: ROAG-17.938/1992-005-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRO-632/2005-000-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: LEDA ANCILA SFREDO E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SUELI MARIA GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO	: ROAG-1.324/1989-441-02-69-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO FERNANDES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). VÂNIA MÁRCIA DAMASCENO NOGUEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO	: ROAG-18.951/1994-002-09-42-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRO-1.128/1994-039-02-68-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SANDRA PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP)	AGRAVANTE(S)	: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Complemento: Corre Junto com ROAG - 1324/1989-2		PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA TANJI
PROCESSO	: ROAG-1.324/1989-441-02-66-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADELINA MARQUIEWICZ ZABLOSKI	AGRAVADO(S)	: DENISE CAMPOS PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRO-50.007/2004-000-22-41-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO	: ROAG-25.520/1994-010-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO(S)	: SANDRA PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
Complemento: Corre Junto com ROAG - 1324/1989-0		PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINSEP
PROCESSO	: ROAG-1.903/1993-013-09-43-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TEREZA MIRANDA RODRIGUES	PROCESSO	: AG-R-165.281/2006-000-00-00-4
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	PROCESSO	: ROAG-25.955/1994-009-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SELMA SOUZA TOSCANO E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO BOTTO DE LACERDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE
RECORRIDO(S)	: MARIA DO PILAR DO PRADO FREITAS FRANÇA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA FONSECA MARTINS JÚNIOR - DESEMBARGADOR DA 9ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AG-RC-168.341/2006-000-00-00-0
PROCESSO	: ROAG-1.915/1985-022-02-68-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HORTÊNCIA MARQUES DE SOUZA NOVAES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: ROAG-50.079/2002-000-22-41-7 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ EDUARDO CARON
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
RECORRIDO(S)	: MARIA CECÍLIA DJINISHIAN	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	: RXOF E ROMS-403/2005-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA KATO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINSEP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAG-2.706/1992-024-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG-50.169/2003-000-22-41-9 TRT DA 22A. REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA (EXTINTA FUNDAÇÃO ESCOLA DO SERVIÇO PÚBLICO - FUNDESP)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	PROCURADOR	: DR(A). DALZIMAR G. TUPINAMBÁ
PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
RECORRIDO(S)	: LUIZ DOUGLAS DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MARYSETTE PACHÊCO ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ARMANDO DA SILVA SOUZA E OUTROS
PROCESSO	: ROAG-3.640/1991-019-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: ROAG-160.847/2005-900-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RXOF E ROMS-6830/2004-000-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: LÍCIO LÉLIO FRANCISCONI	PROCURADOR	: DR(A). FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: JULIMAR PRIMO FERREIRA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: ROAG-4.778/1994-018-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAG-172.603/2006-900-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO
PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE	AUTORIDADE COATORA	: JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: NÍVEA CRISTINA BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA	PROCESSO	: ROHC-1.651/2005-000-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZINHA NAVARRO	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO LEITE DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAG-9.629/1992-009-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DE HOLANDA WEYNE SANTOS	RECORRENTE(S)	: ALMIR DA SILVA E OUTRA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: ROAG-172.603/2006-900-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MAIA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 05736.1998.000.14.00.0
PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE	AUTORIDADE COATORA	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LOURDES SCHEVED	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO LEITE DA SILVA E OUTROS	VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO	
		ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DE HOLANDA WEYNE SANTOS	Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	



## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC - 171321/2006-000-00-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, ratificar a decisão monocrática de fls.1027-8, exarada pelo Exmo. Ministro Relator, que homologou o acordo firmado pelas partes às fls.989-94.

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS

Assistente Simples: União

SUSCITADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) (EM LIQUIDAÇÃO)

Assistente: Estado de São Paulo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 55956/2002-900-02-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - por unanimidade: a) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à arguição de extinção do processo sem resolução do mérito, em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação coletiva, e quanto à arguição de ausência de negociação prévia e de ilegitimidade ativa "ad causam"; b) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto às Cláusulas: 3ª - DA DIÁRIA, 4ª - AUMENTO SALARIAL, 6ª - DAS TAXAS E SALÁRIO-DIA, e 12 - VALE-TRANSPORTE; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para excluir do acórdão normativo as Cláusulas: 11 - ADICIONAL NOTURNO, 13 - TIQUETE-REFEIÇÃO, 16 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, 21 - REQUISICÃO DE ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA, 22 - ESCALAÇÃO, 23 - QUANTITATIVOS DE ESCALAÇÃO, 24 - HORÁRIOS DE TRABALHO, 25 - JORNADA NOTURNA, e 26 - MAJORAÇÃO DE PERÍODOS, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen.

Falou pelo recorrido o Dr. Cláudio Santos da Silva.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20323/2004-000-02-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, com respaldo nos arts. 264 e 515 do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S) : DURCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS E FRANCISCO MORATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20094/2003-000-02-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - Por maioria, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte passiva suscitada pela São Paulo Transporte S.A., a fim de excluí-la da lide coletiva, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen acompanhou o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator, fazendo apenas ressalvas quanto à fundamentação; II - no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho para excluir a estabilidade de 60 (sessenta) dias e determinar o desconto dos dias de paralisação, à exceção dos empregados das empresas enumeradas na fundamentação. Invertido o ônus da sucumbência. O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

Falou pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de São Paulo o Dr. Eduardo Gonçalves Valadão.

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRABALHADORES NO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE CANALETAS E

PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFICOT

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 16021/2004-909-09-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da decisão normativa o item 10.0 do Anexo I a que aludem as Cláusulas 6ª - EQUIPES DE TRABALHO e 7ª - SALÁRIOS E TAXAS DE REMUNERAÇÃO, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator com divergência de fundamentação.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 505/2003-000-15-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PANORAMA E REGIÃO

RECORRIDO(S) : RENATA DELMORE PANORAMA -ME

RECORRIDO(S) : SALOMÃO E CIA. PANORAMA LTDA. - ME

RECORRIDO(S) : CERÂMICA BEIRA RIO LTDA.

RECORRIDO(S) : CERÂMICA LUCEVANS LTDA.

RECORRIDO(S) : CERÂMICA POTIGUARA LTDA. - ME

RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ NARCISO DE OLIVEIRA - ME

RECORRIDO(S) : SOUZA & WATANABE LTDA. - ME

RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA.

RECORRIDO(S) : ADELINA GROSS DA SILVA - ME

RECORRIDO(S) : CERÂMICA VALE DO PARANÁ LTDA. - ME

RECORRIDO(S) : FINOTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

RECORRIDO(S) : CERÂMICA ROCHA PAULICÉIA LTDA. - ME

RECORRIDO(S) : J. A MORTAGUA & CIA LTDA.

RECORRIDO(S) : CERÂMICA DALLAS LTDA. - ME

RECORRIDO(S) : SMC OLIVEIRA PANORAMA - ME

RECORRIDO(S) : ARLINDO XAVIER RIBEIRO - ME

RECORRIDO(S) : VITTA E DELMORE LTDA. - ME

RECORRIDO(S) : LÍDIA EVANGELINA ALBINO

RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR GOTARDO - ME

RECORRIDO(S) : CERÂMICA GERALDO B. BORGES PAN. - ME

RECORRIDO(S) : ORLANDO JOSÉ PEREIRA

RECORRIDO(S) : JACIRA MARTINS VIEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 46353/2002-900-08-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 47001/2002-900-02-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Julgar prejudicado o Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E OUTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 66725/2002-900-12-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame dos Recursos Ordinários interpostos por: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado de Santa Catarina - SINSESC, Federação Nacional dos Bancos - FENABAM e Sindicatos de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Balneário Camboriú, Blumenau, Chapecó e Florianópolis. Invertido o ônus da sucumbência.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE	Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Cooperativa Agrícola Sul Brasil da Grande São Paulo, Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, em conjunto com Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Abugos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo,	
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO MIGUEL D'OESTE	Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento do Algodão no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia, e Beneficiamento de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de não-Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo, Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo, Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo, Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria, Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal, Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos. Invertido o ônus da sucumbência.	
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, BLUMENAU, CHAPECÓ E FLORIANÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS, OBRAS, SANEAMENTO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV. CONTAB. ASSES. PERÍCIAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE JOINVILLE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SETUF	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS REC., SOC. ORIENT. PROFISSIONAL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ESCOLAS DE MOTORISTAS, VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAESC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU E SIMILARES DE CRICIÚMA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE TUBARÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOINVILLE
RECORRIDO(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOINVILLE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO REG. REPRES. COM. AUT.
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETRANCESC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO REG. REPRES. COMERCIAIS NORTE/NORD.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO REPRES. COMERCIAIS NORTE/NORD.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS E OLARIAS DO VALE DO ARARANGUÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO SM. COM. VAREJ. ATAC. GEN. ALIM. PLANALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO SM. COM. VAREJ. ATAC. GEN. ALIM. PLANALTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS, SANEAMENTO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTR. DE MADEIRA VALE URUGUAI CHAPECÓ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE VIDEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE VIDEIRA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO NEGRINHO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CAÇADOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA. MARC. DE ITAJAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ALTO URUGUAI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCOA DE FLORIANÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAÇABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO DE JOINVILLE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA DE CANOINHAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CRICIÚMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CRICIÚMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA DE CURITIBANOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA SERR. CARP. TANOAR. IBIRAMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SAPESC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA REG. DE CHAPECÓ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA REG. DE CHAPECÓ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FLORIANÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE ITAJAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE ITAJAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PERÍCIAS, PESQ. DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PERÍCIAS, PESQ. DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BLUMENAU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BLUMENAU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE FLORIANÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos	CERTIDÃO DE JULGAMENTO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	PROCESSO Nº TST-RODC - 68762/2002-900-02-00.6	CERTIFICADO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, acolher preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator para extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame dos Recursos Ordinários interpostos por Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - SINDICON,		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE FLORIANÓPOLIS				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONCÓRDIA				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SANTA CATARINA				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS DE FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ, PALHOÇA E BIGUAÇU - SICOVAPEME				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA				





RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINematográfica DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORT. E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICCESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS DESPACHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAR. MAT. OT. FOT. CIN. ST. SP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO E CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESSARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DISTRIB. DE VENDAS DE JORNAIS, REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, LOCADORAS E ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINematográficas NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINematográficas DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO ESTENS. SEC. COME. EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO HOT. REST. SIMUL. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO IND. AL. CON. SUP. SOR. CON. RIO E SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA BRAS. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTO, VEÍCULOS E SIMILARES
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-ES-175288/2006-000-00-00.1

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAMBAÚ

## DESPACHO

**Insurge-se o requerente contra o despacho de fls. 853/855, que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo** ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 1078/2005-000-15-00.2.

**Mantenho, entretanto, o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos**, porquanto a argumentação expendida nas razões do agravo não justifica a sua reconsideração.

Reautue-se o feito como agravo regimental, tendo, como agravante, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON e, como interessados, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAMBAÚ.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

## RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-RODC-30943/2002-900-04-00.9

RELATOR : MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO LEOPOLDO

ADVOGADO : DRA. TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON E OUTROS

ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO, DR. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA E OUTROS

RECORRIDO : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DRA. CAROLINA COSTA

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ E OUTROS

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Relator, no rosto da petição n.º103.135/2006.4, subscrita pelos Drs. Guilherme Russomano Hentschel e Jorge Wojciech Tyska, pela qual o Sindicato da Indústria da Marcenaria no Estado do Rio Grande do Sul requer juntada de substabelecimento.

"J. O substabelecimento por parte do subscritor desta, Dr. Jorge, digo, Dr. Marcelo de Freitas e Castro, carece de eficácia jurídica, porque não possui procuração nos autos.

Publique-se

15/12/2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho"

### PROC. Nº TST-ES-177776/2007-000-00-00.8 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

## DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SETPES opõe embargos de declaração ao Despacho de fls. 650 e 651, com o objetivo de sanar obscuridades e omissões.

Nos termos do artigo 897-A da CLT, só é cabível embargos de declaração da sentença ou do acórdão no prazo de cinco dias. Nesse mesmo sentido, o artigo 535 do CPC prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-só da sentença ou do acórdão quando detectadas obscuridade, contradição ou omissão.

O ato judicial ora atacado pelo requerente não trata de sentença ou acórdão, e, sim, de despacho, o que não admite a oposição de embargos declaratórios.

Assim, **indefiro** os embargos de declaração por serem incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

## RONALDO LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-ES-177777/2007-000-00-00.8ST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU

## DESPACHO

**Mediante o despacho de fls. 810/811 foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo** ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 875/2006-000-15-00.3.

**O requerente interpõe agravo regimental, às fls. 855/892.** Insurge-se contra a não-concessão de efeito suspensivo ao recurso no tocante às Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª.

Conforme fundamentado no despacho, a Lei nº 10.192/2001, no art. 14, atribui ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho competência para conceder efeito suspensivo a recurso ordinário interposto a decisão normativa, **na medida e extensão a ele conferidas**. Esse instrumento processual, entretanto, não pode ser confundido com ação ou recurso nem pode permitir intervenção nos dissídios coletivos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir a competência recursal do colegiado.

A permissão conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para restringir, provisoriamente, a abrangência da sentença normativa proferida no Regional deverá ser exercida, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, ofensa das cláusulas normativas à literalidade de preceito legal e/ou constitucional e/ou contrariedade expressa a precedente normativo deste Tribunal.

**Assim, mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos**, porquanto a argumentação expendida nas razões do agravo não justifica a reconsideração.

Reautue-se o feito como agravo regimental para que conste como agravante SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como advogado Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes e como agravado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

## RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a trigésima sexta sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. No decorrer da sessão registraram-se as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da S. Martins Filho registrou a presença e deu boas-vindas às Doutoras Sônia Navarro e Maria Del Carmem Falbo, pa-

lestrantes do Colóquio Jurídico Internacional. O Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal tomou assento para julgamento dos processos AG-ED-ROAR-272/2001-000-19-00-5 e A-ED-ROAR - 10235/2002-000-02-00.9 e o Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho Pereira tomou assento para julgamento do processo ROAR - 385129/1997.6. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processo em pauta aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AR - 96095/2003-000-00-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Sérgio Luiz Mallmann, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Réu: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, para referendar a homologação do acordo celebrado entre as partes, nos termos da proposta formulada através da petição TST-Pet.-155.015/2006.9, folhas 175-6. **Processo: ROAR - 6203/2002-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Sérgio Bahls, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAG - 1120/2002-000-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ivani Fernandes Viana, Advogado: Dr. Queucer Nezio Ferreira, Recorrido(s): José Guilherme de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Geralda Januária Vieira Silva, Advogado: Dr. Frank Marley Vieira de Castro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RXOF e ROAR - 117/2003-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Recorrente(s): União (MEC), Advogado: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Recorrido(s): Yolanda Persivo Vieira de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani. **Processo: ROAR - 6085/2004-909-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Jaime Augusto Diedam, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de: I - rejeitar a preliminar suscitada; II - dar provimento ao recurso interposto para julgar parcialmente procedente a ação rescisória; III - em juízo rescisório, proferir novo julgamento, determinando que a carga de trabalho do Reclamante deve ser limitada a 176 horas mensais, fixando ainda em 85 horas mensais o limite de horário de vôos do Reclamante, nos termos dos artigos 23 e 30 da Lei nº 7.183/84, mantendo, contudo, integralmente o número de horas extras deferidas pela decisão rescindenda que ultrapassar as jornadas dantes mencionadas. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Leonaldo Silva, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e pelo Recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: ROMS - 160/2005-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 55419/1996-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cantidio Drummond Neto, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazuni, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória e, pelos mesmos fundamentos, considerando o disposto no artigo 808, III, do Código de Processo Civil, c/c a Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDI-2, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo segundo recorrente à decisão que apreciou a ação cautelar em apenso (ROAC-726178/2001.0), para julgá-la improcedente, cassando a liminar parcialmente deferida. Custas em reversão. Observação: registrada a presença do Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono dos Recorrentes, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RXOF e ROAR - 55220/2000-000-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Heloísa Helena Guedes Basile, Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente o pedido. Custas processuais pela Autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor dado à causa na inicial. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Hugo Luiz Schiavo, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AR - 168261/2006-000-00-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José



Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Enio Rutkoski, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Réu: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - em relação ao pleito de rescisão do acórdão da SBDI-1 do TST, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; II - quanto ao pedido de rescisão da decisão monocrática, acolher a prefacial de decadência e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isento, nos termos do artigo 789, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: registrada a presença da Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Ré, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 1533/2004-000-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caetano Marcos Moreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrida. **Processo: AR - 550309/1999.5**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Acilino Alves Fernandes, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Réu: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas pelo Autor no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do caput do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação: registrada a presença do Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Réu. **Processo: ROAR - 1039/2003-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ieda Maria Belloli, Advogada: Dra. Lorena Feijó Lima, Recorrido(s): Márcio Elvício Souza Bitencourt, Advogado: Dr. Alexandre Closs Bücker, Recorrido(s): Liane de Souza Smorcinski, Advogado: Dr. Mário Fernando Paschoal, Recorrido(s): Distribuidora de Frangos Smorcinski Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto/vista do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, no sentido de acompanhar o Ministro Relator na extinção do processo sem resolução do mérito, embora por fundamento diverso. **Processo: ROMS - 2016/2005-000-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Recorrido(s): Marcelo Luiz Asso Borges, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 10/10/06, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AG-ED-ROAR - 272/2001-000-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Robson Sampaio Tojal de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana de Moraes Costa, Advogado: Dr. Wagner de Souza Soares, Advogada: Dra. ANA KILZA SANTOS PATRIOTA, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - Sinttel/A, Advogado: Dr. Sebastião José Marinho Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-ED-ROAR - 10235/2002-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Cosipa de Segurança Social - Femco, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Odir Fiuzza Rosa, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 385129/1997.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João José de Souza Leite, Advogado: Dr. Waldir Bernardes Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado do Mato Grosso do Sul - SINTERPA, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Recorrido(s): Emilson Fernandes, Advogado: Dr. João José de Souza Leite, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER, Advogado: Dr. Edward José da Silva, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Salomão Francisco Amaral, Recorrido(s): Marta do Carmo Taques, Advogado: Dr. Waldir Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para determinar que as custas processuais sejam calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na inicial, resultando no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), ficando o recorrente autorizado a pleitar junto à Receita Federal a restituição da diferença já recolhida a maior. **Processo: ROAR - 573810/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Renato de Lima Bahia, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Estado do Espírito

Santo, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. **Processo: ED-ROAR - 34/2001-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Adenilson Edson Rosa, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 222/2004-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ademir Gudrin, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): União (Ministério da Saúde), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ROMS - 10/2006-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edson Tripode, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Recorrido(s): Romilda Soares dos Santos, Recorrido(s): Dalva Lúcia de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 83/2004-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Roberto Maturino dos Santos, Advogado: Dr. Wilton Lobo Silva, Recorrido(s): Pimenta Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário interposto na decisão proferida na impugnação ao valor da causa, por desfundamentado; II - negar provimento ao recurso ordinário manifestado na ação rescisória. **Processo: ROAR - 196/2005-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Natércia Moreira Mendonça Proske, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto à alegação de afronta aos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal, por desfundamentado; II - negar provimento ao recurso ordinário, no tocante à arguição de violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. **Processo: ROAR - 765/2005-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ZB Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Carlito de Jesus, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 1044/2005-000-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Netmark Distribuidora de Informática Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): Gleidson do Nascimento Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1161/2004-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Argélia Maria Lima da Silva, Advogado: Dr. José Anchieta Teixeira da Luz, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por manifestamente incabível. **Processo: ED-AG-ROAR - 1487/2004-000-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado da Bahia - SINTEST/BA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Magela Hermogenes da Silva, Embargado(a): Universidade do Estado da Bahia - Uneb, Procurador: Dr. Jônatas Falcão Brandão, Embargado(a): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 2694/2004-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rogério Corrêa Fialho, Advogado: Dr. Pedro Surreaux de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 6248/2003-909-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Anahyr Tulio Carpim, Advogada: Dra. Vayne Valera Rialto, Recorrido(s): Roberto Dias Claro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 10127/2005-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Flávio Martins Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Meda, Embargado(a): Ruy Veridiano Patu Rebelo Pinho, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 11198/2005-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Expedito Moço da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 13238/2004-**

**000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): Paulo Ferreira Pessoa, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Mauá, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 55257/2000-000-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jussara Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Recorrido(s): Pontual do Fonseca Panificação e Cervejaria Ltda., Advogado: Dr. Neuci Santoro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 55526/2001-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Embargado(a): Hélio Tinoco Marques, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: AP - 176474/2006-000-00-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Poty Shopping S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Jovone Gomes Medeiros Tavares, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: A-ROAR - 333/2001-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Isabel Félix Ramos Trigo Almeida, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Borges, Agravante(s): Aurea Rossi, Advogado: Dr. Arturo Ademar de Andrade Duran, Agravado(s): Terezinha Nakao, Advogado: Dr. Antônio Carlos Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Agravantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.322,28 (oito mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ROAR - 865/2005-000-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Medoro José Faria de Souza, Advogado: Dr. Medoro José Faria de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo. **Processo: ROAR - 55333/2001-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rádio Lite Ltda., Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas da Radiodifusão, Cabodifusão, Distv, Mmds, Tv a Cabo, Tv por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinta a ação rescisória sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil; II - julgar improcedente o pedido da ação cautelar (AC-165202/2006-000-00-00.8), em apenso, da Reclamada. **Processo: ROAR - 328/2000-000-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Recorrido(s): Município de Muqui, Advogada: Dra. Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, já recolhidas. **Processo: RXOFAG - 744/2005-000-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 12ª Região, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Daniel Vinício Arantes Neto, Agravado(s): Maria Bento da Rosa Baron, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa Oficial. **Processo: ED-ROAR - 967/2003-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Ronaldo de Castro Roston, Advogado: Dr. Marcos Antônio Marques Silva, Embargado(a): Casa de Saúde Campinas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 1110/2005-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Recorrido(s): Marcelo Oliveira Salles, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Salles, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROHC - 1153/2006-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maurício Leite Dias, Advogado: Dr. Maurício Leite Dias, Paciente: Rubens Carlos Gualtieri, Autoridade Coatora: Juiz titular da 11ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para conceder, em parte, a ordem de habeas corpus, determinando que no cômputo dos 30 (trinta) dias da prisão civil sejam descontados os dias em que o Paciente esteve preso anteriormente e que o cumprimento da "pena" ocorra numa cela especial, no presídio que existiu no local. Oficie-se, com urgência, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, à Autoridade Coatora, ao Impetrante e ao Paciente. **Processo: RXOF e ROAR - 1297/2005-000-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Valéria Cristiny dos Reis Henrique, Recorrido(s): Raimundo Saraiwa da

Cunha, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa de Ofício; II - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à pretensão de procedência da Ação Revisional; III - dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, rescindir, em parte, o acórdão proferido nos autos da Ação Revisional 671/2002 originária da Vara do Trabalho de Sobral e, em juízo rescisório, excluir a multa decorrente da litigância de má-fé. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dado à causa na inicial. **Processo: RXOF e ROAR - 3344/2002-000-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrente(s): Francisco Eduardo Garcez Ourique, Advogado: Dr. Álvaro Rangel de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade não conhecer da Remessa Oficial, do Recurso Ordinário e do Recurso Adesivo. **Processo: ED-AIRO - 10303/2004-000-02-01.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rubens Muniz da Costa, Advogado: Dr. Arthur Azevedo Neto, Embargado(a): Júlio Minoru Maeda, Advogada: Dra. Maria Salete Goes de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 12040/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Cardoso Siqueira, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos Impetrantes, isentas na forma da lei. **Processo: ROAR - 12395/2003-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Doflório Moreno Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais em reversão, isentando-se o Autor do respectivo pagamento, em razão de declaração de pobreza. **Processo: ROAR - 55603/2000-000-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Luiz de Abreu Freitas, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: HC - 164169/2005-000-00-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Impetrante: Nutri Guafra Comercial de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Pelicer, Paciente: João Alves Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barretos e Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, conceder a ordem de habeas corpus pleiteada. Oficie-se, com urgência, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, à Autoridade Coatora, à Impetrante e ao Paciente. **Processo: HC - 172502/2006-000-00-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Impetrante: Sérgio Figueira Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Figueira Carvalho, Paciente: José Odil Leal, Advogado: Dr. Sérgio Figueira Carvalho, Autoridade Coatora: 1ª Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus requerida. **Processo: ROAR - 173022/2006-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Internacional Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região - Curador Especial de Antônio Santo Rossi, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: HC - 173643/2006-000-00-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Impetrante: Nivaldo Dóro, Advogado: Dr. Nivaldo Dóro, Paciente: José Queiroz Cunha, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, conceder em definitivo a ordem de habeas corpus, ratificando a liminar anteriormente deferida. **Processo: ROAR - 771341/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Rinaldo Gâmbaro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Anderson Ferreira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial da presente Ação Rescisória, desconstituir a sentença proferida pela então JCJ (atual Vara do Trabalho) de Marília nos autos da Reclamação Trabalhista 1.118/90 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos. Custas processuais invertidas. **Processo: ROAR - 82/2005-000-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Waldo Baleixe da Costa, Advogado: Dr. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Recorrido(s): Luiz Otávio do Nascimento Barbosa, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Decisão: retirar de pauta o processo a

pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 454/2001-000-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge Amando Costa Silva, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: I - retirar de pauta o presente processo em virtude do impedimento do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator; II - determinar, em consequência, a redistribuição dos autos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: ROAR - 698/2001-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Dejar Agide Ghissoni, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casilhas Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, bem como julgar improcedente a ação cautelar apensada (AC-118117/2003-000-00-00-7), porque acessória, à luz do artigo 796 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 919/2002-000-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aldir Miranda da Hora, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: I - retirar de pauta o presente processo em virtude do impedimento do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator; II - determinar, em consequência, a redistribuição dos autos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: ROAR - 1605/1999-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Guerino Seiscento Transportes Ltda., Advogado: Dr. Norbélia Maurutto Telles, Recorrido(s): Antônio de Souza, Advogada: Dra. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente e ação rescisória. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: ED-ROAR - 2477/2002-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Geraldo Berteute, Advogado: Dr. José Perelmiter, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ROAR - 6891/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Júlia Carlota Xavier Rapini, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira da Costa, Recorrido(s): Município de Paracatu, Advogado: Dr. Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 28350/2002-900-20-00.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Airton Passos Vasconcelos, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 40412/2001-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mineração Caraíba Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): Nícia Maria Dantas Oliveira, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de decadência da ação rescisória argüida em contra-razões; II - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, bem assim àquele interposto nos autos da ação cautelar apensada. **Processo: AR - 43581/2002-000-00-00.4**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Réu: Iolanda da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas a cargo do autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ROAR - 59911/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eraldo Ramos da Silva, Advogado: Dr. Elzany Cintra de Moraes, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Advogado: Dr. Delio Lins e Silva Júnior, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, ainda que por fundamentos diversos. **Processo: ROAR - 73846/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Matte, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): Simeri da Silva Borges, Advogado: Dr. Graciela Leães Alvares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando o autor isento de seu recolhimento, na forma do art. 790-A, II, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: AR - 75000/2003-000-00-00.4**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Arivaldo Costa de Araújo, Advogada: Dra. Juraci Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Réu: Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, admitir e julgar improcedente a ação rescisória. Custas a cargo do autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), das quais fica isento, nos termos do pedido de folha 37, de concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferido. **Processo: AR - 84944/2003-000-00-00.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Raimunda Franco da Silva, Advogado: Dr. Michelly Mensch Foggiatto, Réu: Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia -

DETRAN - RO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo dos autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), isentos na forma da lei. **Processo: AR - 147465/2004-000-00-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Jorely Carlos Damacena, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Réu: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedente a ação rescisória; II - indeferir o pedido de honorários advocatícios. Custas a cargo do autor no importe de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Isento na forma da lei. **Processo: CC - 174767/2006-000-00-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Maria Gabriela Nuti - Juíza Titular da 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Suscitado(a): Áurea Regina de Souza Sampaio - Juíza da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a reclamação trabalhista é da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ROAR - 810916/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estael Vidal Moraes Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Tôres de Moura, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 72/2004-000-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): Jovino de Moura, Advogado: Dr. Sildir Souza Sanches, Recorrido(s): Rui Aparecido Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto. Observação: ressalvaram entendimento pessoal os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ROMS - 208/2005-909-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Leszek Lerzi Raniowski, Advogado: Dr. Bernardo Rücker, Recorrido(s): Edson Marques, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie e julgue o apelo como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: A-ROAR - 331/2004-000-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pedro Germano Rodrigues, Advogado: Dr. Ivan Pinto da Rocha, Agravado(s): Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por ser manifestamente infundado, condenar o Agravante ao pagamento, em favor da Agravada, da multa de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos), calculada sobre o valor de R\$ 105,54 (cento e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atribuído à causa na inicial e atualizado monetariamente, na forma do parágrafo 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor da penalidade imposta. **Processo: ROMS - 448/2004-000-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Macloys de Araújo Aquino, Advogado: Dr. João Leandro Pompeu de Pina, Recorrido(s): Ronan dos Reis Ramos, Recorrido(s): Luthim Marcas Comércio e Representações Ltda., Recorrido(s): Luiz Carlos de Aquino, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara de Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 6245/2003-909-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Augusto Bernardo Uliana, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo de Bona, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Inajá Vanderlei Silvestre dos Santos, Recorrido(s): Comercial Cidades Ltda., Decisão: por unanimidade negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 10307/2004-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fortenge Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Recorrido(s): Edinaldo Alves de Brito, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): Cmagi Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 11554/2004-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pedro Luiz de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 13823/2003-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Josefina Dinalli Pereira, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Recorrido(s): Maria Catarina de Mattos, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Stefani, Recorrido(s): Tecnipol Recuperação e Reforço Estrutural Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-**





**ROAR - 106689/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Pena Fernandes, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR e ROAC - 129673/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: José Maria Pedrão, Advogado: Dr. Afonso Fröhlich, Embargado(a): João Luiz Bombarda, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para prestar os esclarecimentos constantes do voto e para deferir ao Recorrente o pedido de gratuidade de Justiça formulado nas razões do recurso ordinário interposto. **Processo: AR - 682747/2000.8.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Ivan Matos Canone, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Réu: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas pelos Autores no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do caput do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ED-ROAR - 759053/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Luís Carlos Banas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Wilson Osmar Martins Júnior, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: Dr. Elío Valdivieso Filho, Advogado: Dr. José de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios opostos e conceder-lhes efeito modificativo para negar provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a improcedência da presente ação rescisória; II - inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Autora na forma da lei. **Processo: AR - 774407/2001.4.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Réu: Roxana Maria de Albuquerque Cordeiro, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da impossibilidade jurídica do pedido e indeferir os pedidos de condenação do Autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé e de honorários advocatícios solicitados em contestação. Custas pelo Autor no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial. **Processo: AR - 789137/2001.0.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Antônia Gilzete Santos Barbosa, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Réu: Central de Manutenção Ltda. - CEMAN, Advogado: Dr. Valter Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da impossibilidade jurídica do pedido. Custas pela Autora, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do caput do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, das quais é isenta (artigo 790-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho). **Processo: ROMS - 158/2006-000-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): Rosani Rossi Zardo, Advogada: Dra. Héli da Liane Figueiredo Catelan, Recorrido(s): Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Canoas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juizes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 525/1986-001-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Maria Elcineide Pequeno, Advogado: Antônio José da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49/1991-025-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Miguel Gomes da Silva, Advogado: Estevão Dantas Bastos, Decisão: unanimemente, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523/1993-039-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Roberto Barbosa da Silva, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837/1993-004-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ernesto Correa Gomes, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918/1994-101-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Marco Antônio Vargas de Araújo, Advogado: João Edison Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648/1996-021-23-40.7 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Itamar Batista dos Santos, Agravado(s): Hildebrando Oliveira Junior, Advogada: Gabriela Ocampos Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102/1996-008-17-40.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Steak Indústria e Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Rogério Antônio Mendes, Advogada: Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2667/1996-040-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Manuel Pereira de Pinho, Advogado: João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/1997-013-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Ubirany José Dimiz, Advogado: Obelino Marques da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 744/1997-251-05-41.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Florisberto Marinho Nunes, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo e passar ao imediato julgamento do agravo de instrumento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795/1997-010-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): José Luiz Rebutini, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779/1997-049-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cláudio Barbosa Pereira, Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Transportes Estrela Azul S.A., Advogada: Mirthes Barroso Mion, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170/1998-085-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Marly Aparecida de Aquino Silva e Outra, Advogado: Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 937/1998-103-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Dilva Regina de Oliveira Miranda, Advogada: Neusa Elaine Couto Ledesma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361/1998-011-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Ivan Brandi, Agravado(s): Antônio Moraes Santos, Advogado: Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556/1998-058-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procuradora: Regina Viana, Agravado(s): Solange dos Santos Dantas, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Conservadora Fluminense S.A. - Engenharia e Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692/1998-006-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda., Advogada: Luciana Sahade Teixeira, Agravado(s): Nancy Conceição de Oliveira, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861/1998-001-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Clube Naval, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Cláudio Renato Dorguth Carregal, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

**AIRR - 227/1999-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial de Alimentos Boech Ltda., Advogado: Zenaide Ferraro dos Santos, Agravado(s): Renan Dutra, Advogado: Jorge Oliverio Pereira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 400/1999-011-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Gomes Correa, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Geyer Estaqueamento Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, converter o agravo regimental em agravo; dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609/1999-056-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Souza, Advogado: Semi Rosalém, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739/1999-070-01-40.5 da 1a. Região.** corre junto com RR-739/1999-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Fernando Antunes Coimbra, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794/1999-018-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Geni Ribeiro dos Santos, Advogado: José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848/1999-004-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sistema Tambaú de Comunicação Ltda., Advogado: Irapuan Sobral Filho, Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, Agravado(s): José Anacleto Reinaldo, Advogado: José Inácio Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/1999-662-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Luiz Bortoli, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209/1999-444-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Antonio Carlos Rodrigues, Advogado: Alexandre Badri Loufi, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257/1999-003-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Waldemar Cyro Solfa (Espólio de), Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1422/1999-052-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Toba Ltda., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes Fotakos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2203/1999-444-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Cláudio José da Silva, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2386/1999-005-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Fernandes de Souza, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Cosmo de Souza, Advogado: Antônio Fernando Reboças Lima, Agravado(s): Telerecados e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2559/1999-032-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniel Fornaziero Corrêa, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2966/1999-040-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizzeria Micheluccio Ltda., Advogado: Rubens Carvalho da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 3111/1999-072-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edvaldo Marcelino Alves, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84/2000-531-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Oli Paz da Costa, Advogado: Carlos Alberto Iaione Masiero, Agravado(s):



Clóvis da Silva Motta, Advogado: Fernando José Sebben, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 204/2000-002-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Jorge Aureo Nunes, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2000-122-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Paulo Fernando C. de Castro, Agravado(s): Rosângela Agripina Duarte, Advogado: Ogidio Barbieri Garcia, Agravado(s): Vinícius Pereira da Silva, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2000-253-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Cláudio Oberdan Coutinho Alves, Advogado: João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto às horas extraordinárias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 352/2000-067-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Restaurante do Aeroporto Ltda., Advogado: João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 652/2000-741-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com RR-652/2000-3, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcelo Batista Pires Domingues, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2000-021-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Paulo Sérgio Zorzella, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Lídia Leila da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876/2000-003-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Edgar Richard Martins, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103/2000-008-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): Cicero Alves Pereira, Advogado: Clovis Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257/2000-008-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laudir Soares de Assumpção e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2000-008-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luís Ayres Neto, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Supermercado Teranova Ltda., Advogada: Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Coperseg - Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: José Leme de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346/2000-005-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cláudio Jorge Batista do Sacramento, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Universidade Católica do Salvador, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481/2000-006-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Andrea Cristina Palheta de Souza, Advogada: Irani de Fátima Teixeira Contente, Agravado(s): Belcard Assistência Médica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630/2000-021-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Maria da Glória dos Santos, Advogado: Joaquim Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714/2000-261-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Wagner Mendes da Silva, Agravado(s): Antônio Silvio de Barros Alves, Advogado: Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761/2000-003-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite

Neto, Agravado(s): Wilson Zuccolin Nunes, Advogado: Waldemir de Jesus Moraes Chizolini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155/2000-462-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): João Castro de Souza, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2449/2000-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Paulista Grill Ltda., Advogado: Luis Fernando Lobão Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 2577/2000-049-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Fabiana Mendes Costa, Agravado(s): Oásis da República Fast Food Ltda., Advogado: Haroldo José Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2589/2000-281-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz César Nunes de Azevedo, Advogado: Maxsul Barros Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2639/2000-036-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Renato Arnaldo Friedrich, Advogado: Sidney de Carvalho Domanico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2711/2000-313-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aparecida Suzuki Uemura, Advogado: Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2854/2000-048-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Novilho de Prata Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2917/2000-053-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Paulista Ltda. - EPP, Advogado: Cristiane Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720343/2000.3 da 4a. Região.** corre junto com RR-720344/2000-7, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Danilo Charao Machado e Outros, Advogada: Márcia Regina Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/2001-021-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Component Peças Plasti Mecânicas Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Maria Ercília Carlos da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210/2001-114-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Luciene Aparecida da Silva Martins Costa, Advogado: Valdenir Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: A-AIRR - 257/2001-022-24-00.7 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Evanildo de Jesus, Advogado: Mauro Alonso Rodrigues, Agravado(s): Frigorífico Frigopaição Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2001-025-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Deborah Cabral Siqueira de Souza, Agravado(s): Wanduil Queiroz Costa, Advogado: Ronaldo Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498/2001-069-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 535/2001-040-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Phi-

lippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Itauna Hotel Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 598/2001-006-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogada: Ana Paula Falcão Mori, Agravado(s): Reinaldo Barbosa da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747/2001-012-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação José Silveira, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Milton Barbosa Vieira e Outro, Advogado: Fabiani Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844/2001-019-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comércio de Veículos Petry Ltda., Advogado: Charles Demarchi Trisotto, Agravado(s): Rodrigo Stoco, Advogado: Marcos Roberto Hassé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859/2001-315-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Celso Salles, Agravado(s): José Chiavini, Advogado: Adib Tauil Filho, Agravado(s): Massa Falida de Defense Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 868/2001-071-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Cantina e Pizzaria Portão 5 Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 868/2001-011-04-40.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-868/2001-0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Eni Quintino da Silveira, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868/2001-011-04-42.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-868/2001-5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Eni Quintino da Silveira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932/2001-032-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wenceslau Leônico de Sá Sobrinho, Advogada: Maria Heloísa Galante Batista, Agravado(s): Petroforte Brasileiro - Petróleo Ltda., Advogado: Igor Beltrami Hummel, Agravado(s): Serviço Especial Nacional de Segurança Armada e Transporte de Valores Ltda. - SENSAT, Advogada: Maria Júlia Amabile Nastro, Agravado(s): S H Administração e Representações e Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941/2001-012-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Charles Keis Fabra, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Agravado(s): Arapua Comercial S.A., Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942/2001-070-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): Ângela Maria Oliveira, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971/2001-047-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Gleicy Lameira Brabo, Advogado: Fábio José de Faria Procaci, Agravado(s): Instituto Nacional de Aprendizagem Acelerativa Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/2001-301-02-40.9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1037/2001-1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Adelda Moraes Soares Martins, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/2001-301-02-41.1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1037/2001-9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Adelda Moraes Soares Martins, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1047/2001-301-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Anatólia Fragos Maziero, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051/2001-301-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Augusto Cesar dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052/2001-201-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Roberto Fernandes da Silva, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1087/2001-036-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Juscelino Grill Churrascaria Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1095/2001-008-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Carlos Cunha Carneiro dos Santos, Advogado: Elias Pinto de Almeida, Agravado(s): Cosmos Serviços Técnicos de Seguros Ltda. - ME, Advogada: Maria Aparecida Vidigal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1101/2001-057-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Garota de Ipanema Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1117/2001-056-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pro Art Lanches Ltda., Advogada: Neuz Maria Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1132/2001-013-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): D'Larc Organização de Festas e Recepções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1146/2001-302-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Everton Novaes Veiga, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216/2001-002-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BDF - Nívea Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Ruis Carlos de Oliveira, Advogado: João Armando Assis da Silva, Agravado(s): Expresso Ritanno Multimodal Ltda., Advogado: Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254/2001-045-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Luiz Armando de Lima Rodrigues, Agravado(s): Fernando Lins Vidal, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Sérgio dos Santos de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281/2001-079-15-40.8 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1281/2001-0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Alberto Matos da Silva, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281/2001-079-15-41.0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1281/2001-8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alberto Matos da Silva, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2001-029-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanderlei José Domingos, Advogado: Fábio Cortona Ra-

nieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383/2001-021-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Regiane Aparecida Bertoncelo Anholon, Advogada: Dirce Antônia Cardoso de Sá, Agravado(s): Editora Panorama Ltda., Advogada: Sandra Regina Gandra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396/2001-301-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): Antonio Lúcio dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407/2001-302-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos Silva, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429/2001-302-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Jaime Santos de Santana, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476/2001-060-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luiz Borzani, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ricardo Alves Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631/2001-301-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Emurg - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (Em Liquidação), Advogado: André dos Santos, Agravado(s): Nilton da Silva Freitas, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818/2001-040-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ary Aquilino Buzzi, Advogado: Ary Aquilino Buzzi, Agravado(s): Hélio Pereira dos Santos, Advogado: Filadelfo de Almeida Gosh, Agravado(s): Cleomir Haroldo Portes e Outros, Advogado: Jaison Germano Corrêa, Agravado(s): Clube Atlético Camboriú Ltda., Advogado: Jaison Germano Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1860/2001-036-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CLK Bar Lanches e Diversões Eletrônicas Ltda., Advogado: Luciano Cordeiro Alli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1894/2001-223-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Paula Novais Ferreira, Agravado(s): Vera Lúcia dos Santos Freitas Ferreira, Advogado: Antônio Patrocínio Figueiredo Gomes, Agravado(s): Cooperativa de Atividade na Área de Saúde - Coopsaúde, Advogado: Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029/2001-048-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Rubens Alves de Labriola Júnior, Advogada: Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112/2001-462-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gilza Rodrigues Coelho, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomeísticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2196/2001-302-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Maurício Gonçalves Fernandes, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2263/2001-025-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Indalício Bergamini, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2288/2001-302-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Sílvia Cristina Aranega Menezes, Agravado(s): Ana Meiry Vieira de Andrade, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2576/2001-013-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valmir Lacerda Lemos, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): Banco Bradescor S.A., Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2893/2001-016-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Faustolo Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 2896/2001-061-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nippo Lanches Ltda., Advogado: Luciano Cordeiro Alli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 2897/2001-036-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Anderson Hernandez, Agravado(s): Clube Montanha Danças Comércio e Promoções Artísticas Ltda., Advogado: Marcos Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2932/2001-051-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Nicola, Advogado: Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3027/2001-382-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ilha III Pães e Doces Ltda., Advogado: Ademir Vara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 4946/2001-012-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Sandra Alves Dalmolin, Advogada: Zoraide Bastista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761461/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Altair Ubaldo da Cunha, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787873/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Soares de Soares, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101/2002-015-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): British and American Centro de Idiomas Ltda., Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Marcos Paulo da Silva Cardoso, Advogado: Ubratan Batista Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 148/2002-127-15-40.4 da 15a. Região.** corre junto com RR-148/2002-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lis Maria Marino Gonçalves, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178/2002-041-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Artur Batista de Paiva Neto, Advogada: Denise Calabrez Talarico, Agravado(s): Auto Kamel Ltda., Advogado: Messias Pereira Donato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 262/2002-018-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Sérgio Luís Mendes, Advogada: Rosane Martins Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307/2002-302-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Márcio Renan Cardoso Silva, Advogado: Paulo de Toledo Ribeiro, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336/2002-021-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Edmundo Nobre Soares, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2002-361-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agra-

vante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Airton da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405/2002-431-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arleide Maganha Sgarbi, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banesprev - Fundo de Pensão de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451/2002-070-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Sales Pereira, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Antonio Kalache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503/2002-008-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Ewerton Jair de Souza, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): Autovias S.A., Advogado: Fernando Passos, Agravado(s): Nilo Caron (Fazenda Santa Luzia), Advogado: Antônio Carlos Pasquale, Agravado(s): Empreiteira Agrícola Estrela Dourada S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 523/2002-017-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rouge Alimentação Ltda., Advogado: Sandro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 559/2002-114-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ana Lima de Sousa, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): Master Service Assessoria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 559/2002-003-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Pátio Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Adilson Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 605/2002-038-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnonne Taunay, Agravado(s): Carlos Antônio Clementino de Moura, Advogado: Luis Francisco Carvalho Gagliardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627/2002-305-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): Márcio Ricardo Meireles, Advogada: Zuleica Bahia Saldanha, Agravado(s): Calçados Tilton Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646/2002-069-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Edvaldo Lopes Trudes, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771/2002-920-20-00.6 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - Cimesa, Advogado: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Edilson Martins Sales, Advogada: Denise Oliva Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 824/2002-007-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hollywood Project Lanchonete, Shows, Danças e Eventos Ltda., Advogado: Orocildo Mazi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 878/2002-002-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lectra Sistemas do Brasil Ltda., Advogado: Cristian Luis Hruschka, Agravado(s): Edson Rodrigues Pereira, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/2002-018-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Ricardo Novais Rodrigues, Agravado(s): Ubiratan Magalhães Silva e Outros, Advogado: Joel Brandão Filho, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911/2002-018-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manoel Antonio Teixeira Luz, Advogado: Cícero Washington Pereira de Moura, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, De-

cisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 995/2002-072-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Valter Machado Dias, Agravado(s): CLS São Paulo Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 998/2002-109-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): Roleberg Marcos Oliveira de Moraes, Advogado: Paulo Leandro Orfão de Freitas, Agravado(s): Hiad Instalações de Cabos Telefônicos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/2002-050-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Orlando do Prado, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134/2002-325-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): José Antonio do Carmo, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Construtora Elevação Ltda., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257/2002-043-12-40.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rodrigo da Silva Flores, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Jorge Luiz de Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1267/2002-014-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): J.E. Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1359/2002-471-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Antônio Veiga de Souza, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421/2002-317-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Roneide Gonçalves Novaes, Advogado: Mário Nunes de Sousa Júnior, Agravado(s): José Robério de Souza - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529/2002-061-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Aparecido Ramos, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Âmbar Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1628/2002-049-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Edgar Roberto Valencia, Advogado: Cesar Romero Simões Paganotti, Agravado(s): Domingos de Barros, Advogado: José Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, converter o agravo regimental em agravo, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647/2002-445-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Antônio de Menezes, Advogada: Lourdes Pacheco Ferreira, Agravado(s): Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogada: Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2055/2002-026-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucas Ângelo de Carvalho, Advogado: Durval Delgado de Campos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112/2002-068-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia EBX Express Brasil, Advogado: Camila Monteiro Huerta, Agravado(s): João Dias Pereira Júnior, Advogado: Daniela Romita Giorgetti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2121/2002-049-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Recanto 23 Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2390/2002-021-02-40.7**

**da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edmilson Ferreira da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Exata Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Agravado(s): Agora Senior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2395/2002-067-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Resot Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Daniella Vieri Itaya, Agravado(s): Cláudia Regina Martins, Agravado(s): Alcometal Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Metais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2455/2002-036-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Michelli Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2534/2002-067-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Clementino Dalge Filho, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2535/2002-077-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Josefa Gomes da Silva, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Hermenegildo Recco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2560/2002-031-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nutrifrios Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Rafael Peixoto Abal, Agravado(s): Silvano Verondino dos Santos, Advogado: Cristiano Ronzoni de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4694/2002-019-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Nelson Fernandes, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 6580/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Andréa Aparecida Heczl, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Cear Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 14116/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogada: Solange Neves Pessin, Agravado(s): Délcio Ferreira Pinto, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 24453/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adilson Câmara de Paula, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29035/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodrigo Faria da Silva Medeiros, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): Tenneco Automotivo Brasil Ltda., Advogada: Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32650/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Sulamericana de Tabacos S.A., Advogado: Fernando Antônio Massad da Silveira, Agravado(s): José Antônio Narciso de Pinho, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34649/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Adilar Carvalho Hoffmann, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35435/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Fátima Rejane Simões Duarte Moreira, Advogada: Marliane Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 49054/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Laurides Tereza Schaurich, Advogado: Sérgio Santos da Silva, Agravado(s): Firenze Comércio de Sorvetes Ltda., Advogado: Vicente José Messias, Agravado(s): Mosche Barasch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52519/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Rudi





Munari Muller, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68408/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz Machado de Mello, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71652/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Allessandra M. Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Munira Queiroz, Advogado: Fabiano V. Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72233/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38/2003-006-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Marcelo Gomes de Andrade, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67/2003-221-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Cajamar, Advogado: João Ventura Ribeiro, Agravado(s): Maria Neuza Cardoso da Cruz, Advogado: Isonex Alves de Mesquita, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125/2003-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ildo Valverde Dourado, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/2003-016-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Educação do Estado de São Paulo - Coopesp e Outros, Advogado: Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Agravado(s): Moacir Alves de Oliveira, Advogado: Francisco Anêas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230/2003-012-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Christian Sieberichs, Agravado(s): Vilmar Luiz Lasta, Advogado: Germano Adolfo Bess, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298/2003-115-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valdeir Lima Batista, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Agravado(s): Santa Izabel Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Evaldo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382/2003-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Passatempo Lancheteria Casa Noturna Ltda., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes Fotákos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 575/2003-003-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antonio Belarmino dos Santos e Outros, Advogado: Sau Ferreira Santos, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogada: Nadya Diniz Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588/2003-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Eloy Antônio da Mota, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597/2003-471-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): Aluizio Barbosa Chaffin, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626/2003-111-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Rafael Assis de Paula, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709/2003-004-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Marcos José de Santana, Advogada: Sandra Mary Tenório Godoi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/2003-008-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca Ferreira Cidade, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Aparecida Erika de Meneses Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757/2003-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Silva dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2003-008-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Ivete Gelmini Silva, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 866/2003-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Elaine Fonseca Pontes, Agravado(s): Bar e Lanches Scorpis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 891/2003-059-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Inaldo José Leal de Faria Neves, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915/2003-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Rozilene Gonçalves Pantolla, Advogado: Francisco Gadelha da Silva Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2003-036-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Odiléia Ramalho Nunes, Advogado: Paulo Cesar Pimpa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 957/2003-047-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Isabel Vaz Reducino, Advogado: Marcelo Penteado de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1014/2003-030-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Paulo Buchler, Advogado: Marcos Roberto Pires Tonon, Agravado(s): Companhia Luz e Força Santa Cruz, Advogado: José Quartucci, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030/2003-076-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cushman & Wakefield Semco Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Juvenal Severo, Advogado: Maria Olinda de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056/2003-463-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Felisberto Quintella de Carvalho, Advogado: Geni Gomes Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2003-122-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Agravado(s): Kleber Gautério de Souza, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2003-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juvenal Xavier da Silva, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/2003-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marsol Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): Carlos Augusto da Costa Ramos, Advogada: Vânia Maria de Freitas Marinho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097/2003-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Bolivar Pinto da Silva, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114/2003-075-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Alessandra Bruno, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Omni S.A. - Administração e Avaliação de Negócios, Advogado: Priscila de Paiva Teles, Agravado(s): Omni Local S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138/2003-254-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edvaldo Oliveira da Silva, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Compacta Central de Restauração e Revestimentos Ltda., Advogada: Eva Maria Pinheiro Saraiva, Agravado(s):

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147/2003-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Guaraciara Cristina Schroeder Costa da Cunha e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: unanimemente, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2003-003-13-41.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Gilvandro da Silva, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158/2003-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lucimara Ferreira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2003-012-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Solange Maria Giacobbo, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): Empresa Portoa-legrense de Turismo S.A. - EPATUR, Advogada: Jane Machado da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264/2003-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Vera Lúcia de Quadros, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1321/2003-095-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Vicente Gomes, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376/2003-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Romildo Franco, Advogado: Aroldo Broll, Agravado(s): Emthel - Empresa Técnica de Hidráulica e Elétrica Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381/2003-012-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Bruno Leonardo Novaes Lima, Agravado(s): Clédon Queiroz Ribeiro de Melo, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400/2003-005-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ricardo Régis Pereira de Sousa, Advogado: Isaac José Brito Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465/2003-670-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): Gerson da Costa, Advogado: Rubiano Augusto R. Lisboa, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Flexobrás Produtos e Serviços S/C Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487/2003-201-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): Dark Serviços Ltda., Agravado(s): Daniel Ribeiro do Nascimento, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601/2003-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco de Assis do Nascimento, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Agravado(s): Constel Construções e Telefonia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875/2003-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Fábio Palmeiro, Agravado(s): João Carlos Dantas Torres, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2006/2003-381-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CC-BR - Catel Construções do Brasil Ltda., Advogado: Patrícia Buonacorso, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Vera Lúcia Langanke Mundie, Agravado(s): Eduardo João de Mello, Advogada: Tatiana Marques W. Berna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2084/2003-065-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rubens Arlindo Buossi, Advogada: Marlene Ricci, Agra-

vado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109/2003-432-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Antônio Prats Masó Ltda., Advogada: Gabriela Nahssen Fedalto, Agravado(s): Antônio Raimundo de Sá, Advogado: Gideon Benjamim Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138/2003-421-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Geraldo Martins Cândido, Advogado: Leonardo Ribeiro do Nascimento, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2147/2003-291-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar do Pedrão de Mairiporã da Serra Cantareira Ltda., Advogada: Artêmia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270/2003-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unilever do Brasil Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Coplan - Caldeiraria e Montagens Ltda. e Outra, Advogado: Flávio Luís Ubinha, Agravado(s): Tiago Barbosa, Advogado: Sérgio Roberto Basso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2344/2003-242-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Soares de Melo, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): HFVL Comércio e Serviços Ltda., Advogado: José Carlos Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365/2003-045-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Antônio Oliveira de Souza, Advogado: João Luiz Ângelo, Agravado(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória SP Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2442/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Donizete Massola, Advogado: Abdon Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2885/2003-075-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): João Batista Antunes, Advogada: Lúcia Helena Fiocco Girardi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7711/2003-036-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Claudina de Miranda Stodieck, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Associação de Ensino de Santa Catarina - ASSESC, Advogado: Gabrielle Beckhauser Gonçalves, Agravado(s): Ayres Melchiades Ulysséa, Advogado: Gabrielle Beckhauser Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76645/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerson Luís dos Santos Buzzatto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80763/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Maria de Fátima Raicik Gomez, Advogado: Silvío Bertotto Correa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 81528/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Washington de Azevedo Lima, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Centro Comunitário Aurimar Pontes, Advogado: Fábio Lima Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82610/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Fernanda Maciel da Rocha Lins de Almeida, Agravado(s): Silvío Motta de Almeida, Advogada: Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84780/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS), Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Noeli Barbosa da Rosa e Outros, Advogada: Melissa Demari, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92857/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maura Martini, Advogado: Zolair Zanchi, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35/2004-018-**

**15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roque Simonato, Advogada: Maria Eduarda Sobral, Agravado(s): Município de Cabreúva, Advogado: Lucas Giollo Rivelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/2004-083-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Garcia Costa, Agravado(s): Andreys Martins da Silva, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100/2004-031-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Agromidri Comércio de Sementes Ltda., Advogado: Roberto Leal Gomes Henriques, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104/2004-311-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Himer Soares Moreira, Advogado: Antônio Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105/2004-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): José Batista Ferreira, Advogada: Franciana Pereira Matos, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180/2004-491-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antonio Sebastião, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/2004-161-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Clériston Piton Bulhões, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Indefiro o pleito formulado em contraminuta relativo a indenização por litigância de má fé. **Processo: AIRR - 203/2004-161-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Indefere-se o pleito formulado em contraminuta relativo a indenização por litigância de má fé. **Processo: AIRR - 215/2004-042-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Andrea Altina Fantini Duarte da Conceição, Agravado(s): Maria Elena Guimarães Franco, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 224/2004-171-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Severino Ramos dos Santos, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256/2004-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Fabrício Superti Tolotti, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276/2004-332-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Guilhermina Campos da Silva, Advogado: Darcil Luiz Domingues, Agravado(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 293/2004-121-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Candeias, Advogado: Tadeu Muniz Nogueira, Agravado(s): José Gomes Tavares, Agravado(s): MGE Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2004-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Sebastião de Souza, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362/2004-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Marcelo Machado Bertolucci, Agravado(s): Antônio Carlos Dessarratt, Advogado: Júlio César Cañellas, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422/2004-701-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Calisto Luiz de David, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Prouença, Agravado(s): Cleres dos Santos, Advogada: Helena Ineu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 430/2004-031-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucinete Silveira Clemente, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485/2004-008-03-41.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Beloação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Luiz Pinto de Souza, Agravado(s): Fausto Leonardo da Fonseca, Advogado: Bruno Corrêa Lami, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537/2004-101-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ednilson Gomes Pereira Braga, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/2004-095-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Ivair José Cassulli, Advogado: Luiz Eduardo da Silva, Agravado(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575/2004-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Ângela Aparecida Gonçalves da Silva, Advogado: Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Faukan Limpeza e Dedetização Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577/2004-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alessandro Araújo Carvalho, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586/2004-002-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Willian Guedes Oliveira e Outros, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608/2004-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Márcio Bernardes, Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2004-007-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Abadio de Oliveira, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Maria Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2004-008-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DGT Distribuidora e Logística S/C Ltda., Advogado: Dario Garcia Teixeira, Agravado(s): Patrícia Paula Gomes Pereira, Advogado: Rosemeire Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694/2004-411-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amacoco Nordeste Ltda., Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macêdo, Agravado(s): Aldir Barros Ferreira, Advogada: Maria Lucimar da Silva Cavalcante, Agravado(s): José Murillo Coimbra Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/2004-002-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Coelho dos Santos, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus Mato Grosso, Advogada: Eneida Loureiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706/2004-035-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Mauro Cesar Adriano, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719/2004-016-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Marcos de Oliveira Gurgel, Agravado(s): Rosemaria Ferreira, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): Valverde e Cia Ltda., Agravado(s): Nplus Alimentos Ltda., Agravado(s): Liberato e Valverde Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/2004-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alexandre Itaguaci Ferreira Gonçalves, Advogada: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2004-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Daniela Elena Carboneri, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Maurício de Almeida Abreu, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072/2004-801-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Chaban Marques Hamad, Agravado(s): Luciane de Souza Florindo, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**





**AIRR - 1091/2004-101-08-40.8 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria do Rosário Lopes dos Reis, Advogado: Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira, Agravado(s): D. Rocha Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113/2004-241-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Evilázio de Melo Arueira, Agravado(s): Luís Clementino Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2004-005-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Marli Rodrigues de Carvalho, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364/2004-007-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Tikara Alimentação Ltda., Advogada: Adriana Leal, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408/2004-041-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sorocabá Refrescos Ltda, Advogada: Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): Claudio Marcio Cassela Inácio, Advogado: José Benedito Lisboa Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667/2004-028-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sônia Maria Motta, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Agravado(s): Rogério Gorri, Agravado(s): Comércio de Cereais Granos Ltda. e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887/2004-073-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João de Paulo Justino, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Agravado(s): Fama Indústria e Comércio de Lingüiças Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929/2004-102-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conselho Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): Diógenes Alves de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Bandeira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Elissandra Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2561/2004-072-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eliana de Oliveira, Advogado: Walimir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2738/2004-007-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Antônio Castro de Araújo, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogado: Humberto Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16114/2004-013-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transjoi Transportes Ltda., Advogado: Fernando Schlieper, Agravado(s): Claubeir Marugal, Advogada: Karla Nemes, Decisão: unanimemente, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30/2005-129-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): João Batista Gonçalves, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34/2005-121-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Luciano Alves de Oliveira, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): Talude Comercial e Construtora Ltda., Advogado: José Luiz Pires de Oliveira Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92/2005-008-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): Carla dos Santos Inarra, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110/2005-016-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edina do Socorro Viana Favacho, Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 114/2005-012-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): René Elias de Oliveira, Advogado: José Alves Formiga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125/2005-861-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ci-

mento Rio Branco S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Agravado(s): Honorino Antunes Gomes (Espólio de), Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137/2005-021-12-40.7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Wanderley de Jesus Schiessl, Advogado: Israel Dias dos Santos, Agravado(s): Município de Canoinhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208/2005-043-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DMAE, Advogado: Renato Melo Rodrigues, Agravado(s): Adegumar Urzedo Nunes, Advogada: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/2005-021-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Panambra Sul S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): João Arlênio Lopes Gonçalves, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 268/2005-333-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Advogada: Tatiana Zamproga, Agravado(s): Márcio André Orige Melo, Advogado: Décio Cónsul Missel, Agravado(s): Cleusa Maria A. da Costa - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/2005-303-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Capital Corporation - Agenciamento de Cargas Nacionais e Internacionais Ltda., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): Renato Alves da Silva Neto, Advogado: Carlos Eduardo Schietz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347/2005-058-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São José da Tapera, Advogado: Felipe Rodrigues Lins, Agravado(s): Antônio Mário dos Santos, Advogado: José Eudes Maia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377/2005-058-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Batalha, Advogado: Felipe Carvalho Olegário de Souza, Agravado(s): Alci Gonçalves Cavalcante, Advogado: Genivaldo Romão Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378/2005-006-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leodoro Matias Ferreira, Advogado: Aluísio Times, Agravado(s): Instituto Profissional Maria Auxiliadora, Advogada: Feliciano Maria Silva Bílio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 413/2005-013-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do O, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Fábio Costa Santana, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Educação do Estado de Sergipe - COOPESE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443/2005-801-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Jorge Antônio Pouey Antunes Giordano, Agravado(s): Vilson Del Rio Vega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443/2005-024-07-40.0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Uruburetama, Advogado: Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): Luís Acácio de Freitas, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2005-004-24-40.6 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gilmaíra Aparecida Henrique de Araújo, Advogado: Jair de Almeida Serra Neto, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Eurildo Vieira Benjamin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2005-043-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Elzo dos Santos, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Gafisa S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Pintar Engenharia Ltda., Advogado: Cláudio Sgueglia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2005-008-19-40.4 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): José Fernandes dos Santos e Outros, Advogado: Ricardo de Albuquerque Tenório, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Wolney de Magalhães Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482/2005-024-07-40.7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Uruburetama, Advogado: Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): Carlos George da Silva Lima, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492/2005-658-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Vilma Fernandes Leite e Outros, Advogada: Gisele Soares, Agravado(s): Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550/2005-048-03-40.0**

**da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ronaldo Sérgio de Araújo, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giomi, Agravado(s): Esparta Segurança Ltda., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 561/2005-075-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos André Santana de Matos, Advogado: Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724/2005-015-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Asenate Teixeira Leite, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2005-058-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Batalha, Advogado: Felipe Carvalho Olegário de Souza, Agravado(s): José Benedito Marques da Silva, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760/2005-201-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ziemann-Liess Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Patrícia Rocha, Agravado(s): Zelmar Hein Zenker, Advogado: Jonas Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 832/2005-016-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canindé do São Francisco, Advogado: Vinicius Franco Duarte, Agravado(s): Núbria Queiroz dos Santos e Outras, Advogado: Werter Moraes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2005-026-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Paulo Hoffmann Porto, Advogado: Vladimir Antunes Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: A-AIRR - 927/2005-102-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Trajano Filho, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015/2005-001-24-00.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Honorio Benites Júnior, Agravado(s): Antônio Celestino Torres, Advogado: Artur Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1397/2005-232-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Polyprom Sul Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Henrique Rafael dos Santos, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 4346/2005-658-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vanusa de Souza Coutinho, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7/2006-141-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Agravado(s): Eustáquio Azevedo Rocha, Advogado: Eustáquio Azevedo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/2006-013-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Gleiber Caeiro da Silva, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2006-002-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Rafael Costa da Luz, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232/2006-002-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Mauro dos Santos Marcelino, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236/2006-002-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Alcindo Silva Santos, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

**237/2006-002-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Domingos Lessa de Souza, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238/2006-181-18-40.8 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sigla Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): Carlos Henrique Martins de Almeida, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 336/1995-004-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Recorrido(s): Antonio Carlos Micucci, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - comissões - serviços eventuais e participação nos lucros", "comissões - serviços eventuais e participação nos lucros", "multa normativa"; mas dele 2) conhecer no tocante ao tema "horas extras - gerente-geral de agência", por contrariedade à Súmula 287 do TST; e no mérito, 3) dar-lhe provimento para afastar a obrigação do pagamento das horas excedentes da oitava diária. **Processo: RR - 1402/1996-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Darlan Vargas da Rosa, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por ofensa direta à literalidade dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade parcial do acórdão de fls. 501/502, determinando, conseqüentemente, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que complemente a decisão, manifestando-se, exclusivamente, acerca dos questionamentos relativos ao pretendido posicionamento horizontal - classe de enquadramento do obreiro - para aferição das diferenças salariais por desvio de função, gizando o correspondente quadro fático-probatório e pronunciando-se a respeito da aplicabilidade do artigo 70 da Resolução nº 23/82, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 406630/1997.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Edson Passos Lobato, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 613/1998-097-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Wilson Trevisan, Advogada: Dirce Alves de Lima, Recorrido(s): Adiboard S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: unanimemente, I - conhecer do recurso de revista quanto à conversão de rito processual, de ordinário para sumaríssimo, por violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; e II - julgar prejudicado o exame do tema "estabilidade - norma coletiva - doença profissional - caracterização". **Processo: RR - 503967/1998.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Gomes da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 739/1999-070-01-00.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-739/1999-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fernando Antunes Coimbra, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 788/1999-066-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nilton Marco Scalabrini, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Niltom Correia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 872/1999-105-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antonio Aparecido Batistela, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Recorrido(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Basalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 852-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 543026/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Recorrido(s): Roque Pereira da Silva, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de

revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 552194/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Cesar Augusto Broska, Advogado: Bento de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado relativamente às diferenças de PDV e à devolução dos descontos efetivados a título de diferenças de caixa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e no tocante à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381 do TST. No mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja procedida a retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária na forma preconizada nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, bem como determinar que os índices da correção monetária observem o contido na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 572948/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): Maria Angélica Camargo Teixeira, Advogado: José Eymard Loguericio, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577974/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Braz Pereira, Advogado: Maurício de Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614051/1999.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Henrique Ottaiano, Advogado: Fábio José de Souza, Recorrido(s): Lençóis Equipamentos Rodoviários Ltda., Recorrido(s): Lençóis Metalúrgicas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à inépcia o item "i" da petição inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à inépcia do item "a" da petição inicial, por violação do art. 840 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento parcial para, anulando parcialmente as decisões proferidas nas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que julgue a postulação exposta no item "a" da petição inicial, como entender de direito, afastado o decreto de inépcia. **Processo: RR - 615952/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Adão de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogada: Maria da Graça Ojeda da Rosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar-lhe, além das parcelas deferidas pela Corte Regional, indenização de 40% sobre os depósitos fundiários referentes ao período anterior à sua aposentadoria. Restam prejudicados os apelos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e pela reclamada. Ante o disposto na Instrução Normativa nº 9/96, atribui-se à condenação o novo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-se em R\$ 500,00 (quinhentos reais) as custas processuais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do 2º Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 617772/1999.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Martinho Lutero Almeida de Olinda, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República para, anulando o acórdão às fls. 516-517, determinar o retorno dos autos ao juízo a quo, para que reapreece os embargos de declaração do reclamado, afastadas as omissões aqui reconhecidas. **Processo: RR - 571/2000-301-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Érico Luís Pohren, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST (atual Súmula nº 381) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 652/2000-741-04-00.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-652/2000-8, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Batista Pires Domingues, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625350/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Andreza Clasen, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Recorrido(s): Lojas Ame-

ricanas S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quebra de caixa". **Processo: RR - 635907/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alcinei dos Santos, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Graziela Dikerts de Tella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640422/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Central de Armazéns Gerais, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): Demerval Gonçalves (Espólio de), Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 644763/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Luiz dos Santos Paraguassu e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição", "Divisor 200" e "Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à ultratividade de norma coletiva, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência, declarando isentos os autores. **Processo: RR - 650727/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Israel Carvalho, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Determina-se a retificação da autuação para fazer constar como recorrente Ferrovia Sul Atlântico S.A. e não Ferrovia Centro Atlântica S.A. e, ainda, fazendo-se constar também como recorrida a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e como advogados aqueles indicados às fls. 20 e 227 dos presentes autos. **Processo: RR - 652999/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Panambra Industrial e Técnica S.A., Advogada: Aparecida Tokummi Hashimoto, Recorrido(s): Lincoln Lopes Garrido, Advogada: Rosalba G. Brusquese, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "correção monetária - época própria" e "descontos do imposto de renda", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida apenas a partir do mês subsequente ao vencido, nos termos da Súmula nº 381, determinando, outrossim, o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado, nos estritos termos da Súmula nº 368. **Processo: RR - 700056/2000.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Arlan de Moraes Sales, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701744/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Sebastião Rosa, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 496, inciso IV, do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que os aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 718857/2000.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Laudelino Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 720344/2000.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-720343/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Danilo Charao Machado e Outros, Advogada: Márcia Regina Barbosa da Silva, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogada: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2047/2001-004-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Antônio José Rodrigues da Silva, Advogado: Artur Sybilla Borges, Recorrido(s): Panificadora Vila Lindóia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2111/2001-254-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Santa Helena Assistência Médica S.A., Advogada: Ana Renata Dias Warzee Mandaloufas, Recorrido(s): Marcos Antônio da Loca, Advogado: João Kahil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 727646/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antonio Madeira da Silveira e Outro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 741537/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Paulo Célio de Oliveira, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Ângelo Lucena Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja proferido, com a adoção do rito ordinário. **Processo: RR - 741616/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): José Hélio Pacheco, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A por deserto, e quanto ao recurso do Banerj S/A - sucedido pelo Banco Itaú S/A -, por unanimidade, dele não conhecer. **Processo: RR - 743986/2001.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Irmãos Soares Ltda., Advogado: Ney Geraldo Borges, Recorrido(s): Jônidas Rodrigues Ribeiro, Advogada: Idalides Aparecida de Fátima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, dada a sua deserção.

**Processo: RR - 746762/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Marcelo Silva, Recorrido(s): Reginaldo Gomes de Paula, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceio de Defesa - Indeferimento de Nova Perícia"; "Unidade Real de Valor (URV) - Conversão - Diferenças Salariais"; "Incidência das Horas Extraordinárias no Cálculo do Repouso Semanal Remunerado"; "Gratificação de Função - Violação do art. 515 do CPC - Princípio da Ampla Devolutividade"; "Gratificação de Função - Controle de Jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de risco e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de adicional de risco apenas ao período em que o reclamante estava efetivamente exposto ao risco. **Processo: RR - 747749/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Seguros, Advogado: Josué Eugênio Werner, Recorrido(s): Glaucimara Piana e Outra, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: unanimemente: I. retirar de pauta o presente feito, em face da revisão da Súmula nº 369 desta Corte, suscitada no processo TST-IUJ-RR-2008/2001.004.15.00-3, que trata da matéria "Estabilidade Sindical. Registro de candidatura. Inobservância do prazo estipulado no artigo 543, § 5º, da CLT"; II. aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-IUJ-RR-2008/2001.004.15.00-3. **Processo: RR - 750091/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Marilza Silva Bezerra, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 753595/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Cândice Ludwig, Recorrido(s): Eduardo Araújo Pinto, Advogado: Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 52 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade por representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de apreciar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcelos, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 753616/2001.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Rosa Dias Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Nulidade do Contrato de Trabalho - Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores dos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 753618/2001.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Marilene de Souza Rebouças, Advogado: José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso

de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento" e "Prescrição Trintenária - FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 753621/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): José Farias da Silva, Advogado: José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento" e "Prescrição Trintenária - FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 765266/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrido(s): Maria da Graça Andrade Felício e Outras, Advogada: Cláudia Renata dos Santos, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, FUNCEF, quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional" e "preliminar - competência material - Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada"; mas 2) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dele conhecer no tocante ao tema "complementação de aposentadoria - empregados da CEF - idade mínima Plano RELAN - Portaria nº 1.624/79 MPAS - eficácia"; e, 3) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; 4) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEF. **Processo: RR - 769581/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Linheira e Outros, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772301/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Assad Buzaid, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e afastada a extinção do feito, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 778029/2001.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Roberto Araújo de Assis, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782381/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Luiz Antonio Diniz da Silva, Advogado: Juscelino Schwartzaupt, Recorrido(s): Gepel Consultoria de Engenharia Ltda., Advogado: Marcos de Assis Maineri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "insalubridade - deficiência de iluminação"; "honorários periciais - critério de atualização" e "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao adicional de insalubridade, por deficiência de iluminação, até 26/02/1991, determinar que a atualização dos honorários periciais obedea aos índices dos créditos de natureza civil e determinar o recolhimento dos descontos relativos ao imposto de renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos da Súmula nº 368. Determina-se a reatuação dos presentes autos para fazer constar como recorrida a empresa GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. **Processo: RR - 783770/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adolfo Antônio Lourenço e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792164/2001.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): José Macedo Araújo e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 792165/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Adão Emiliano Guedes e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 797015/2001.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuro-

adora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Recorrido(s): Município de Barro, Advogado: José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 805292/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Ademair Guilherme da Costa e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 148/2002-127-15-00.0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-148/2002-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lis Maria Marino Gonçalves, Advogado: Edson Tomazelli, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 261/2002-009-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Válder Batista Sales, Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Maria Marta de Araújo, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - gerente-geral de agência"; mas dele 2) conhecer no tocante ao tema "FGTS - multa de 40% - período anterior à aposentadoria", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 388/2002-331-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cláudia Regina de Oliveira, Advogado: Maria Aparecida de Fátima Lemes Santos, Recorrido(s): Marcos Rocha Sathler, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 860/2002-003-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Claudinei Oliveira dos Santos, Advogado: Ricardo de Matos Pinto, Recorrido(s): Massa Falida de Matadouro e Frigorífico Acreúna Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 991/2002-025-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outra, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Recorrido(s): Paulo Pereira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1113/2002-025-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Celeste Maria Marinho dos Santos, Advogado: Guido André Sampaio de Araújo, Recorrido(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: unanimemente, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos de declaração (fls. 233/234), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca do tema "horas extras"; e II - julgar prejudicado o exame do tema "dano moral - dispensa por justa causa - indenização". A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Thiago Leal de Oliveira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1256/2002-052-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Massa Falida de Perseverance Ltda., Advogada: Priscila Mattosinho, Recorrido(s): Ricardo Morotomi Kamata, Advogado: Antônio Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1370/2002-464-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Bar e Lanchonete Rubneia Ltda. - ME, Advogada: Sandra Xavier Longo de Oliveira, Recorrido(s): Catia Rejane Barbosa Rocha, Advogado: Jorge Luiz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 1543/2002-020-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Semco RGIS Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Emerson César Vilanova, Advogado: Lincoln Faria Galvão de França, Recorrido(s): Globalcoop - Cooperativa de Trabalho Associado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1780/2002-106-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cardinali Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Antônio Cazuí, Recorrido(s): Vilson Aparecido de Mello, Advogado: Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Decorrentes dos Expurgos Inflacionários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SESBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 3741/2002-911-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Eliana Cristina Sarah de Lima, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 14980/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joana Lúcia Silva, Recorrido(s): José Paulo de Sousa Abreu, Advogado: Elias José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos reflexos do adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que os índices da correção monetária observem o contido no citado verbete sumular. **Processo: RR - 16656/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): César Alves de Andrade, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos efeitos da quitação preconizada na Súmula nº 330 do TST, às diferenças salariais decorrentes do desvio de função, à licença prêmio proporcional, à ajuda de custo, à participação nos lucros, à verba representativa, aos juros e à correção monetária, bem como às custas processuais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência do FGTS nas férias indenizadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 195 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS e da indenização de 40% do FGTS sobre as férias pagas na rescisão contratual. **Processo: RR - 45648/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Geraldo Dames de Oliveira, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46745/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Edna Cover da Silva e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18/2003-382-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Fátima Terezinha da Rosa, Advogada: Fabiana Pacheco Genehr, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - fracionamento irregular - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à OJ 2 da SESBDI-1 do TST e à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 81/2003-029-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Wilson Aparecido de Oliveira, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - salário por produção", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do salário-hora do Reclamante seja utilizado como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas no mês; e não conhecer do recurso quanto ao tema "prescrição - rurícola - EC 28/2000". **Processo: RR - 146/2003-045-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Antônio Sérgio de Oliveira, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224/2003-002-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Januário Pereira de Souza, Advogada: Claudete Nogueira de Souza, Recorrido(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Advogado: Absalão de Souza Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 528/2003-012-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): Elisa Gladis da Silva Vieira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Fernando César Pizarro, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Francisco Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - lixo urbano", por contrariedade à OJ nº 170, incorporada à OJ nº 4, da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, do qual fica isenta a Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 558/2003-037-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto

Franco Carron, Recorrido(s): Marisa Otávia Marcondes Ferreira de Souza, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 561/2003-079-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confiança Segurança Empresarial S/C Ltda., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Wladimir Carlos Vicentini Sobrinho, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 757/2003-008-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Soares Gurgel, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Atribui-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 786/2003-261-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): José Eraldo dos Santos, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos efeitos da adesão do empregado ao Plano de Incentivo à Aposentadoria (PDV). Por unanimidade conhecer do recurso de revista no tocante à natureza jurídica de horas extraordinárias da remuneração do intervalo intrajornada suprimido, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 821/2003-003-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado do Piauí - SINTTEL/PI, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1211/2003-003-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): José Espírito Santo da Silva, Advogado: Joel Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional", e conhecer do recurso quanto ao tema "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de ação do Reclamante, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais pedidos. **Processo: RR - 1599/2003-066-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Mariano Valente da Silva, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Recorrido(s): Wiliam Lopes Alves, Advogado: Edward Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Judicial - Transação sem o Reconhecimento do Vínculo de Emprego - Incidência da Contribuição Previdenciária", por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 1744/2003-381-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Claudomiro Longo, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - previsão - norma coletiva"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - fracionamento irregular - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e à OJ 2 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2415/2003-342-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Lúcia Rodrigues, Advogado: Rosane Rosa, Recorrido(s): Hospital Infantil e Maternidade Jardim Amália Ltda. - HIMJA, Advogado: Marco Aurelio Moreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR -**

**2697/2003-079-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ricardo Dib Nader, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Recorrido(s): Instituto de Idiomas Luz Ltda., Advogado: Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 2785/2003-361-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manil José Valdivia, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, afastando, por conseguinte, a deserção decretada, e para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho a fim de que aprecie o recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 5419/2003-014-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandro Luiz Paz, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): E. S. Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo a responsabilidade subsidiária à União, restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao tema. **Processo: RR - 14350/2003-007-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Adriana de Castro Lima, Recorrido(s): Silas Alves do Nascimento, Advogada: Hevelene da Costa Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73794/2003-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Helene Almeida Lima, Advogado: Renato Mendes Freitas, Recorrido(s): Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - Fucapi, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "reajuste salarial - indenização adicional"; e "horas extras". **Processo: RR - 86491/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Ediomara Ivete Fistarol, Advogado: Eroni Nascimento Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - bancário - cargo de confiança", "horas extras além da oitava diária - ônus da prova", "intervalo intrajornada", "média remuneratória" e "embargos de declaração - multa - protelação". **Processo: RR - 86580/2003-900-04-013-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Indústria de Calçados Arantxa Ltda., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Natália Pederiva, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - norma coletiva"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 406/2004-013-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Luiz Rodrigues Sedrez, Recorrido(s): Artur Gonzales Nobre, Advogado: Jorge Airtton Brandão Young, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644/2004-006-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Ludgren Corrêa Regis, Recorrido(s): André Luiz Pereira de Oliveira e Outros, Advogado: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por afronta ao disposto no artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação do contrato de trabalho nas CTPS do reclamante. **Processo: RR - 943/2004-011-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Mandu S.A., Advogado: Eduardo Marchetto, Recorrido(s): Sebastião Luiz de Souza, Advogado: João Marcos Saloio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 962/2004-037-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ângela Maria de Souza Trovatti, Advogado: Leandra Yuki Korim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração - Doença Profissional" e conhecer quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1177/2004-017-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): Jair Farias dos Santos, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Nulidade do Acórdão Regional - Supressão de Instância". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Diferenças da In-



denização Compensatória de 40% sobre os Depósitos de FGTS - Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo Inicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1186/2004-061-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Net2net Empresa Paulista de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Renato Pereira de Deus, Recorrido(s): Manoel Luís Freire Belém, Advogada: Sandra Tamara de Mathis, Recorrido(s): Cláudia Regina Figueiredo de Moraes, Advogado: José de Jesus Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Judicial - Transação sem Discriminação das Parcelas Indenizatórias - Incidência da Contribuição Previdenciária", por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, em percentual a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 1215/2004-003-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renata Correa de Paula Xavier, Advogado: Helvício Viana Perdigão, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Jair Ricardo Gomes Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1279/2004-067-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Edna Leide Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "parcela 'sexta parte' - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - crédito trabalhista - Fazenda Pública - Lei 9.494/97 - art. 1º-F (MP nº 2.180/35)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 2604/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Coosterv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Luzia Evaristo de Carvalho, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2623/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elen Sandra do Nascimento Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2625/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Robson Franco da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2963/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Graciela Joanic Pacheco Rodrigues, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". Por unanimidade, conhecer em relação ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2977/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elizabete Bezerra Rodrigues, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". Por unanimidade, conhecer em relação ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2978/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Zilmar Oliveira Barrozo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2982/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Samara Patrícia Pires da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3090/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luiz Gomes Teixeira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3157/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cleiton Esdras Castro Queiroz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e às diferenças salariais decorrentes da redução salarial imposta pelo empregador do período de janeiro a dezembro de 2003. **Processo: RR - 6472/2004-037-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandro Angeli Bouvier, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões proferidas, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, julgue o mérito dos pedidos do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 17998/2004-009-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Anselmo Fernandes Medeiros, Advogado: Luzenildo Pereira Figueira, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Recorrido(s): POI - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66/2005-026-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaine Maria Marreco da Trindade, Recorrido(s): Ivone Brochado da Costa, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69/2005-078-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Lídia Martins Scachetti, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 86/2005-018-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Volmir Rossatto, Advogada: Luci Ura, Recorrido(s): Madileo Comercial Ltda., Advogado: Antônio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 102/2005-102-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Raimunda da Conceição Mata de Souza, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e no tocante ao ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do apelo relativamente os honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 280/2005-103-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Régo, Recorrido(s): Aldenora Ernestina de Moura, Advogado: Cícero Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento das diferenças entre o valor do salário mínimo e o percebido pela reclamante, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 472/2005-010-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Túlio Alves Araújo, Advogado: Marcos Rodrigo de Melo Sales, Decisão: dando continuidade ao julgamento do presente feito, o Exmo. Ministro Presidente determinou a recomposição do quorum para possibilitar a participação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, na forma regimental, procedendo a nova leitura do relatório, ensejando uma nova possibilidade de sustentação oral. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 640/2005-102-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Natato dos Santos Neves, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente. **Processo: RR - 666/2005-305-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antonielle Calçados Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Jorge Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699/2005-028-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): Waldyr Moraes da Silva, Advogada: Laura Maria Monteiro de Barros Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Diferenças da Indenização Compensatória de 40% sobre os Depósitos de FGTS - Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo Inicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 730/2005-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luzia Carvalho de Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 793/2005-020-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Névio Ferreira dos Santos, Advogado: Emídio Batistella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1020/2005-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - Afec, Advogada: Janaina Barbosa de Souza Bolzan Lessa, Recorrido(s): Losângela de Souza, Advogada: Maria Madalena Selvático Baltazar, Recorrido(s): Rafaela Silva e Outras, Advogada: Maria Madalena Selvático Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo, restabelecer a decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 1623/2005-013-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eleonora Márcia Moura dos Santos e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Auxílio-Alimentação suprimido antes da Aposentadoria dos Reclamantes Eleonora Márcia Moura dos Santos e José Henriques". Conhecer do recurso de revista quanto à "Complementação de Aposentadoria - Supressão - Auxílio-Alimentação suprimido após a Jubilação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, declarando a prescrição quinquenal parcial relativamente à pretensão do reclamante Osvaldo Albuquerque Menezes, e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento ao referido reclamante das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da supressão do auxílio-alimentação, restabelecendo, no particular, a sentença às fls. 83-95. **Processo: RR - 1899/2005-022-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Guilherme Marques Júnior, Recorrido(s): Dinalda de Oliveira Alves, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade de parte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono único e, por consequência, restabelecer a decisão de primeiro grau, em que se julgara improcedente a ação. **Processo: RR - 2682/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Emirna Wasti de Moraes dos Santos, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento de diferença decorrente de redução salarial, a ser apurada no período de 1º/01/2003 a 31/12/2004, e ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3049/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimundo da Silva Macuxi, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes de redução salarial, referente ao período de 1º/01/2003 a 08/01/2004, e ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 114/2006-771-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Marino Back, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 526587/1999.1 da 1a. Região,**



Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lino Veiga Catarino, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e passar ao imediato julgamento do recurso de revista. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 36614/2002.900.12.00.8 da 12a. Região**, Relator: : Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Rosângela Alair Medeiros de Melo, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado; **Processo: ED-AIRR - 943/1989-007-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União (Tribunal Superior do Trabalho), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Lúcia Sousa de Oliveira e Outros, Advogada: Renilde Tezozinha de Resende Ávila, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 866/1992-042-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Carlos Figueira César, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Fernanda Amaral Braga Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1104/1992-003-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Luiz Brandão, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifesto protelatórios. **Processo: ED-A-RR - 497/1996-731-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Roseli Post Theisen e Outras, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Embargado(a): Adelaide Melo Nogueira, Embargado(a): Service Sul Representações e Serviços Ltda., Embargado(a): Universal Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Embargado(a): Perfil Assessoria Técnica Empresarial Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2228/1996-028-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): Bernadette de Jesus Fernandes, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 937/1997-011-15-85.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Coagril - Continental Agrícola Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Batista de Oliveira, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 1231/1997-041-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ceras Johnson Ltda., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Alberto J. B. Cotrim, Embargado(a): Airtton da Cruz Cardoso, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1910/1997-010-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sebastião Osvaldo Dalfré, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2230/1997-055-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: United Airlines, Inc., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): José Guimarães Gomes, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2343/1998-051-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: A.A. Engenharia Ltda., Advogado: Rogério P. da Silva, Advogado: Mauro Biancalana, Embargado(a): Josivan Vital Cassimiro, Advogado: Darci Silveira Cleto, Embargado(a): Votorantim Celulose e Papel S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 535558/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Clóvis da Silva Júnior, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: 1) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos salariais"; 2) negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: ED-RR - 546343/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embar-

gante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Marcos Antonio Sonvezzo, Advogado: Gelson Barbieri, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 549074/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdenor Trindade de Almeida Falcão, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A e AG-RR - 581298/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Flávio Pereira, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: 1) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante; 2) dar provimento aos embargos de declaração dos Reclamados para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2597/2000-006-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcos dos Santos Silva, Advogada: Cristane de Moura Dibe, Embargado(a): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Embargado(a): Transecur - Serviços e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 621186/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Spencer Almeida Ferreira, Embargado(a): Salviano José Nogueira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa normativa". **Processo: ED-RR - 622044/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jairo Pascoal, Advogado: Anis Aidar, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 640388/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Celso Antônio de Souza Mello, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Rita de Cássia Gomes Fontoura, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 654370/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Antônio Oliveira e Silva, Advogada: Amanda da Rocha Alves, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 654371/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Antônio Sebastião Reinaldo da Costa, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 655099/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Gasparino Sérgio dos Santos Silveira, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 657423/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Antônio Wilmar Araújo da Conceição, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-A e AG-ED-RR - 660695/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Hélio da Silva Tavares, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 664897/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Luiz de Souza Melo, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 677927/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Embargado(a): Nautilus Agência Marítima Ltda., Advogado: Augusto Parola Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 318/2001-124-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Renildo Pereira Lima, Advogada: Regina Maria Pereira Andreata, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 921/2001-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Idelmar da Cunha Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Johnny Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1548/2001-010-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Ângelo da Trindade, Advogado: Juares dos Santos Reis, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Decisão:

unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 723110/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ivanildo Joaquim André, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 723123/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): Jorge Tadeu Pinheiro, Advogado: Darci Pretto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 747453/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Luis Caetano da Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ciro José Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 751775/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Sônia Maria Serpa de Oliveira, Advogado: Sinalvino Mariano da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 762032/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Hamilton Rocha, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 447/2002-020-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Embargado(a): Jamir Leleboni, Advogado: Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 721/2002-081-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Josimar dos Santos Fortunato, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 5417/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Dirceu Marczyński, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7207/2002-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Milton Cardoso de Aguiar, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 32384/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Enaida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Rafael de Paiva Almeida, Advogada: Ágatha Pessôa Franco, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, fixada de momento em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). **Processo: ED-ED-RR - 52456/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Celso da Silva Martins, Advogada: Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 184/2003-057-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Maria Sylvia Concílio, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbade, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 426/2003-008-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Fricisa Axelrud S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irani Rudolfo Losch, Advogado: João Silvestre Lottermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 906/2003-017-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edna Scancetti, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para crescer fundamentos à decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 920/2003-071-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito Alves de Brito, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para crescer fundamentos à decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 936/2003-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Fernanda Branco de Oliveira, Advogado: Paulo Cesar Pimpa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 1263/2003-**



**022-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Edésio Roque Maciel e Outros, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante multa de R\$ 310,25 (trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos), referente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1329/2003-462-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, suplementando o v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 1398/2003-071-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Beky Mizrahi, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2157/2003-079-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Embargado(a): José Luiz da Silva e Outros, Advogada: Samanta de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2238/2003-061-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Edson Carnellosi, Advogado: Dejaír Passerine da Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lucila Rodrigues de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2345/2003-242-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Tânia Cristina Barbosa, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargante: Sara Lee Brasil Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante; e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada; **Processo: ED-RR - 2392/2003-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Walterlei Reis Carvalho, Advogado: Ismar de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), leia-se custas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: ED-ED-RR - 81277/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fort Dodge Saúde Animal Ltda., Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Glayson de Cerqueira Lima, Advogada: Alessandra Borghetti Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 41/2004-004-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Renato Francisco de Araújo Souza, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 544/2004-005-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Advogado: Tiago Cedraz, Embargado(a): José Gilberto Pereira de Carvalho, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 743/2004-008-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Adair Chiapin, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Embargado(a): Lessane Portilho Afonso, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação. **Processo: ED-RR - 799/2004-021-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Pereira Laino, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1070/2005-016-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ronon Rodrigues, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Embargado(a): Fabiano Siqueira Condé, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Embargado(a): RTR Tecnologia Ltda., Embargado(a): PSR Sistemas Eletrônicos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração. Às onze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscripta aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Diretor da Secretaria da Primeira Turma

#### PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADOVADOS.

PROCESSO : RR - 587/1993-012-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA, RIO DAS PEDRAS E SALTINHO  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
PROCESSO : AIRR - 1031/1998-021-15-40.4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CARBORUNDUM TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARINA ZANUTTO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MIORIM  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BRAZIV PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÉLVIA MARIA PINCINATO  
PROCESSO : AIRR - 1269/2002-003-22-40.7 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : GILDO MARTINS NOGUEIRA  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Brasília, 08 de fevereiro de 2007

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR**  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador-Regional do Trabalho Enéas Bazzo Torres, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA. **Processo: AIRR - 2476/1989-036-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rosângela Ferreira Waterloo e Outros, Advogada: Dra. Maria de Oliveira Leite Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842/1992-192-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tarcisio M. D. Borges - ME, Advogado: Dr. Antonival Augusto Jatobá, Agravado(s): José Fernando Pereira Macêdo, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): Erivaldo Oliveira Borges, Agravado(s): Oficina de Vavá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091/1993-004-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Cícero da Silva, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1188/1993-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Rosa Maria da Silva Cunha, Agravado(s): José Henrique Fernandes, Advogado: Dr. Elvino Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1590/1994-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Sérgio Venâncio de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2042/1994-024-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bozano, Simonson S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Fabiano de Souza Rocha, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154/1995-014-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Lopez Gutierrez, Advogado: Dr. Geraldo Tadeo Lopes Gutierrez, Agravado(s): Massa Falida de Pães, Doces e Laticínios O Caipira Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): Manoel Gomes Moreira, Advogado: Dr. Cícero José Gomes, Agravado(s): Maria Deusimar de Souza, Advogado: Dr. Angelo Tércio Terzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1888/1995-445-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcio de Souza Chaves, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Wilson

Sons S.A. Comércio e Indústria e Outros, Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764/1996-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina da USP, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Advogado: Dr. Vicius Goulart, Agravado(s): Neusa Meza Gomes, Advogado: Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/1996-009-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Antônio Magalhães Jacques, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3737/1996-658-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aciole Martinhago, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 319/1997-002-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Márcia Pimentel Rocha, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 720/1997-464-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Samuel Soraggi, Advogado: Dr. Marcel Gomes Bragança Retto, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084/1997-462-05-42.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Nascimento do Rosário, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Mello Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1280/1997-018-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Jorge Oliveira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1442/1997-008-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Agravado(s): Nelly Silveira Grune, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449/1997-053-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida de Andrade, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Filtros Logan S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 128/1998-463-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Henkel Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antônio Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245/1998-022-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Flávia Cristina Ferreira Alves, Advogado: Dr. Edgard Saboya Filho, Agravado(s): Publinet Comunicação Interativa Ltda., Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660/1998-026-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sindicato dos Municípios de Porto Alegre - Simpa, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Michele Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849/1998-751-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-849/1998-1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Liane Maria Nedel Kist, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849/1998-751-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-849/1998-9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Liane Maria Nedel Kist, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927/1998-271-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Stefani Veículos e Autopeças Ltda., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): Vladimir Luiz Lampert, Advogado: Dr. Edson Kassner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354/1998-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilberto Luís Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Barbosa, Agravado(s): Eduardo Bier Industrial e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s): Rute Aparecida Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604/1998-059-15-40.2 da 15a.**

**Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Carlos José Dorotéa, Agravado(s): Timóteo da Costa, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620/1998-442-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1620/1998-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centro de Estudos Unificados Bandeirantes - Ceuban, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Evelyn Vieira Liberal, Advogado: Dr. José Ernesto de Barros Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620/1998-442-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1620/1998-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Evelyn Vieira Liberal, Advogado: Dr. José Ernesto de Barros Freire, Agravado(s): Centro de Estudos Unificados Bandeirantes - Ceuban, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742/1998-022-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Claudionor Jovino Bonifácio, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Agravado(s): Estinave Serviços Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3345/1998-312-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Transdutra Ltda., Advogado: Dr. Rafael de O. Simões Fernandes, Agravado(s): José Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/1999-003-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228/1999-841-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Rafael da Rosa Neto, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273/1999-022-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Anne Elise Garcia Bandeira, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Agravado(s): Vídeo Sistemas Filmes Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): Elegant Angel Distribuidora de Filmes Ltda., Advogado: Dr. Jamil Silveira L. Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/1999-316-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fábrica de Grampos Aço Ltda., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): Teoalves Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253/1999-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdemar Augusto, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1283/1999-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Color Screen Produtos Promocionais Ltda., Advogado: Dr. André Fernando Bottecchia, Agravado(s): Mirna Aparecida Santos Tironi Gonçalves, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762/1999-443-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mauro Aurélio do Nascimento Carvalho, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928/1999-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Isaias Gomes da Silva, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): HC/SAO-AMC Comércio, Administração e Serviços Ltda., Agravado(s): Hiper Cheque Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951/1999-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alliedsignal Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): João Pessoa Gomes, Advogado: Dr. Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076/1999-029-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2577/1999-016-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas

e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Alex Evangelista Bispo, Advogado: Dr. Antônio Fernando Rodrigues Lopes, Agravado(s): CCC Construtora e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2718/1999-051-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Helena Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6328/1999-513-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Cleiton Machado de Arruda, Agravado(s): Digma Aparecida de Oliveira Tozatti, Advogado: Dr. Roberto Murawski Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22146/1999-652-09-42.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hospital e Maternidade Caron Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): Sônia Regina Straube de Castro, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61/2000-069-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Ricardo de Almeida Haleck, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252/2000-072-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Bastos Alves, Agravado(s): Wanderlúcio de Carvalho Barbosa, Agravado(s): Décio Divino Pedras Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2000-411-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mota, Agravado(s): Donato Pontes, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2000-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Jorge Aparecido Gonçalves Cruz, Advogado: Dr. José Luiz Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651/2000-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Eduardo Gusmão, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S. A. São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2000-037-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Rosângela Maria Amaral de Souza, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2000-012-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manuel Eduardo Pinheiro Campos, Advogada: Dra. Lívia Gonçalves Font, Agravado(s): Rosilândia Franco Mota, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292/2000-511-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2000-020-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Computer Associates do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Agravado(s): Vicente Expedito do Prado, Advogado: Dr. Gézio Duarte Medrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2000-002-19-43.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Daliana Waleska Fernandes de Pinho, Agravado(s): Maria das Graças Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2000-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Margarida Célia da Penha, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620/2000-039-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria de Fátima Farias da Silva, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1958/2000-018-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Raimundo Almeida Brito, Advogado: Dr. Lucival Oliveira Matos, Agravado(s): Fundação Luís Eduardo Magalhães - Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública, Advogada: Dra. Tania Maria Godinho Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2253/2000-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Renata Cristina Barreto de Carvalho, Advogada: Dra. Vera Helena Félix Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 2560/2000-261-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Alessandra dos Santos Leal, Advogado: Dr. Marcos Henrique Maudonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2776/2000-281-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Coopeletr - Cooperativa dos Eletricitários do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Agravado(s): Máilton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2803/2000-043-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Edenílson Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5075/2000-026-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Patrícia Gomes Beltrão Nienkötter, Agravado(s): Valdenir Osvaldo dos Santos, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302/2001-006-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Cleonara Cintra Martins, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 307/2001-104-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Romildo Rodrigues de Souza, Agravado(s): José Nilton Lourentino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/2001-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Dolores Nobre de Castro, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Maria de Fátima Reis Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504/2001-062-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marli da Silva Magalhães, Advogada: Dra. Marlene Lopes de Oliveira, Agravado(s): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556/2001-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de Franca Pinheiro Torres, Agravado(s): Elacia Foltz, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogada: Dra. Rosângela Torres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596/2001-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Carmen Elizabeth Cardozo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Agravado(s): Fundação do Movimento Assistencial de Pelotas - Fmapel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 619/2001-541-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Teresinha Loveli Zanchin, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/2001-305-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aline Luciane Martins da Silva, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Agravado(s): Indústria de Calçados DNF Ltda., Advogado: Dr. Edmilson José Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/2001-056-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Agravado(s): Luciana Fernandes Mourthé, Advogada: Dra. Adriane L. da Gloria Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738/2001-301-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Ricardo Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760/2001-027-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Agravado(s): Albanir Renato de Amaral Collares e Outros, Advogado: Dr. Wilson Alexandre Barufaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865/2001-070-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edna Maria Angeli Gussoni, Agravado(s): João Roberto Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): Albatrans Catanduva Transportes Rodoviários Ltda., De-





cisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 880/2001-110-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Alano César Resende Gomes, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/2001-115-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Hotel Pedacinho Carioca, Advogado: Dr. Walmick Duarte de Melo, Agravado(s): Takemiko Ito, Advogado: Dr. José Lindomar Aragão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2001-034-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação de Ensino Octávio Bastos - Feob, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Siqueira, Agravado(s): Newton Paulo Navarro, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 945/2001-051-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valéria Silva Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Odir de Araújo Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983/2001-008-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): Fábio Antônio Siqueira Serpa, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162/2001-049-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Morais, Agravado(s): Sebastião Francisco de Moura Filho, Advogado: Dr. Luís Cláudio Carvalho Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1182/2001-069-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comercial Desto Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): Valdecir de Oliveira Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula Fedrigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194/2001-341-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Geraldo Alves Moreira, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): Real VR Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1220/2001-061-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Alberto da Cunha Porto, Advogada: Dra. Cátia Regina Barbosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246/2001-053-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Agravado(s): Ezequiel Zeidan, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249/2001-113-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Benedito Francisco, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Dra. Glória Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1253/2001-004-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Gilmar Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280/2001-007-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Rosane Lourdes Fontana Marques, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282/2001-432-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Gilberto Espinoza, Advogado: Dr. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1601/2001-006-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Janecy da Silva Cardoso, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1682/2001-011-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Edson da Silveira, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1820/2001-131-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Helcimar Alves da Motta, Agravado(s): Márcia de Fátima Louzada

e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1971/2001-465-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Juarez Carlos Julião e Outro, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1983/2001-013-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Flávia de Luca Silva Graça Silveira, Agravado(s): Maria Gracinda Silva da Venda, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2398/2001-009-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Joel Mantovani, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2496/2001-010-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Manfline Guedes de Macedo, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva, Agravado(s): JÚNIOR Empreendimentos, Construção, Comércio e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2515/2001-027-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Flávia Mina Watanabe, Agravado(s): Andréa Diacopoulos Jensen, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2763/2001-006-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Édson Jacob, Advogada: Dra. Edimara Lourdes Bergamasco, Agravado(s): AMC - Serviços Educacionais S/C Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogada: Dra. Aldo de Cresci Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6776/2001-651-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Rosimeire Vital Lamônica, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740/2001-015-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tereza Kiyomi Tadao Uemura, Advogado: Dr. Roberto Antônio Reisdorfer, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728645/2001.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ricardo Jorge Bohlousa Bezerra, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Agravado(s): Nova Clínica S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730384/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Antônio Fernando Pacheco Guimarães, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744768/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Secretários do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): Marcos Antônio Lopes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Santos André Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação do feito, para que conste como Agravante SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 755253/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): José Odávio Batista dos Santos, Advogada: Dra. Laíde de Godoy, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 4/2002-008-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Agravado(s): Maurício Silva Monteiro, Advogado: Dr. Marcello D'Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46/2002-002-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SIND-SAÚDE, Advogada: Dra. Zênica Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128/2002-471-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cerj - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado:

Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): Jorge Luiz Lomeu Braga e Outro, Advogado: Dr. Fernando Cerqueira Braga, Agravado(s): Cooperativa Multidisciplinar dos Eletricitários do Estado do Rio de Janeiro Ltda. - Coomerj, Agravado(s): Norteluz Empresa Eletricidade do Norte e Noroeste Fluminense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174/2002-061-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s): Odair Crema, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246/2002-063-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Bianor Roque Duarte, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307/2002-008-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Daniel Melo da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Universal Terceirização Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 317/2002-672-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ana Maria de Proença, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364/2002-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Alexandre Molenda, Agravado(s): Carlos Humberto Quadros Olmendo, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 367/2002-053-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Esmael Elias Caira e Outros, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487/2002-332-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marlene da Silva Lopes -ME, Advogado: Dr. Waldir Kaspar, Agravado(s): Edson Luís da Silva, Advogado: Dr. Edson Mendonça da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572/2002-075-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Comercial e Industrial de Orlandia - ACIO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Andresa Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690/2002-019-04-42.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Ivete Magali Winter Reis, Advogada: Dra. Sandra Fumagalli Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700/2002-069-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): GTEM - Grupo Técnico de Engenharia e Manutenção Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Humberto de Souza, Agravado(s): José Luiz Stephan, Advogada: Dra. Suelly Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729/2002-007-06-40.2 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-729/2002-5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Francisco José Leandro Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729/2002-007-06-41.5 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-729/2002-2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco José Leandro Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739/2002-106-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Agrolândia Açailândia Agro Indústria de Mineralização e Rações S.A., Advogada: Dra. Gilzely Medeiros de Brito, Agravado(s): João Sampaio de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Gilzely Medeiros de Brito, Agravado(s): Agostinho Albernás da Silva, Advogada: Dra. France do Socorro de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758/2002-028-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Colégio Espanhol de São Paulo, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): Lilian Fotin Talib, Advogada: Dra. Flávia Derra Eadi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777/2002-011-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Ivan Celso Castilho (Epólio de), Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809/2002-311-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Perpart - Pernambuco Participações e Investimentos S.A., Advogado: Dr. Jarbas Pereira Alexandre Júnior, Agravado(s): Sidney da Silva Soares, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 879/2002-014-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): FAC Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Edmilson Souza Nascimento, Advogada: Dra. Edeilda da Silva Goes Costa, Agravado(s): Transegurança - Transporte e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 956/2002-027-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rinaldo Aparecido Alves Medeiros, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2002-022-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hélio Novoa Júnior, Advogada: Dra. Eliane Cassela Nova, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Aline Pivotto Bohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007/2002-291-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Neníva Cereais e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvío Luiz Tassinari, Agravado(s): Valmir José Orlando Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2002-006-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Probank Ltda., Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Agravado(s): Volmir Costa dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade: conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1106/2002-062-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Davi Severino dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Kokke Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129/2002-069-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): João Carlos de Lima Costa, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Agravado(s): Tanka Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1164/2002-001-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamsp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255/2002-056-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Celina Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2002-025-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Paulo Guerra Maciel, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2002-023-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Milton Anselmo Besch Filho, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376/2002-018-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Márcio José Mergulhão Uchoa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pessoa de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1394/2002-023-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Regina de Camargo Borelli, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2002-035-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Carlos Alberto Bastos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447/2002-070-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Icatu Hartford Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Vladimir Duarte Moreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Pascale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559/2002-193-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): Robson Rios Caribê, Advogado: Dr. Cleudson Santos Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559/2002-193-05-42.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Robson Rios Caribê, Advogado: Dr. Cleudson Santos Almeida, Agravado(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650/2002-069-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Rejane Schumann, Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659/2002-003-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Clenilson de Arruda Barros, Advogado: Dr. Carlinhos Batista Teles, Agravado(s): Antônio Jacinto Pio, Advogado: Dr. José Fábio Marques Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1958/2002-921-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Daniel Barbosa de Albuquerque, Advogada: Dra. Flávia R. Parahym Bandeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1987/2002-041-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dorivaldo Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): Pró Saúde Assistência Médica S/C Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2225/2002-051-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): Telhaço - Calhas Pizzinato Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226/2002-015-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lafer S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Antônio Aldo Soares Teixeira, Advogado: Dr. Erisvaldo Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2275/2002-039-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Saint Michel Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina Gaggiotti Rocha, Agravado(s): Meire Afife Mounsef João, Advogada: Dra. Lúcia Durão Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2495/2002-004-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Katia Rosely Vieira de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Motel Sobradinho Ltda., Advogado: Dr. Marum Kalil Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2528/2002-011-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unimed de Paulo Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação), Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Edevaldo Coradette, Advogado: Dr. Joel Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3034/2002-009-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Cimino & Cimino Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carla Regina Ambrózio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4299/2002-018-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sidauto Comércio e Indústria Metalúrgica Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Eduardo de Borba Garcia, Agravado(s): Rômulo Fernandes Nunes, Advogada: Dra. Verônica Teresinha Melati, Agravado(s): Incorporadora Leme Ltda., Agravado(s): Marco Antônio Silva, Agravado(s): Raquel Cristina Pohlmann, Advogado: Dr. Mauro César Dorigatti, Agravado(s): Abel Müeller, Advogado: Dr. Osvaldo Belegante, Agravado(s): Clóvis Guerreiro Wosniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17741/2002-014-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Landis-Gyr Equipamentos de Medição Ltda., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Agravado(s): José Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19407/2002-005-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): Valfrides de Carvalho, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24936/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Robson Rios Caribê, Advogado: Dr. Cleudson Santos Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24936/2002-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Benício de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28968/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Severino Roberto de França, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): Degrau Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34227/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Eronildes Avelino de Medeiros, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Agravado(s): Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34888/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): iG Internet Group do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Renata figueiredo Rotili, Advogada: Dra. Ana Rita Brandi Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50166/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): iG Internet Group do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Ricardo Ferreira Vismona, Advogada: Dra. Simone Zanetide Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52398/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ulisses Batista Bezerra Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): Bandeirantes S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52580/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Línea D'Oro Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira Júnior, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53376/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Damiano Faria e Outros, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59940/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Olavo Ribeiro Dornelles, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): Companhia de Cimentos do Brasil - CIMPOR, Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Agravado(s): Paramount Lansul S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71671/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fabraço Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Eli Donizete Chagas, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71780/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cláudio Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22/2003-002-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Maria Consuelo F. Ciarlino, Agravado(s): Christian Negelinski, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37/2003-058-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Farlen Geraldo Araújo, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114/2003-315-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Barravento Restaurante e Lanchonete Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114/2003-054-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Any Menezes de**





Los Rios, Agravado(s): Carlos Alberto Nunes Santana, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2003-031-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elias Martins Medina, Advogado: Dr. Elcilandê Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135/2003-127-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Gomes de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Agravado(s): Geo Geotecnia, Engenharia e Obras Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Matos Ruiz Filho, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215/2003-039-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BCP S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Marcelo Carvalhaes Timo, Advogado: Dr. Alfredo Nogueira Bahia Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/2003-016-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Gilda Leal da Rosa e Outro, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2003-019-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Alessandro Bertazi Braz, Agravado(s): Entregadora Trans Leal S/C Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Jailson Mendes da Silva, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264/2003-121-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Krisna Silva da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Milene M. de Azevedo, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogada: Dra. Cintia Dias Aprato, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogada: Dra. Auricélia Flores da Silva Menezes, Agravado(s): J.C.S. Argoud & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marcus Baumgarten Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270/2003-028-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Gladston Soares Gualberto, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291/2003-007-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcio Garcia, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480/2003-052-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Rafael Barbosa Valente, Advogada: Dra. Eloisa Maria Antônia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523/2003-254-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Alcides de Jesus Antunes, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/2003-002-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Churrascaria Paulista Grill Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Lobão Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 560/2003-471-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Domingos Meireles, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584/2003-025-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592/2003-003-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jeverson Consolação de Souza, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633/2003-222-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoínhas/BA, Advogada: Dra. Taís de Sousa Guerra Viana, Agravado(s): Antônio Eloy de Jesus, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656/2003-022-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Márcio Alexandre Schmidt, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaietski de Anhaia, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/2003-010-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria Leovánia Oliveira da Luz, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado:

**Processo: AIRR - 383/2003-253-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Agravado(s): José Horácio de Medeiros, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 385/2003-013-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Paulo de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396/2003-255-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Rosemary Maião, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405/2003-110-08-42.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Agravado(s): José Augusto Linhares, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412/2003-253-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Everaldo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459/2003-252-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edmilson José da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Guerra Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): Vopak Brasterminais Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 476/2003-255-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): José Vitorino Furquim, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2003-041-24-40.9 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcio Garcia, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480/2003-052-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Rafael Barbosa Valente, Advogada: Dra. Eloisa Maria Antônia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523/2003-254-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Alcides de Jesus Antunes, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/2003-002-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Churrascaria Paulista Grill Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Lobão Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 560/2003-471-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Domingos Meireles, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584/2003-025-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592/2003-003-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jeverson Consolação de Souza, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633/2003-222-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoínhas/BA, Advogada: Dra. Taís de Sousa Guerra Viana, Agravado(s): Antônio Eloy de Jesus, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656/2003-022-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Márcio Alexandre Schmidt, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaietski de Anhaia, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/2003-010-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria Leovánia Oliveira da Luz, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado:

Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670/2003-012-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): José de Souza Campos Filho, Advogado: Dr. José de Assis Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675/2003-100-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Fernando Garmis e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Marco Aurélio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 678/2003-201-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): Delicaty Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. João Paulo B. Carnealosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691/2003-010-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Cassimiro de Araújo Benetti, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Antônio L. Ferrão, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695/2003-025-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arlete Maria Medeiros de Almeida, Advogado: Dr. Guido Lucarelli, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2003-025-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arlete Maria Medeiros de Almeida, Advogado: Dr. Guido Lucarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700/2003-040-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cosme da Conceição Faria, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Agravado(s): JHF Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 769/2003-092-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Fernando Cassão Gaudêncio de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Carlos Calichio, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788/2003-036-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Humberto Machado Fonseca, Advogado: Dr. Jesus Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879/2003-203-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravante(s): Viviane de Souza dos Santos, Advogado: Dr. José Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933/2003-007-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benito Togni, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 950/2003-096-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Mauro Trivelato e Outra, Advogada: Dra. Renata Magalhães Soares, Agravado(s): Irineu César Silveira dos Reis, Advogada: Dra. Liane Silva de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971/2003-531-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmindo Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Jackline Martins Larchert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 988/2003-254-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Milton Escolástico, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Mosaico Fertilizantes do Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012/2003-**

253-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Agravado(s): Paulo Sérgio Thomaz, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1016/2003-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fotopica Ltda., Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Agravado(s): Luiz Gustavo Naia Pernaranda, Advogado: Dr. Maurício Ozi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2003-020-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Tânia Cristina de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1033/2003-020-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): Adelaide Maria Rio Tinto d' Araujo Pinto, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2003-063-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Sebastião Jerônimo, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065/2003-222-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alcido Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075/2003-042-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Agravado(s): Delina Sousa de Assis Brito, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zacharias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078/2003-102-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1085/2003-401-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Protesul Vigilância Caxiense Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salette Zuco, Agravado(s): Márcio Felipe de Lemos Munsberg, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2003-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Termomecânica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): Benedito Baratela, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1114/2003-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): Osmar Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146/2003-104-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado(s): Edvaldo Rocha, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167/2003-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gui Gerson do Canto Brum, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2003-059-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Maurino Donizete Leite, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1205/2003-281-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Humberto Marques da Silva e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229/2003-003-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Andrei Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235/2003-001-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Cláudio Andrade Moraes, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Helga Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240/2003-005-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcio Rogério Zanete Mazzo, Advogada: Dra. Terezinha Moranti Sena, Agravado(s): Patussi Advogados Jacomini Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Jacomini Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246/2003-061-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Jailson Sousa Veras, Advogado: Dr. Jailson Sousa Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2003-654-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Agravado(s): Marcos de Matos Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329/2003-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogada: Dra. Débora Nobile Matos, Agravado(s): João da Cruz de Moura, Advogado: Dr. Roberto De Martini Júnior, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335/2003-101-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Rovani Hannemann Neves, Advogado: Dr. João Ouriques Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2003-083-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Sérgio Luiz Pinto, Advogado: Dr. William de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1364/2003-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Selma Maria Pezza, Agravado(s): Waldemar Braz, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Agravado(s): Provac Drim Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1368/2003-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ronaldo Becker, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Agravado(s): Comprebem Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1370/2003-042-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Edson Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387/2003-006-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Quick Operadora Logística Ltda., Advogado: Dr. Edvaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Antônio Batista Teles, Advogada: Dra. Valéria Cristina da S. Simplício Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391/2003-531-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Genival Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Sidley Fernandes Pereira, Agravado(s): Acser Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1452/2003-106-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): EBM Incorporações S.A., Advogado: Dr. Hélio da Silva Tavares, Agravado(s): Manoel Cleidson da Silva, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): Constru-Edem Construção Civil S/C Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rabelo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1498/2003-202-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Florestal Matarazzo Ltda., Advogado: Dr. Wilian Terçariol Ricci, Agravado(s): João Clébio Rabelo, Advogado: Dr. Paulo B. Sant'Ana, Agravado(s): Cimimar - Mineração Matarazzo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1505/2003-059-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bolla Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Jairo Alves de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Albert da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511/2003-053-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): João Calheirani, Advogado: Dr. Carlos Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1517/2003-465-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): João Alexandre, Advogada: Dra. Hermelinda Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530/2003-463-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Olavo Rodrigues Vibian, Advogado: Dr. Jorge Kianek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1532/2003-171-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Carlo José da Rocha Rego Monteiro, Agravado(s): Gilberto Geraldo da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Dulcineia Coutinho da Silva, Agravado(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555/2003-061-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Akira Shigemichi, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1597/2003-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Lig Esfifas Antares Rotisserie Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1616/2003-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Diógenes Justamente, Advogado: Dr. Elcio Pedrosa Teixeira, Agravado(s): T & P Assessoria, Telemarketing e Produtividade Ltda., Advogado: Dr. Camila Richter Zaffani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1626/2003-047-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Nilton Paes de Sousa, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1637/2003-019-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeda, Advogado: Dr. Adalberto Lopes, Agravado(s): Ivan Rodrigues, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2003-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Severino de Azevedo Neves Filho, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1688/2003-003-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hélio Fortunato Corrêa, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692/2003-026-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Floriano Alves Peixoto, Advogado: Dr. Euder Melo de Almeida, Agravado(s): Central Odontológica de Betim Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716/2003-062-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Roberto Bianchi, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2003-024-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frigorífico JMR Ltda., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): Antônio Marcos Roças Alves, Advogada: Dra. Edna Aparecida Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736/2003-026-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metalúrgica MM MG Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Agravado(s): Luiz Otávio Duarte de Melo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737/2003-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Fernando de Oliveira Chaves, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1755/2003-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): Maria Bernadete Rezende de Lima, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1762/2003-099-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Dra. Christiani Netto Viggiano, Agravado(s): Deoclésio Alessandro Ferro, Advogado: Dr. Sílvia Cardoso de Siqueira Nogueira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1799/2003-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henrique Ageonor Jonas Carlota, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pavanatti Nepote, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1810/2003-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria da Conceição Martins dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1849/2003-017-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): Antônio Roberto Navarrete, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855/2003-009-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): CAM Ferreira Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Dra. Lillian Oliveira Ureta, Agravado(s): Carlos Alberto Moraes Ferreira, Agravado(s): Tânia Cristina Moraes Ferreira, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1901/2003-501-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cezário Martins Prates, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): Rodoviário Michelin Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Cold Express Logística Integrada Ltda., Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Agravado(s): Deltacooper - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio a Logística e Transporte, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920/2003-001-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Roberta Lúcia Salsa Ricardo, Agravado(s): Henrique do Nascimento Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Garcez de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037/2003-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): LBM - Prestadora de Serviços, Transportes, Locações e Comércio Ltda., Agravado(s): Maria do Socorro Maozita da Silva, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2095/2003-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Adelson Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2203/2003-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ozires Silva, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Marta Leite Ferreira, Advogado: Dr. Natanael Izidoro, Agravado(s): Debraco - Desenvolvimento Brasileiro de Commodities Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2263/2003-231-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Márcio da Silva Ramos, Advogado: Dr. Ivan Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304/2003-050-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Aparecido Fernandes, Advogado: Dr. Walimir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bianchini Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2370/2003-049-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Fabiana Mendes Costa, Agravado(s): Restaurante e Chopperia 81 Ltda., Advogado: Dr. Antônio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2803/2003-047-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Reinaldo Batista Aguiar, Advogada: Dra. Fabiana Mendes Costa, Agravado(s): Wings Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2820/2003-057-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Res-

taurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): VR Pizzaria Ltda., Advogada: Dra. Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2839/2003-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, Advogada: Dra. Sílvia Ap.Todesco Rafacho, Agravado(s): José Roberto de Araújo Cunha Júnior, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3016/2003-024-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Palhares da Silveira, Advogado: Dr. Walimir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3117/2003-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Cantina e Pizzaria La Pazzi Ltda., Advogado: Dr. Tatiana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7592/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Marcos Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12656/2003-012-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Agravado(s): DDG Comércio Instalações Elétricas Ltda., Agravado(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13438/2003-008-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mário Sérgio Silveira, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13813/2003-004-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Agravado(s): Paulo Muniz de Araújo, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16347/2003-008-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-16347/2003-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marisa César Ferreira, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s): Hosp Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16347/2003-008-09-41.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-16347/2003-1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hosp Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): Marisa César Ferreira, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19084/2003-010-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Airton Ruberval Casagrande, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25872/2003-006-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): Gilberto Dias de França, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51728/2003-325-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Edivaldo Nunes de Matos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82820/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Agravado(s): Irineu Francisco de Assis, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93398/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Onde Canta o Sabiá Refeições Ltda., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Francisco Edison Marques Sousa, Advogado: Dr. Tony Lo Bianco Mahet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95380/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Helena de Oliveira e Outros,

Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Fundação Banrissul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98920/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hilsa Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98958/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Denise Bandeira Mexias, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98965/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luiz Fernando Martins Feijó (Granja SF), Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Valério Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98991/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Teresa Silveira da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99870/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Reinaldo Victório B. Perez, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108558/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leonardo da Silva Brasileiro, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrissul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrissul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108939/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nara Regina Azevedo Ávila, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113097/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elizabeth Nemetz Scharcansk, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Cristina Alice Sparano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118217/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1/2004-461-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Francisco Carlos Barreto de Freitas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/2004-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER/GO, Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): Adionelson Moreira de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGENCIARURAL, Advogado: Dr. Clair Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36/2004-006-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Agravado(s): João Moraes Macari, Advogado: Dr. Pio Cervo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 52/2004-020-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Mesquita, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Araújo da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60/2004-665-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tradição Construtora de Obras Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Agravado(s): Valdivino de Andrade, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101/2004-004-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcelo Ari Zanellato, Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Secondo, Agravado(s): Marcos Antônio de Abreu Pereira Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Datade Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2004-007-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcos Hilário Perini, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152/2004-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ziebert Schar-dong, Agravado(s): Paulo Ricardo Farias Guimarães, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170/2004-015-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dircênio Pedrosa Ferreira, Advogado: Dr. Juan Camilo Ávila Uribe, Agravado(s): Tecnologia Bancária S.A., Advogado: Dr. Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rafael Batsita Marques, patrono do Agravado(s). **Processo: AIRR - 175/2004-013-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Salette Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. Flávio Luiz Medeiros Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176/2004-134-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cordebrás Ltda., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Capachos, Barbantes, Tecidos de Lona, Fibras Artificiais e Sintéticas, Tinturaria, Calçados, Alfaiataria, Confeccões de Roupas, Guarda-Chuvas, Luvas e Bolsas, Pentes e Botões, Chapéus, Materiais de Segurança e Proteção ao Trabalho, Beneficiamento de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão de Artesanato e Fibras de Vidros em Geral do Estado da Bahia - Sindtêxtil, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195/2004-051-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Butantan, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Marx, Agravado(s): Fabiane Mazzo, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2004-051-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): José Mário Cláudio Villotti, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265/2004-039-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Martha Hilda Eduardo de Freitas, Advogado: Dr. Warley Pontelo Barbosa, Agravado(s): Silvânio Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Jader Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304/2004-038-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Helga Mariano Mota, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334/2004-016-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hélio Januário, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 336/2004-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Moreth de Freitas, Advogado: Dr. Delamario Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342/2004-083-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci, Agravado(s): Tarcísio Antônio, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352/2004-012-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Jorge Renato Montandon Saraiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 352/2004-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Agravado(s): Vanderlei Lopes da Costa, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

trumento. **Processo: AIRR - 354/2004-012-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Deloir Bezerra Assis, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427/2004-080-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Real Expresso Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Agravado(s): José Maurício Caixeta Peres, Advogado: Dr. Danilo Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442/2004-141-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Santalúcia S.A., Advogado: Dr. Leandro de Lima Leivas, Agravado(s): Luiz Carlos Straccioni, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462/2004-010-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Rondnelle Mendes de França, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465/2004-005-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dilson Belozzi Santiago, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511/2004-128-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Luís Bernardo Brassali, Advogada: Dra. Kátia Alexandra Furlan Canale, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 539/2004-222-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Tony Figueiredo, Agravado(s): Judiciaci Roque dos Santos, Advogado: Dr. Saulo Duarte, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543/2004-026-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Portocred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Cristiane Silvano Gomes, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Agravado(s): Portocred Promotora de Vendas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luciano Dahmer Hocsman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 570/2004-441-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Único Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Companhia de Transportes Único, Agravado(s): Transportadora Listamar Ltda., Agravado(s): Degenaldo Joaquim Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582/2004-083-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mauro Biscaro Elias, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Tectelcom Fibras Ópticas Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641/2004-120-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Roberto Mathias, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Agravado(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653/2004-662-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Michela Caron, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717/2004-056-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Josedeck Nunes Farias Filho, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731/2004-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Lourdes da Silva Avila, Advogado: Dr. Renato Klie-mann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789/2004-015-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hotisa Hotéis de Turismo S.A., Advogado: Dr. Daniel Machado de Oliveira, Agravado(s): Nilo José Corrêa Guterres, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806/2004-012-**

**04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Emerson Rena Silva Maciel, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1063/2004-371-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sommer Calçados Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): Maria da Conceição Teixeira Fagundes, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1076/2004-121-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): Sinval Adroio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Bahia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155/2004-012-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Sílvio Nunes Caetano e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162/2004-111-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Arlindo Magalhães do Carmo, Advogada: Dra. Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2004-105-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Clovis Roberto Coelho, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1282/2004-442-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jairo Fontes, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283/2004-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Regina Maria de Freitas Castro, Agravado(s): Vando Aparecido Vieira Fernandes, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1361/2004-007-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Bar SP Restaurant Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399/2004-001-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Francisco Carlos Probo, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578/2004-021-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Telma Valéria Curiel Marcon, Agravado(s): Samid Salomão Merey, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2004-115-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Ana Paula de Souza, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2004-382-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Componentes e do Vestuário de Parobé, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Gabriel Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Fernando Lehnen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1609/2004-017-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valter Joaquim de Santana, Advogada: Dra. Thaziz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Dr. Rosane Andréa Tartuce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1667/2004-014-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): José do Carmo Teodoro, Advogada: Dra. Cátia Cristine Andrade Alves,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1684/2004-001-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Condomínio do Edifício Governador Cid Sampaio, Advogado: Dr. Eudo Jatobá de Souza, Agravado(s): Valmério Numeriano dos Santos, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1723/2004-072-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mário César Manuel, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Job Services Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1746/2004-010-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Olyntho Aguiar Contente, Advogada: Dra. Irani de Fátima Teixeira Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1793/2004-003-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rodobelem Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Talisman Secundino de Moraes Senior, Agravado(s): Pedro Mendes Monteiro, Advogada: Dra. Nazaré Cristina Mendonça Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1855/2004-003-23-40.8 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-1855/2004-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): Leadil Rodrigues Benevides, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855/2004-003-23-41.0 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-1855/2004-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): Leadil Rodrigues Benevides, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945/2004-010-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina Beltran, Agravado(s): Celso Alves de Alencar, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2134/2004-060-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Reonaldo Farinha, Advogada: Dra. Sonia Aparecida de L. Santiago Ferreira de Moraes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155/2004-016-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Jennifer Daiane Soares, Advogado: Dr. Patrícia Rogério Dias, Agravado(s): PP Braço Forte S/C Ltda., Advogado: Dr. Dolival Joaquim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2365/2004-075-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Eurípia Passagem, Advogado: Dr. Eduardo Sant'Anna Bertoldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2407/2004-046-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Carlos Casseb e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Visconte Cândia, Agravado(s): Trefilubo Indústria e Comércio de Metais Ltda, Agravado(s): José Marcos Ferreira, Advogada: Dra. Aika Uchida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 3836/2004-201-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Aparecido Leite da Silva, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4749/2004-009-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. F. de Oliveira Navegação Ltda., Advogada: Dra. Daniella Novellino de Mesquita, Agravado(s): Márcio de Freitas Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340/2004-651-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Júlia Tatiana Kozak, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21308/2004-010-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Terezinha Fumiko Kuromiya, Advogado: Dr. Adriano Henrique Göhr, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. (Atual denominação social do Banco Santander Meridional S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8/2005-111-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paraíso Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Helton Carlos Alves Linder, Advogado:

Dr. André Luís Leal Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8/2005-016-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ivan Diniz Braga, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Fabricia Castro Mesquita Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62/2005-086-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Fernanda Vieira Gozo e Outro, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): F. F. G. - Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Agravado(s): Coneplan Construções Elétricas e Planejamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66/2005-002-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): Denilson Fermio da Silva, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73/2005-001-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nova Era Revendedora de Cerveja e Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Valéria das Graças Meirelis, Agravado(s): Luís Alves da Silva, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103/2005-007-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Cícero Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133/2005-161-18-40.3 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade de Ensino de Caldas Novas Ltda. - UNICALDAS, Advogado: Dr. Getúlio Alves de Freitas, Agravado(s): Ilka Mendes Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Henriques Lemos Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145/2005-001-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Paulo Eugênio Teles Marinho, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147/2005-008-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Denivaldo Coutinho Fiais, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248/2005-203-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Henrique Stefani & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Luís Daniel Lopes Furtado, Advogado: Dr. Jeverton Alex de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 277/2005-043-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wolnei dos Passos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Servicargo - Serviços de Assessoria Portuária Ltda., Advogado: Dr. Daniel Melim Gomes, Advogado: Dr. Teodósio P. Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2005-067-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Danilson Ferreira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328/2005-010-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Antônio Alfredo Hartke, Agravado(s): Ricardo Montibeller Neto, Advogada: Dra. Viviane Morch Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 376/2005-241-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida, Agravado(s): Rivaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474/2005-015-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Noel Barbosa de Jesus, Advogado: Dr. Joelson Eduardo Barreto Gomes, Agravado(s): Hercílio Lopes, Advogado: Dr. Artêmio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 484/2005-201-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Loc - Mov Veículos e Máquinas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): Lourinaldo Barbosa Silva, Advogado: Dr. Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496/2005-741-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Tania Mara Soares da Rosa, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577/2005-172-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Yuri Dantas Pereira, Agravado(s): Servtubos - Serviços Especializados Ltda., Agravado(s): José Amaro Gomes Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651/2005-026-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s):

Telet S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): Aline Lima Serrão da Silva, Advogada: Dra. Cristia Pereira Luceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658/2005-055-03-40.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-658/2005-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Leda Fernandes Maia de Souza, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Expresso Rodoviário São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658/2005-055-03-41.3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-658/2005-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Expresso Rodoviário São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Agravado(s): Leda Fernandes Maia de Souza, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2005-017-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sidnei Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677/2005-015-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Procurador: Dr. Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Maria José Duarte do Nascimento, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 678/2005-015-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Procurador: Dr. Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Risonete Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 679/2005-015-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Procurador: Dr. Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Risonete Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 680/2005-011-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vip Service Club Locadora Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Randisley Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Agravado(s): Vip Club Service Turismo e Representações Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 683/2005-015-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Procurador: Dr. Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Maria Padilha Fernandes, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 688/2005-012-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rildo Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710/2005-059-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Fábio Paiva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Agravado(s): Viação Esmeralda Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 744/2005-072-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Cláudio Simões Ribeiro, Advogado: Dr. Válder Alves dos Santos, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761/2005-016-20-40.5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Canindé do São Francisco, Advogado: Dr. Vinicius Franco Duarte, Agravado(s): Paulo César de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784/2005-110-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): WCA - Serviços de Limpeza S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): Amarildo de Freitas Reis, Advogada: Dra. Clarinda Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789/2005-016-20-40.2 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Canindé do São Francisco, Advogado: Dr. Vinicius Franco Duarte, Agravado(s): Eurides Ferreira da Silva e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Sobral Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 823/2005-007-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Juliana de Moraes Guerra, Agravado(s): Wigner Fernandes Costa, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em



Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910/2005-064-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Magnus Seguranga Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Roberto dos Santos Azevedo, Advogado: Dr. Sanzoy Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068/2005-109-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Carlos Magno Martins da Silva, Advogado: Dr. Alfredo Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127/2005-027-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): José Itamar da Silva Barros, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2005-007-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nílson da Silva Otoni, Advogado: Dr. Cláudio Márcio de Souza Rezende, Agravado(s): Edmar Pitter da Silva, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2005-018-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alzira Moreira Paiz (Espólio de), Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Agravado(s): Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2005-611-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Dr. Telmo de Souza, Agravado(s): Hugo Luiz Fensterseifer, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1273/2005-063-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lívio Montone, Advogado: Dr. Osvaldo J. Pacheco, Agravado(s): Aventis Pharma Ltda., Advogado: Dr. Davi David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2005-041-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Finama Auto Financiamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Milton José Ferreira de Mello, Agravado(s): Rodrigo Marques da Silva, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393/2005-015-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Rogério João Pinheiro Mourão, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429/2005-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gildásio Lústosa de Moraes, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Aagespina, Advogado: Dr. Nelson Nery Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1431/2005-001-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Campo Grande, Procurador: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Albano Monção, Advogado: Dr. José Luiz França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550/2005-332-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Mariano da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1645/2005-117-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará, Agravado(s): Ailton Francisco de Souza, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1739/2005-472-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773/2005-134-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Maria Lina da Silva Dias Rahal, Advogada: Dra. Lourdes R. Galletti Martinez Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1932/2005-003-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportadora Mahnic Ltda., Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Agravado(s): Ax Ribeiro Victoy, Advogada: Dra. Melyssa Pires Léda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2145/2005-009-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Iqueto - Indústria Química do Estado de Goiás S.A., Procurador: Dr. Wederson Chaves da Costa, Agravado(s): Flávia Kariny Pereira Mota, Advogado: Dr. Aldo Muro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2270/2005-038-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,

Agravante(s): Lucimeri Maria de Camargo, Advogado: Dr. Angélica Sanson Andrade, Agravado(s): Silvana Maria Maroso Steffani - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Faccio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2625/2005-812-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosaldino Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Roger Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3445/2005-034-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Neltair Piccolotto, Advogado: Dr. Neltair Piccolotto, Agravado(s): Escritório Central Arrecadação e Distribuição - Ecad, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4541/2005-004-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Luiz Gonzaga Rodrigues, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5579/2005-037-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): César Renato Loureiro Dutra, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23389/2005-003-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Conde da Silva, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Herculson de Almeida Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51229/2005-513-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): Dalva Lenice de Rezende, Advogado: Dr. Wolney Cesar Rubin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/2006-021-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Dante Flávio da Costa Reis, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 115/2006-006-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Joel Dias Dionizio, Advogado: Dr. Wady Dahás Rossy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 170/2006-034-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): KTM Administração e Engenharia Ltda, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Miguel Alves de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 326/1989-006-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Zeferino Alberto Dorneles Aguirre e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória nº 2180-35 de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 2758/1989-122-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. Cristian R. Prado, Recorrido(s): Gersen Genes Soares Rey e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora serão de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 952/1993-171-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Juliana de Moraes Guerra, Recorrido(s): Amaro Nascimento da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Eunice de Almeida Meira, Recorrido(s): Usina Bom Jesus S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, a contribuição previdenciária, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho. **Processo: RR - 390/1995-025-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian R. Prado Moisés, Recorrido(s): Maria Ivone Paim Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Babet Gomes, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 5º, II da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da

Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Também por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora serão de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória nº 2180-35 de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 737/1995-202-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Alfredo Rysdyk, Advogado: Dr. Rodrigo Prouença de Carvalho, Recorrido(s): Emiliano da Silva Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Recorrido(s): P Paltian Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o mérito do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 335/1996-841-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Prócoro Veleda Pires, Advogado: Dr. Selmar Fiuzza Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2014/1997-012-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Andréia Regina Alves, Advogada: Dra. Aparecida Vendramel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação com base no inciso I do artigo 269 do CPC, invertendo-se os ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante. Prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 104/1998-432-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roberto Coelho da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Maida Freire Spinella, Recorrido(s): Super Lanchonete Saramandaia Ltda. - ME, Advogada: Dra. Márcia Cristina Trincha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 822/1998-018-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Demetrius Brum Ribeiro, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Aiorton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso II do artigo 37 da Constituição da República e por contrariedade ao item II da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Estado do Rio Grande do Sul (item II da Súmula nº 331 do TST), que, no entanto, deverá continuar no pólo passivo da lide na qualidade de responsável subsidiário (item IV da Súmula nº 331, IV, do TST), sendo devedora principal a Empresa Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Excluem-se todos os direitos decorrentes da condição de servidor público civil do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 1106/1999-071-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Mahle MMG Ltda., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "alteração do procedimento", "horas extras - intervalo intrajornada", "estabilidade de membro da CIPA" e "correção monetária - época própria" e dele conhecer quanto aos turnos ininterruptos de revezamento por violação ao art. 7º, incisos, XIV a XXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de horas extras da 7ª e 8ª horas. **Processo: RR - 1248/1999-332-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Recorrido(s): Luiz Carlos Guirado, Advogado: Dr. Júlio Moshin Yabiku, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570620/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Noi Higino de Moura, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611264/1999.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serise Costa dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Adelheid Nani, Recorrido(s): Município de Cuiabá, Advogado: Dr. Paulo Emilio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do contrato celebrado entre a Reclamante e o Município de Cuiabá, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 40/2000-004-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, Recorrido(s): Gilson Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639/2000-054-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdemar da Trindade, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Ricardo Pellissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Unicidade Contratual" por divergência Jurisprudencial do TST, e no mérito dar-lhe provimento para:



I - afastar a prescrição bienal, nos termos da Súmula 156 do TST; bem como declarar que não há prescrição quinquenal a ser declarada, nos termos da OJ 271 da SDI-1/TST e do § 5º do art. 219 do CPC, a contrario sensu; e II - determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga, como de direito, no exame dos pedidos decorrentes da relação de emprego havido no interregno de 14/05/67 a 25/02/97, ou seja, desde a contratação inicial até a aposentadoria espontânea (matéria de fato sujeita ao duplo grau de jurisdição). **Processo: RR - 756/2000-063-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Benedito Donizeti dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1010/2000-001-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cristina Zozanelli Buaiç - C3 Comércio Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Roberto Carlos Soares Loureiro, Advogado: Dr. Nilsinete Entringer de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aquela Corte especifique a natureza das parcelas constantes no acordo homologado às fls. 96, restando prejudicada a análise dos demais temas apresentados no recurso de revista. **Processo: RR - 1543/2000-011-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cícero Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2572/2000-481-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedro Ernesto Salerno Ribeiro, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a derseção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 698916/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Carlos da Silva Anastácio, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213/2001-669-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Neusa Maria Bagatin, Advogado: Dr. Lourival Lino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto as horas extras pré-contratadas, por atrito com o item I da Súmula nº 199 do TST (ex-OJ nº 48 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das horas extras pré-contratadas. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 533/2001-022-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fospar S.A. - Fertilizantes Fosfatados do Paraná, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Leonidas Machado, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Recorrido(s): Máximo Martins da Cruz Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Maria Valinas Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade trabalhista da Empresa FOSPAR S.A. FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ. **Processo: RR - 569/2001-022-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sueli Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 01 hora, com o adicional de 100%. **Processo: RR - 662/2001-012-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Televisão Gaúcha S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): Jairo Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Edson Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 750/2001-080-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sílvia Regina Ferreira Polloni, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 861/2001-015-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Anderson Kleiy Daltoé, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 247 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Determinar, ainda, a inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isento o Reclamante do seu pagamento. **Processo: RR - 1064/2001-531-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): José Bráz da Silva, Advogado: Dr. Antônio José de Brito Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1169/2001-002-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Recorrido(s): José Humberto Lordello dos Santos Souza, Advogado: Dr. José Humberto Lordello dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF, segunda Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso no tocante aos demais temas; II - quanto ao Recurso de Revista da CEF, primeira Reclamada, julgá-lo prejudicado no tema "honorários advocatícios" e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1205/2001-302-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Ronildo Ventura, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1249/2001-008-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Paulo Tomaszewski, Advogado: Dr. Luiz Antônio Feltrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1339/2001-041-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renata Maria Santos da Silva, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1436/2001-003-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Neuza Ramos Fioravante, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Falou pelo Recorrido o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 1477/2001-113-15-85.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carmi Martins de Carvalho, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, determinar que quanto ao índice da correção monetária dos créditos trabalhistas se observe a Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 1512/2001-301-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Olavo Marcolino Batista, Advogada: Dra. Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1529/2001-051-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Paulo Fernando Kroll Perches, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - bancário", por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1562/2001-009-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Iracema Melaré Vieira Santinon, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1705/2001-035-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores de Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Inielse Franco Clementino Torres, Advogado:

Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1820/2001-025-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Lúcia Colaço Fransani, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1881/2001-109-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dimas Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1886/2001-006-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Solange Itokagi, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1990/2001-004-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bruno Dayton Malfará, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - reflexos nos sábados"; dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 2222/2001-001-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Emilene Azevedo de Brito, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves.

**Processo: RR - 2427/2001-078-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria José da Silva Costa, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, Recorrido(s): Hope do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Recorrido(s): Rejane Milan Molina Confeções, Advogado: Dr. Leonel da Silva Ameixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2474/2001-025-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Ladislau das Neves Cabral, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarado Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2661/2001-461-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Consórcio São Bernardo Transportes - SBCTRANS, Advogado: Dr. Antônio Russo, Recorrido(s): José Aparecido Gaudêncio Batista, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2746/2001-431-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Unicampo Estacionamento S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Peinado Agudo Torres, Recorrido(s): João Sílvio de Marchi, Advogado: Dr. Janio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2906/2001-074-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leila Godoy Largaueza Fernandes, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3020/2001-382-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edilson de Almeida, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Cariello de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravos de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao art. 71, § 4º, da CLT, apenas quanto ao tema "Bancário. Extrapolamento da jornada contratual de seis horas. Direito a intervalo intrajornada de 1 (uma) hora" e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da OJ 307 da SBDI-1/TST, acrescer à condenação 1 (uma) hora extra, a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da remuneração da hora normal, relativo a cada dia de trabalho. **Processo:**

**RR - 16313/2001-015-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Marli Izabel dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Shigumitsu Yamamoto, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Velinças, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - adicional + 50% (orientação jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST) - reflexos - natureza jurídica" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. **Processo: RR - 751860/2001.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Transcol - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Marcos Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras" e "Adicional rescisório de 40% do FGTS. Transação", e conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 754553/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Antônio Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762221/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Cláudio José Garcia da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 762222/2001.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Fernando Emanuel de Azevedo Mello, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "negativa de prestação jurisdicional; súmula 330 do TST; impugnação de documentos, ônus da prova; multa por embargos protelatórios" e conhecer quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 763452/2001.5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Francisco Paulo da Silva Filho, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 763464/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Zenir da Silva Luz, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 789, § 4º da CLT vigente à época da interposição do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário e prejudicada a análise das matérias decididas no acórdão regional. **Processo: RR - 765358/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Sidônio, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765359/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Pedro Paulo Malaquias, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765360/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): André Alves da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769610/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Pedro Sobrinho, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade" e conhecer quanto ao tema "Justiça Gratuita. Honorários periciais", por violação ao artigo 3º, V, da Lei 1060/50, dando-lhe provimento para deferir o pedido de Justiça Gratuita, isentando o reclamante do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 770219/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Miguel de Castro, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 771739/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Manoel Vieira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771740/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Vaz da Silva Filho, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 771741/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ademir Lino da Silva, Advogada: Dra. Marisa Helena Santos Dutra Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

**774991/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Clênio Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 774996/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 776502/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): Evangivaldo Marques Moitinho e Outros, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Julgar prejudicado o exame dos tópicos "Complementação de Aposentadoria - Competência da Justiça do Trabalho" e "Prescrição" do Recurso de Revista da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. **Processo: RR - 778546/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Massa Falida de Pingo de Gente Manufatura Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Miraldo Antônio Calado, Advogada: Dra. Regiane Ribas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de revista quanto à aplicação do artigo 467 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 783677/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Drogaria São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Recorrido(s): Meri Zacarian, Advogado: Dr. Vicente Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 783681/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletrofrío Ltda., Advogado: Dr. Lincoln Thiago Calixto, Recorrido(s): Nilton Alves de Lima, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 783778/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos de Marchi, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 784777/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Helena Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso exclusivamente quanto aos honorários periciais, por ofensa ao art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar os Reclamantes do pagamento da parcela, enquanto perdurar a sua miserabilidade jurídica. **Processo: RR - 785662/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Donizete Fernandes, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 785666/2001.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - VARIG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Tadeu Visgueira Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 787082/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jaci Luiz de Mira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada Rede Ferroviária Federal quanto ao tema "Juros de mora", e conhecer quanto à "Responsabilidade. Sucessão trabalhista" e "Estabilidade. Empregado em sociedade de economia mista" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é subsidiária a responsabilidade da recorrente e limita-la até à data da concessão, restabelecendo-se a sentença que indeferiu o pedido de reintegração ao emprego. Também por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista da ALL-América Latina Logística do Brasil S.A. no tocante aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Multa por embargos protelatórios" e "Sucessão" e julgá-lo prejudicado em relação ao tema "Reintegração" por perda de objeto. **Processo: RR - 791397/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleci Ana Gaiardo Peccin, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, quanto ao tema Cargo de Confiança - Horas Extras que conhecia por afronta ao art. 224, § 2º da CLT. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 794018/2001.5 da**

**2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Carlos Bonfim Guimarães, Recorrido(s): Pedro Saturnino de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto às horas extras, por violação do art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fins de excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diariamente trabalhadas. **Processo: RR - 794107/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Luz Marina Uhry Vieira, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Carmen Suzana Azambuja Mello, Advogada: Dra. Sirlei Fogaça Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 798188/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Restaurante Cauba Ltda., Advogado: Dr. Luís Ulysses do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Ieda Terezinha Fontes Mengue, Advogada: Dra. Olga Maria Moita Bahlis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, assim restabelecendo a r. sentença, neste aspecto. **Processo: RR - 798197/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Hervécio Geraldo Lima, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 804418/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMBASP - Comércio de Baterias São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Valter Góes Crude, Advogado: Dr. Paulo Arcoverde Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, quanto à determinação de apuração do adicional de insalubridade com base no salário mínimo. **Processo: RR - 810581/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Recorrido(s): Mara Rosani Cavaliere Lopes, Advogado: Dr. Lelis Antônio de Moraes Pupo, Decisão: por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 810778/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A., Recorrido(s): Antônio José Ferreira Dias, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 810849/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Antônio Reinaldo Nunes, Advogado: Dr. Túlio Werner Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão regional, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 4/2002-013-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Recorrido(s): Reginaldo do Nascimento, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 10/2002-080-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio de Pádua Pereira, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 19/2002-005-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Teleceará, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christianna Lúcia Gondim Soares, Recorrido(s): Ana Maria de Araújo Melo, Advogada: Dra. Ana Maria de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 54/2002-019-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Selma Bastos Cândido, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 145/2002-037-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Ribeiro da Cruz, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 235/2002-016-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e





Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): Líria Maria de Arruda Nogueira, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; conhecê-lo no tema "descontos fiscais - incidência - totalidade dos créditos da condenação", por violação ao artigo 46, da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 298/2002-063-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fazenda Pública Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, Procurador: Dr. Marcelo Fernando Conceição, Recorrido(s): Anesio Pimenta dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Recorrido(s): Construtora De Martin Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade trabalhista do Município da Estância Balneária de Caraguatuba. **Processo: RR - 305/2002-058-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Wilson Borges Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 184 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias da revista.

**Processo: RR - 306/2002-007-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): Rosa Célia Prata, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo - intrajornada", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 346/2002-125-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gilson Oliveira Ramos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379/2002-201-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Hildebrando José Centeno, Advogado: Dr. André Henrich, Recorrido(s): Priebe Müller Comércio e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 459/2002-007-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Wilson Batista Costa, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocaticios" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 486/2002-076-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Irany Ubirajara Neves, Advogado: Dr. Francisco César Dinis, Recorrido(s): Getúlio de Souza, Advogado: Dr. João Costa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total estabelecido no acordo judicial. **Processo: RR - 501/2002-463-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Madalena de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Recorrido(s): Geraldo Rosa Júnior, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total estabelecido no acordo judicial. **Processo: RR - 560/2002-072-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Recorrido(s): Gládir Teresinha Piccinini, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, absolver os Reclamados da determinação de reintegração da Autora no emprego e seus reflexos. **Processo: RR - 590/2002-040-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Regina Carvalho Guerreiro e Outros, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito tra-

balhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 819/2002-103-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos da Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado por violação do § 2º e do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, bem como por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. Prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 890/2002-082-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arnaldo Munhoz, Advogado: Dr. Edmir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 937/2002-042-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Menezes, Recorrido(s): Paulo de Souza Sant'Anna, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Súmula nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de o Reclamante postular diferenças de complementação de aposentadoria e julgar prejudicado o exame do outro tema trazido no Recurso de Revista. Conseqüentemente, julgar extinto o processo com julgamento de mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante. **Processo: RR - 985/2002-011-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Rogério Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1074/2002-121-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Juraci Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): Fundação Universidade do Rio Grande - Furg, Advogada: Dra. Anaf Teresinha Mendonça de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do § 2º e do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, bem como por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 1158/2002-445-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edvaldo Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dörr, Recorrido(s): El Gallo Santista Choperia Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Costa Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total estabelecido no acordo judicial. **Processo: RR - 1256/2002-058-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Roman Neves Koury, Recorrente(s): Shin Seiki Alimentos e Utensílios Ltda., Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Recorrido(s): Luiz Emílio dos Mares, Advogado: Dr. Laura Ignêz Corrêa da Costa Maia, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por potencial violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do apelo por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1314/2002-006-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Dary Antônio Riffel, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1327/2002-043-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nereu dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafrá, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, fim de que se aprecie os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 1397/2002-079-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ariovaldo Correa e Outros, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Recorrido(s): Banco do

Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 1411/2002-442-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Limpool Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Vitorio de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Abreu, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Fuschini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1449/2002-029-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Baimy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Wilmar Becker, Advogado: Dr. Sívio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Transportadora Irmãos Westefal Ltda., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1539/2002-911-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vicente de Paula Farias de Paiva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Keylla Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que esclareça se o Reclamante recebeu, ou não, a integralidade do valor avençado na rescisão contratual. Prejudicados os outros tópicos do recurso. Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Almeida Ribeiro. **Processo: RR - 1539/2002-771-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Haidi Ahlert Brockmann, Advogada: Dra. Vanice Reichert Lohmann, Recorrido(s): Município de Teutônia, Advogado: Dr. Elton Haefliger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado por violação dos artigos 19-A e 37, § 2º da Constituição da República e, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Município de Teutônia ao pagamento dos valores referentes as horas extras efetivamente trabalhadas, sem o adicional, e aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com o entendimento consagrado na Súmula nº 363 do TST - nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. **Processo: RR - 1752/2002-465-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Helena Almeida Silva, Advogado: Dr. Fabiana dos Santos Borges, Recorrido(s): Tecknocon - Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Regina Tedéa Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 1808/2002-061-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Cláudio Januário, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Viação Ibirapuera Ltda., Advogada: Dra. Iara Mariana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 2102/2002-038-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fábio Antônio da Silva Reis, Advogado: Dr. Graciliano Reis da Silva, Recorrido(s): Comércio de Carnes Alcr Ltda. - ME, Advogado: Dr. Elaine Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Contribuição Previdenciária. Acordo Judicial sem reconhecimento de vínculo empregatício. Ausência de discriminação das parcelas acordadas", por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total estabelecido no acordo judicial. **Processo: RR - 2143/2002-011-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): W.C.A. Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrido(s): Pedro Cândido, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem, neste particular. Conhecer, também, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha como base o salário-mínimo. **Processo: RR - 2324/2002-383-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): Alexandre de Carvalho Barros, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2349/2002-465-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedro Correia de Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oli-



veira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias efetivamente laboradas em virtude do reconhecimento da jornada especial de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 2441/2002-011-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Equipav S.A. - Pavimentação, Engenharia e Comércio, Advogado: Dr. Spencer Alves C. de Almeida Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Precedente Normativo 119 da SDC/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação de cumprimento, invertendo-se o ônus de sucumbência relativo às custas. **Processo: RR - 2965/2002-381-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lavanderia Bioclean Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Verona, Recorrido(s): Paulo Cabloco de Barros, Advogado: Dr. Rubens Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 3434/2002-911-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ronaldo Silva, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): Unimed de Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Recorrido(s): CMF - Administração & Assessoria de Recebíveis Ltda., Advogado: Dr. José Amarilis Castello Branco, Recorrido(s): Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Recorrido(s): DPC - Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda., Advogado: Dr. Edson de Aguiar Rosas, Recorrido(s): Manfac - Manaus Factoring Fomento Comercial Ltda., Recorrido(s): Tática Segurança Patrimonial Ltda., Recorrido(s): Showpla Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração da Reclamada UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. no pólo passivo da lide, a fim de que responda subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, nos moldes da 331, IV, do TST. **Processo: RR - 3886/2002-002-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Recorrido(s): Sandro Di Carlo Cordeiro, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "Quitação. Aplicação da Súmula nº 330/TST" e "Adicional de Insalubridade e Reflexos". Conhecer do Recurso de Revista no tocante à "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do referido adicional incida sobre o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 8236/2002-006-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Claudinei Aguiar Dias, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível contrariedade à Súmula 85 do TST para determinar o processamento da revista. Não conhecer do Recurso de Revista quanto às "MULTAS CONVENCIONAIS" e dele conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas extras, nos termos da Súmula 85, III do TST. **Processo: RR - 15813/2002-006-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): Wesley Gomes Neves, Advogado: Dr. Giovanni Marcos Negrissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TRABALHADOR EXTERNO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em razão do reconhecimento do autor como trabalhador externo. **Processo: RR - 17749/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Roberto Vitor de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 35013/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Eduardo Correa César, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 38083/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Autovessa Veículos Ltda., Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Recorrido(s): Ana Paula de Andrade, Advogado: Dr. Jorge Luiz Lombard Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 48827/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Joaquim Dias Filho, Advogado: Dr. Leandro Meloni,

Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 71126/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wilson Zanata, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, com relação à extensão dos benefícios da justiça gratuita aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao Reclamante, enquanto perdurar sua miserabilidade jurídica, os benefícios da justiça gratuita quanto ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 19/2003-999-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Recorrido(s): Zélia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alberto Reyneri Pimentel Canales Ybarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 41/2003-999-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Estrela de Alagoas, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Natalina de Azevedo Balbino, Advogado: Dr. José Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Município de Minador do Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71/2003-054-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Tavares Bezerra, Advogada: Dra. Cristiane Duarte, Recorrido(s): Tanaka Sushi Bar Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Tsuyoshi Aoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 141/2003-001-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Cesar Silveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigos 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por atrito com a OJ nº Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o restante dos pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 142/2003-036-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nova América S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João da Silva Filho e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 180/2003-004-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo César Campos, Recorrido(s): Roberto Calix, Advogada: Dra. Ana Maria Calix, Recorrido(s): Adrelino da Cruz, Advogada: Dra. Eliane Leite Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 239/2003-018-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Vitor Teixeira Lanzotti, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mello Corrêa, Recorrido(s): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - Fugast, Advogado: Dr. Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 275/2003-050-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais de São Paulo, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): Fressati Mármore e Granitos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, por violação do artigo 114, inciso III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à origem para que se julgue o mérito como de direito. **Processo: RR - 282/2003-111-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Alves de Seixas, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Nivaldo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema referente à prescrição do trabalhador rural, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 349/2003-381-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e

Sacchi, Recorrido(s): CCBR - Catel Construções do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Piraci Ubratran de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Luciano Soares Brandão, Advogado: Dr. Sérgio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 360/2003-036-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rita Cassia Quintas Martins, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - bancário - prorrogação sistemática da jornada de trabalho". Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 376/2003-253-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vítor Rodrigues Airão, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença. Custas no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 432/2003-017-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alceu Vicente Gonçalves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Transação. Adesão a Plano de Demissão Incentivada. Efeitos da quitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação plena em razão da adesão ao Plano de Demissão Incentivada, determinar o retorno do processo à Vara de origem a fim de que se julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 436/2003-911-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francinei Cardoso Costa, Recorrido(s): Conservadora Amazonas Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 442/2003-701-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dane Araldi e Cia. Ltda., Advogado: Dr. James Tiago Coelho, Recorrido(s): Veldomiro Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Helvio Chiapinotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 484/2003-015-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lúcio Valdir Lunelli, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a OJ nº Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie o restante dos temas tratados no Recurso Ordinário do Reclamado, bem assim, analise o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 560/2003-028-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Luiz Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565/2003-911-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinteiro Péres, Recorrido(s): Onézima Bezerra de Souza, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, inciso II e § 2º da CF e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o Estado do Amazonas e a Reclamante e para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 581/2003-015-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Juarez Domingos Troian, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: unanimemente, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigos 249, §2º, do CPC; conhecer



do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o restante das matérias tratadas no Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 590/2003-120-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Juvercina Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema referente à prescrição do trabalhador rural, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 611/2003-471-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Matéria Prima - Indústria e Comércio de Artigos para Vestuário Ltda. - ME, Recorrido(s): Ailton Aparecido Alves, Advogada: Dra. Nívia Maria Turina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693/2003-464-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Yohane Toba, Advogada: Dra. Ivani Cardone, Recorrido(s): Kilo Certo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 700/2003-108-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Luiz Barbaresco, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719/2003-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Steak Indústria e Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Recorrido(s): Marcos Freire de Souza, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, à prova e aos descontos previdenciários e conhecê-lo, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, quanto aos honorários advocatícios e, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais. No mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provedimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 722/2003-003-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Ernesto Perciano Costa, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, afastada a intempetividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os Embargos Declaratórios interpostos pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias da revista. **Processo: RR - 778/2003-016-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Camila de Oliveira Haetinger, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido. Resta, pois, prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, às fls.503-508, por se tratar da mesma matéria. **Processo: RR - 782/2003-261-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Josias Francisco de Lima, Advogado: Dr. João José Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TRABALHADOR RURAL. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO QUANDO DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 28/2000" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 809/2003-002-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Recorrido(s): Cíntia Farina Chagas, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 838/2003-317-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gelão Indústria e Comércio de Gelo São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luís Neves Jardini, Recorrido(s): Alexandre Laurindo, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo

homologado. **Processo: RR - 850/2003-201-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Claudemir de Melo, Advogado: Dr. Armando Carlos de Abreu, Recorrido(s): Jussara Aparecida Urbano, Advogado: Dr. Joaquim Fernandes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 907/2003-010-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ricardo Josué Gevaerd, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema transação extrajudicial - PDI - BESC, por atrito com a OJ nº Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e da litigância de má-fé, por divergência. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa e indenização, por litigância de má-fé e determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se apreciem os pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 912/2003-069-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Pедуzzi, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. César Gerpi Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 918/2003-072-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Roberto Gianinni Madruga, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 924/2003-058-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Isis Pinto Barboza Maia, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 7º, XXIX da Constituição Federal para determinar o julgamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, reformar o acórdão recorrido condenando a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o saldo do FGTS. **Processo: RR - 926/2003-011-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Raimundo Guilherme Monteiro de Barros, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 957/2003-076-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida, Recorrido(s): Myrna Kouyoumdjian, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 998/2003-012-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eunice Damasceno Ibiapina e Outras, Advogado: Dr. Cristhian Sales do Nascimento Rios, Recorrido(s): Estado do Ceará, Advogado: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento, tão-somente, dos saldos de salários e dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1076/2003-221-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): International Component Supply Ltda., Advogado: Dr. Máximo Silva, Recorrido(s): Ivanildo Severino da Silva, Advogada: Dra. Josefa Delfino de Freitas Haisch, Recorrido(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1174/2003-003-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edson Soto Moreno, Recorrido(s): Alberto dos Santos Bartalini e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por potencial violação ao artigo 244 do CPC para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do apelo pela violação ao artigo 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1231/2003-125-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1264/2003-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CFH - Empreendimentos Comerciais e Representações Ltda., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Lóiola, Recorrido(s): Antônio Sérgio Barreto Nunes Marreiros, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1297/2003-004-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hilton Rivikind, Advogado: Dr. Rodrigo Noschang da Silva, Recorrido(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1306/2003-432-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Maitetti, Advogada: Dra. Walquíria Lima Rosa Nogueira, Recorrido(s): Prysmian - Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1322/2003-201-02-01.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Inconac Centro Comercial e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cristovam Indig, Recorrido(s): Nívio de Paula Teodoro, Advogada: Dra. Roseli Ramos Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1329/2003-464-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ângela Maria Gai, Recorrido(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, para afastar a carência de ação e a prescrição declaradas pelo Juízo "a quo" e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00 valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1350/2003-019-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Recorrido(s): Antônio Carlos de Moura Damasceno, Advogado: Dr. João Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal para determinar o processamento da revista. E, ainda, por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a existência de prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso IV do CPC, restaurando-se a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 1383/2003-463-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Moacir Teruel, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1398/2003-021-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Luiza Rioko Shimakawa do Carmo, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada - jornada de 06 horas diárias" e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como extra de 01 hora referente ao intervalo intrajornada suprimido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados mensalmente, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3048/99, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição, nos moldes do item III da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 1404/2003-023-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): João da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 1536/2003-011-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ary Busarello, Advogado: Dr. Lídiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a OJ nº Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem/ TRT de origem, a fim de que se aprecie os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 1665/2003-382-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adão

Batista Ribeiro, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): Hilmar Calçados Ltda., Advogado: Dr. Raquel Diná Bach, Recorrido(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1739/2003-074-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos Perboni, Advogado: Dr. José Quaglio, Recorrido(s): Açúcarreia Zillo Lorenzetti S.A., Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por atrito com o item II da Súmula 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como horas in itinere o tempo de deslocamento para a chegada à Reclamada, com os reflexos. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 2332/2003-034-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação Congregação de Santa Catarina (Hospital Santa Catarina), Advogada: Dra. Vanessa Tilelli Pinho, Recorrido(s): Antônia Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Silveira, Decisão: conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2517/2003-471-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viviane Cristina de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ortiz, Recorrido(s): Laoa Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2600/2003-461-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Claus Dieter Horst Hermann Lutjens, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a extinção do processo, se prossiga no exame do recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamada. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 2827/2003-003-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina- Sintresc, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Fecoeorus Assistência Técnica do Extremo Sul, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Prescrição", por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial e, na forma do disposto no § 3º do art. 515 do CPC, desde logo, condenar a Reclamada ao pagamento da referida diferença, por força da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte. Não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos "Honorários Assistenciais". **Processo: RR - 2861/2003-007-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Francisco Pucci, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 4006/2003-021-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arlinda Peres de Souza, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Cocamar - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 4448/2003-003-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Regina Zavadil de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial. Falou pelo recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 6348/2003-037-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Leda Regina Serratine, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Cordoni, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Decisão: unanimemente, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial. Falou pelo recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 18386/2003-013-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa de Águas Ouro Fino Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rafael Cicurel Levy, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 18542/2003-005-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sonimari Baby Fonsaka, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19209/2003-011-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Admilson Aparecido de Figueiredo, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. IRREGULARIDADE DA GUIA DARF" por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, prossiga-se no exame do Recurso Ordinário do reclamado, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA" a teor da Súmula nº 296 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20049/2003-009-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Marcos Vinícius Nauffal, Advogado: Dr. Ernani Teixeira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE" - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do acordo coletivo e excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 26266/2003-002-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Oliveira, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Inah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS por todo o período laborado e ao saldo de salário, nos moldes da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 87716/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): Dirceu Roque Giacobbe, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aquela Corte aprecie o referido apelo, bem como o recurso adesivo do reclamante, que restou prejudicado, como entender de direito. **Processo: RR - 72/2004-009-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Severino Ramos dos Anjos, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Advogado: Dr. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a condenação subsidiária da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB. **Processo: RR - 131/2004-005-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Macarevich & Correa Advocacia e Consultoria S/C, Advogada: Dra. Tamine Chedid, Recorrido(s): Airton Sérgio da Silva Barnasque, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, da CLT - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EM JUÍZO", e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada do pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 280/2004-013-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adeilton de Oliveira Falcão e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Advogado: Dr. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reincluir a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB no feito e declarar a sua responsabilidade subsidiária, como tomadora de serviços, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas patronais da prestadora. **Processo: RR - 307/2004-033-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Carlos César Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Chiqueto Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 342/2004-061-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elisângela Azevedo Rodrigues Piancó, Advogada: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Cristiane Souza Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante os valores referentes aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 360/2004-111-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s):

Arlene Ramos dos Santos Cunha e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio S. de Araújo Costa, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o Estado e os Reclamantes e para restringir a condenação aos salários de setembro a dezembro de 2004 - quatro meses, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 403/2004-341-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Christóvão Sebastião de Moraes, Advogado: Dr. Alcina Maria Silva Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com a absolvição da Reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência, mas deferida a gratuidade de justiça (fl. 2). **Processo: RR - 457/2004-911-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Elaine Regis de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, § 3º (atual inciso VIII do mesmo artigo, com a nova redação dada pela EC nº 45/04) da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não compete a esta Justiça promover a execução de contribuições relativas ao vínculo empregatício havido, ainda que este tenha sido reconhecido por intermédio de decisão judicial. **Processo: RR - 471/2004-075-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Lopes da Silva, Advogada: Dra. Denise Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 508/2004-403-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Enio da Silva, Advogada: Dra. Paula Elisa Curra, Recorrido(s): Menon Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Djalma da Veiga Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 533/2004-101-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Alex José do Nascimento, Advogado: Dr. Telius Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, e dos benefícios da justiça gratuita, excluir da condenação as demais parcelas deferidas no acórdão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 559/2004-010-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cleber Gilberto Felipe, Advogado: Dr. Carlos Henrique Delandrea, Recorrido(s): Recycle Catarinense de Resíduos Ltda., Advogado: Dr. Gilson Amilton Sgrott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 606/2004-036-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Odilo Back, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigos 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 624/2004-066-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Oscar Henrique do Nascimento Fernandes Nelson, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 661/2004-002-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Wilson Tenório Cavalcante, Advogada: Dra. Luciane Leal Santos, Recorrido(s): Calçados Hispana Ltda., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 721/2004-005-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Otávio Mota dos Santos, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição trintenária - recolhimento do FGTS". Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o Estado de Alagoas e o Reclamante, e para





excluir da condenação a anotação do tempo de serviço na CTPS. **Processo: RR - 744/2004-101-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): Neuza Maria Cirino Garé, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos reflexos das horas extras e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 381/TST, quanto à correção monetária. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não esteja sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 783/2004-316-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Kenji Abe, Advogado: Dr. Anderson Moreira Bueno, Recorrido(s): Anderson Alves de Melo, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 811/2004-017-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudio Buozo, Advogado: Dr. Wilson Roberto Balduino, Recorrido(s): Massa Falida de Tinsley e Filhos S. A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

**Processo: RR - 812/2004-002-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Francisco Carlos Caroba, Recorrido(s): Juliana Diniz Aragão, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não-conhecimento do recurso ordinário por irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aquela Corte analise o recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 829/2004-025-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Wesso Marcolan, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, julgar prejudicada a análise da preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do artigos 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 870/2004-005-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Recorrido(s): Orlando Flores e Outro, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência apenas quanto ao tema auxílio-cesta-alimentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de extensão da parcela auxílio-cesta-alimentação, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 872/2004-381-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): João Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Alzira Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 898/2004-029-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Aírton Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mário Lúcio Marchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1017/2004-009-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luís Antônio Schabaram, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 1093/2004-005-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Ana Rosa Rodrigues Pires, Advogado: Dr. Rejanir Motta Neves, Recorrido(s): Net Rio S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória da gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 1108/2004-025-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Guilherme Voggel do Amaral, Advogada: Dra. Maria Cristina Mar-

ques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, prejudicado o exame dos demais tópicos da revista. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, com a respectiva dispensa do pagamento ante a miserabilidade jurídica reconhecida (fls. 57). **Processo: RR - 1147/2004-017-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Novais Rodrigues, Recorrido(s): Ronilson Silva dos Santos, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1187/2004-030-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Maria Gerhardt, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que concerne ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a Reclamante, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1192/2004-014-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): José Eugênio Monteiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de os Reclamantes postularem as diferenças de complementação de aposentadoria, e, portanto, prejudicado o exame da outra matéria trazida no Recurso de Revista. Conseqüentemente, julgar extinto o processo com julgamento de mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos Reclamantes. **Processo: RR - 1202/2004-002-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Cresmarino Francisco Gomes, Advogado: Dr. Sabrina Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC e prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 1237/2004-013-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): Arilza Teixeira Loureiro e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de concessão do auxílio-cesta-alimentação. **Processo: RR - 1251/2004-064-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maximiliana Margareta Marcella Lins de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1276/2004-062-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luís Alberto Florêncio Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Nogueira, Recorrido(s): Benedito Brito dos Santos, Advogado: Dr. Dário Simões Lázaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1295/2004-003-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Edward Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa literal aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao pagamento, com acréscimo de 100% (cem por cento), dos serviços prestados além dos 14 (quatorze) dias fixados pelo regime especial. **Processo: RR - 1307/2004-014-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Conceição Batista Gouvêa e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1358/2004-007-12-**

**00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Zenita Borba, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por atrito à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se apreciem os pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1367/2004-034-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Brás Ricardo Colombo, Recorrido(s): Valdeli Gama Bento, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 775 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempetividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1444/2004-771-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Elton Hausmann, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1451/2004-096-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Enio Luiz Galvão, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1455/2004-090-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Wagner Trentin Previdelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal para determinar o processamento da revista. E, ainda, por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a existência de prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso IV do CPC. **Processo: RR - 1456/2004-011-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Clarice Schewinski, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 1609/2004-035-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Virgínia Bernadete Cunha da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie os pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1625/2004-003-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Wanda Machado da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie os pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1792/2004-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Neuri Carlos Telles, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: unanimemente, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigos 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie o restante dos pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1856/2004-003-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Valkiria Silva Costa, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal para determinar o processamento da revista. E, ainda, por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 2050/2004-652-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Cinival Gomes, Advogada: Dra. Marina Mangini Buba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "Intervalo entre jornadas. Art. 66 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras deferidas ao obreiro em face do desatendimento do intervalo entre jornadas, previsto no art. 66 da CLT. **Processo: RR - 2109/2004-433-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União para Formação, Educação e Cultura do ABC - Unifec, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Recorrido(s): Maria Joana Siqueira, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tórras das Neves, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: unanimidade, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórras das Neves. **Processo: RR - 2247/2004-771-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Teutônia, Advogado: Dr. Elton Haefliger, Recorrido(s): Siléria Lagemann Andrade, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, e das horas laboradas além do pactuado, assim consideradas as prestadas entre as 19 horas de sábado e às 7 horas da segunda-feira subsequente, sem qualquer adicional, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. Não conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2710/2004-050-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lamartine Vidal Gomes, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): Azemin Comércio Ltda., Advogado: Dr. Flávio Peraneza Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2721/2004-011-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Dra. Priscila Ungaretti de Godoy, Recorrido(s): Gisela Mathilde Hedwig Schmidt, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3809/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Diana Barreto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção da redução salarial e dos valores relativos aos depósitos para o FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão regional. **Processo: RR - 5735/2004-035-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudia Maria Leite Eberhardt, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Jau Schneider Von Linsingen, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigos 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por atrito com a OJ nº Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução processual e aprecie os pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 5831/2004-001-12-01.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Tito da Luz, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigos 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie o restante dos pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 25949/2004-012-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - Semed, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Menezes Veiga e Outro, Advogada: Dra. Valdriane Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Dr. Thomas, Advogado: Dr. Fábio Pacó de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS por todo o período contratual, nos moldes da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 145768/2004-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Márcio Tílio da Silva, Advogada: Dra. Maria Suedy Rodrigues Escudero, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146127/2004-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jockey Club Brasileiro, Advogado: Dr. José

Lacerda Sales Padilha, Recorrido(s): Valfrido da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16/2005-662-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sérgio Neuls, Advogado: Dr. Valdino Baruffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Fica dispensado o Reclamante do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Indevidos os honorários advocatícios, ante a sucumbência obreira.

**Processo: RR - 19/2005-761-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): Edeli Sirlei de Ávila de Carvalho, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 22/2005-102-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Edivan Ribeiro de Sousa Assis, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção do valor relativo ao salário do mês de dezembro de 2004, excluir da condenação as cotas de salário-família. **Processo: RR - 46/2005-101-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Alcinete Soares Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da CLT, e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o Município e a Reclamante e para restringir aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 57/2005-054-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Antônio da Conceição Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60/2005-103-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Régio, Recorrido(s): Maria do Socorro Moura Evangelista e Outros, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao § 2º, inciso II do artigo 37 da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e por conflito com a Súmula 219 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada e aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST e, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 134/2005-043-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Passos Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 142/2005-104-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Osmar Lemos Maciel, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das parcelas de complementação salarial e dos valores do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. Conhecer do Recurso de Revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas prescrição bienal e remessa necessária - não cabimento. **Processo: RR - 152/2005-002-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Recorrido(s): Severo Neves do Nascimento, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 250/2005-020-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): Sérgio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade com às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 315/2005-381-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Calçados Bibi Ltda., Advogado: Dr. Airtton Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Lenir Eni Sperb Schenkel, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pa-

gamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 334/2005-102-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Euvaldo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos salários atrasados relativos a dezembro de 2003, janeiro, fevereiro, outubro, novembro e dezembro de 2004, da diferença salarial entre a remuneração efetivamente paga e o salário mínimo legal, durante o período de duração da prestação dos serviços, dos honorários advocatícios, dos benefícios da justiça gratuita e dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período laborado, sem multa de 40%, excluir da condenação as anotações na CPTS e as demais parcelas deferidas. Não conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 352/2005-271-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Recorrido(s): José Vicente Mendes, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000"; dele conhecer, no tema "HORAS IN ITINERE", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" concedidas além dos limites impostos pela norma coletiva. **Processo: RR - 355/2005-664-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Antônio Alves da Cruz, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das horas laboradas além do pactuado, sem qualquer adicional, dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, e dos benefícios da justiça gratuita, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 433/2005-018-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Recorrido(s): José Milton de Souza, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação todas as parcelas deferidas na sentença, inclusive, a determinação de que o Município forneça ao Autor os documentos necessários à postulação dos valores referentes ao seguro desemprego junto ao Ministério do Trabalho. **Processo: RR - 441/2005-037-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agrícola 22 de Maio Ltda., Roque de Mattias e Outros e Nilton Roberto de Mattias e Outras, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Recorrido(s): Anésio Batista, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 441/2005-001-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Euclides Alves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie o restante dos pedidos formulados na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 537/2005-151-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): J.M. Brambati Transportes e Turismo - ME, Advogada: Dra. Kátia Leão Borges de Almeida, Recorrido(s): Cristiano Simões Noronha, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Viação Nova Guarapari, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por potencial violação ao artigo 244, do CPC para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do apelo por violação ao artigo 244, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 609/2005-008-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Makson de Sousa, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): Universal Administração de Condomínios e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Estado do Ceará responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela Empresa Prestadora de Serviços, de acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 690/2005-660-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins



de Rezende, Recorrido(s): Maria Sirlei Antonechen, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Instituto de Saúde Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com a OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 752/2005-008-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Darlei Francisco Pitucco, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se apreciem os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 819/2005-005-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Elda Maria Aymone Martins, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153/2005-024-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Sandra Aparecida Borges de Ramos Kremer, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com a OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 1165/2005-203-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): Brasileiro Flores de Fraga e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Steyer, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensados os agravados. **Processo: RR - 1220/2005-055-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Fábio Barbosa Feitosa, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da São Paulo Transporte S.A. para figurar no pólo passivo do presente feito. **Processo: RR - 1261/2005-014-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcelo Daniel da Silva Sales, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogada: Dra. Maria Valéria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a reintegração da CEF no pólo passivo da presente demanda, condená-la subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, nos moldes do item IV da Súmula 331 desta Corte Superior. **Processo: RR - 1292/2005-013-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iate Clube da Bahia, Advogado: Dr. Ernesto Costa Batista, Recorrido(s): Nelson Silva Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1632/2005-662-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Wilmar de Souza Dias, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR 200", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que se utilize o divisor 200 para o cálculo do valor do salário horas, na jornada de quarenta horas semanais. **Processo: RR - 2144/2005-016-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Probel S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paces, Recorrido(s): Francisco Antônio Espírito (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 3295/2005-036-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bernardino Pedro de Souza, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Daniele Coligni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3411/2005-035-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hilda Regina Defreim Wensing Fischer, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10911/2005-007-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. David Matalon Neto, Recorrido(s): Raquel dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Recorrido(s): Antônio Ferreira Filho (Brasil Service Conservação e Serviços), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 170141/2006-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Re-

corrente(s): Maria Silvana dos Santos, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Recorrido(s): Roberto Longo Pinho Moreno, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 771474/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Rosa Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prorrogação da jornada noturna, por contrariedade à Súmula 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante o adicional noturno sobre as horas trabalhadas após às 5h da manhã. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: A-AIRR - 128/1996-002-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nestor Carlos Rauber, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Luís Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1406/1999-017-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sônia Maria das Neves, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: A-AIRR - 941/2000-087-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Rogério dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 92/2001-056-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Paschoal da Silva, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): DSG Locação de Veículos e Serviços Ltda., Agravado(s): HF Transportes Rodoviários de Malotes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1473/2001-361-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Rosana Meireles de Jesus, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1801/2001-009-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Edna da Silveira Lauzino, Advogada: Dra. Mariano Besser Filho, Agravado(s): União dos Moradores do Morro do Borel, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 22133/2001-005-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Milton Benner Júnior, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 511/2002-068-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Buffet Menorá Ltda., Advogado: Dr. Acher Eliahu Tarsis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 818/2002-444-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Donizzete Perez, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 1026/2002-105-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Inês Dall'Olio Zanoletti, Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Edivaldo dos Santos Pinto, Advogada: Dra. Emilia Cristina C. Chaluppe, Agravado(s): Jorge Antônio Pinto e Outro, Agravado(s): Felipe Loureiro, Agravado(s): Wilson Roberto Maion, Agravado(s): Reginaldo José da Silva, Agravado(s): Leão Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1223/2002-039-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Guimarães, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1855/2002-109-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Luciano Pedro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Joel de Araújo, Agravado(s): Empreiteira D. Souza S/C Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2191/2002-074-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agra-

vado(s): Bar da Praia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2303/2002-021-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alfredo Coelho Adamucho, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 499/2003-034-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Reinales Plaza Hotel Ltda., Advogada: Dra. Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: A-AIRR - 592/2003-030-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Moema Lanches e Sucos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 918/2003-022-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vânia dos Santos Xavier Venâncio, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1062/2003-006-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Celso Ferreira da Silva Júnior e Outro, Advogado: Dr. Marcelo de Salles Cunha, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1220/2003-361-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1227/2003-302-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Fernandes, Advogada: Dra. Denise Nunes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1347/2003-059-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Marcos Brito de Assis, Advogado: Dr. Antônio Márcio Léga, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1376/2003-421-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eliel Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Jorge Monteiro, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1847/2003-067-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): Paulo Afonso Artal, Advogado: Dr. Luiz Roberto Silveira Lapenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2484/2003-035-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulina Rombach Hessel, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Novartis Biociências S.A., Advogada: Dra. Delma Dal Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 13877/2003-015-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Mário Rogério Zagato Lavanhinhi, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 104/2004-015-04-08 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Vilson J. da Silva Estofaria, Advogado: Dr. Rodrigo Cama P. Lima, Agravado(s): Luís Carlos Korshner, Advogado: Dr. Lourival Riederer Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 191/2004-181-06-00.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Marcelo Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria Cecília Malheiros de Melo, Agravado(s): Tropical Plus Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Atanasio de Freitas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais),

revertida, em partes iguais, em favor dos Agravados, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: A-AIRR - 484/2004-001-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aristóteles Barros Lins, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau Padre Francisco João de Azevedo, Advogado: Dr. Áureo de Amorim Barros Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 563/2004-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Wheaton Brasil Vidros Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Fernandes, Agravado(s): Elza Maria Feitosa dos Santos, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 819/2004-009-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valpump Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto da Costa, Agravado(s): Lisandro Batista de Melo, Advogado: Dr. Pedro Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 943/2004-004-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Elias Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Embaixada da República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), revertida, em partes iguais, em favor dos Agravados, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: A-AIRR - 1249/2004-003-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dinorá Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Eliane Reis de Melo, Agravado(s): Departamento Estadual de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - DEAGRO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1253/2004-059-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Euvaldo Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Leandro Raphael A. Nascimento, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo para, superado o requisito formal, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1296/2004-012-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Pedro, Advogado: Dr. Renato Gurgel de M. Pinheiro, Agravado(s): Renata Cristina Calil, Advogada: Dra. Renata Cristina Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2715/2004-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Christine Susan Pullon Hoffmann e Outra, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): João Ferreira Costa, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Mahnke Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 70/2005-039-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): RJR Móveis e Decorações Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luís Antônio Pereira da Silva, Agravado(s): Júlio Ricardo Barbosa Godinho, Advogado: Dr. Luís Antônio Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 247/2005-014-00-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ieda Regina Figueiredo Celestino e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcino Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 604/2005-511-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valdemir Antônio Celso, Advogado: Dr. Larri Antônio Strapasson, Agravado(s): Clausi Sassi, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 733/2005-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Renner Sayerlack S.A., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Lívio Domingos Mainieri, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 748/2005-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): S.A. da Penha de Ribeirão Preto - ME, Advogado: Dr. Marcelo Sandrin de Barros, Agravado(s): Fábio Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Clésio de Oliveira, Agravado(s): Cesta Básica Nossa Senhora de Fátima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2875/1990-006-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Eliane Maria Lopes, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 4570/1990-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Luiz Satt Kanan e Outros, Advogado: Dr. Valnez Teresinha Lunardi Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 2394/1991-811-04-41.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Elton César Palma Cappua, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 272/1994-**

**001-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Corrêa Filho Advogados Associados, Advogado: Dr. José Pereira Costa, Embargado(a): Josivânia Reis de Lima, Advogado: Dr. Estevão de Brito Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 321/1997-322-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Fernandes Coutinho Frigorífico Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): Alberto Agostinho da Costa, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1022/1997-020-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): Feijoado da Leopoldo, Embargado(a): Rosineide Florentina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1930/1997-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Arthur Strevia Pereira, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 514580/1998.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luiza Helena Modesto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Maria Sirlei de Martin Vassoler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Organização Cometa Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Armando Fontes César, Embargado(a): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samaha de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 341/1999-141-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Embargado(a): Catiane Peters Pacheco, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 540588/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Luziane Claudino Marinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramaccioti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 541886/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Anselmo Aparecido de Meirelles, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 556043/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Denise Paes da Costa, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e da Reclamada e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 561982/1999.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Patrícia Andrade de Sá, Embargado(a): Ademilson Batista dos Santos, Advogada: Dra. Lara Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 567915/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Edson Corrêa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 574049/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Aldair de Assunção, Advogado: Dr. Cinaro Roos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 576553/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Roberto Idalino da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 596820/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lúcia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 597134/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Orestes Vicente Zanfran, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 601044/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Derli da Rosa Linhares, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 379/2000-002-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante:

Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gentil Augusto Costa, Embargado(a): Jorge Luís do Nascimento Coelho, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 411/2000-023-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rosa Cecília Augusto Paquelin, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 524/2000-012-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Roselena de Souza, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Ye Assessoria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 810/2000-049-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: George Anthony Pullon e Outra, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Embargado(a): João Ferreira Costa, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): Mahnke Industrial Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 850/2000-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Virgínia Bertin, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaire Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 668220/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Osvaldo Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dirceu Villas Boas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 713063/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Ronaldo Cavalcante Rodrigues, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: à unanimidade, em acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 714066/2000.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: União Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Rosilene Amâncio da Silva, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 38/2001-015-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae/MG, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Embargado(a): Carlos Eduardo Teixeira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-AIRR - 230/2001-120-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Carlos Aparecido Vizontim, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Agrícola Fronteira Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 813/2001-011-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Atílio Cardinali Neto, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): Fernando Henriques de Assis, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Embargado(a): Vemac - Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1492/2001-012-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): José Américo Ferreira Filho, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Embargado(a): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1494/2001-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Claudécir de Souza Pereira, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1633/2001-465-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Elias Benício da Silva, Advogada: Dra. Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1742/2001-093-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1996/2001-068-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Valdizia Pereira Chaves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 724647/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: José Carlos Pacheco de Jesus, Advogado: Dr. Jorgenei de Oliveira Afonso Devesa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por intempestivos.





**Processo: ED-RR - 734905/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Pedro Nonato Neto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 773559/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Roberto Lucas Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo - CASES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 784622/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): José Hamilton Rujanowski, Advogada: Dra. Mariella Martha Serafin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 787844/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Antônio Volff, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Fundação Zootécnica do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 959/2002-231-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Tânia Viviane Camargo dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Labsul Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Freitas Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 1047/2002-006-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Carlos Alberto Campos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1299/2002-009-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Pedro Sérgio da Silva Torres, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1421/2002-016-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Angelo Barbosa Morais, Advogado: Dr. Luís Eduardo L. da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1437/2002-403-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Paulo Zaccani, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2122/2002-282-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Zelinda Nunes da Cruz, Advogado: Dr. Milton Nunes César Caldas, Embargado(a): Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Dr. Celso Humberto Laterça Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2209/2002-015-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Café e Lanches Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2223/2002-015-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Saint Patrick Bar e Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Girotti Merighe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2318/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Orlando Gonçalves Teixeira, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Fundação Zootécnica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 16085/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Janio de Barros Peixoto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 40393/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Vitoriano, Advogada: Dra. Juracy Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56744/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Nádia Regina Jardim da Silva, Advogada: Dra. Roberta dos Anjos Moreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos, Embargado(a): Incor - Instituto do Coração do Pará Ltda., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para, sa-

nando equívoco, aplicar-lhes efeito modificativo, anulando o acórdão de fls. 505/506. A seguir, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 61456/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Edmar Cassemiro Gomes, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 72/2003-076-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): João Marcos Venâncio de Paula, Advogado: Dr. Luís Carlos Cruz Simeí, Embargado(a): José Antônio Jacomini e Outros, Advogado: Dr. Antônio Francé Júnior, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 278/2003-025-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Lizete de Oliveira Furtado, Advogado: Dr. Cleber Dannis Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 383/2003-015-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Hotel Avenida Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 460/2003-028-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Durval Caetano de Nazaré, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 501/2003-036-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Carlos Roberto Previato, Advogada: Dra. Silvana Fonseca da Silva Rocha, Embargado(a): MRS - Logística S.A., Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-AIRR - 519/2003-252-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Dow Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Embargado(a): Fernando Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 572/2003-055-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 643/2003-035-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José Geraldo Marasco, Embargado(a): Miragem Country Club, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 872/2003-028-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo Ribeiro de Andrade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 882/2003-006-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Roberto Seabra Lima, Advogado: Dr. José Roberto Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1282/2003-005-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Divino Freitas, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Embargado(a): Andréa Grizi Pimentel, Advogado: Dr. Marco Antônio Monchelato, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão de fundamento sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1311/2003-006-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Carlos de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1313/2003-001-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Leandro Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 1325/2003-014-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge Carlos Costa Braga, Advogada: Dra. Maria Helena Soares do Nascimento, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, emprestar efeito modificativo à decisão, conhecer do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1390/2003-020-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cosme Santana de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1646/2003-018-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ricardo Guimarães de Abreu e Lima, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Embargado(a): Itacarê Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1849/2003-020-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mário Roberto Soares de Cerqueira, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2003/2003-002-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Marcos Henrique Gomes Simas, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): União (Ministério da Defesa - Exército Brasileiro), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Helga Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2083/2003-095-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Elcio Rigoletto, Advogada: Dra. Tereza Cristina Monteiro de Queiroz, Embargado(a): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 91417/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mahle Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce Oliveira, Embargado(a): Adamilton Oliva, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 106838/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Aderson Antônio Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 108852/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): Leila Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ecilane Alves Lívio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 108913/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vera Lúcia Vargas da Fonseca, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 4/2004-057-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Elaine Cristina Sabino, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Embargado(a): Maria Aracy Gordinho Queiroz Morais, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Embargado(a): Têxtil Matunia Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 285/2004-013-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Embargado(a): Engenharia Construções Civis Ltda., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 539/2004-014-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Henriqueta Alves de Mendonça Lana, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogada: Dra. Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 1426/2004-011-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Orácio Marques da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Embargado(a): Reginaldo Lana Fontes, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 580/2005-019-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Plácido Sérgio Prestes, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 95185/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tereza Montt Serrat Almeida, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido



de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista da Reclamante. No mérito, deu-lhe provimento para, declarando prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio contado do ajuizamento da ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que analise os demais tópicos. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi não conheceu integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 156/2004-015-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marino João Kunst, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR - 899/2004-014-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Antônio José Maria e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

#### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 3ª TURMA.

**RELATOR** : **MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
PROCESSO : AIRR - 1221/2001-006-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.  
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA KATTEER  
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

PROCESSO : RR - 70095/1993.0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO, ESTANCIA VELHA, IVOTI, DOIS IRMAOS, SAPIRANGA E CAMPO BOM  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

PROCESSO : RR - 1221/2001-006-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA KATTEER  
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES  
RECORRIDO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.  
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ

**RELATOR** : **MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
PROCESSO : RR - 111/2000-007-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.  
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : ROZELAINE DUTRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH

PROCESSO : RR - 1393/2004-087-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : BASF S.A.  
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO  
RECORRIDO(S) : ANDERSON GONÇALVES  
ADVOGADO : RONALDO VIEIRA RIOS  
**RELATOR** : **J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
PROCESSO : AIRR - 255/2000-022-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : DIOGO CONSTANTINO BONVAKIADES CARVALHO  
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : PAULO YOSHIIHRU SAKAMOTO  
ADVOGADO : RAUL MAZZA DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 146/2003-011-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ANDERSON LEIVY DA SILVA  
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO  
**RELATORA** : **MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
PROCESSO : RR - 75922/1993.7 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ  
ADVOGADO : MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : RR - 1173/2001-021-05-41.5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
RECORRIDO(S) : ANTONIETA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS  
**RELATOR** : **J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO**  
PROCESSO : AIRR - 1304/2001-444-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ VICENTE  
ADVOGADO : VALTER TAVARES

PROCESSO : AIRR - 446/2003-126-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : RICARDO UEMOTO  
ADVOGADO : MÁRIO FERREIRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BASF S.A.  
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA  
Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

#### PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS

PROCESSO : RR - 28/2004-009-06-00.3 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : POINTER DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BURIL WEBER  
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS DE NEGREIROS CALADO  
RECORRIDO(S) : PERNAMBUCO S.A. - PARTICIPAÇÕES  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BURIL WEBER

PROCESSO : AIRR - 34/2005-001-22-40.8 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : OLÍMPIO DA ROCHA NETO  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 44/2003-001-22-40.1 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : EVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
PROCESSO : RR - 117/2005-003-22-00.5 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO LEITE DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 145/2005-003-22-40.7 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : PAULO EUGÊNIO TELES MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 158/1994-254-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 158/1994-3

AGRAVANTE(S) : JAIR ALVES  
ADVOGADO : DR(A). KARLA KARINA AMARO BORGES  
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 158/1994-254-02-41.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 158/1994-0

AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : JAIR ALVES  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

PROCESSO : RR - 167/2004-252-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : LUIZ ELOI DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 195/2003-255-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES  
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 216/2004-019-10-00.7 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECORRIDO(S) : KLEBER SIDNEY BORGES DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DR(A). RITA HELENA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 262/2004-029-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JAYME MIRANDELLA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO  
AGRAVADO(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES

PROCESSO : AIRR - 263/2004-010-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS VALE  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 266/2004-654-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : ODAIR CLEVERSON FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO  
AGRAVADO(S) : G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROSILAINE RAQUEL PERES BARRUECO  
AGRAVADO(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 281/2005-002-22-40.0 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES FIALHO  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 289/2005-003-22-40.3 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS DA COSTA MEDEIROS  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR - 292/2003-074-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR KERCHER  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : AIRR - 301/2003-028-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : VALTAIR JUSTINO  
ADVOGADO : DR(A). VALDIR TAVARES TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 311/2004-669-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : LEONILDA ANTUNES ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RR - 326/2005-181-17-00.0 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO TRABACH NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA

PROCESSO : AIRR - 335/2004-035-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADA : DR(A). ALINE PINTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 810/2004-126-15-40.1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1175/2003-011-10-40.9 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO GUEDES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : BASF S.A.	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 336/2003-002-22-40.0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERNANDO ORÁGGIO SALVADOR	AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS DE ARAÚJO BARCELAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO : AIRR - 857/2000-311-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1180/2004-002-22-40.6 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENVINDO DE ABUQUERQUE FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVANTE(S) : BRASIF - DUTY FREE SHOP LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCESSO : RR - 350/2003-074-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE JESUS	AGRAVADO(S) : ARCÊNIO MARTINS DA SILVA
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR - 954/2004-010-04-41.7 TRT DA 4ª. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1213/2004-003-22-40.4 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OSNIR SAVIAM	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCESSO : AIRR - 389/2001-099-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIS LOBO SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO PETROBRÁS DE AMERICANA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO APARECIDO PAULON	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : RR - 1348/2004-005-24-00.7 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GREGÓRIO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LESLEY MALHEIROS DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 954/2004-010-04-40.4 TRT DA 4ª. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GRAZIELA GIUSSANI RODRIGUES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
PROCESSO : AIRR - 473/2004-002-22-40.6 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUIS LOBO SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1409/2004-001-22-40.6 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO RODRIGUES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : LUÍS GONZAGA PINHEIRO VIANA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ REGINO LAGES VERAS
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : RR - 587/2001-101-22-00.0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 960/2003-255-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : DOUGLAS QUEIROZ	PROCESSO : RR - 1463/2004-044-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO : DR(A). MATHEUS MARCELINO MARTINS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS DA COSTA MEDEIROS	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRENTE(S) : BIT BRASIL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : RR - 596/2003-028-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 982/2004-012-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DUILIO RANGEL SANTANA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MARCIO LEMOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1469/2003-421-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). AÍDA GLANZ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S) : LUIZ TEIXEIRA ALVES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DE LEMOS SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1012/2004-012-08-40.4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON SANTOS HAMES
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 611/2004-007-16-40.1 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MURTRANS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1507/2002-003-22-40.4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). YAMARA MARIATH RANGEL VAZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S) : DAIRSON RAIOL BARROS	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : GEAN CARLOS LOPES DE MELO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO DA PAZ COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR	PROCESSO : RR - 1568/2003-035-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : ROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 748/2003-069-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 1073/2003-002-22-00.2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). AÍDA GLANZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MAURO DE OLIVEIRA TAQUARY	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RECORRIDO(S) : NICEU FANTESIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 761/2003-002-22-40.0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO	PROCESSO : RR - 1643/2004-060-19-00.2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR - 1073/2003-003-22-00.9 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ PEREIRA DA SILVA CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S) : SIMÃO PEDRO BARROS	ADVOGADO : DR(A). VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO	RECORRIDO(S) : IDMAR FIGUEIREDO MARQUES
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 765/2005-002-22-40.0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO : RR - 1714/2004-016-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 1085/2001-003-22-00.1 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : FRANCISCA DE PAULA VIVEIROS JORGE
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : ENIVALDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRIDO(S) : LOURIVAL DE ARAÚJO VELOSO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 801/2003-038-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1132/2002-002-22-40.6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 1716/2004-002-22-40.3 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ LIMA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOÃO DA COSTA
		ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

## ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, os Exmos. Juízes Convocados Maria de Assis Calsing, Maria Doralice Novaes e Luiz Antonio Lazarim, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. No processo em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho participou exclusivamente dos processos de sua relatoria e de alguns do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen em que houve pedido de preferência. O Exmo. Ministro Milton de Moura França comunicou que esta seria a última sessão da Turma sob sua presidência, despedindo-se e agradecendo a colaboração dos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, das Exmas. Juízas Convocadas Maria de Assis Calsing e Maria Doralice Novaes, dos Procuradores, dos advogados e dos servidores da Quarta Turma, nas pessoas do Dr. Raul Roa Calheiros e da Dra. Walquíria Oliveira Moraes.

O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen destacou a condução brilhante de Quarta Turma pelo Exmo. Ministro Presidente, no que se associaram os demais componentes da Turma, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Guilherme Mastrichi Basso e o Sr. José Eymard Loguércio, pelos advogados. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou, ainda, a aprovação, com distinção, da monografia de Marcos D'Avila Mello Fernandes, filho do Exmo. Ministro José Simpliciano. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 2027/1986-009-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Benedicto Gobbo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2341/1988-005-04-41.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Aimoré Monteiro Ennes (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 604/1989-491-05-41.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Maria Cristina Tito Sena, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2463/1989-022-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ricardo Carlos Santos Alves e Outros, Advogado: Dr. Gibran Moysés Filho, Agravado(s): Colégio Pedro II, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454/1990-021-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Alberto Campins Gonçalves, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Lowe Ltda., Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Santa Vitória Participações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Márcio de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/1991-005-10-40.2 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-468/1991-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tânia Bellani, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/1991-005-10-41.5 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-468/1991-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Tânia Bellani, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056/1991-003-08-41.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sandoval Zacarias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Inácio Gomes, Agravado(s): União (Ministério da Aeronáutica), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ezequiel de Souza Ramos, Advogada: Dra. Ana Célia Pastana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 413/1992-005-04-41.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Elias Ade, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821/1992-001-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Júlio Menandro de Carvalho, Agravado(s): Carlos César Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126/1992-002-10-41.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eduardo Peres Fernandes Câmara, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605/1993-243-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): Roberto Dutra de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784/1993-026-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Augusto de Araújo Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Mesquita, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348/1994-014-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Antenor Pacheco Netto, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 470/1995-007-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Elifaz Miguel de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998/1995-003-17-41.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Adeir Henrique Soares e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2516/1995-066-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Calil Sawaia, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco BCN S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342/1996-046-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edward Ferreira Souza e Outro, Advogada: Dra. Rebeca Campos Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Agravado(s): Carlos Antônio Chaves da Silva, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): Giovane Brandão de Araújo, Agravado(s): Terezinha Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/1997-017-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-218/1997-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Luiz do Carmo Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/1997-017-04-41.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-218/1997-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Luiz do Carmo Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674/1997-122-04-41.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Lygia Alves Costa, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1946/1997-462-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2636/1997-010-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Leila Werner e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por

PROCESSO : AIRR - 2267/1998-206-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA HONÓRIO  
ADVOGADO : DR(A). HOERALDO NATÉRCIO BARROS ALMEIDA

PROCESSO : RR - 2711/2000-016-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR - 3089/2002-033-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com RR - 3089/2002-6

AGRAVANTE(S) : HBO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : ALEXANDER KENNETH WILLY  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MORO

PROCESSO : RR - 3089/2002-033-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3089/2002-0

RECORRENTE(S) : ALEXANDER KENNETH WILLY  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MORO  
RECORRIDO(S) : HBO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 3766/2005-001-12-00.0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ANSELMO ALVANI CABRAL  
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ DELLA GIUSTINA BASILONI LEITE  
RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 5791/2001-014-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÉUTICO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES BIER DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 20586/2004-010-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : INKAFARMA - COMÉRCIO FARMACÉUTICO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BITTENCOURT  
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ROGÉRIO TWARDOWSKI  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO

PROCESSO : RR - 79533/2003-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : BANCO PECÚNIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : FELÍCIO GARCIA  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 82379/2003-900-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). HEBE MARIA DE JESUS  
AGRAVADO(S) : EPAMIG - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDES DE MORAIS

PROCESSO : AIRR E RR - 698397/2000.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ARLEINE DE ASSIS CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). WALTER LUIZ ARANTES  
ADVOGADO : DR(A). GLÍCIA DE SOUZA BARBOSA LACERDA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

PROCESSO : RR - 775135/2001.0 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA III  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO

Brasília, 7 de fevereiro de 2007

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901/1998-020-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Santino Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256/1998-002-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): José Carlos Pinheiro Teixeira, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381/1998-005-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com RR-1381/1998-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Feepam, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Jane Rodrigues Barbosa, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389/1998-007-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gerson Inácio da Silva, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Agravado(s): Cerdec Produtos Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1486/1998-011-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Alberto da Silva Antunes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1660/1998-531-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Carlos Alberto Dilauro Dias, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/1999-012-04-41.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian R. Prado Moisés, Agravado(s): Geremias Ferreira Galvão, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 590/1999-003-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nelson Martins Portugal, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590/1999-003-01-41.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Nelson Martins Portugal, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 986/1999-044-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Paulo Sérgio de Castro Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2191/1999-079-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Fábio de Almeida Erba, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4/2000-381-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Vitor Alves, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2000-101-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luís Carlos Grisoldi, Advogado: Dr. Renê dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181/2000-017-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio César Guimarães Garcia, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555/2000-069-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s):

José Jair Silvino Cavalcante, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Agravado(s): CODIVAR - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira, Advogada: Dra. Amélia Augusta Simi Calazans, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2000-087-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025/2000-039-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Valéria Macedo Dias de Couto, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): Presteza Construtora e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentação. **Processo: AIRR - 5330/2000-663-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Cacicue de Café Solúvel, Advogada: Dra. Meire Palla Fontes, Agravado(s): Jorge Eudes de Souza Silva, Advogado: Dr. Áldio Depiné, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23087/2000-002-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Ubiratan José Blanski, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278/2001-022-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Zenair Marques Ledermann, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/2001-071-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joécio de Souza Goulart, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352/2001-012-08-41.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Araken Vital Góes e Outros, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355/2001-016-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Grace Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Deise Maria Luna Rosa Pereira, Advogada: Dra. Vânia Maria de Paula Sá Gille, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432/2001-431-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Jurandir Celiberto, Agravado(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435/2001-065-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valdir Dezan e Outros, Advogado: Dr. Wiliams Marcelo Peres Gonçalves, Agravado(s): Município de Bastos, Advogado: Dr. David Mesquita dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509/2001-001-23-40.7 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Oxigênio Cuiabá Ltda., Advogado: Dr. Arilton Faustino de Aquino, Agravado(s): Márcia Aparecida Metelo de Almeida, Advogado: Dr. Glicério Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2001-031-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Augusto Lopes da Silva, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317/2001-521-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Agravado(s): Batista Ebeling, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523/2001-053-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Pedro Marques, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573/2001-521-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Neiva Isabel Barbieri Silveira, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2001-109-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tânia Thomaz Borato, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1817/2001-261-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihr Rocumbak, Agravado(s): Leanderson

Bruno Cunha, Advogado: Dr. Wilson Castro de Oliveira, Agravado(s): IDS Moto Express Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955/2001-446-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Alberto Zacarias, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Tática Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Silva, Agravado(s): Cosan Operadora Portuária S.A., Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2040/2001-018-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sérgio Alves de Alencar, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057/2001-057-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Célio José de Andrade, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2072/2001-040-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Christiane Camarero, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinnott, Agravado(s): Agrisoft Brasil Software e Consultoria Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Néelson Marchetti, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2165/2001-029-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2801/2001-039-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wanderley Ulisses de França, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742698/2001.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Almir Santos Viana e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 788763/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gilmar Roberto Cortez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 789460/2001.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Robson Mello Abreu e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790941/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Refinações de Milho Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Carlos Marcelo Magnini Ramos, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791903/2001.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Coimbra - Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Joana Affonso Matielo, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Unitrab - Cooperativa dos Servidores Autônomos Rurais e Urbanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792851/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo César Tames Moura e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795423/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Arnaldo Maciel da Silva, Advogado: Dr. Ademair Vetore, Agravado(s): RCT Componentes Eletrônicos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Lucília R. Pitta Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799643/2001.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Márcia Pereira Machado Souza, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801910/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Ad-



vogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Pereira Adelino, Advogado: Dr. Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806112/2001.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vanderley Marques Pimentel, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806180/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cláudio de Moraes Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitris, Advogado: Dr. Anderson Alvares da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806857/2001.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas e Outras, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Paulo Sérgio Rocha de Amorim e Outros, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807949/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Ferreira de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): Transporte e Braçagem Piratininga Ltda., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809021/2001.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alfredo Vasconcelos Cirne, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810252/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Horácio Bianco, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Renato Tufi Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811174/2001.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edélcio Luís Pratelli, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): Maccaferri do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aylton José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148/2002-662-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Maria do Carmo Oro de Liro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483/2002-039-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marcos da Silva Biancardi, Advogado: Dr. Jorge Shiguemitsu Fujita, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517/2002-811-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul - SINTAE/RS, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Fundação Atilla Taborda - Urcamp, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558/2002-012-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Leila Félix de Araújo, Advogada: Dra. Romylda Carrê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2002-311-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Frank Andrey Dantas Cerqueira, Advogada: Dra. Samira Antonieta D. Nunes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597/2002-071-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Assi, Agravado(s): Waldir de Freitas Coraca, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636/2002-372-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Edelar de Oliveira, Advogado: Dr. Gilson Pinheiro, Agravado(s): Massa Falida de Sallen Calçados Ltda., Agravado(s): Júnior Willers, Advogada: Dra. Joice Raymundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647/2002-201-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rafael Munhoz Ramos, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira, Agravado(s): Pró Recursos Humanos S/C Ltda., Advogada: Dra. Roberta Prates Market, Agravado(s): Hewlett-Packard Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745/2002-096-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda. - Divisão Química, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Edivaldo Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2002-010-10-40.5 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jessé Pereira Alves, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Meireis, Agravado(s): Bruno Eustáquio Arantes, Advogado: Dr. Heiráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2002-441-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): William Edmundo Wagner, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372/2002-008-17-40.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dadalto S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Agravado(s): Jorge Storani, Advogada: Dra. Sabrina B. Salim Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390/2002-001-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Maria das Graças Gonçalves de Sousa Sena, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1545/2002-313-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústrias Têxteis Suco Ltda., Advogado: Dr. Antônio Márcio Léga, Agravado(s): Magno Marques da Silva, Advogada: Dra. Sidnéia Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1916/2002-021-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tradserv - Comércio e Serviços Ltda., Agravado(s): Luciano Barreto de Andrade, Advogada: Dra. Cristiane Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2253/2002-025-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Vieira da Costa, Advogado: Dr. Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2315/2002-464-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Rosana Cândido Rocco, Advogado: Dr. Joel Marcodes dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 2523/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Dulcinea Barbosa Luiz, Advogado: Dr. Antônio Natrielli Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3489/2002-663-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): CMTU - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, Advogado: Dr. Ivo Marcos de O. Tauil, Agravado(s): Carlos Roberto Flávio, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15194/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): José Valdeci Rodrigues, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): Supermercados Myatã Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16246/2002-001-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mário Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. João Crisóstomo de Queiroz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16753/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Keila Barbosa de Lira, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 17306/2002-014-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): Aladinéia Bento Neves, Advogado: Dr. Wilhelm Herinck Voss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26665/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Freire de Alvarenga, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27923/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Antônio Cândido Bastos, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29367/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Fernando Campelo Martelleto, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42855/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, extinguir este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em razão da perda de objeto. Custas, a cargo da parte autora, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), calculado sobre o valor dado à causa e atualizado no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Processo: AIRR - 48651/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco José Guedes, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 61044/2002-900-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Emedi Camilo Vizzotto, Agravado(s): SINDPREVS/SC - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Sérgio Pires Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61801/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Egídio Suman e Outro, Advogado: Dr. Hugo Antônio de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61877/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nelson Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 62002/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Miguel Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63481/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Solange Tostes de Oliveira, Advogada: Dra. Nancy Olive, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67646/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luíza Azevedo de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68326/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Isidro dos Santos, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 69112/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dorival Primilla, Advogada: Dra. Ana Maria Machado, Agravado(s): Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETC/SBC, Advogada: Dra. Ivanise Romão Asperti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ante a manifesta intempestividade do seu recurso de revista. **Processo: AIRR - 72021/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ronaldo Zaragoza, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72601/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Dóris Regina Moreira Lourenço, Advogado: Dr. Antônio Krokosz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2003-051-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Edinaldo Lima do Nascimento, Advogada: Dra. Rosiete Leopoldina de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121/2003-721-04-40.3 da 4a. Região.** corre junto com RR-121/2003-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Davi Souza da Silva, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226/2003-011-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lindomar dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 250/2003-024-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-250/2003-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Alberto Marchesi, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250/2003-024-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-250/2003-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alberto Marchesi, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276/2003-031-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Prime Printers Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): Alexandre dos Santos Lima, Advogada: Dra. Mario José de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328/2003-035-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR-328/2003-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vilma da Silva, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351/2003-011-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors Prestadora de Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Simino, Agravado(s): Afonso Bento Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352/2003-019-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-352/2003-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Tânia Maria Vargas Castro, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352/2003-019-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-352/2003-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Tânia Maria Vargas Castro, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392/2003-012-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Albis Dias Paulo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397/2003-012-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Energitel Serviços Ltda., Agravado(s): CFR Serviços Ltda., Agravado(s): Jorge Augusto Ferreira Félix, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432/2003-076-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sociedade Educacional Tristão de Athaide, Advogado: Dr. Antônio José Marchiori Júnior, Agravado(s): Carlos Henrique Vieira Felfício, Advogado: Dr. José Robério de Paula, Agravado(s): Gleico Garcia Ferreira de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 444/2003-253-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Selma Campos dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): Bola de Mel de Cubatão - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564/2003-010-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Afonso Maria de Ligouri Lobato de Pina, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): Rodopar Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590/2003-221-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Agravado(s): José Nelson Brito de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Mariano Martins Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): Construtora Casa Forte Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626/2003-121-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Castelar Govea Nascimento, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725/2003-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Gramosa da Silva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/2003-007-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla de Mello Simão, Agravado(s): Luiz Martins de Souza, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783/2003-242-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Wagner de Melo Morais, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801/2003-007-18-41.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Madeireira São Jorge Ltda., Advogado: Dr. Dário Neves de Sousa, Agravado(s): Geraldo Raphael de Melo Matoso, Advogado: Dr. Éder Francellino Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816/2003-007-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Protector Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): Valdi Marcelino dos Santos, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849/2003-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rabusch Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogada: Dra. Jenny Letícia Atz, Agravado(s): Rosane Nunes Goulart, Advogado: Dr. Arnaldo de Araújo Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 873/2003-025-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nélio Floriano de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892/2003-028-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Expresso União Ltda., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Miguel de Oliveira Motta, Advogado: Dr. Néilson Roberto de Castro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 931/2003-262-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-931/2003-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rubens de Paula Julião, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 943/2003-461-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Renato Queiroz de Miranda, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2003-141-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Moto Scarton Ltda., Advogada: Dra. Angelina Balarine, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercários, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2003-066-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Pedro Mendes da Silva, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007/2003-421-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogada: Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): Ivan Antônio Beato, Advogado: Dr. Alexandre Romualdo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033/2003-322-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): Cleverton Luiz Machado, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Agravado(s): Prúncio e Bossolan Ltda., Agravado(s): Elétrica Prúncio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2003-021-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adailton Ferreira Pires e Outro, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066/2003-001-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1066/2003-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Keilanne Costa Cutrim, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2003-009-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): José Inácio Malmann, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142/2003-017-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evaldo Correia de Melo, Advogado: Dr. Francisco Nunes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143/2003-040-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Válder Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181/2003-252-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Ilmar de Castro, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272/2003-023-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282/2003-463-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR-1282/2003-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365/2003-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado(s): Maria Angélica Almeida da Silva, Advogada: Dra. Maria Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400/2003-012-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osmar Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490/2003-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Alberto Sagredo Arias, Advogada: Dra. Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515/2003-019-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valmir Amâncio Correa, Advogado: Dr. Sérgio Volkman, Agravado(s): Emmendorfer - Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620/2003-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Vanderlei da Silva São Paulo - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2003-104-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1637/2003-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Luiz Sérgio Alves da Cunha, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2003-104-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1637/2003-6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Sérgio Alves da Cunha, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722/2003-004-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rocío Varella, Agravado(s): Álvaro Gonçalves da Costa Neto, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1908/2003-008-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nelly Rabello, Advogado: Dr. Angelo Giuseppe Junger Duarte, Agravado(s): José Luiz da Silva Biun, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Agravado(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1936/2003-083-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): Luiz Carlos Cascardo, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961/2003-002-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - Sebrae/RN, Advogado: Dr. Márcio Dantas de Araújo, Agravado(s): Teresa Gláucia Costa Cavalcanti, Advogado: Dr. Hindenberg Fernandes Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2573/2003-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Ernesto Emerson Filla, Advogado: Dr. Antônio Alberto Lourenço Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3324/2003-037-12-40.6 da 12a. Região**, corre junto com RR-3324/2003-1, Relator:

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Laudila Salvador, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4527/2003-014-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cláudia Regina de Souza, Advogada: Dra. Marina Zipsper Granzotto, Agravado(s): Casaviva Comércio e Prestação de Serviços Ltda. - ME, Advogado: Dr. Orivaldo Vieira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4554/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Alessandro da Silva Inácio, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8081/2003-014-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Aurea Maria Araldi, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10379/2003-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Lukaszewicz, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109457/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcio José Sá Cunha, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 117022/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Celso Rogério Vidaletti, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/2004-077-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Damião, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Paula de Castro Lucas, Agravado(s): Município de Itaipé, Advogado: Dr. Claudionor Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2004-106-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Graci Carmem Leite de Oliveira Pepto, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65/2004-391-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio José de Souza (Posto Castelinho), Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Aldemir Barbosa Leite, Advogado: Dr. Francisco Ubirajara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal, ante a manifesta intempestividade do seu recurso de revista. **Processo: AIRR - 74/2004-351-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Artesanato Benetti Ltda., Advogado: Dr. Rudi José Wittmann, Agravado(s): Jones Paulo de Souza Moraes, Advogada: Dra. Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105/2004-003-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Agravado(s): Cleyton Pacinto Coelho Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195/2004-291-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Juarez Marim Silveira, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229/2004-012-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-229/2004-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Jacinto Lopes, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229/2004-012-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-229/2004-9, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Carlos Jacinto Lopes, Advogado: Dr. Milton Martins, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 321/2004-022-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Criação Espaço de Desenvolvimento Integral Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cezar Steffen, Agravado(s): Márcia Marques de Bittencourt Nunes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silveira Muswieck, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340/2004-801-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Cal-

sing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ricardo Antônio Castillo, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Agravado(s): América Transportes Internacionais Brasil Ltda., Advogado: Dr. William Martins Pereira Gallino, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373/2004-001-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erivaldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2004-003-14-40.6 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385/2004-005-14-40.7 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/2004-005-14-41.4 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/2004-002-14-40.0 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2004-050-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Mauro Trindade Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Agravado(s): Massa Falida de TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/2004-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2004-382-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Luciano Ferrari dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Scherer Lorenzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2004-017-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Sérgio Hoff de Andrade, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Agravado(s): Ivomar Fernando da Silva, Advogada: Dra. Valtrícia Bertinato, Agravado(s): T. Brito da Silva - ME, Advogada: Dra. Valtrícia Bertinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579/2004-060-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Maria Luzia de Souza, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/2004-082-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Elaine Cristina Maldonado, Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli, Agravado(s): Associação Ser Humano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 728/2004-015-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edeimir Salette Gomes Rocha da Silva, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Profissionais - Coserpro, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Márcio Adelar Ludke - ME e Outro, Advogado: Dr. Jaime Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736/2004-731-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gasil Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Martins da Silva, Agravado(s): João Paulo Schmitt, Advogada: Dra. Mary M. F. Carpes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 771/2004-281-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cívicos e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): João Francisco Menezes da Luz, Advogado: Dr. Davi Eloi Müller, Agravado(s): Comercial Rissul Ltda., Agravado(s): Metrovel Veículos Ltda., Agravado(s): Global Incorporações e Construções Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2004-022-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Daiane Fátima Model da Silva, Advogada: Dra. Iara Nunes Sampaio, Agravado(s): José Valdivino Camargo - ME, Ad-

vogado: Dr. Luís Carlos Millani, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777/2004-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adriano Aguiar Franken da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793/2004-008-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Agravado(s): Roseni Barroso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819/2004-019-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Top Service - Serviços e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): Patrícia Regina Marschner, Advogada: Dra. Luziaurea Brito Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824/2004-004-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Orion ZL Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Agravado(s): Maria Luiza Rodrigues Araújo, Advogado: Dr. Valduilson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/2004-122-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Américo Elmo Bulla Júnior e Outros, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935/2004-122-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Arêa Leão, Agravado(s): Marlise Bento Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Gomes Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007/2004-050-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Carlos Manuel de A. Pessoa da Silva, Agravado(s): Ilka Maria Pierucetti Marques, Advogado: Dr. Osmesir da Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066/2004-003-16-40.5 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1066/2004-8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Conceição de Maria Teixeira Gomes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066/2004-003-16-41.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1066/2004-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Agravado(s): Conceição de Maria Teixeira Gomes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2004-003-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Mauro Lúcio de Paula, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123/2004-011-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Loris Ourique, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2004-008-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria da Penha Bergamin, Advogado: Dr. Ney Coutinho, Agravado(s): Escola Pequeno Príncipe Ltda., Agravado(s): Aurea Maria Netto Arebola e Outros, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2004-020-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci A. C. A. Moraes, Agravado(s): Luís Francisco Martins, Advogado: Dr. Rodolfo R. Leal, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1187/2004-126-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Silcon Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): Eduardo Alves de Andrade, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196/2004-017-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares da Rocha, Agravado(s): Gil Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228/2004-034-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): Lauricéia Souza Menezes, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237/2004-003-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marcos Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr.





José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243/2004-095-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva Neto, Advogada: Dra. Vilmir Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246/2004-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Maria Erisan Costa Silva, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2004-015-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): Reinaldo de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309/2004-096-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Massa Falida do Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Advogada: Dra. Tais Peixoto, Agravado(s): Rosemary Sanches, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2004-042-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hélio do Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pícolo, Advogado: Dr. Antônio Chiquito Pícolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362/2004-025-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rui Oliveira de Almeida e Outro, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2004-004-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Maria Quitéria da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Petrucio de Carvalho, Agravado(s): Compresg - Comércio e Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454/2004-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Vitor Augusto da Costa, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2004-004-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Larissa dos Santos Dantas, Agravado(s): Emanuel Leite Tibúrcio, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2004-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leandro Antônio de Faria, Advogado: Dr. Aluísio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Cocal Cereais Ltda., Advogada: Dra. Sandra Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494/2004-035-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Flávio Pedro Couselo, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2004-003-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Ismar da Costa, Advogado: Dr. Ivan Fernando Oliveira, Agravado(s): Inspeetoria São João Bosco, Advogado: Dr. Luís Henrique Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2004-221-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Agravado(s): Rosana Prado da Silva, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Agravado(s): Guaíba Service Administração e Representações Ltda., Advogada: Dra. Kellen Santana Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671/2004-031-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com RR-1671/2004-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Francisco Jorge Gamba, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723/2004-100-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Cardoso de Freitas, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): Associação Atlético Banco do Brasil, Advogada: Dra. Luciana M. Guimarães Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2004-066-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tacolândia Comércio de Acessórios para Mesa de Snooker Ltda., Advogado: Dr. Orealdo Pettú, Agravado(s): Antônio Canutio Pires, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793/2004-096-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Concrebase Comércio e Serviços de Concretagem Ltda., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Francisco Chaves Alves, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2976/2004-019-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com RR-2976/2004-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GNB - Indústria de Baterias Ltda., Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Agravado(s): Rodney Vinícius Ambrósio, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Agravado(s): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., Advogado: Dr. Ullysses Aires Mercer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5780/2004-035-12-40.9 da 12a. Região**, corre junto com RR-5780/2004-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Osnildo Minervino de Azevedo, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7339/2004-014-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agnaldo Monteiro, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Agravado(s): Legião da Boa Vontade, Advogado: Dr. José Antônio Vale, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90439/2004-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Roberto Souza Mattos, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): Tratex Construções e Participações S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129794/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Écio Vianna Cornélio, Advogado: Dr. Valmor Albani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49/2005-416-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Eduardo Cordeiro de Lima, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91/2005-143-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Flávio Daniel Casimiro, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107/2005-107-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Fernando Rosa de Souza, Agravado(s): Valdete José de Figueiredo, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167/2005-403-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Nádia Damin Ordoval, Advogada: Dra. Sílvia Adriane Malichieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174/2005-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Michella Christian Simões Fontes Lima, Agravado(s): Francisco Lindelmo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187/2005-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Altamiro Basílio Agostinho (Espólio de), Advogada: Dra. Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): Decoval - Dedetização, Conservação, Varrição e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2005-668-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): J. M. Osmarini, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Clarice Cleci Boes, Advogado: Dr. Adir Luiz Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271/2005-003-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gilson David Alves da Silva, Advogada: Dra. Ginna Isabel Rodrigues Veras, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283/2005-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Helena Maria Severo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301/2005-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Milena Rheingantz Rozenhen, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Multi Games Concurso de Prognósticos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): Prima Administração e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 309/2005-011-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Célio de Castro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360/2005-013-**

**03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - Util, Advogada: Dra. Maria Raquel de Oliveira Colen, Agravado(s): Rosilene Fortini dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 416/2005-261-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Ivo Puhl, Advogado: Dr. José Vicente da Rosa Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420/2005-004-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Alves Pereira, Advogado: Dr. Osvaldo Fernandes Nascimento, Agravado(s): Maria José Alves e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/2005-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Sylvio da Silva Torres Filho, Agravado(s): Adilma Ione Silva de Souza, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525/2005-038-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Nadir Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Fernandes, Agravado(s): Mantiqueira Engenharia Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566/2005-122-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): Silvana Braz da Silva, Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626/2005-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Virgílio Natal de Moraes, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Boscarial Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2005-014-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Vida e Previdência S.A., Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Carlos Roberto Lacerda Cunha, Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652/2005-004-21-40.2 da 21a. Região**, corre junto com RR-652/2005-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sergimário da Cunha Dutra, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 653/2005-002-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fernanda Bernardes Beauty Salão de Beleza Ltda., Advogada: Dra. Daniela Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): Andreza Mara Barbosa, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2005-181-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pleiades Mineração Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Agravado(s): Sandoal Visitini de Oliveira, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747/2005-341-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Calçados Dilly Ltda., Advogada: Dra. Letícia Lopes Günther, Agravado(s): Luiz José Spaniol, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759/2005-105-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Miguel do Guamá, Advogado: Dr. Maurício Blanco de Almeida, Agravado(s): Maria Lúzia Carneiro de Souza, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/2005-571-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapoli, Agravado(s): Vivaldino Barcelos dos Santos, Advogada: Dra. Leda Capaverde de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 789/2005-095-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cera Frascos Serviços Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Carlei Nunes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Soares Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/2005-022-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Marcos Marcelino de Lima, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809/2005-007-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Cantanhede, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Maria



Carvalho, Advogado: Dr. Crisógono Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815/2005-134-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Caio Flávio Garcia Drey, Agravado(s): João Gomes Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828/2005-010-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Manuel Santos Figueiredo, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Benedito Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Gerffeson Quaresma, Agravado(s): Lobel Engenharia e Comércio Ltda., Agravado(s): Célio Cláudio Queiroz Lobato e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848/2005-089-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Dra. Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otavio Moura Valle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852/2005-012-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adásio Gomes Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998/2005-036-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel de Bem Filho, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009/2005-089-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Delcídes Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Francine Almeida Quintão, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2005-013-18-40.0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lidiane Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Marivone Almeida Leite, Agravado(s): Vanessa Aparecida Cuel, Advogado: Dr. Mário Roberto Delgatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015/2005-010-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Bernardo Monteiro Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Gérson Rosa de Lellis Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2005-101-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções de Passos Ltda. - Crediicip, Advogada: Dra. Carolina de Castro Souza, Agravado(s): Analdo Natel de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2005-044-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): Sara Pereira de Lima, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2005-022-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tatiane Cristina Perdigão, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2005-014-08-40.1 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1070/2005-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jeannie Araújo Pinto, Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): Município de Belém, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2005-014-08-41.4 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1070/2005-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jeannie Araújo Pinto, Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Agravado(s): Município de Belém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078/2005-022-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eva Gonçalves da Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Dallastra, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087/2005-008-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado(s): Ivoneis Paulo Cursel, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087/2005-006-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TIM Celular S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Corbibianno Gomes, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): MPM Locações e Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2005-020-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Isael Justino Arce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Godois Brito, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo

da Silva Patzlaff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296/2005-004-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Erodina Oliveira Silveira e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322/2005-103-03-40.4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1322/2005-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rêgo, Agravado(s): Rosane Pires de Souza, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322/2005-103-03-41.7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1322/2005-4, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Agravado(s): Rosane Pires de Souza, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Latado Sudário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2005-032-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivo Prudente de Souza, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Agravado(s): Jocum - Jovens com uma Missão, Advogado: Dr. Márcio Eugênio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326/2005-001-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoni, Agravado(s): Francisco José Inácio, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2005-383-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Agravado(s): Nair Helena Pinheiro Linden, Advogado: Dr. Adalberto Tessler Canterji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2005-001-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social - Ajeas (Filial Colégio Loyola), Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Agravado(s): Andri José Ferreira Salomão, Advogado: Dr. Marcelo Peterson Ladeira Panicali, Agravado(s): Átina Conservadora e Serviços Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Olga Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2005-052-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Claudete Gomes Latarullo, Advogado: Dr. Olegário Antunes Neto, Agravado(s): Néelson Latarullo, Advogado: Dr. Elias Leal Ramos, Agravado(s): Comercial São Judas de Metais Ltda., Advogado: Dr. Jango Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498/2005-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Editorial Ltda., Advogado: Dr. José Rena, Agravado(s): Lia Márcia Ando, Advogada: Dra. Andréa Alves de Andrade, Agravado(s): Empresa Nacional de Eventos Ltda., Advogado: Dr. Valdir de Freitas, Agravado(s): Lemos Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Valdir de Freitas, Agravado(s): Lemos Editorial & Gráficos Ltda., Advogado: Dr. Valdir de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528/2005-036-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Transporte Interstadual de Luxo S.A. - Util, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Paulo Pedro da Silva, Advogado: Dr. Neowander de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2005-023-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla de Mello Simão, Agravado(s): Felipe Torres do Amaral, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693/2005-002-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Analcina Tereza Coutinho Pagliarini e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738/2005-019-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Rural S.A. e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Djeniberto Cícero Nogueira, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2521/2005-131-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): Carlos André Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2587/2005-010-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Credicerto Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco, Agravado(s): Ana Maria Soares, Advogado: Dr. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Agravado(s): Banco BMC S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16336/2005-011-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins

Filho, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Margarida Badaró, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20123/2005-010-11-40.1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Neurflia Rafaela Bezerra, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Veiralves, Agravado(s): Consulcor Administração e Corretagem de Seguros e Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2006-014-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lindolfo Ribeiro do Nascimento, Advogada: Dra. Janine da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/2006-089-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Acoplacion Montagens e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Tárzia, Agravado(s): Claudionísio Amélia Adriano, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85/2006-002-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Tereza Lúcia Pissolato Pacheco, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138/2006-003-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Ademir de Barros Santos (Motel Alma Gêmea e Motel Amor e Dengo), Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): Ronildo Costa Ferro, Advogada: Dra. Juliana Alejandra Farias de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187/2006-052-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Vilmar da Silva Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Rubem Perry, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209/2006-920-20-40.0 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Francisco da Cunha, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): João Batista Santos Neto, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220/2006-006-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulette Christianne Mendes Silva, Advogado: Dr. Dalmo Burdin, Agravado(s): Trevisan Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Luciane Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/2006-013-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Angelita Maria da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): Humberto Carmo de Souza, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/2006-097-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Joel Ferreira Gaspar, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486/2006-112-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ronei Adriano Silva, Advogada: Dra. Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674/2006-039-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cossisa Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Edmar Pereira Carvalho, Advogada: Dra. Grace Mary Fernandes Starling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1084/2006-140-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Ronaldo de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 785744/2001.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Ciamet - Comércio e Indústria de Artefatos de Metal Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): Otacílio Firmino de Almeida, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 681/1990-004-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Sucedido pelo Banco Bradesco S.A.), Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos



ao TRT de origem, a fim de que julgue o agravo de petição dos executados, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. José Eymard Loguércio. Falou pelo recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 1938/1990-005-10-87.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Janete Soares Bernardes, Advogado: Dr. João Rodrigues Neto, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, Advogado: Dr. Marcelo Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. João Rodrigues Neto. **Processo: RR - 282/1992-002-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Clóris de Araújo Córdula e Outros, Advogado: Dr. Caius Marcellus de Araújo Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 401/1994-025-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FG-TAS, Procurador: Dr. Cristian Prado, Recorrido(s): Dirceu Machado Prates e Outros, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, a partir de primeiro de setembro de 2001. Falou pelos recorridos o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos recorridos. **Processo: RR - 280767/1996.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do recorrido. **Processo: RR - 218/1997-017-04-00.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-218/1997-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): José Luiz do Carmo Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 553/1997-050-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Andréa da Costa Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos referentes à prescrição total do direito de ação atinente ao pedido de pagamento de comissões e aos reflexos da gratificação semestral no aviso prévio, nas férias e nos repousos semanais remunerados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 248 da SBDI-1 do TST, que foi incorporada pela nova redação conferida à OJ nº 175, à Súmula nº 253 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação no tocante ao pedido de pagamento de comissões e absolver o reclamado da condenação ao pagamento de reflexos da gratificação semestral nos repousos semanais remunerados, nas férias e no aviso prévio, ainda que indenizados. **Processo: RR - 203/1998-047-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Cássio Casagrande, Recorrido(s): Barcas S.A. - Transportes Marítimos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para propor ação civil pública apenas quanto à imposição da obrigação de não fazer, determinando o retorno dos autos Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 751/1998-271-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Quijingue, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Felisberto da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1381/1998-005-04-00.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1381/1998-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Jane Rodrigues Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 410/1999-192-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Re-

corrido(s): Katty Evans Haywanon, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1743/1999-004-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Paulo Rabelo, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo da multa dos embargos declaratórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% incida sobre o valor corrigido da causa. **Processo: RR - 20811/1999-015-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Elson Mendes, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): Hope Indústria de Lingerie Ltda., Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44/2000-121-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - D.A.T.C., Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Irandy Minuto, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 593/2000-073-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Prosper S.A. e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Recorrido(s): Adilson Tavares Bonifácio, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 744/2000-015-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Júlio César da Silva Pinto e Outros, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 6% ao ano, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1505/2000-055-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Fernandes Ribeiro, Advogada: Dra. Elizabeth de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição quinquenal - interrupção - ajuizamento de ação anterior, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3171/2000-026-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Adauto Lucas, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 23087/2000-002-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ubiratan José Blanski, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística S.A. e conhecer do recurso de revista da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A. quanto às horas extras relativas aos turnos ininterruptos de revezamento, por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras das sétima e oitava horas trabalhadas. **Processo: RR - 623822/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ailton Pereira, Advogado: Dr. Messias José Rezende Assumpção, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.; e II - conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A., apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA apenas quanto aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão do serviço público, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 225, I, da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 687124/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Juraci Mitie Utikawa Fava, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 866/2001-121-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Renato Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do

recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a estabilidade reconhecida ao reclamante é apenas a provisória, com suporte no art. 10, II, a, do ADCT e no art. 543 da CLT, limitando-se a condenação ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade (um ano após o término de seu mandato), não sendo reconhecido nenhum direito à sua reintegração. **Processo: RR - 956/2001-018-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - ISBRE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrido(s): José Brignol Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 1219/2001-003-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Rosana Leão Braconi, Advogado: Dr. João Batista Dallapóla Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381 pela Resolução nº 129/2005), e à indenização relativa ao Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços e excluir da condenação a responsabilidade do reclamado de arcar, a título de indenização, com o pagamento dos descontos fiscais; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante com relação à inversão do ônus da prova da jornada de trabalho e à justiça gratuita, ambas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a jornada declinada na inicial na apuração das horas extras do período imprescrito, com a determinação dos reflexos de praxe, e conceder o beneplácito da justiça gratuita à reclamante, isentando-a do pagamento das despesas processuais a que foi condenada. **Processo: RR - 1271/2001-464-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Ronaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora intercalar, acrescido do adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos nas verbas salariais, juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 1274/2001-054-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Allan José Pinheiro, Advogada: Dra. Janaina Jardim Correia de Araújo, Recorrido(s): Eube Administração e Participações Ltda, Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier Mesquita, Recorrido(s): Flexa Carioca Indústria de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1456/2001-024-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gildo do Nascimento Accarino e Outra, Advogada: Dra. Rebecca Saint Williams, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 2367/2001-014-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): Elias Bahia de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios opostos contra o acórdão regional e à base de cálculo da multa dos embargos declaratórios, ambos por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% imposta no primeiro grau incida sobre o valor corrigido da causa e para afastar da condenação da reclamada a multa do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 2381/2001-035-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Doni Car Consertos de Autos em Geral Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Souza da Silva, Recorrido(s): Lenilton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Crementino Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 727346/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Alcará Neto, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 2ª Região, a fim de que examine os embargos de declaração dos reclamados, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono dos recorrentes. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de ins-

trumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos recorrentes. **Processo: RR - 785938/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outro, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Marcos Venício Aquino Andrés, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do disposto nos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supracitada, declarar a nulidade da decisão constante de fls. 463/464, proferida no julgamento dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que profira nova decisão com análise das questões suscitadas pelos reclamados pertinentes à condenação das parcelas constantes dos itens B.2, B.11 e B.13, da inicial. Prejudicada, em consequência, a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 787571/2001.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ivan Soares da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do disposto no art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supracitada, declarar a nulidade da decisão constante de fls. 220/221, proferida no julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, a fim de que profira nova decisão com análise da pretensão relativa à percepção da parcela incentivo à aposentadoria à luz das normas regulamentares da empresa e das normas coletivas juntadas aos autos e da alegação de que a integração do prazo do aviso prévio ao tempo de serviço do reclamante asseguraria o atendimento aos requisitos previstos nas referidas normas. Prejudicada, em consequência, a análise do outro tema contido no recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 807829/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Messias de Godoi, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Socorro Costa Ltda., Advogado: Dr. Paul Henri Martin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 1º da Lei nº 7.115/83 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, absolver o reclamante do pagamento dos honorários periciais, ressalvando, no entanto, o direito de o perito cobrar os seus honorários quando o vencido, antes do quinquênio posterior ao trânsito em julgado da decisão, perder a condição legal de necessitado. **Processo: RR - 809748/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Recorrido(s): Cláudio Elias de Faria, Advogada: Dra. Rosane Elizabeth Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 812005/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Viação Mauá Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Recorrido(s): Albertino de Oliveira Lessa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao desrespeito aos intervalos intrajornada no período anterior à Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos intervalos intrajornada não usufruídos no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 12/2002-010-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos, Recorrido(s): Ana Paula Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Rafael Amparo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade gestante - feto natimorto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a indenização, pelo coibido exercício do poder potestativo de rescisão, ao montante dos salários do período entre 04.10.2001 e 04.04.2002, enriquecida, na mesma proporção, dos títulos trabalhistas enumerados na sentença da Vara do Trabalho. Reabrita-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00, reduzindo-se as custas, ainda a cargo da recorrente, ao importe de R\$ 600,00. **Processo: RR - 82/2002-019-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): Maria Filomena Viegas da Rocha, Advogada: Dra. Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 62, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 144/2002-014-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema férias proporcionais indenizadas - aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de dispensa, por violação do art. 146, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que as férias proporcionais são sempre devidas ao empregado com menos de um ano de casa, salvo se dispensado por justa causa. **Processo: RR - 205/2002-079-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duchas, Recorrido(s): Dinarte Ferreira Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro.

**Processo: RR - 282/2002-731-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Recorrido(s): Maria Lourdes Soares, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos referentes ao adicional de insalubridade e aos juros moratórios aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para o máximo e fixar os juros de mora no índice de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 517/2002-463-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hélio Figueiredo Porto, Advogado: Dr. Telmo Machado, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526/2002-008-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bruno Caiado de Acioli, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema multa do artigo 538 do CPC - embargos de declaração - intuito protelatório, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 927/2002-010-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Magarão de Figueiredo, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os reflexos nas verbas objeto do acerto rescisório limitem-se ao adicional de insalubridade relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 1102/2002-125-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Salum, Recorrido(s): Moisés Carolino Porto, Advogada: Dra. Miriam Sílvia Tostes dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão prolatada nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente a questão da prescrição à luz da OJ nº 271 da SBDI-1 do TST, consignando expressamente as datas da rescisão contratual e da propositura da ação, ficando prejudicado o outro tema da revista. **Processo: RR - 1382/2002-302-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Siderurgia, Serralheria, Função, Oficinas Mecânicas, Peças para Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos e Hospitalares e de Informática de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sidney David Pildervasser, patrono do recorrido. **Processo: RR - 1402/2002-001-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Sebastião Silvério da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da FORLUZ por violação ao artigo 114 c/c o 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista da Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, bem como o recurso de revista da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da segunda recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrente. **Processo: RR - 1409/2002-006-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Leni Alves dos Santos Pinelli, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1470/2002-383-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rosalvo Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Agripino da Silva, Recorrido(s): J. Rufin's Diesel Ltda., Advogado: Dr. Donald Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1939/2002-073-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrente(s): Geovane Emiliano da Silva Júnior, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao di-

visor de horas extras do bancário, por contrariedade à Súmula nº 343 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 220; não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 2472/2002-381-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adailson Alves da Costa, Advogado: Dr. Rui Batista Silva, Recorrido(s): SQG Empreendimentos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Vincenzo, Recorrido(s): Caron - Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600/2002-481-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Cidnei da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 2609/2002-078-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Recorrido(s): Lázara Mercedes Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total do direito às gratificações semestrais e seus reflexos, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta a tais títulos. **Processo: RR - 2713/2002-076-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cícera Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Monaliza de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema prescrição - suspensão do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7300/2002-014-12-85.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilva Rossi, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico plano de demissão incentivada - transação extrajudicial, por Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 22295/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cláudia Gonçalves Costa Milanez, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 9ª Região, a fim de que examine os embargos de declaração da reclamada, como entender de direito, quanto ao tema cargo de confiança, sob o enfoque das convenções coletivas de trabalho, especialmente do artigo 19, "b", da CCT 97/98, e, quanto ao recebimento de comissões por fora e sua supressão, o ônus da reclamante em demonstrar seu alegado direito, conforme o art. 818 da CLT. Suspensão o julgamento do recurso quanto ao tema adicional de 30% pelo exercício da função de pauteira. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto à configuração do cargo de confiança pelo exercício da função de editor e às comissões. **Processo: RR - 121/2003-721-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-121/2003-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Davi Souza da Silva, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moisés, Recorrido(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - abono-assiduidade e férias-antiguidade, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das parcelas abono-assiduidade e férias-antiguidade. **Processo: RR - 194/2003-020-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Siemens Engenharia e Service Ltda., Advogada: Dra. Sandra Prata, Recorrido(s): Marcos César Martins Mariante, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Recorrido(s): Procoop - Cooperativa de Profissionais em Projetos, Orçamentos e Obras Ltda., Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 328/2003-035-01-00.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-328/2003-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Narciza Maria Santos Ramos, Recorrido(s): Vilma da Silva, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365/2003-022-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): José Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, De-





cisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 554/2003-072-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Armando Costa Vieira Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 37, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais à observância do teto remuneratório previsto na Constituição Federal. **Processo: RR - 591/2003-254-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Gonzaga Thompson, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. **Processo: RR - 732/2003-011-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Cristina Amorim Gomes Loyola da Costa Barros, Recorrido(s): Hélivia Raimunda Pantoja Neris, Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 766/2003-001-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bandag do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Alex Vessani, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à obrigatoriedade de submissão da controvérsia à Comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, restando prejudicado o exame do apelo quanto à quitação da Súmula nº 330 do TST, ao adicional de periculosidade dos honorários periciais e às horas extras. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 802/2003-029-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: Dr. João Henrique Costa Bellodi, Recorrente(s): Benedito Pedro do Carmo Gabriel, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico referente às contribuições confederativas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a devolver os valores descontados dos salários do reclamante a título dessas contribuições; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que o referido adicional incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 883/2003-202-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Honeywell do Brasil e Companhia, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): Genival Fonseca Souza, Advogado: Dr. Loize Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 911/2003-064-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nelson José de Araújo, Advogado: Dr. Cláudio Silva Cordeiro, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de prescrição, argüidas em contra-razões, e, pela mesma votação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Vara do Trabalho, inclusive quanto às despesas processuais. **Processo: RR - 931/2003-262-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Rubens de Paula Julião, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 994/2003-038-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Pereira Filho, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1037/2003-057-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wander Luiz Pio de Sena, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Corradi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1089/2003-446-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Danilo Jorge Lopes Xavier e Outros, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 1116/2003-104-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. João Cláudio Barbosa de Sousa, Recorrido(s): Braspelco - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema suspensão do contrato de trabalho - efeito suspensivo do prazo prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicada a análise da preliminar de nulidade da sentença. **Processo: RR - 1220/2003-061-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Josiane Maria Albuquerque Ciribelli, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por violação do art. 37 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do apelo ordinário interposto pelo Banco Itaú, por inexistente, o que implica na restituição da sentença na íntegra. **Processo: RR - 1282/2003-463-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferença da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição e responsabilidade pelo pagamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da ação e com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 1296/2003-012-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Clementino de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Mossoró Agro-Industrial S.A. - Maisa, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): Maisa Indústria e Comércio S.A., Recorrido(s): Empresa Industrial Técnica S.A. - EIT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do rurícola, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1324/2003-661-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Leila Maria Anzileiro, Advogado: Dr. Adolfo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à OJ nº 297 da SBDI-1 e violação ao art. 37, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a equiparação salarial, restabelecendo a sentença que deferira as diferenças salariais pelo desvio de função. **Processo: RR - 1469/2003-058-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Maria Milza Coutinho, Advogada: Dra. Vanda Julianelli Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1770/2003-911-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Euton Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1871/2003-030-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Supermix Comercial Ltda., Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Recorrente(s): Aélio Pedro Gushmão, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as partes litigantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o presente feito como entender de direito. **Processo: RR - 2157/2003-016-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Recorrido(s): Marcos Sílvio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa e indenização por litigância de má-fé, por violação do artigo 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20%, calculada sobre o valor da condenação, a título de imerecida litigância de má-fé. **Processo: RR - 2233/2003-016-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Valdemir Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2289/2003-261-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Diadema, Advogada: Dra. Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Recorrido(s): Paulo de Souza, Advogado: Dr. Airtom Guidolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2805/2003-461-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vicente Camilo Pessonni, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da

SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Resalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen e da Exma. Juíza Maria de Assis Calsing. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 2987/2003-431-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condomínio Itamarati Plaza - Flat and Convention Center, Advogado: Dr. Odair Muniz Pires, Recorrido(s): Paulo Roberto Pinheiro de Menezes, Advogada: Dra. Liliane Maria Terruggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 3324/2003-037-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Laudila Salvador, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3967/2003-036-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Leal Nunes Neto, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafrá, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista adesivo do BESC, no tópico deserção do recurso ordinário - litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como declarar prejudicado a questão da majoração da causa, nos termos da fundamentação; e II - conhecer do recurso do autor, em relação à matéria plano de demissão incentivada - transação extrajudicial - efeito liberatório irrestrito pactuado em acordo coletivo de trabalho, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 5418/2003-342-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Arlindo Correa da Silva, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5750/2003-001-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Aparecida Feijó Tavares, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, deferir à Autora a concessão dos benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das despesas processuais, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da transação extrajudicial pela adesão ao PDI, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e quanto à litigância de má-fé, por violação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito, e excluir a condenação por litigância de má-fé. **Processo: RR - 7568/2003-036-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adenir Astrogildo dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas plano de demissão voluntária - transação extrajudicial - efeito liberatório, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; e assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento de custas processuais. Quanto ao reembolso das custas, o ressarcimento deve ser pleiteado pela via processual própria, a ação de repetição de indébito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do recorrente. **Processo: RR - 18733/2003-007-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Recorrido(s): Tânia Waleska Valerio Lisot da Rocha Bueno, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51720/2003-325-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Marlene Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Helena Ribeiro Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que concerne ao tema horas "in itinere" - norma coletiva - validade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" excedentes de uma hora diária e seus reflexos, observado o acordo coletivo. **Processo: RR - 86/2004-022-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edicarlos Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Construtora Simoso Ltda., Advogado: Dr. Gilberto An-



tônio de Camargo Decourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180/2004-016-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Giseli dos Santos Diniz, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Recorrido(s): Supermercado Precito Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 88-89, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente, como entender de direito, todas as matérias fáticas ventiladas nos embargos de declaração de fls. 80-86, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 303/2004-043-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando Righetto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema plano de demissão incentivada - previsão em acordo coletivo de trabalho - efeito liberatório geral e irrestrito do contrato de trabalho extinto, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do item relativo às horas extras - pré-contratação. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do recorrente. **Processo: RR - 372/2004-073-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Borzópolis, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Recorrido(s): Álvaro Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Ari Prudêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar os juros de mora no índice de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 473/2004-012-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Júlio Mendes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Mossoró Agro-Industrial S.A. - Maisa, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): Maisa Indústria e Comércio S.A., Recorrido(s): Empresa Industrial Técnica S.A. - EIT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do rurícola, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 485/2004-017-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio César da Cruz, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): F. C. Construções, Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o referido adicional incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 496/2004-751-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Procuradora: Dra. Leda Fátima Almeida dos Santos de A. Hartemink, Recorrido(s): Joscelino Alves de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Coletores de Materiais Recicláveis de Santo Ângelo Ltda., Advogado: Dr. José Sávio Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e anotação na CTPS - multa, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária e a multa diária pela falta de anotação na CTPS. **Processo: RR - 503/2004-012-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Avritzer, Advogado: Dr. Renato Abijau Simão, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eliana Guerra Felipe, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar de ofício as contribuições previdenciárias referentes ao período do contrato de trabalho reconhecido em juízo via decisão meramente declaratória. **Processo: RR - 506/2004-301-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Leonete Romão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 534/2004-113-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): Handicraft Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Recorrido(s): Samuel Francisco da Costa, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Vladimir Lage, patrono da recorrente. **Processo: RR - 535/2004-731-04-00.6 da 4a. Região.** Re-

lator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Crystals Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Recorrido(s): Mônica Nadir Severo Garcia, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 602/2004-007-16-00.6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Recorrido(s): José Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por falta de interesse recursal. **Processo: RR - 604/2004-034-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jane Rose Andrade, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas plano de demissão incentivada - transação extrajudicial - quitação de verbas trabalhistas, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; e assistência judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao reembolso das custas, o ressarcimento deve ser pleiteado pela via processual própria, a ação de repetição de indébito. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da recorrente. **Processo: RR - 674/2004-020-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Excelsior S.A. - Hotéis de Turismo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Cecília Cunha da Silva, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 675/2004-026-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joel Viana Nascimento, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692/2004-009-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos Paiva dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao julgamento "ultra petita", por violação do art. 460 do Código de Processo Civil, e quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas extras sejam apuradas com base no horário de trabalho indicado na petição inicial e absolver o reclamado da condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo das horas extras. **Processo: RR - 726/2004-026-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Aiuba, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Antônio Hilson Pedrosa, Advogada: Dra. Valéria de Castro Nogueira Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785/2004-068-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Leila Beatriz Ulsenheimer, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 797/2004-014-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação José Silveira, Advogada: Dra. Júlia Borba Costa, Recorrido(s): Sandro Ricardo Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800/2004-007-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Drogaria e Farmácia Pinheiro Ltda., Advogado: Dr. Rafael Amaral Borba, Recorrido(s): Shirlei Terezinha de Barros, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 819/2004-101-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Oemtel Gerenciamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Diovane Canes da Silva, Advogado: Dr. José Edgar Silva Machado, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luiz Henrique Cordeiro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 907/2004-005-21-00.8 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Jonas Inácio da Silva (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Kariza Heine de Deus Souza, Recorrido(s): Conectrom Ltda., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pegado Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 973/2004-133-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):

Ormeç Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Mônica Machado Bittencourt, Recorrido(s): Antônio Carlos Silvano Souza, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. **Processo: RR - 1040/2004-025-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Erasmo Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à equiparação salarial, por violação do art. 461, § 1º, da CLT, e à multa em face da oposição de embargos declaratórios protelatórios e à indenização por litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas decorrentes da equiparação salarial e as mencionadas multa e indenização. **Processo: RR - 1149/2004-005-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Recorrido(s): Lincoln da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários por conflito à OJ nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, restando prejudicados os demais temas da revista. Custas em reversão pelo reclamante, que não é beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1204/2004-005-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Denilson da Silva Rosa e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono dos recorridos. **Processo: RR - 1213/2004-102-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Universitário São Francisco de Paula, Advogada: Dra. Márcia Lorea Lawson, Recorrido(s): Maria Isabel Silva Chaves, Advogado: Dr. Celso Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1228/2004-029-12-01.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fernanda Camargo Martins, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): O Momento Jornalismo Ltda., Advogado: Dr. Wilson Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320/2004-007-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adilson Turbido de Brito e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio-cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1323/2004-291-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paramont Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Alceu Padilha, Advogada: Dra. Vera Catarina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao critério para apuração das horas extras, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, com conseqüente exclusão da condenação dos mencionados minutos, e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1445/2004-002-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação dos Econômicos Federais - Funcef, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Francisco Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas apenas no tocante ao pagamento da cesta-alimentação para os aposentados, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelos reclamantes, das quais ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 1455/2004-011-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dalton Horner, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1557/2004-019-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Amarildo Carlos Martins, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): Bel Limp Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Lucius Batista Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: RR - 1584/2004-005-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): Antônio Carlos Fentanes Villela, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao julgamento "ultra petita", por violação do art. 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras deferidas além do pedido, estabelecendo, assim, que o reclamante, no período compreendido entre 17/06/02 e março de 2004, laborava apenas até às 19h30. **Processo: RR - 1605/2004-361-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Comercial Teotônio Villela Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): José Renato Bueno, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1623/2004-103-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Recorrido(s): Giulliano Leal da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, em relação à multa do art. 447, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1669/2004-015-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Democrata Calçados e Artefatos de Couro Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Iara Marthos Águila, Recorrido(s): Isac Alves Nicula, Advogado: Dr. Cleomenes de Paula Ribeiro, Recorrido(s): Giancarlo Costa Pugliesi e Outros, Advogada: Dra. Iara Marthos Águila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os reclamados da condenação ao pagamento dessa multa. **Processo: RR - 1671/2004-031-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Jorge Gamba, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 1690/2004-291-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Recorrido(s): Jean Marcel Allgayer, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado o disposto na norma coletiva e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1766/2004-110-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Ferreira Leite, Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Mendes B. de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1809/2004-131-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Eulides Lachini, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 2574/2004-021-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Recorrido(s): Luiz Francisco Guimarães, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 2634/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Fernando Melo de Souza, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2976/2004-019-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): GNB - Indústria de Baterias Ltda., Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Recorrido(s): Rodney Vinícius Ambrósio, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às multas dos arts. 467 e 477 da CLT por contrariedade à Súmula nº 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as referidas multas. **Pro-**

**cesso: RR - 3417/2004-013-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Cenirio Carnin, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema supressão de instância, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o mérito da pretensão referente ao adicional de transferência, como entender de direito. **Processo: RR - 4194/2004-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Paulo Jadir de Holanda Bessa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos gerados pelo contrato de trabalho declarado nulo em face da inexistência de submissão a concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver o reclamado do pagamento do aviso prévio indenizado, das férias com o acréscimo de um terço e da multa de 40% do FGTS, bem como da condenação ao registro da CTPS. **Processo: RR - 5742/2004-035-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Isabel Buzzi, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da recorrente. **Processo: RR - 5780/2004-035-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Osnilo Minervino de Azevedo, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item plano de demissão voluntária - transação extrajudicial - efeito liberatório, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da recorrente. **Processo: RR - 6063/2004-034-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Magda Wegner Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da transação extrajudicial pela adesão ao PDI, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e quanto à litigância de má-fé, por violação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito, e excluir a condenação por litigância de má-fé. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da recorrente. **Processo: RR - 6402/2004-014-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Pedro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da recorrente. **Processo: RR - 6515/2004-034-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria da Graça Camargo Fischer, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da recorrente. **Processo: RR - 6754/2004-001-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vianey Luiz Zanellato, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso,

determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 7205/2004-034-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vera Lúcia Guarnieri, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item plano de demissão voluntária - transação extrajudicial - efeito liberatório, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da recorrente. **Processo: RR - 7838/2004-034-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elza Regina Melo da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, prejudicada a análise dos outros temas versados na revista. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da recorrente. **Processo: RR - 8563/2004-014-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santander Brasil Investimentos e Serviços S.A. e Outro, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): Ailton Curtolo, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9609/2004-004-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s): Edivan Leopoldo Sanchez Siqueira, Advogado: Dr. Dilani Maiorani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20287/2004-009-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Recorrido(s): Cleusa Aparecida Feltrin Boell, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema auxílio-cesta-alimentação, por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 27806/2004-009-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Cultura, Esporte e Estudos Amazônicos, Procuradora: Dra. Luciana Araújo Paes, Recorrido(s): Velitchka Kiriakova Filipova, Advogada: Dra. Valdriane Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): Associação de Amigos da Cultura, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51/2005-255-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Sônia Cristina Aparecida Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de Cubatão apenas quanto ao tema relativo à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da referida súmula, limitar a condenação aos depósitos para o FGTS e às horas laboradas além da oitava diária, sem o adicional de horas extras excluindo-se da condenação as demais verbas, bem como julgar prejudicada a análise do apelo quanto aos temas relativos à cesta básica e à base de cálculo do adicional de insalubridade; e II - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à preliminar de legitimidade do MPT para recorrer e reputar prejudicado o recurso de revista quanto ao tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 57/2005-142-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Microlite S.A., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Recorrido(s): Rafael Gomes do Nascimento, Advogada: Dra. Jacieleide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 59/2005-099-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia do Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa diária imposta por descumprimento de obrigação de fazer - anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária pela falta de anotação na CTPS; e II - conhecer do recurso em relação ao tema honorários advocatícios - substituição processual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação a verba honorária. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 72/2005-331-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Santino Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de apuração das horas extras estabelecido em norma coletiva e aos honorários advocatícios, por violação direta do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que as horas extras sejam apuradas com a observância do disposto nos instrumentos normativos e absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 111/2005-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dionatas Ferreira Terres, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Bandeirante Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Egelmar Carlos Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, incidente sobre o salário normativo da categoria, nos períodos em que foram apresentados os instrumentos coletivos. **Processo: RR - 124/2005-073-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosângela Aparecida dos Reis, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 150/2005-021-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria do Socorro Farias de Queiroz, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Taperoá ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 207/2005-009-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Lúcia Musse Alves, Advogado: Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 214/2005-023-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Vanessa Costa Bandeira de Mello, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Recorrido(s): Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda. - Cooperpersonal, Advogado: Dr. Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 293/2005-093-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Supermercado Cidade Canção Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Edson Alves Pereira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso com relação à natureza salarial da parcela prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 298/2005-021-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Francisco Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 300/2005-011-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Márcia Forini, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA, Advogado: Dr. Rui Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os salários e consectários do período da estabilidade provisória da gestante. **Processo: RR - 302/2005-021-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Francisco Ferreira Lima e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 310/2005-654-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Con-tenplac Indústria de Placas Ltda., Advogado: Dr. Rafael Stec Toledo, Recorrido(s): Ademir Rodrigues, Advogado: Dr. Ismael da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - art. 625, "d", da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. **Processo: RR - 313/2005-202-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Consórcio AG Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Manoel Alinaldo dos Anjos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 362/2005-202-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogada: Dra. Luciana Andrade Resende Maia, Recorrido(s): Valmir Menger, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos minutos residuais e quanto ao ticket-refeição noturno, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e conhecer do tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado o disposto na norma coletiva quanto ao critério de contagem dos minutos residuais, excluir da condenação a verba denominada ticket-refeição, bem como os honorários advocatícios. **Processo: RR - 397/2005-094-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Aurélio Dias Teixeira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, Advogado: Dr. Geovani Ghidolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao item honorários periciais - justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do reclamante no pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 445/2005-012-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Perdigho Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Adair José Tide Ferreira, Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515/2005-013-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edson Adriano Bazzi, Advogado: Dr. Cleto Galdino Niehus, Recorrido(s): Scapini Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Damo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520/2005-134-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Giselle Santos Bandeira, Advogado: Dr. Cefas Guerreiro Vasconcelos, Recorrido(s): Clínica Santa Helena S/C Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): Eládio Galdino Vilela de Souza e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608/2005-012-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): Elishah Marçal Ramos, Advogada: Dra. Natália Gentiluo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a incompetência material da Justiça do Trabalho e reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de incidência das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente. **Processo: RR - 617/2005-027-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roseli Oda Torres - ME e Outro, Advogado: Dr. José Renato Alves de Almeida, Recorrido(s): Sônia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário dos reclamados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 617/2005-054-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Márcio Pedro, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT e seus reflexos. **Processo: RR - 652/2005-004-21-00.8 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-652/2005-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Recorrido(s): Sergimário da Cunha Dutra, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 910/2005-660-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osires Geraldo Kapp, Recorrido(s): Antônio Jelson Pereira, Advogado: Dr.

José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1052/2005-009-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Darlene Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema estabilidade-gestante, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST e por ofensa ao art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido no pagamento da indenização relativa ao período de proibição da dispensa imotivada da gestante, previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, correspondente aos respectivos salários, acrescidos das férias, 13º salário e FGTS, com a multa de 40%, contados da dispensa até o quinto mês após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, tomando como referência o salário percebido ao tempo da proibição resilição contratual. Custas pelo recorrido sobre o valor hora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1052/2005-019-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte - Sindaec, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sêmar Christiana dos Santos Fontes, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Paulo Antônio Machado da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1071/2005-120-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): José Vieira de Sousa, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 5º da Lei nº 5.589/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT e seus reflexos. **Processo: RR - 1341/2005-660-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto de Saúde Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Reni Coelho da Motta, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que o referido adicional incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1489/2005-461-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sebastião Barza, Recorrido(s): Messias Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à interrupção da prescrição quinquenal e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 1745/2005-022-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Recorrido(s): José Pedro de Alcântara Neto, Advogado: Dr. Francisco Gomes Frade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1985/2005-771-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Catiane Karina Cardoso, Advogado: Dr. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2321/2005-071-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Imobiliária Bratfisch Ltda., Advogada: Dra. Lilian Pinheiro, Recorrido(s): Licia Batista, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46/2006-092-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto de Freitas Pereira, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3295/1996-039-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marcelo Clemente, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 378,90 (trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 268/1997-005-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Agravado(s): Roberto Dal Molin Pellizzoni, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2874/1998-069-02-40.9 da 2a. Região**, Relator:





Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Moacyr Bento da Costa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 117/2001-006-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Iate Clube do Pará, Advogada: Dra. Jaci Monteiro Colares, Agravado(s): George Assis dos Santos, Advogado: Dr. Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.121,08 (três mil cento e vinte e um reais e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 1148/2001-035-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Farmácia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira, Agravado(s): Isaac Barbosa de Melo, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.241,24 (quatro mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 1349/2001-018-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sebastião Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.121,88 (mil cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 2071/2001-010-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jader Cervezan e Outros, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-ED-RR - 16679/2001-003-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Toshio Tokunaga, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Agravado(s): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Dra. Mariluzia Razente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 800858/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Fabiana Guerino Agravado(s): Deuzanira Mota Correa, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 801808/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marlene Kupper, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Agravado(s): Ciccone & Ginez S/C Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): Tampopo Estética e Beleza S/C Ltda., Advogada: Dra. Sabrina Cera, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastando o óbice inicialmente eleito, passar à análise do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1261/2002-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): Daniel Antunes e Outros, Advogado: Dr. Lucimar Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 3122/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Benedito Marabá dos Santos, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastando o óbice inicialmente proposto, passar, de imediato, ao exame dos demais pressupostos de recorribilidade do agravo de instrumento; e II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 4308/2002-018-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Valkírio Lorenzette, Agravado(s): Altair Gonçalves, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 38835/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipsper Granzotto, Agravado(s): Marlete Renosto, Advogado: Dr. Daniel Schwerk, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para determinar que, sobre as horas destinadas à compensação de horário, a condenação seja limitada apenas ao adicional por trabalho extraordinário, ficando mantido o "decisum" que reconheceu serem devidas como extras, com o adicional cabível, as horas que ultrapassarem a oitava hora diária e a jornada de 44 horas semanais. **Processo: A-AIRR - 233/2003-664-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): Marcos Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Rosemeire Galetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 414/2003-002-02-40.6 da 2a. Região.**

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Condomínio do Edifício Nortel Centro Hoteleiro Norte, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 513/2003-253-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Antônio Alves Carneiro, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.203,21 (mil duzentos e três reais e vinte e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 687/2003-029-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Edisvaldino Moreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Edmundo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.167,12 (mil cento e sessenta e sete reais e doze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 811/2003-241-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eduardo's Park Hotel Ltda., Advogada: Dra. Rosa Maria Masano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao sindicato-reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 511,90 (quinhentos e onze reais e noventa centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-RR - 1440/2003-055-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdomiro Buzetto, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1566/2003-077-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marcos Antônio Schutz Bignardi, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Santana, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2861/2003-017-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Fernandes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: A-RR - 2911/2003-030-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marilene Valente Furtado, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 120,21 (cento e vinte reais e vinte e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 6367/2003-036-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Almir Correa, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 319/2004-662-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valtóir Castro da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): Froder e Ceratti Ltda., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 653/2004-373-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Município de Sapiranga, Advogado: Dr. Roberto Norrmelio Graebin, Agravado(s): Raulino Mariano, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.369,67 (mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 750/2004-006-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transportes Gabardo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decotignies, Agravado(s): Lenilson da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.376,66 (mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-RR - 952/2004-029-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gan-

dra Martins Filho, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Reinalda Neves Turban, Advogado: Dr. Alexandre Closs Bücker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1036/2004-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Mirian Carneiro Almeida, Advogado: Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar, Agravado(s): Shopping São Francisco e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1478/2004-081-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogado: Dr. Inalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ivo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ruy de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1990/2004-001-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jacira Freire de Mattos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Associação São Vicente de Paulo - Colégio São José, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2613/2004-024-15-40.6 da 15a. Região.** corre junto com A-RR-2613/2004-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Urbano, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Santista Têxtil Brasil S. A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Goes Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2613/2004-024-15-00.1 da 15a. Região.** corre junto com A-AIRR-2613/2004-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Urbano, Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Agravado(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Goes Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 120,92 (cento e vinte reais e noventa e dois centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 2651/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Rosana Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 956,89 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), em face do seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 3022/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Hélio Costa de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 841,57 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 3214/2004-003-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Texaco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odeci José Bega, Agravado(s): Ana Cristina Vieira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barreto, Agravado(s): Auto Posto Tex Bob Ltda., Agravado(s): Wander Rageminski, Agravado(s): Jossiane Parecida Sarti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 3395/2004-031-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vani Mahl, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando da deserção do recurso ordinário da recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela agravante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: A-AIRR - 55/2005-036-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mílvio Knoller e Outros, Advogada: Dra. Angela Giovanna Viggiano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 138/2005-016-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STTE - Serviços Técnicos de Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Moreira de Andrade Alves, Agravado(s): André Luiz Afonso Sanches, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo diante de sua manifesta intempestividade. **Processo: A-AIRR - 282/2005-024-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marilene Silveira Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1632/2005-022-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisco Moacir Cavalcante Bezerra, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 203,45 (duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: AC - 162749/2005-000-00-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Autor(a): Sport Club Corinthians Paulista, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Réu: Luiz Carlos Goulart, Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Gomes de



Castilhos, Decisão: unanimemente, julgar improcedente a presente ação cautelar, determinando-se a juntada de cópia desta decisão aos autos do processo nº TST-AIRR-00321/2002-012-02-41.0. Custas, pelo autor, no importe de R\$200,00 (duzentos reais). Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pela extinção da ação cautelar em face da perda do seu objeto. **Processo: AG-AIRR - 1734/1999-002-13-41.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fibrasa - Fiação Brasileira de Sisal S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Givaldo Fernandes da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: AG-AIRR - 68/2003-017-13-40.5 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Olico Renovadora de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Agravado(s): Arinelson de Sousa, Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: AG-AIRR - 1061/2004-004-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Corina Augusta Jordão Emerenciano Massud e Oliveira, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-AIRR - 1097/2004-004-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Erna Maria Lueders da Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: ED-A-ED-AIRR - 1361/1988-008-02-41.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Manoel Wellenson Tolentino de Toledo e Outros, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1041/1992-401-14-41.0 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Extensão Rural, Armazenamento Geral e Entrepósitos, Desenvolvimento Cultural, Industrial, Rodoviário, do Bem-Estar Social e Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Acre - Simdecap, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 24251/1992-013-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Rudinger, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1462/1995-007-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Olivall Alves Sampaio, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): Restaurante Aquarius Ltda., Advogado: Dr. Francisco Jurandir Nogueira Ribeiro, Embargado(a): Francisco Eldo Mota e Outros, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar o embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 172/1998-023-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 1126/1999-008-17-00.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Júlio Marcelino Pereira, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1749/1999-008-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Advino Vieira Barbosa, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1866/1999-047-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fumio Arikawa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2663/1999-432-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Antônio Varolo, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Companhia Fabricadora de Peças - COFAP, Advogado: Dr. Alcides Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 7418/1999-652-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múl-

tiplo e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargante: Carlos Magno Andrioli Bittencourt, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e II - acolher parcialmente os embargos de declaração dos reclamados para que, sanando contradição, conste também na parte dispositiva do v. acórdão embargado a seguinte redação: "acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - minutos residuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento dos minutos que antecederem e sucedem a jornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1". **Processo: ED-ED-RR - 576147/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maria Auxiliadora Xavier de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, para, afastando omissão e a contradição constante do v. acórdão de fls. 332/333, conhecer dos embargos de declaração de fls. 323/326 e, no mérito, acolhê-los para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer da revista, quanto ao tema correção monetária - época própria. E, em consequência, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 611083/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Martha Feldens, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcelo Mañas, Embargante: Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da recorrida; por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da recorrente e dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para que seja observado o adicional de 100% conforme o estabelecido nas cláusulas nºs 18 e 21 (fls. 27 e 51), observado o período de vigência das referidas normas coletivas, a teor da Súmula nº 277 do TST. **Processo: ED-RR - 616084/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Paulo de Los Santos e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios dos reclamantes. **Processo: ED-RR - 215/2000-721-04-00.5 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-215/2000-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Norberto Feldmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Manoel Jair Mendes de Moraes e Outra, Advogado: Dr. Fábio Flores Prouença, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para, sanando omissão do acórdão embargado, arbitrar à sanção jurídica o valor de R\$ 1.500,00 à época da prolação da sentença. **Processo: ED-A-RR - 660/2000-014-15-85.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adriano Lima Mesanelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Paula de Faria Guaratini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 6496/2000-006-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Sidenei Henning, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, passar a constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - elástico da jornada - acordo coletivo - validade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, e quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas excedentes da sexta e reflexos, bem como para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade". **Processo: ED-RR - 18815/2000-015-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Gilberto Domingos de Brito, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28609/2000-006-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Roberto Antônio Dalledone, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 623223/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Abaceté Graziano Machado, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Embargado(a): Itaú Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando obscuridade, conceder-lhes efeito modificativo a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema complementação de aposentadoria - integralidade ou proporcionalidade, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a complementação de aposentadoria seja paga de forma integral. **Processo: ED-RR - 636919/2000.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Valdemar Silvério Filho, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão verificada, mantendo-se, contudo, a decisão desta Turma que não conheceu do recurso de revista obreiro. **Processo: ED-RR -**

**639538/2000.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Paulo César Garcia de Souza e Outro, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 697674/2000.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Josedir Pereira Vieira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 434/2001-020-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mariângela Simardi Porto Barros, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 623/2001-023-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Embargante: Vera Lúcia Fontes Dias, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamante e os da reclamada, os primeiros para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado e os segundos para suprir omissão e sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1680/2001-104-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Carlos Sobreira da Cruz, Advogada: Dra. Glauci Teixeira Ferraz, Embargado(a): Juliana Diniz Souza, Embargado(a): José Sarrazo Filho, Embargado(a): Brasmen Cópia Ltda. (Company Xerox), Embargado(a): Carlos Roberto Rocha Silva, Embargado(a): Geraldo Correia de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1830/2001-005-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José Amélio Zogbi Filho, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 6620/2001-004-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zenaide Salmoria, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 16446/2001-007-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Embargado(a): Jacir Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 733674/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Isabela Maria dos Santos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, mantendo-se, quanto ao mais, íntegro o julgado embargado. Quanto aos do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em razão do acolhimento da sucessão, julgá-lo prejudicado. **Processo: ED-AIRR - 783948/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): José de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-RR - 785716/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Airton da Penha Gonçalves, Advogada: Dra. Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 787445/2001.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): Amplimatic S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 790909/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jairo Machado Silva, Advogada: Dra. Tânia Azevedo de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 791374/2001.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Edson Márcio Kater, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar es-



clarecimentos, mantendo inalterada a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 800166/2001.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Januário Luiz Leite, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Embargado(a): Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41/2002-001-21-00.8 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Severiano Duarte Júnior, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57/2002-002-04-41.7 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-57/2002-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Costa, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154/2002-322-09-40.9 da 9a. Região.** Corre junto com RR-154/2002-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Afonso Flores Salon, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar o embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 208/2002-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Carlos Grazia da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 402/2002-021-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Raimundo Góes Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 412/2002-016-04-41.0 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-412/2002-8, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Irma Valdete de Oliveira Lago, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 491/2002-024-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Vilmar Obes Garcia, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 784/2002-002-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: MAR Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargado(a): Kátia Cristina Moron, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Embargado(a): Bradesco Seguros S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 952/2002-069-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aflton Domingos Félix, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bolsa de Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 960/2002-029-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rosane Nardi da Silva, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Telelistas Ltda. (Região 2), Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchallus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 970/2002-018-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Evaldo Marques Ribeiro, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1052/2002-031-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Adir Gaspar Brandão Brito, Advogado: Dr. Afonso Carlos Fonseca Weigert, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1096/2002-071-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Cristovão Coutinho Lins, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Embargado(a): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos solicitados, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1293/2002-013-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Roberto Del Moro, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1441/2002-036-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Em-

bargente: Marcelo de Godoi, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): Banco Cacique S.A., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 1488/2002-017-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônio Márcio Marques de Almeida, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, mantendo o não-conhecimento do recurso de fls. 66/68. **Processo: ED-RR - 2177/2002-463-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Indústrias Arteb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Embargado(a): Francisco Lopes da Silva, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2361/2002-004-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Adão Sérgio Rezende da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 4976/2002-664-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adilson Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-AIRR - 6994/2002-013-09-40.0 da 9a. Região.** Corre junto com ED-RR-6994/2002-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nilo Spurgo Araújo, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 6994/2002-013-09-00.5 da 9a. Região.** Corre junto com ED-AIRR-6994/2002-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Nilo Spurgo Araújo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 9955/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sérgio Ricardo Coelho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 18497/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônio Carvalho Ribeiro, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patricia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36870/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Mário Carpani, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Camargo Ciampaglia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 40573/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Alba Alves Oliveira de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Antônio César Silva Mallet, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 40755/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Givaudan-Roure do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Carlos Cintra Mastrangelo, Advogado: Dr. Luciano Garcia de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51135/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Isaac Fernandes de Miranda, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patricia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 56367/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nelson José Fernandes, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 48/2003-020-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Dalci dos Santos Aquino, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 280/2003-005-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ivan Fleury de Campos Curado, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. José Antônio de Freitas Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 330/2003-029-02-00.7 da**

**2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carla Regina Vivo Lerner, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 336/2003-007-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Embargado(a): José Aduato Marques, Advogada: Dra. Sônia Barbieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 463/2003-802-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Investco S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Reginaldo Resplande da Silva, Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza, Embargado(a): Construtora Pedra Grande Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 547/2003-131-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Elekeiroz S.A., Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Embargado(a): Tegon Serviços e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mehmeri Filho, Embargado(a): Klébson Campos Barbosa e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada com aquela aplicada no julgamento do agravo protelatório. **Processo: ED-A-RR - 613/2003-254-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Yukio Takahashi (Espólio de), Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela imposta no julgamento do agravo. **Processo: ED-AIRR - 801/2003-304-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Júlio Cezar Sost, Advogado: Dr. Jeferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, que importa em R\$ 4.135,00 (quatro mil cento e trinta e cinco reais), e a multa em R\$ 41,00 (quarenta e um reais). **Processo: ED-AIRR - 878/2003-015-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Inácio Selbach Schneider, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 969/2003-252-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Embargado(a): Alexandre Shozo Onuki, Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem atribuição de efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do julgado passe a ter a seguinte redação: "acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas minutos residuais, vantagem pessoal - cômputo na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, horas "in itinere" - trajeto interno e adicional de periculosidade - reflexos. Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema intervalo intrajornada - redução mediante acordo coletivo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a ser apurado em liquidação, sem reflexos. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento - necessidade de termo de adesão, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Pronuncia-se a prescrição dos pedidos anteriores a 10/09/98, determinando-se que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, cada qual com sua quota-parte, observando-se os critérios de apuração definidos pelo Decreto nº 3.048/1999, na forma da Súmula nº 368, II e III, do TST. Quanto à correção monetária, é de se observar a orientação contida na Súmula nº 381/TST, segundo a qual 'o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro'. Mantido o valor da condenação fixado na sentença (R\$ 10.000,00 - dez mil reais) e invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais". **Processo: ED-AIRR - 1204/2003-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Eva Souza Raimundo, Advogado: Dr. Rogério Santos da Silva, Embargado(a): Município de Porto Alegre, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1232/2003-038-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advo-

gado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Ricardo Oliveira de Assunção, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1261/2003-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (Tribunal Regional Federal), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Embargado(a): Jane Beatriz Santos Rocha, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1309/2003-001-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Joseilda Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia de Seguros Minas-Brasil, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 1483/2003-006-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Percival Aparecido de Mendonça, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Embargado(a): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulado com aquela aplicada no julgamento do agravo protelatório. **Processo: ED-A-RR - 1542/2003-442-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1663/2003-342-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Embargado(a): João Batista, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1739/2003-421-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Joaquim Corrêa Leite, Advogado: Dr. José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1801/2003-024-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Seviba Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Embargado(a): Antônio Carlos Santana, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1817/2003-029-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Marcelo Heinzen de Liz, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 2130/2003-341-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Nelson Rodrigues de Moraes Barbeiro, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AI - 2163/2003-003-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Associação de Ensino Versalhes e Outra, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Embargado(a): Diva Conceição Ribeiro, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar às embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 73836/2003-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Raimundo Pires Barbosa e Outros, Advogado: Dr. José Casias Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 79936/2003-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União (Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ricardo de Souza Genú e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 87147/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Semente S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauro Machado Chaiben, Embargado(a): José Luiz da Costa e Silva, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 87738/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Marcel Aurélio Comachio, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89286/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Corsan - Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Pedro Adão Borges da Silva, Advogado: Dr. Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por vício de representação.

**Processo: ED-RR - 93072/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marlene Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 94735/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ivo da Silva Vitória, Advogado: Dr. Luís Gustavo Schwengber, Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95766/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-1413/1999-2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101027/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Adão Goularte Garcia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 167/2004-004-19-40.9 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônia do Nascimento Xisto, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 213/2004-010-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Agostinho Liberato da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 261/2004-069-03-00.6 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-261/2004-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 265/2004-051-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: João Alain de Melo, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Embargado(a): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 313/2004-020-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (ONU - PNUD), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Ricardo dos Santos Nascimento, Embargado(a): Sandra Regina da Costa, Advogada: Dra. Marta Maria Ferreira Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 325/2004-012-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Márcio Alberto da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 343/2004-006-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Marcondes Advogados Associados, Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Embargado(a): Rodrigo Heluany Alabi, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por se manifestamente inadmissível, em face da irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 349/2004-241-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Miriam Yoko Sakata, Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Embargado(a): Danisco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 427/2004-030-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cláudia Beatriz Zavaglia Ramos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 452/2004-107-08-40.7 da 8a. Região.** Corre junto com ED-RR-452/2004-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Marcos Brito de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 452/2004-107-08-00.2 da 8a. Região.** Corre junto com ED-AIRR-452/2004-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marcos Brito de Souza, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Ele-

tronorte, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 531/2004-018-03-40.0 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-531/2004-3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Carlos Ferreira Cruz, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 565/2004-110-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Embargado(a): José Ananias Teixeira, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Embargado(a): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Embargado(a): Engevix Engenharia S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Embargado(a): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Dra. Bianca Lana Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1015/2004-018-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maria Clarissa Rocha Vale, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-AIRR - 1062/2004-004-10-40.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Embargado(a): Dércio Gonçalves Miradouro, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1128/2004-004-13-40.1 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Fábio Romero de Souza Rangell, Advogado: Dr. Arlindo Carolino Delgado, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1170/2004-303-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-ED-AIRR - 1192/2004-057-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Levi Rios Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1193/2004-001-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Silvio de Oliveira Lima Filho, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1233/2004-018-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Embargado(a): Anilton Moccio, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1252/2004-018-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ivanildo Ferreira, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Embargado(a): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1262/2004-341-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Suzete Pires Sanabria, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Embargado(a): Calçados Isi Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1283/2004-921-21-40.3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Clenis Cirne da Costa, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1315/2004-002-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Selvina da Conceição Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, determinar a renumeração dos autos, a partir das fls. 415. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1474/2004-023-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Embargado(a): Rodrigo Silva Morais, Advogado: Dr. Fábio





Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 1785/2004-015-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lázaro Bonifácio Leite, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1816/2004-110-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Ronaldo Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dra. Alessandra Du Valesse, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1957/2004-771-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poca Pereira, Embargado(a): Lino José Mallmann, Advogada: Dra. Luciane Laste, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2552/2004-007-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ladislau Neumann, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2724/2004-079-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Isabel da Silva Tavares, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124554/2004-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luiz Carlos Fernandes Alexandre, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Embargado(a): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 131853/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eva Jussara Pereira Borba, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que passe a constar a seguinte redação às fls. 907: "acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade". **Processo: ED-AIRR - 11/2005-131-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Embargado(a): Washington Luiz do Carmo Silva, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 26/2005-004-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Juliano Cardozo Silveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 31/2005-068-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gilberto Felipe, Advogado: Dr. Airton Sidney Fröhuf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 74/2005-023-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Híria Hirtz Mor, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 272/2005-007-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Irene Fugisawa, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 308/2005-002-20-40.6 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Márcio Thomaz de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 340/2005-015-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Quelaunices Maria Castro e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 703/2005-099-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Cláudio Caus, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por

unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 774/2005-005-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alveni dos Santos Rosa e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 888/2005-054-18-40.1 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Real Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atiê, Embargado(a): Wilson Belém de Araújo, Advogado: Dr. José Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 985/2005-099-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro - MG, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-RR - 985/2005-099-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro - MG, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Embargado(a): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 992/2005-099-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1119/2005-004-24-40.1 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Paulo Novaes de Almeida, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 154931/2005-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Embargado(a): Dalma Tereza Tavares e Outra, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do Banco Banerj S.A. para, emprestando efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao recurso de revista das reclamantes; e II - julgar prejudicados os embargos de declaração opostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: AIRR - 1035/2003-491-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Compescal - Comércio de Pescado Ariatense Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Carlos Alberto Facó, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada sob o nº TST - Pet - 178.551/2006.3, determinando a sua inclusão na primeira pauta de julgamento do ano vindouro. **Processo: AIRR - 1854/2003-481-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cerj - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): Jorcelino da Silva Neves, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no processo nº TST - RR - 734.392/2001.2, a respeito do tema honorários advocatícios - requisitos da Lei nº 5.584/70 - ausência de exame pelo Regional - contrariedade às Súmulas nºs 319 e 329 do TST (aplicação ou não das Súmulas nºs 126 e 297). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

**MINISTRO DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Presidente da Turma  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor de Secretaria

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1926/1989-003-10-40.3**  
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do

Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA BARCELLOS CARDOSO  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1472/1996-059-15-00.2**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISALIDIS  
AGRAVADO(S) : CONFAB TUBOS S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1124/1998-004-17-40.2**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARROS GARCEZ  
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 592/1999-006-04-41.7**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CONCEIÇÃO AGUIAR  
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 478/2000-341-06-40.0**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Ordinária, a



ser realizada em 14/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : RENATO SOARES DA SILVA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ OLIVEIRA GALINDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1122/2001-002-13-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. EUDÉSIO GOMES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2451/2002-314-02-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA LINDALVA SOLA  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES  
 AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 5222/2003-001-12-40.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MAURY GOULAR E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 363/2004-012-12-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CHRISTIAN SIEBERICH  
 AGRAVADO(S) : ADEMIR RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU CESAR DE ANDRADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1052/2004-033-03-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : GERALDO ERMELINDO PAIVA SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. IVANILDE ALVARENGA BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDÉLCIO DRUMOND ALVES  
 AGRAVADO(S) : VA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA BATISTA FORTES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1966/2005-055-02-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/02/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : OSMAR MIRANDA DIAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA CEREGATTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**SECRETARIA DA 5ª TURMA**

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 07/02/2007**

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 713/2003-252-02-40.3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO COSTA  
 ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2413/2001-242-01-40.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TRAVERSATA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALDIMAR DE PAULA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES VIRGÍNIO  
 ADVOGADO : DR. PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 345/2001-023-01-40.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade, a fim de prevenir conflito com a diretriz da Súmula nº 327 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : IRANY PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 775841/2001.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 AGRAVADO(S) : EDIO DA COSTA CUSTODIO  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 779997/2001.4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : NADIR SANTIAGO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1177/2004-231-04-40.2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.

AGRAVANTE(S) : EPCOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DANIELA MILMAN  
AGRAVADO(S) : CARMEN MARTA BIRCK  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1383/1995-026-04-40.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH  
AGRAVADO(S) : SARA RABENO COHEN BOCHERNITZAN  
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1552/1998-040-02-40.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja analisada de forma mais acurada a alegação de ofensa aos incisos XXXV e LIV do art. 5º da Constituição Federal, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANÉAS  
AGRAVADO(S) : MACHADO & SERTO ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1875/1990-008-10-40.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA ALVES TRINDADE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 18688/2000-013-09-00.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSELI BAPTISTIM FRANCISCO  
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 23051/2002-902-02-00.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO ELIAS DA COSTA  
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA POMPEO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COUTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 71941/2002-900-03-00.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. II - fica sobrestado o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.

AGRAVANTE(S) E : FERNANDO BAËTA AMORIM  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO DE MENEZES  
AGRAVADO(S) E : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Campello Filho  
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juízes Convocados Luiz Antonio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. O Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires registrou a aposentadoria do Excelentíssimo Juiz Eliseu Pereira do Nascimento, da 20ª Região, elogiando sua brilhante atuação. Associaram-se à homenagem o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, em nome dos demais componentes da Turma, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, em nome do Ministério Público, e o Dr. Antônio José de Oliveira Telles Vasconcellos, em nome dos advogados. O Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires acrescentou que Sua Excelência teve uma participação importante em um seminário realizado neste Tribunal, sobre discriminação. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa

da Veiga determinou o devido registro das manifestações com a correspondente comunicação ao homenageado e sua família. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta: **Processo: AI - 1126/2004-013-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reiler Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Emília Merentina de Souza, Agravado(s): Francisco Oscar Costa de Carvalho e Outra, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Agravado(s): Servitran Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 687/1985-005-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Donatella Vercelli e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 22/11/06, por maioria, vencido o Excelentíssimo Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação 2: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 15/1991-201-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Agravado(s): Município de Glória do Goitá, Advogado: Dr. Edmilson Pereira dos Prazeres, Agravado(s): Monoel José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 909/1991-004-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unisoap Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Manoel Severino da Silva, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaba de Souza, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A. e Outro, Advogada: Dra. Roberta de Tinois e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221/1992-043-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas e Outras, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Carlos Augusto de Cristo Braga, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074/1992-325-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gabriel Soares Janeiro, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Orlando Fernandes da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): G. Resende & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Soares Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3010/1992-053-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): Décimo Hipólito Zambianco, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/1994-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Município de Tramandaí, Advogado: Dr. Helio Boeira Braga, Agravado(s): José Gonçalves Lessa (Espólio de), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 2686/1994-068-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Chiari e Outra, Advogado: Dr. Fernando Machado Lemos, Agravado(s): Mário Antônio de Vasconcelos Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Regina Célia Teixeira, Advogada: Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): Técnica Nacional de Ventilação Ltda. - Tenave e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219/1995-231-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Rogério Sutel Martins, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/1995-071-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Rosana Maria de Melo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 416/1995-002-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072/1996-009-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Tecnocargo Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Agravado(s): Valdir Viana Gomes, Advogado: Dr. Leônidas Craiveiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059/1996-015-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Consuelo de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32273/1996-011-09-41.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Eronil dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577/1997-018-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Itu, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Município de Itu, Procurador: Dr. Vera Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843/1997-465-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/1997-022-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Maria Rosa Valli, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327/1997-040-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Armando Pisani, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565/1997-054-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): T.J. A. - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Agravado(s): Nelson Fernando Guidugli (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981/1997-017-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cláudia Ramos Nóbrega, Advogado: Dr. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Agravado(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2252/1997-005-17-41.1 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Abdias Francisco da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3400/1997-026-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Zeli Machado, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 11451/1997-012-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Isabel Cunha de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): Eso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 31021/1997-005-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Agravado(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115/1998-121-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): Assis Lucas de Oliveira, Advogado: Dr. Rubilar Pinheiro Olioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/1998-761-04-42.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio

Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Élio Air Martins, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548/1998-401-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - Sindur, Advogado: Dr. João José Veras de Souza, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB, Advogado: Dr. Osvaldo Alves Bandeira Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556/1998-013-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Antônio Nelson Zendon, Agravado(s): Raulina Mendes Barbosa, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/1998-092-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportadora Anhumas Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Roberto Carlos dos Santos Souza, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236/1998-661-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Antônio Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Batista Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1620/1998-002-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Catulo de Azevedo Chagas e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Lourenço Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794/1998-317-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sara Regina Batista da Cruz, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Indústrias João Maggion S.A., Advogado: Dr. Elifas Patheis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2438/1998-446-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Augusto Pereira e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Cosdep, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2496/1998-040-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dixier Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Darcy Vieira da Silva, Agravado(s): Expedito Manoel da Silva, Advogada: Dra. Sandra Maria Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3815/1998-243-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Gustavo Domingues de Moraes, Agravado(s): Antônio Jorge de Assis e Outros, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 16120/1998-003-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Regina Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/1999-020-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Agravado(s): Odete de Freitas Soares, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Inácio Lock Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/1999-481-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Rita de Cássia Guedes Viana Hastenreiter, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357/1999-322-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edina Lúcia Simões de Castro, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462/1999-007-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Edser Guimarães Costa, Advogado: Dr. Dorivan Matias Teles, Agravado(s): Quirino Alexandre Mendes, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de ins-

trumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/1999-034-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Roberto de Souza Gomes, Advogado: Dr. Laura Felipe da Silva Alencar, Agravado(s): Corso & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gerson Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844/1999-046-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Helton de Souza Araújo, Advogada: Dra. Adriana Romanin, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Henisa Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/1999-521-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Agravado(s): Inelita Zago Lazzarin, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1058/1999-019-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Carlos Alberto Campos de Jesus, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Agravado(s): Orbel Organização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211/1999-005-24-40.9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Armando Lissaraca Espíndola, Advogado: Dr. Ruggiero Piccolo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMS, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296/1999-005-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco José Barbosa Condi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309/1999-092-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Márcio Vitor Bueno Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1463/1999-026-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Francisco da Luz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466/1999-062-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Eduardo Garieri (Fazenda Santa Adelina), Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Agravado(s): Antônio Sebastião Carvalho, Advogado: Dr. Benedito César Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1492/1999-053-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1877/1999-064-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Marisa de Mitri Ruiz Omaki, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977/1999-014-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vicente Silva Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Cardoso Gomes, Agravado(s): Versatti Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogada: Dra. Othília Siqueira Kiss Paterno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

**AIRR - 2031/1999-445-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberval Dias das Mercês, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2935/1999-031-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Inplac - Indústria de Plásticos S.A., Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo, Agravado(s): Leni Santilino dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533471/1999.8 da 9a. Região,** corre junto com RR-533472/1999-1, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Enéas da Luz Batista, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Editora O Estado do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia Filho, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551736/1999.6 da 18a. Região,** corre junto com RR-553446/1999-7, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ramiro Alves Ferreira, Advogado: Dr. Ilson Gomes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554597/1999.5 da 6a. Região,** corre junto com RR-554598/1999-9, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivanildo Jeremias de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da atuação para constar como agravados Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial) e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206/2000-141-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Agravado(s): Maria Marta Araújo Barros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/2000-641-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravante(s): Delmo Manoel Gomes, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 273/2000-465-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adriano Bordon, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Ana Paula Farias Jaca, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotescio, Agravado(s): Plásticos Borda do Campo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Isabela Veronesi Manfredi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383/2000-025-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Everaldo França Silva, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 631/2000-044-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Rose de Araújo Costa, Advogado: Dr. Luís de Sousa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 887/2000-133-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Erivaldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Agravado(s): Condomínio Busca Vida, Advogada: Dra. Ana Cristina Barbosa de Paula e Oliveira, Agravado(s): José Carlos da Purificação, Agravado(s): Setefaz - Serviço de Apoio a Condomínio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2000-087-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Aparecido Clemente, Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2000-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manoel Gomes Filho, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2000-021-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brutamas - Comércio e Serviços Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Agravado(s): José Flávio Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243/2000-312-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Rogério Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247/2000-020-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Efigênia dos Santos de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321/2000-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adilce Aparecida de Melo Fabrão e Outros, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471/2000-001-23-41.1 da 23a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rivoli Construtora Ltda., Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Agravado(s): Juarez Dutra Olímpio, Advogada: Dra. Antônia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523/2000-043-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Adilson Rebelo, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2000-201-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Valdir Deodoro Duarte, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/2000-065-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sebastião Ferreira Alves, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): São Paulo Futebol Clube, Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1872/2000-670-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): Daniel Aparecido Farias, Advogado: Dr. André Carpe Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1950/2000-012-05-43.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dirlma Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Antônio Clementino Bispo de Melo, Agravado(s): Polimédica Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Milla Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2092/2000-014-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Paulo Jorbe Mazurrek (Espólio de), Advogada: Dra. Roberta Aparecida de Oliveira Sarhan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140/2000-006-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Robson de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Max Ramires de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2599/2000-046-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. ( Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): Simone Alves da Silva, Advogado: Dr. Osmar Cezar Júnior, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2599/2000-46-02-41.8 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-2599/2000-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Simone Alves da Silva, Advogado: Dr. Osmar Cezar Júnior, Agravado(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. ( Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4791/2000-014-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida da Companhia Estearina Paranaense, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Juarez Martins de Almeida, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711231/2000.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): OPP Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Jair Petry Pithan, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716829/2000.4 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carlos Alberto de Souza Braga, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717300/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Robson Soares Charles, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Jolimode Roupas S.A., Advogada: Dra. Maria Gloria Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, rejeitando a arguição de não-conhecimento veiculada em contramínuta. **Processo: AIRR - 312/2001-463-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Odair dos Santos Costa, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316/2001-041-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado(s): Augusto César Garcia, Advogado: Dr. José Rodrigues de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487/2001-057-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Impakto Produtos de Higiene e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Agravado(s): Paulo Roberto Lauretti, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596/2001-372-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Viviane Maria do Pinho, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): Futura Serviços Especializados Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607/2001-080-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Laticínios Catupiry Ltda., Advogado: Dr. Sheyla Colletta Lacerda Pérez, Agravado(s): Ronaldo Márcio Quiaretti, Advogado: Dr. Renato José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/2001-026-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Creusa Valdelice Pachella Zafani, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2001-654-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Odair Rocha, Advogado: Dr. Vilson Gudowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/2001-094-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Peruffo Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): Roque Morsch, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2001-007-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s): Rogério Carlos Favalessa Loureiro, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2001-036-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio de Brito, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/2001-016-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria José Santana Conrado, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Izabel, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084/2001-019-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Miriade Comércio, Representações e Marketing Ltda., Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly Lübbe, Agravado(s): Maurício Azevedo da Rosa, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147/2001-017-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lucinéia Fernandes Costa, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190/2001-443-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Carlos Roberto Fernandes, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456/2001-047-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Márcio da Silva Campos, Advogado: Dr. Pascoal Roberto Sicari, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2001-005-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nortelul Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479/2001-302-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Rogério Taveira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316/2001-041-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado(s): Augusto César Garcia, Advogado: Dr. José Rodrigues de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487/2001-057-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Impakto Produtos de Higiene e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Agravado(s): Paulo Roberto Lauretti, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596/2001-372-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Viviane Maria do Pinho, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): Futura Serviços Especializados Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607/2001-080-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Laticínios Catupiry Ltda., Advogado: Dr. Sheyla Colletta Lacerda Pérez, Agravado(s): Ronaldo Márcio Quiaretti, Advogado: Dr. Renato José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/2001-026-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Creusa Valdelice Pachella Zafani, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2001-654-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Odair Rocha, Advogado: Dr. Vilson Gudowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/2001-094-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Peruffo Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): Roque Morsch, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2001-007-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s): Rogério Carlos Favalessa Loureiro, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2001-036-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio de Brito, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/2001-016-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria José Santana Conrado, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Izabel, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084/2001-019-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Miriade Comércio, Representações e Marketing Ltda., Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly Lübbe, Agravado(s): Maurício Azevedo da Rosa, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147/2001-017-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lucinéia Fernandes Costa, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190/2001-443-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Carlos Roberto Fernandes, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456/2001-047-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Márcio da Silva Campos, Advogado: Dr. Pascoal Roberto Sicari, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2001-005-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nortelul Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479/2001-302-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Rogério Taveira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 1480/2001-086-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Henrique Lima Lenta, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): União Agrícola Barbarense Futebol Clube, Advogado: Dr. Fernando Cesar de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1505/2001-114-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OpenCommerce S.A., Advogada: Dra. Sonia Cristina Scaquetti, Agravado(s): Paulo Henrique Freitas Carvalho Costa, Advogada: Dra. Marlene dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541/2001-027-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Deives Vieira Pinheiro, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravante(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Neify Miscante Irff de Andrade, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1700/2001-463-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Antônio Magioni Bercê, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866/2001-025-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos Alves de Araújo, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1946/2001-262-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Pedro Gonçalves Alho, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2095/2001-038-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Casa Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Agravado(s): Gislaíne Moraes Saraiva, Advogada: Dra. Dalva Regina Godói Bortoletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141/2001-013-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cristiano José de Souza e Silva, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): Indústria de Malhas Monricó Ltda., Advogada: Dra. Maria Roseli Guirau dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2161/2001-078-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): José Ricardo Ornaghi, Advogada: Dra. Andréa Soares Monzillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2170/2001-017-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Monique Ribeiro Coutinho, Agravado(s): Júlio Cezar de Oliveira, Advogado: Dr. Pierre Souza Azeredo, Agravado(s): AM Express Transportes Gerais Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Garioli de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2215/2001-073-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): Ivan Santos Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2287/2001-070-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edemilson da Cunha, Advogada: Dra. Fabiane Michele da Cunha, Agravado(s): Município de Catanduva, Advogado: Dr. Luciano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2415/2001-038-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Agravado(s): Ademair Costa Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Midon Rodrigues Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2633/2001-003-05-41.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo C. Vieira, Agravado(s): Nilson Ferreira Pires, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3612/2001-004-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilúcia Vicenete Bay Gonçalves, Advogada: Dra. Patrícia Anschau, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5423/2001-026-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Luiz Avelino Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113/2001-010-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Leci Maria Cardoso Pereira, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71190/2001-013-09-41.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Chapparini & Brustolini Ltda., Advogado: Dr. Luir Ceschin, Agravado(s): Haroldo de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Francisco Antunes Ferreira, Agravado(s): Ramalho & Zanca Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 753937/2001.4 da 6a. Região.** corre junto com RR-753938/2001-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogada: Dra. Fernanda Alcoforado Varejão, Agravado(s): José Mário de Araújo Cavalcante e Outro, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760923/2001.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jailton de Souza, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Mônica Machado Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762114/2001.1 da 2a. Região.** corre junto com RR-762115/2001-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Roberto Macedo Flores, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785724/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Solange Aparecida Silva de Souza, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 786072/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Luiz Fernando de Carvalho Dias (Espólio de), Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): Roberto Carlos Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Josilma Batista Saraiva, Advogado: Dr. Luís Fernando Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 792725/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wanderson Vicente Donato, Advogado: Dr. Moacyr Andrade Viggiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795132/2001.4 da 4a. Região.** corre junto com RR-795133/2001-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Rosa Maria Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811445/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cláudio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Soderro Victório, Agravado(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811997/2001.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda Steiner Schroeder Carmona, Agravado(s): Valdecir Altino Martins, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito para que também conste, como agravada, AUTO VIAÇÃO PAULO LOPES LTDA.; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2002-016-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - Cimesa, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Edebaldo dos Santos, Advogado: Dr. Renato Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/2002-451-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elaine Terezinha Linden, Advogado: Dr. Miguel Fernando Lopes do Couto, Agravado(s): Adriano dos Santos, Advogada: Dra. Rosa Maria Mucenic, Agravado(s): Turra Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Odir da Silva Braga, Agravado(s): Sebastião Osmar Turra, Advogado: Dr. Jayro Antonio Rodrigues Dornelles, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/2002-006-19-41.5 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - AL, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): Ivan Fausto Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2002-015-01-41.4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-242/2002-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Agravado(s): Liliane Maria Borneo de Almeida, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2002-015-01-40.1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-242/2002-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Liliane Maria Borneo de Almeida, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249/2002-004-19-40.1 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - AL, Procurador: Dr. Leandro Veras da Rocha, Agravado(s): Andréa

Karla Lopes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/2002-072-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Olvepar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Agravado(s): Eiron Romualdo Bahls de Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436/2002-241-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Germani Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Helio Vaz de Aquino, Advogado: Dr. Alvides Benini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549/2002-662-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Dilce Maria Cortina Vieira, Advogado: Dr. Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hotel Palacemar Ltda., Advogada: Dra. Rosana Vidolin Marques, Agravado(s): Lairda Siberte Carvalho, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, para, chamando o feito à ordem, cancelar: I - a certidão de julgamento da sessão de 22/11/2006; II - a reatuação do feito como recurso de revista, determinando sua reatuação como agravo de instrumento em recurso de revista. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 639/2002-461-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ricardo Gomes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 704/2002-017-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação do Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Suleni Alves Coutinho dos Passos e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2002-431-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União para Formação, Educação e Cultura do ABC - Unifec, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Elza Stauber, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777/2002-731-04-40.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-777/2002-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gilmar Klein, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 777/2002-731-04-41.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-777/2002-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar Klein, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 842/2002-491-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Edson Dante, Advogado: Dr. Edu Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 860/2002-311-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Soge Sociedade Guarulhense de Educação, Advogado: Dr. Elias Castro da Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Gilson Martins Gusto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 885/2002-024-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Janice Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alan Dias, Agravado(s): Telematic Engenharia e Telemática Ltda., Advogada: Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/2002-022-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Vanisa Maria Smaniotto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2002-106-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Dipromam - Distribuidora de Produtos Médicos da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Agravado(s): Rogério Mi-



chel de Sousa Rego, Advogado: Dr. Alex Cordeiro Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/2002-301-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Adenilson Elias Mendes dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2002-106-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cruzeiro do Norte, Advogado: Dr. Antônio Alves de Lima Filho, Agravado(s): Maria Leniy Oliveira dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024/2002-024-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Leandro Vieira Dutra, Advogado: Dr. Márcia Lacy Sabala Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2002-521-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): José Carlos Carbonari, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2002-027-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Araújo, Agravado(s): Adriano Alves Pinto, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): Auto Posto Trevião de Votuporanga Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Andréa Padovez, Agravado(s): Auto Posto Nogueira Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 22/11/06, por maioria, vencido o Excelentíssimo Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1157/2002-432-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rios Unidos Logística e Transportes de Aço Ltda., Advogado: Dr. Adelson dos Santos Freire, Agravado(s): Marcelo Vides, Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160/2002-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Pedro André Muller, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2002-009-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Baptista Gariglio Filho, Advogada: Dra. Raquel Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2002-005-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gabriel Baldo Batista, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2002-057-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Hélio Katsuji Murakami, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187/2002-035-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maurício Aparecido Rudolf Andrezza, Advogado: Dr. Edson Belem, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2002-003-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Agravado(s): Luiz Rogério Silva dos Santos, Advogada: Dra. Lucieli Costa Gallo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/2002-019-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Matone S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Catia Cilene de Oliveira, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230/2002-026-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravado(s): Ruberval Furlan, Advogado: Dr. Sidnei Siqueira, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1309/2002-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unesul de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): Cláudio da Silva Milanezi, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2002-022-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Thornton Inpec Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Higino Emmanoel, Agravado(s): Luís Carlos Barreiro, Advogado: Dr. Maurício Dimas Comisso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395/2002-461-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1395/2002-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Antônio Pedro Diogo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395/2002-461-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1395/2002-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Antônio Pedro Diogo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547/2002-053-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Jorge Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549/2002-058-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Pedro Hilário, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Barrille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571/2002-105-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Atacado MM Ltda., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Agravado(s): Ismael Marcondes Teixeira, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602/2002-462-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eldorado S.A., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Eliane Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627/2002-010-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Delazir Firmiano Carlevaro e Outros, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631/2002-010-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ada Francisca de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632/2002-301-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Daladier Félix Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634/2002-263-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Eduardo da Conceição Souza, Advogada: Dra. Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651/2002-017-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pedro Afonso, Advogado: Dr. Roberto Chincev Albino, Agravado(s): Divino Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Edson Roberto Stefanuto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890/2002-027-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edson Arieante, Advogado: Dr. José Rena, Agravado(s): Massa Falida de Fazendas Reunidas Boi Gordo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Bernardez Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891/2002-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Iale Souza Schetty, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Centro Acadêmico "Visconde de Cairu", Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1925/2002-433-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Nascimento Ferreira, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1984/2002-010-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Guilherme José Nascimento, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Luck Administradora & Agenciadora de Benefícios Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Tavares Carrera, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2019/2002-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s):

Antônio Corrado da Fonseca, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2027/2002-015-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): José Américo Resende Júnior, Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093/2002-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Frontur - Fronteira Turismo Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): Valéria Borges da Silva, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2354/2002-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Márcio Antônio Barbaresco, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2376/2002-383-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): José Enivaldo Pereira, Advogada: Dra. Avamir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392/2002-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sandra Aparecida Perpetuo Cassiano e Outra, Advogada: Dra. Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Josefita Maria da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2451/2002-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Palhares Advogados Associados S/C e Outras., Advogado: Dr. Joaquim Ernesto Palhares, Agravado(s): Patrícia Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2768/2002-013-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luciano Barboza Salles, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Monaliza de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3442/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sibra-Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4246/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Gildo Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7762/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Euler de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Flavio Augusto Silva de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13555/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pesquisa Administradora de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Agravado(s): Márcia de Moraes, Advogada: Dra. Alessandra Lílían de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17577/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro da Rosa Martins, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18605/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Joelson Luiz de Souza, Advogado: Dr. José Raimundo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20287/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportes e Turismo Eroles Ltda., Advogada: Dra. Lourdes Rabiço Ciatti Roza, Agravado(s): Élio Alves da Silva, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25845/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo Porto Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31628/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Air Lquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Nelsimar Aparecida Santo Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 41261/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Eroni Rodrigues Schleder e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 45299/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Solange Aparecida Tomaz, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46472/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): Antônio Cardoso de Siqueira, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47117/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Thereza de Noronha Laurelli (Espólio de), Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50662/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aroldo José da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, Advogado: Dr. Mauricio Canhedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53268/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marimar Antônio Cucchi, Advogado: Dr. Ubirathan Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55189/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Kolyinos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): João Calheirani, Advogado: Dr. Carlos Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55685/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Caetano Tavares, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 57091/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57770/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Inácia Galvão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57829/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sociedade Agropecuária Três Bocas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Agravado(s): Anselmo Trevisan Cavina, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60656/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Getúlio Leonardo Veiga Aimone, Advogado: Dr. Roberto Antônio Reisdorfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65485/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Engecampo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Marcelo dos Passos Rocha, Advogado: Dr. Bentina Beinder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 67717/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza,

Agravado(s): Rinaldo Façanha Morelli, Advogado: Dr. Hélio de Souza Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67752/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ismail Muhammad Ismail Daoud, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 68050/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Jorge Luiz Beltrão Marçílio, Advogada: Dra. Isabel dos Santos Maia, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70245/2002-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72440/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gisela Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Ailema Pereira da Silva de Ávila e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 72498/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Airton Motta Serafim e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 54/2003-093-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ademir Jorge Gregório, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Transbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. André Rodrigues Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57/2003-010-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação), Advogada: Dra. Aline Anhezini de Souza, Agravado(s): Elaine de Melo Siqueira, Advogado: Dr. Joel Rodrigues Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2003-702-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Sílvio Ouriques Nascimento, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88/2003-492-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vilsoni Gomes das Neves, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114/2003-999-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Esperantina, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): Florisvaldo Vasconcelos de Aguiar, Advogado: Dr. Gregório Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184/2003-005-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Laureano dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234/2003-017-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Humberto Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316/2003-092-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gustavo Felicitissimo Barbosa, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Agravado(s): American Airlines Inc., Advogada: Dra. Luciana de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Prudencial Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. José Gama Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321/2003-047-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Socan Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Rosa, Agravado(s): João Anacléto da Silva, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341/2003-003-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Eveline Bezerra

Paiva, Agravado(s): Otávio Alves Carneiro Neto, Advogado: Dr. Auritônio Martins Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2003-023-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensur, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Agravado(s): Maria Angélica da Cruz Pilla, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2003-003-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Agravado(s): Maria Auxiliadora Suzart Nascimento, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400/2003-461-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Altair Faustino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420/2003-041-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Rogério Lemes Fagundes, Advogado: Dr. Ariovaldo Tayar, Agravado(s): Orion Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442/2003-008-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Zila Martins Cardozo Filha, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2003-044-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): José Carlos Rogero, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 478/2003-491-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ábdias Tavares de Lima, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510/2003-061-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Joaquim Nóbrega, Advogado: Dr. Sebastião Ovídio Nicoletti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553/2003-027-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Lage Gomes, Agravado(s): Marcelo Luiz Fernandes, Advogado: Dr. Karla Vaz de Melo Dorneles Villafort, Agravado(s): Sudoeste Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564/2003-001-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Walmar Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Itacildo dos Santos Pacheco, Advogada: Dra. Ivana Ludmilla Villar Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595/2003-115-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Aparecido Leite dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Destilaria Santa Fany Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Edson Luís Firmino, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596/2003-042-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alan Johnnes de Castro Barros, Advogada: Dra. Aline Leandro, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600/2003-255-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Lino Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602/2003-119-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2003-082-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Edvaldo Gomes de Abreu, Advogado: Dr. Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614/2003-254-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Antônio Carlos Garcez, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664/2003-008-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Agravado(s): Antônio José Sinerio Vianna, Advogado: Dr. Evandro Alves de Cerqueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.





**Processo: AIRR - 796/2003-732-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Adolar Valentim dos Santos, Advogado: Dr. Doribio Grunevald, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837/2003-037-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Maria Fátima da Silva, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864/2003-027-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Narciza Maria Santos Ramos, Agravado(s): Daisy Deccache e Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 872/2003-002-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Virgínia Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Agravado(s): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogado: Dr. Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906/2003-018-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Alda Maria Barbosa Queiroz, Advogada: Dra. Anete Lúcia Beling, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Agravado(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Agravado(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913/2003-281-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogada: Dra. Juliana Padilha Juruá, Agravado(s): Moacir Inácio, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): Dap Redes Elétricas e Telefônicas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Braguim Gomes, Agravado(s): Construtora Arca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914/2003-041-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliane Pinto, Advogado: Dr. Renato Rangel Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2003-016-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Sônia Maria Soares de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951/2003-010-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Roberto Moura, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Contiplan Formulários Contínuos Ltda., Advogado: Dr. Edilson Pedroso Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961/2003-001-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): José Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966/2003-491-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Zélia Domingos, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987/2003-255-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ademar Carvalho, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992/2003-242-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Apcar Instituto de Ensino e Pesquisas Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Célia Góes Máximo de Faria, Advogada: Dra. Cecília Arakaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2003-008-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Daniela Peixoto de Campos, Advogado: Dr. Éleri Aquino Ribeiro, Agravado(s): Clube de Saúde Integral S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Alexandre Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2003-732-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Adib Omairi, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/2003-023-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Agravado(s): Vanderléa Rabelo Kich, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2003-037-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): GPV Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Anderson Dirino Arruda, Advogado: Dr. Eduardo Diogo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098/2003-019-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Agravado(s): Carlos Batista Beserra, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2003-047-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Agnello dos Santos, Advogada: Dra. Mario Lucio Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113/2003-058-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Washington Luiz da Fonseca, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Agravado(s): Cotram - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2003-252-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Francisco da Costa, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135/2003-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogado: Dr. Gerson Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Francisco Derli da Silveira, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144/2003-010-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): David Gomes Miranda, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2003-254-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Celina de Abreu, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2003-022-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Emanuel Fábio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2003-431-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Hermenegildo Rodrigues Jardim Gouveia, Advogada: Dra. Nívea Maria Pan Morini Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343/2003-401-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): Fast Serviços e Veículos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rugeri Grazziotin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364/2003-012-16-40.5 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Janete Jane Aranha de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2003-012-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Rosirene Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2003-012-16-41.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Rosirene Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388/2003-023-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Moraes Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399/2003-006-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - AL, Procurador: Dr. Leandro Veras da Rocha, Agravado(s): Maria José da Silva Barros, Ad-

vogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438/2003-074-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Nivaldo Cavallaro, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Decisão: unanimemente, considerando que a segunda agravada, constante na capa dos presentes autos - Vânia Rita de Castro -, não mais integra a relação processual, determinar que se corrija a atuação dos presentes autos, fazendo constar tão-somente NIVALDO CAVALLARO como agravado, bem ainda para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519/2003-122-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): Waldir Rizzoli, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521/2003-461-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Termomecânica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): José Roberto Juz, Advogado: Dr. Silvio Martellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525/2003-003-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Sânia Almeida Pina, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2003-057-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Margareth da Silva, Advogado: Dr. Denilson Cruz Pinheiro, Agravado(s): Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587/2003-093-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Vanderlei Ferrari, Advogado: Dr. César de Oliveira Castro, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1595/2003-421-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Darley Monteiro da Veiga, Advogado: Dr. Maurício Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628/2003-041-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Paulo Roberto Rocha, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665/2003-078-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Miguel Veloso, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707/2003-011-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcos Luís Bernardino, Advogado: Dr. José Nilson Nogueira Pereira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Dra. Mônica Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738/2003-141-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telpe Celular S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): Jefferson Paulo de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Bizerra Rufino, Agravado(s): Eudisia Brasil Ltda., Agravado(s): Denwabras Comércio e Engenharia de Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799/2003-906-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Luiz Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834/2003-372-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Aço Vilarés S.A., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): Vantoir Correia dos Reis, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): Manserv - Montagens e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Felice, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873/2003-009-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindicados, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2045/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Mello, Agravado(s): Júlio Cesar Arce Gonzalez, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes, Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reatuação do feito para que conste também como agravado DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. e (2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079/2003-017-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado



José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Inter-Ar Ar Condicionado Ltda., Advogado: Dr. Fernando Luís Albuquerque, Agravado(s): Emerson Diogo Patrício, Advogado: Dr. Geraldo Bond, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138/2003-071-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eduardo Bachir Abdalla, Advogada: Dra. Eliana de Almeida Gaspar, Agravado(s): Débora de Cássia Ferreira, Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2363/2003-016-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Léo Aisemann, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2403/2003-014-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Century - Central de Cadastro e Informações de Motoristas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Agravado(s): Roberto Antônio de Souza, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2584/2003-022-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eloísio Pedro Olímpio, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravante(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Josefina Rodrigues da S. Leite, Agravado(s): Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2761/2003-079-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Marcelino Vicente da Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida da Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2849/2003-023-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edemar Vogelei, Advogada: Dra. Thair Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Massa Falida da Viação Ambar Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3042/2003-381-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3358/2003-035-12-40.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Kátia Regina Schlemper, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Agravado(s): OK Supermercado Ltda., Advogado: Dr. Fábio Jablonski Philippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4923/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): Roberto Kazuo Nishimura, Advogado: Dr. Ismar de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4956/2003-037-12-40.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Neli dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18775/2003-651-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow Manzocchi, Agravado(s): Alcione Mendes de Miranda, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34231/2003-010-11-40.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): J. F. de Oliveira Navegação Ltda., Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Agravado(s): Gênic Alfaia da Costa, Advogado: Dr. José Manoel Biatto de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando a arguição de não-conhecimento veiculada em contraminuta. **Processo: AIRR - 73938/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Hélio Xavier de Medeiros, Advogado: Dr. Roberto Carlos Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74028/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda.,

Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Renato Idelfonso Vasconcelos, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74089/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): STV - Seguradora e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Evandro Almeida Veiga, Advogado: Dr. Décio Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 76928/2003-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Eletricitários do Ceará - Sindeletr, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76932/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eli de Oliveira Souza, Advogado: Dr. José Antônio Scaramussa, Agravado(s): Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolutz, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76933/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Isaías Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76935/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Celi Marques Motta, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-DR/RJ, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76938/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maurício Viana Freire, Advogada: Dra. Deise Yokoyama, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76980/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Gastão Guimarães Faria e Outros, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77308/2003-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Bosco Cavalcante Magalhães, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Distribuidora e Comercial RJ Ltda. (Tukannu's Bar), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78136/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Artur Renato Albeche Cardoso, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 81111/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Reckitt & Colmann Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sebastião de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82995/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Leônidas Garcia Lima, Advogada: Dra. Valéria Griebeler Azambuja, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 86408/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Reduzino Moreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 98630/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Jorge Espi Rusinol, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99964/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarradora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio César Gasperin, Advogado: Dr. Ruberval da Silveira Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-

se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 107661/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Agravado(s): Cláudia Borges Maneta, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 4/2004-102-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DTS - Diamed Transfusion Systems S.A., Advogado: Dr. Jenner Augusto Kruschewsky, Agravado(s): Júlio César Moreno Pires, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22/2004-024-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Daniel Fracaro Vargas, Advogado: Dr. Adriano Davis Tidra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64/2004-006-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ana Zélia Pantoja Ramos, Agravado(s): Jamil Batista da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/2004-021-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Léa Vieira Guimarães, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85/2004-668-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gelindo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/2004-101-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): SMC Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lúcio Ávila Lobo, Agravado(s): Denizar da Silva Braga, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186/2004-122-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Regis Michaelsen Napoleão, Agravado(s): Sidnei Coutinho Veleda, Advogado: Dr. Franciene Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239/2004-003-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Agravado(s): Antônio da Costa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 275/2004-161-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): Janival de Jesus Monteiro, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313/2004-403-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Crésio Medeiros, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358/2004-371-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora JÚNIOR Paulista Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Pedrosa, Agravado(s): Ezequiel de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Antônio de Jesus, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375/2004-057-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pedro Ferreira Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbosa Costa, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377/2004-004-14-40.4 da 14a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2004-004-17-41.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Amâncio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Viação Sanremo Ltda., Advogada: Dra. Héliá Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416/2004-014-03-40.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-416/2004-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tetra Pak Ltda., Advogada: Dra. Rachel Barcelos Pereira, Agravado(s): Joel Lima Franco, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416/2004-014-03-41.3 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-416/2004-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tetra Pak Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Scanavez, Agravado(s): Joel Lima Franco, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433/2004-010-10-40.4 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Weber Dias Santos, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/2004-102-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Edimar Ângelo Assis Antunes, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473/2004-006-20-40.2 da 20a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Massa Falida de Caixageral S.A. Seguradora, Advogado: Dr. Isabel Valente Lima, Agravado(s): Antônio Mortari, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): Unicaixa Clube de Seguros, Advogado: Dr. Humberto Travana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2004-022-05-40.5 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Dr. Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481/2004-108-15-40.7 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-481/2004-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Cláudio Mendes Barreto, Advogado: Dr. Celso Ferrazete, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 481/2004-108-15-41.0 da 15a. Região,** corre junto com RR-481/2004-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Thiago Luiz Perusse, Agravado(s): Luiz Cláudio Mendes Barreto, Advogado: Dr. Celso Ferrazete, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482/2004-022-05-40.4 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Dr. Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494/2004-010-12-40.0 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro Avelino Fröhlich, Advogado: Dr. Pedro Avelino Fröhlich, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495/2004-005-13-40.4 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Agravado(s): Thiago Correia Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503/2004-461-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Valmir Zanin Vieira, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524/2004-121-05-40.9 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Silvana Cedraz Ramos Mota, Agravado(s): Cosme da Silva, Advogado: Dr. Gilson Moura Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528/2004-019-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravado(s): Vera Lúcia Perussi Pereira, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2004-193-05-40.9 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,

Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia, Agravado(s): José Wilson dos Santos, Advogado: Dr. José Barros Sousa, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541/2004-134-05-40.2 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Agravado(s): ACRINOR - Acrilonitrila do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/2004-047-01-40.9 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Narciza Maria Santos Ramos, Agravado(s): Marly Motta, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2004-027-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Valquiria Luisa Bueno, Advogada: Dra. Lisiane Anzzulin Ayub, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588/2004-009-10-40.0 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carlos Almir Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606/2004-654-09-40.3 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Marcos Gilsslele Carnelosi, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): Elói Martins Macagnan Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): Comercial Atacadista Luciana's Ltda., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): La Valle do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 666/2004-003-10-40.9 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Rodrigues Sobrinho, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gonçalves Dias, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2004-093-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viviani Carlini dos Santos Neves, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Agravado(s): Viação Pedra Azul Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738/2004-028-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Oswaldo Lima Coppola, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): H.Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764/2004-004-05-40.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Antônio Silva de Deus, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779/2004-013-05-40.9 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Jailson Silva dos Santos, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2004-042-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Getúlio Felipe Pereira, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844/2004-057-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Yoshio Suyama, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847/2004-004-06-40.3 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): Nelson Gaudêncio Filho, Advogado: Dr. Jarbas Pereira Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2004-731-04-40.8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Danjela Feiten Silva, Agravado(s): Romeu Sulzbacher, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2004-271-05-40.8 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Transportes Santana e São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Abdenaculo Gabriel, Agravado(s): Maria José Silva Costa, Advogado: Dr. João Rogério Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900/2004-033-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Antônio Ferreira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Christiane Rezende Putinati Kihara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 908/2004-021-05-40.3 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Patrícia Léa Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Cyntia Cordeiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911/2004-011-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogado: Dr. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Alvorí Orling, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976/2004-372-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Multiclínica Serviços de Saúde Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): José Luciano Pedrosa, Advogada: Dra. Zuleica Bahia Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999/2004-064-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Priscila de Oliveira Miranda Leite, Agravado(s): Adenildo Roberto Pereira, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001/2004-022-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Iochpe-Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Paulo Roberto Costa da Silva, Advogada: Dra. Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2004-002-08-40.7 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): Michel Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079/2004-083-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): José Castro Filho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2004-028-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Agravado(s): Vera Lúcia Rocha de Souza Barcelos, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Associação dos Funcionários da Unimed Porto Alegre - ASSOCIAMED, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2004-013-06-40.1 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): Linaldo José de Moraes, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153/2004-106-08-40.3 da 8a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Elzira da Silva Santos, Agravado(s): José Gilberto Sousa Medeiros, Advogado: Dr. José Roberto Mello Pismel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2004-012-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tânia Maria Quaresma Torres, Agravado(s): Ingrid Dorotea Stueber, Advogada: Dra. Nádia Maria Capaverde da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207/2004-062-19-40.0 da 19a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Cícero Vieira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2004-081-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marcelo Mollon, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogada: Dra. Alessandra Magalhães de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323/2004-091-15-40.7 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Jair Edino de Moraes, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2004-096-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Marina Freire da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355/2004-089-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Rafael Galharini, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Dutra, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Picerni Herce, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Pro-**

cesso: **AIRR - 1408/2004-003-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Adilson de Almeida, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2004-024-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sul America Capitalização S.A., Advogado: Dr. Cynthia Cordeiro Santos, Agravado(s): Antônio Sérgio Conceição da Silva, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2004-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): Aldemir Soares de Souza, Advogado: Dr. João Revoredo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556/2004-022-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Marta Divina Rossini, Agravado(s): Adelfo da Silva Cândido, Advogado: Dr. Jefferson Luís Accorsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608/2004-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Luiz Ferreira da Penha, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Lagos Construtora Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740/2004-202-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1740/2004-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): Samuel Batista Amaral da Costa, Advogado: Dr. Fábio Silva Viola, Agravado(s): Bechtel Corporation, Agravado(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740/2004-202-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1740/2004-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Samuel Batista Amaral da Costa, Advogado: Dr. Fábio Silva Viola, Agravado(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Dr. Celso Moraes da Cunha, Agravado(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): Bechtel Corporation, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806/2004-445-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Cassimiro Nascimento e Outro, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Thiago T. Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810/2004-005-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): Paulo Hideo Matsui, Advogado: Dr. Mikael Aguirre Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825/2004-043-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Osvaldo Alves Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1877/2004-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Rubéns Estevão Manuel, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2211/2004-042-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Douglas Fernando Cappelletti Tessitore, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Teodomiro dos Reis, Agravado(s): Cops - Companhia Paulista de Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4021/2004-003-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Christina Lima de Matos, Agravado(s): Paulo Eduardo Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9126/2004-009-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Vall Júnior, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Alfama Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16729/2004-651-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Daniel Rosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32059/2004-012-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Mário Araújo dos Santos, Advogado: Dr. José Manoel Biatto de Menezes, Agravado(s): Superintendência de Habitação do Estado do Amazonas - SUHAB, Advogado: Dr. Naudal Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**128233/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Brasileira de Lazer e Turismo Ltda. - COOBRASTUR, Advogado: Dr. Juliano Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Verence Rejane Gomes, Advogada: Dra. Nara Regina Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 25/2005-054-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Eva Aparecida Batista da Cruz, Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45/2005-056-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco Ademar Leal, Advogado: Dr. Ruy José Furst Gonçalves, Agravado(s): Joel Francisco Costa, Advogada: Dra. Cláudia de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72/2005-044-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Rangel Gustavo Costa Caetano, Agravado(s): Romens Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/2005-134-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): Politecn Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100/2005-661-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogada: Dra. Ivone Roldao Ferreira, Agravado(s): Joab de Aragão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104/2005-019-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria de Lourdes Lopes Cirilo, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Itaporanga, Advogado: Dr. Antônio Nosman Barreiro Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2005-541-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Énio José Tonin, Advogada: Dra. Lídia Pitnotti de Moraes, Agravado(s): Município de Ronda Alta, Advogado: Dr. Cláudio Casarin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116/2005-004-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Exotic Foods Comércio e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): Antenor Monteiro Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Indústria Pesqueira do Estado do Pará - Coopipepa, Agravado(s): Centro Comercial de Pescado Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/2005-136-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Auto Omnibus Floramar Ltda., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Ricardo Henrique Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147/2005-009-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Esc 90 Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Luana Araújo Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Márcio Froes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/2005-332-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228/2005-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Daniela Miola, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Organizações Farmacêuticas Erechim Ltda., Agravado(s): Idenir Liotto, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235/2005-271-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239/2005-657-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Emerson Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Mozzer, Agravado(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2005-068-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Jair Silva de Lima, Advogado: Dr. Airtton Sidney Frühluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/2005-122-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Manoel Fonseca da Silva, Agravado(s): Claudomiro de Lima Pereira, Advogada: Dra. Sandra Maria Leite de Santana, Agravado(s): Sociedade Pró-Saúde e Cidadania - Oscip, Decisão: unanimemente,

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318/2005-122-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Aguinaldo Tavares de Melo, Agravado(s): Simone Cavalcanti de Farias e Outras, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Agravado(s): Oscip - Sociedade Pró-Saúde e Cidadania, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319/2005-019-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivonete Soares Pereira, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Itaporanga, Advogado: Dr. Vanderly Pinto Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325/2005-005-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto, Agravado(s): Nivaldo Pereira de Assis, Advogada: Dra. Andréa Mara Ribeiro Vieira de Araújo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336/2005-111-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Urca Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Robson Ferreira da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Viviane Toledo Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352/2005-009-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Solange Ferreira Dias e Outros, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 370/2005-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Valter Gonçalves Serafim, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/2005-102-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Júlio César Oliveira Chaves, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374/2005-102-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Jamila Pires da Silva Chaves, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375/2005-009-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): Soriana Galante de Jesus e Outras, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Serves - Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ímery Devens, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378/2005-010-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Claricelsa Berger de Andrade e Outras, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381/2005-094-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdecir Vais, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Alyne Clarete Andrade Perosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382/2005-004-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria do Socorro Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384/2005-068-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Roberto Baider, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384/2005-135-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia do Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Verno Fellberg (Espólio de), Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434/2005-094-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antoninho Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Cruzeiro do Iguaçu, Advogada: Dra. Liliane Gruhn, Agravado(s): Guará Embalagens Ltda. - EPP e Outros, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz Guzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446/2005-015-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jesus Duarte Gomes e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe





provimento. **Processo: AIRR - 467/2005-006-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Francisco José da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473/2005-351-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Algodoeira Sertaneja Ltda., Advogado: Dr. Rosival de Mendonça Brandão, Agravado(s): Carlos Ferreira Freitas, Advogada: Dra. Neide Ferreira Freitas Tenório de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481/2005-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Condomínio do Shopping da Serra, Advogada: Dra. Ana Carla Hendlar Gava Furlan, Agravado(s): Sarapio Henrique Corrêa Saías, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Agravado(s): Qualitas Edificações Ltda., Advogado: Dr. Altamiro Boff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 482/2005-013-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Check Informações Mercadológicas Ltda., Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Agravado(s): Luzinaide Maria Cosmo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485/2005-113-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Viganó Taxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Agravado(s): Paulo Henrique Assunção Bellon, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507/2005-063-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Agravado(s): Danusa Amaral Salles, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Leme da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533/2005-091-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Claudemir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/2005-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Faria's Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Tiago Maranduba Schröder, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554/2005-271-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/2005-082-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mineração Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): José Mendes Pereira, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravado(s): Velloso Engenharia, Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 564/2005-161-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Luciano José da Hora, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595/2005-004-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cássio Virgílio Estrela de Pádua, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavalete Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2005-101-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Posto Olinda Ltda., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Adriano Bezerra de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634/2005-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - Saee, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): João Francisco Paz Aragão, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643/2005-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671/2005-015-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Advogado: Dr. Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Maria José Barbosa, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/2005-015-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Advogado: Dr. An-

tônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Maria das Graças Vidal de Negreiros, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674/2005-015-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Advogado: Dr. Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Maria da Penha do Carmo, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2005-007-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bernadete da Silva Alves, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): Empresa Jornalística Tribunal do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 22/11/06, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2005-017-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manoel Lima de Almeida Filho e Outros, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Agravado(s): Chesf - Companhia Hidroelétrica do São Francisco, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736/2005-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda., Agravado(s): Mário Lúcio de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 774/2005-281-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): Arlan Pinheiro, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Agravado(s): Global Incorporações e Construções Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782/2005-028-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhoes, Agravado(s): Benigno Lopes Filho, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Rodrigues Lana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789/2005-007-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lenice Maria da Silva Sacramento e Outros, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marina Domingues de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2005-315-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ruth da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Celso Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/2005-101-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Olinda Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Mauro José Bezerra de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2005-006-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Roberto Campelo da Silva, Advogada: Dra. Vânia Maria de Freitas Marinho de Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870/2005-111-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eliel Nunes de Souza, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Probase Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888/2005-011-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): Roberto Ricardo Nascimento, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901/2005-012-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater-DF, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Agravado(s): Debôra Maria Rodrigues Cruz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901/2005-271-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Armando Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2005-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Edson Atsumi Tanigaki, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vicente Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

**929/2005-067-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Eder Pero Marques, Agravado(s): Jairo Lucas dos Santos, Advogado: Dr. Auro Gélío Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/2005-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Habitassul de Participações, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): José Roberto Lopes Garcia, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): Frigorífico Mercosul Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957/2005-004-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edilson Reis Rodrigues, Advogado: Dr. Aurélio Tadeu M. de Cantuária, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966/2005-108-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2005-107-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): Jorge Inácio de Almeida, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/2005-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Dias de Faria, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Armazinho Moraes Ltda. e outro, Advogada: Dra. Simone de Cassia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2005-030-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Real Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Luciano Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2005-007-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Agravado(s): Antônio Miguel Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2005-008-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Agravado(s): Serli Balena Mazzocco, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2005-008-12-41.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174/2005-095-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Itaipú Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jocimar Pires de Lima, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douda Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1178/2005-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Graziela D. Cavalcanti Araújo, Agravado(s): Raimundo Nonato Furtado, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244/2005-002-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transilva Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Célio de Carvalho C. Neto, Agravado(s): José Arimatéia de Alves, Advogado: Dr. Cristiano Pimentel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2005-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Graziela D. Cavalcanti Araújo, Agravado(s): Frederico Pereira do Espírito Santos, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262/2005-002-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravado(s): Manoel Camelo de Sousa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2005-004-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Herlander Sílvio Andrade, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Gérson Silva de Amorim, Agravado(s): Yes Banana's Ltda., Decisão:



unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522/2005-001-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Francisco José Lopes Dutra, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556/2005-404-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caroline Sartori Hollatz, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683/2005-471-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Matflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bissiato Fantini, Agravado(s): Vicente Gomes, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Indústria Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Madalena Brito de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871/2005-004-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Dra. Luciana Faria Crisóstomo Pereira, Agravado(s): Creulimar de Assunção Dias, Advogado: Dr. Edvaldo Adriany Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda. - Copresgo, Advogada: Dra. Marinho Vicente da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912/2005-016-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Saúde Pública - Sesp, Procurador: Dr. Christianne Shering Ribeiro Klautau, Agravado(s): Fabíola dos Santos Barata, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234/2005-802-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Uruçuai, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Márcia Helena Moreira Aguiar, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2377/2005-091-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cristiano Osta de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Agravado(s): Empresa de Atendimento Odontológico Especializado Ltda. - ME e Outros, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2530/2005-003-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogada: Dra. Daniela Maria Maschietto Casteli Leite, Agravado(s): Roberto Barboza de Souza Campos, Advogado: Dr. Kátia da Costa Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4509/2005-004-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Joaquim Gomes Neto, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4990/2005-004-22-40.8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Agravado(s): Antônio José Nunes, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67/2006-037-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): Elisângela Cristina de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Picoli, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda. - Cooperaudi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195/2006-064-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Gleisson Giovanni Rosa, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2006-181-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sigla Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): Antônio França Souza, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2006-023-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Diego Paraizo Garcia, Agravado(s): Cláudia Santos, Advogada: Dra. Alexandra Karla Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 478/2006-003-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Juciléa Pires dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 708786/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Edmilson Fideles da Rocha, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 901/1989-122-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Adão Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Lucerema Leal Gaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 790/1996-021-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-790/1996-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adão Rodrigues Padilha de Miranda, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas aposentadoria - extinção do contrato de trabalho e assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto aos citados tópicos. **Processo: RR - 1043/1997-048-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ricardo Titoto Neto e Outros, Advogado: Dr. Éder Pucci, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707/1998-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cristian R. Prado, Recorrido(s): Valdir Antônio Bueno Gambetá, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Advogado: Dr. Admar Severo Neto, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar que, a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, seja observada a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, na atualização dos valores devidos em execução contra a Fazenda Pública. **Processo: RR - 2031/1998-095-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ricardo Leandro Menon, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odaír Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 517/1999-351-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Recorrido(s): Aldiva Tezozinha da Rocha, Advogada: Dra. Neiva Maria Froener Seidl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 536/1999-012-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Luís Felipe Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1560/1999-118-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fofinho Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Wilson Gomes Martins, Recorrido(s): Camila Michele de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2407/1999-006-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool e Outra, Advogado: Dr. Elias Eduardo Rosa Georges, Recorrido(s): Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a v. decisão que julgou o recurso ordinário sob o rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 533472/1999.1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-533471/1999-8, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Editora O Estado do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Enéas da Luz Batista, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, nesta instância recursal, o requerimento de devolução dos valores recolhidos a título de depósito recursal; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas condenação solidária - depósito recursal e custas, por divergência jurisprudencial; horas extras - minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366/TST (ex-OJ-23 da SDI-I do TST); correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial; e aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento, como extras, dos minutos despendidos na marcação do ponto, às hipóteses em que ultrapassados os cinco minutos anteriores e(ou) posteriores à duração normal do trabalho, considerada sua totalidade, e fixar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro, e negar-lhe provimento quanto aos dois temas remanescentes. Observação: reformulou o seu voto em sessão a Excelentíssima Relatora. **Processo: RR - 553446/1999.7 da 18a. Região.** corre junto com AIRR-551736/1999-6, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ramiro Alves Ferreira, Advogado: Dr. Ilson Gomes, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogada: Dra. Maria Madalena Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 554598/1999.9 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-554597/1999-5, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ivanildo Jeremias de Almeida,

Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da autuação, para que figure como recorrente UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 563197/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrido(s): Antônio Segatto, Advogado: Dr. Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160/2000-003-13-00.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elsa Teixeira Coelho Araújo e Outros, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e, na esteira da Súmula nº 327 desta C. Corte, declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio, ou seja, anteriores a 03 de fevereiro de 1995, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação das demais questões como entender de direito. **Processo: RR - 857/2000-005-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Yomar Passos, Advogado: Dr. Rui Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Marcos Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para, afastada a transação, determinar o julgamento dos pedidos objeto da ação trabalhista, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 943/2000-007-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Victória Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fountoura Juchem, Recorrido(s): Marcelo Santana da Silva, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 1147/2000-102-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Aldomar Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 628481/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Felinsk Freitas Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638433/2000.4 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Evaristo Amâncio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368/TST. **Processo: RR - 647586/2000.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Vicente Cristiano Amorim, Advogada: Dra. Andréa Julião de Aguiar Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650855/2000.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): João Anísio de Moura, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 653065/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alberto José Gonçalves, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653252/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Maria do Carmo Canhestro de Souza, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista da Reclamada, argüida pela Reclamante em contra-razões; por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674804/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria da Consolação Souza Mendes, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 696006/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Advogado: Dr. Isaac José Brito Gonçalves Pereira, Recorrido(s): Manoel Néilson Pereira, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: por unani-



midade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702699/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Mendes Guerreiro Neto, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cascano Júnior, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema quebra de caixa - integração ao salário, por contrariedade à Súmula nº 247 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, na parte em que julgara procedente aquele pedido de integração. **Processo: RR - 709/2001-501-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gileno Dias Cardoso, Advogado: Dr. Doralice Roldi Vago Bellini, Recorrido(s): Alberto Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do recorrente, anular o acórdão às fls. 32-34 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 881/2001-444-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Michelle Freire Bezerra, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Panetteria D'Itália Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do recorrente, anular o acórdão às fls. 64-67 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 957/2001-481-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fertilizantes Mitsui S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Recorrido(s): Gilberto Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1014/2001-332-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carmeci de Novais Costa, Advogado: Dr. Berenício Toledo Bueno, Recorrido(s): Gassan Batista Bazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do recorrente, anular o acórdão às fls. 57-59 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 1040/2001-097-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viti Nicóla Cereser S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Recorrido(s): José Antônio Gonçalves, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertocini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 1470/2001-105-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Pedro Sérgio Cocenza, Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: falou pela Recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. Observação 2: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: RR - 722202/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Macsol S.A. Manufatura de Café Solúvel, Advogada: Dra. Maria Cristina Scanavez, Recorrido(s): Antônio Cardoso de Arruda Filho e Outros, Advogado: Dr. Thiago Proença Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema diferenças de horas extras, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação de diferenças de horas extras, restabelecer a sentença que proclamou a improcedência da reclamação. **Processo: RR - 726166/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): Djalma Duarte Brito, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em referência e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 731563/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo César Beltrami, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Hugo Oli-

veira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 734330/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Guacira Garcia Pereira Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema época própria da incidência da correção monetária por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária com base no índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 734334/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Paulo da Silva e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734335/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Liquid Química S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Recorrido(s): Manoel Vieira da Silva, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Recorrido(s): Perfecta Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Tavares Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema época própria da incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária com base no índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 751627/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ondina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Adão Buchi, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 752003/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hercília Maria Ward Rodrigues Cassetari, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulada a v. decisão que julgou os recursos ordinários sob o rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue os recursos ordinários interpostos pela reclamante e reclamado, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da primeira recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 753938/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado AIRR-753937/2001-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Recorrido(s): José Mário de Araújo Cavalcante e Outro, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761900/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado AIRR-761901/2001-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Martins Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis e calculado ao final. **Processo: RR - 762115/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado AIRR-762114/2001-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): José Roberto Macedo Flores, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763418/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jorge Dario Uzeda Leon, Advogado: Dr. Godofredo Mendes Vianna, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema membro do conselho fiscal - estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 764397/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Teresinha dos Santos da Rosa, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e dos respectivos reflexos nas férias, no 13º salários e no FGTS. **Processo: RR - 772977/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Carlos Alberto Alves e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 779119/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Recorrido(s): José Aparecido Sandoval e Outros, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema nulidade do julgado decorrente da aplicação das normas relativas ao procedimento sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fl. 251, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira decisão fundamentada, pelo procedimento ordinário, ficando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista.

**Processo: RR - 795133/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronaldo Cavalcante Soares, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, Recorrido(s): Soeli de Fátima da Rocha Montanari, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 08/11/06, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas intervalo intrajornada - não-concessão integral - período anterior à edição da Lei nº 8.923/94 - horas extras indevidas e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e adicional correspondentes à não-concessão integral do intervalo intrajornada no período anterior à publicação da Lei nº 8.923, de 27/7/1994, e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos oriundos da condenação judicial. **Processo: RR - 801563/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado AIRR-1586/1998-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edezio Morato Júnior, Advogado: Dr. Carlos de Souza Coelho, Recorrido(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a v. decisão que julgou o recurso ordinário sob o rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 803572/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eduardo Silva da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Victorino Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814640/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ubiracely Sper de Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a v. decisão que julgou o recurso ordinário sob o rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 1177/2002-301-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nadir Cavalcanti de Moura, Advogado: Dr. Erika Maria Gapar Padeiro, Recorrido(s): Restaurante Avelinos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do recorrente, anular o acórdão às fls. 60-63 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 1230/2002-445-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Karina Aparecida Chaves Ferreira e Outra, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): G. C. da Conceição & Nascimento Ltda. - ME, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do recorrente, anular o acórdão às fls. 95-98 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 2262/2002-242-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Fábio Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): Expand Group Brasil S.A., Advogado: Dr. Rubens Malaman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do recorrente, anular o acórdão às fls. 288-290 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 6537/2002-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Antônio Correia, Recorrido(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Adriano José Gomes da Silva, Recorrido(s): Gildo Francisco A. Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, para que também conste, como recorrido, GILDO FRANCISCO A. SILVA; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, § 3º, da Constituição da República, com a redação da época, atual inciso

VIII do mesmo preceito, na redação da EC nº 45/04, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga na execução das contribuições previdenciárias devidas. **Processo: RR - 7738/2002-026-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lúcia Maria Farias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 9878/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Acary Palma Filho, Recorrido(s): Helena de Carvalho Silva, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11295/2002-900-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Donato Souza Gomes, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24268/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Arceburgo, Advogado: Dr. José Roberto de Castro, Recorrido(s): Patrícia Calori Rosseti, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30065/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Ione Loyola Pereira, Advogado: Dr. René Alejandro E. Farias Franco, Recorrido(s): Tilber Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário autárquico, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 34461/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Gervalino da Rosa, Advogado: Dr. Augusto Cesar G. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos deferidos, julgando improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame do outro tema. **Processo: RR - 68361/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jacob Santos Guimarães, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 3ª Vara do Trabalho da cidade de Duque de Caxias, para que se manifeste na integralidade sobre os embargos de declaração. **Processo: RR - 243/2003-511-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): Maria Moteler Allievi, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303/2003-024-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Laurício Correa Reinehr, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: RR - 316/2003-441-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Guarda Noturna de Santos, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Silva Coelho, Recorrido(s): Josinaldo Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Alda Maria Mariçgliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do recorrente, anular o acórdão às fls. 143-146 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 387/2003-085-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Estância Turística de Salto, Advogada: Dra. Janaína Bassetti, Recorrido(s): Cimara Crucelle e Outros, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390/2003-068-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Carlos Borelli e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Banco Santander Banepa S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência juris-

prudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 393/2003-026-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavaní Broca, Recorrido(s): Luís Cláudio Ribelato, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema deserção do recurso ordinário - custas processuais - irregularidade no preenchimento do código da Receita na Guia DARF, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 460/2003-060-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Glaucio Emérson Teixeira Vialli Mazzetto, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Teixeira, Recorrido(s): Secop - Sociedade Educativa de Comunicações Pedreirense Ltda., Advogado: Dr. Celso Dalri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 296/297 (dos autos), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do recurso ordinário do reclamante, por irregularidade na guia de custas (DARF), analise o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1096/2003-202-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Liqueigás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Izael Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o fornecimento do café da manhã não constitui salário "in natura", excluir da condenação os reflexos deferidos decorrentes do salário "in natura" pelo fornecimento do café da manhã do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1281/2003-028-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Darcy Luís Andreetto Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Noschang da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, julgando improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais e das custas, que é isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1396/2003-006-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Suzana Costa Menezes, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Recorrido(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Eloísa Gomes Pazini, Recorrido(s): Mayra - Serviços Empresariais Ltda., Recorrido(s): Cooperserv - Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Recorrido(s): Coorece - Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Cintia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta C. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença "a quo", nos termos da Súmula nº 363 deste C. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1410/2003-019-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Marcos Evangelista das Neves, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Recorrido(s): Conselho - Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Marcos Vinicius C. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1835/2003-003-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Manoel Adílio Duarte, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1876/2003-211-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): Milton da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2053/2003-014-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Adalberto Aparecido de Paula, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Município de Iracemápolis, Advogada: Dra. Vanessa Maria de Miranda Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria não implica a extinção do pacto laboral, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para que aprecie os pedidos, fundados em norma municipal, como entender de direito. **Processo: RR - 2332/2003-316-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Pedro da Silva, Advogada: Dra. Vivian Cristine V. Rinaldi, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 390, I, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade

do recorrente, determinar a reintegração do autor ao emprego e o consequente pagamento de salários desde a data da dispensa até o efetivo retorno ao trabalho. **Processo: RR - 2566/2003-070-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Recorrido(s): Rosimar da Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada. **Processo: RR - 2614/2003-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Construpoli - Construtora e Prestadora de Serviços Polivalentes Ltda., Recorrido(s): João Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, § 3º, da Constituição da República, com a redação da época, atual inciso VIII do mesmo preceito, na redação da EC nº 45/04, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga na execução das contribuições previdenciárias devidas. **Processo: RR - 2742/2003-059-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Otávio Campos Menezes, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): Condomínio do Shopping Center Morumbi, Advogada: Dra. Lívia Mello de Freitas Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo interjornada - horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extraordinárias das horas correspondentes ao intervalo entre jornadas, previsto no artigo 66 da CLT, não usufruído. **Processo: RR - 2749/2003-045-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ivaldo Teixeira Belo, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Recorrido(s): Kellogg Brasil Ltda., Advogada: Dra. Virgínia E. M. Caobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade contratual e deferir as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, calculadas sobre o valor reconhecido na ação ajuizada perante a Justiça Federal. **Processo: RR - 14479/2003-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Antônio Miragliotta, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Hospital Santa Catarina, Advogado: Dr. Reynaldo Tielelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT; e 458 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão da fl. 80, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 77-8, em especial sobre os pontos indicados omissos nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 38/2004-005-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Recorrido(s): Leonides de Menezes Ferreira, Advogado: Dr. Jarbas Pereira Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista argüida em contra-razões para declarar a deserção. **Processo: RR - 73/2004-851-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Recorrido(s): Vera Lúcia Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Inalda Souza Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90/2004-069-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luís Antônio Campos Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95/2004-511-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Friedrich Trierweiler, Recorrido(s): Élio Menegotto, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 desta C. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo, restabelecendo a r. sentença "a quo" nesse particular. **Processo: RR - 171/2004-020-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Igor Pessanha Jardim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jurema da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema equiparação como bancário - Súmula 55 do TST - alcance - convenções coletivas dos bancários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os adicionais por tempo de serviço e as multas normativas. **Processo: RR - 268/2004-513-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Global Telecom S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Recorrido(s): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): Regina Lúcia Moura Oliveira, Advogado: Dr. Valentim Zazycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo, por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.





**Processo: RR - 281/2004-001-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Cachos, Barbantes, Tecidos de Lona, Fibras Artificiais e Sintéticas, Tinturaria, Calçados, Alfaiataria, Confeções de Roupas, Guarda-Chuvas, Luvas e Bolsas, Pentes e Botões, Chapéus, Materiais de Segurança e Proteção ao Trabalho, Beneficiamento de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão de Artesanato e Fibras de Vidros em Geral do Estado da Bahia - Sindtêxtil, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): Fábrica de Gazes Industriais Agro-Protetoras - Fagip S.A., Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - responsabilidade - ato jurídico perfeito, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 320/2004-018-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Clovis Ricardo Petter e Outros, Advogado: Dr. Luiz Renaud Pinto Cunha, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 335/2004-132-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Condomínio Costa do Sauípe, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Patrícia Farias Maia de Souza, Advogado: Dr. Arthur Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional relativo às horas laboradas após a 8ª diária e não excedentes da 44ª semanal, mantendo a condenação referente ao pagamento da hora mais o adicional, no tocante ao labor prestado além da 44ª hora semanal. **Processo: RR - 458/2004-373-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): João Antônio de Araújo Portilho, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Rosmar Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): D' Lebas Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Calçados Stylo Shoes Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - assistência judiciária, por contrariedade à Súmula nº 219 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 532/2004-141-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - Cepsa, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Antônio Peres da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Recorrido(s): Itapessoca Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569/2004-083-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Santo, Recorrido(s): Danilo Hardman, Advogada: Dra. Luciana Hardman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 646/2004-009-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Marisa Sanford Silveira, Recorrido(s): João Oswaldo Cavalcante Studart, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 1059/2004-662-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Anomar Teixeira, Advogado: Dr. Giovana F. Rovani Demarchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: RR - 1150/2004-001-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Milman, Recorrido(s): Pedro Ferreira Chaves, Advogada: Dra. Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarara a prescrição do direito de ação do reclamante. Prejudicada a análise do recurso, relativamente à alegação de mácula ao ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 1399/2004-026-03-41.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1399/2004-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Valério Sarru Neiva, Advogado: Dr. Timóteo de Souza Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista apenas quanto ao tema prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência, e prejudicado o exame dos temas relacionados à homologação da rescisão, ilegitimidade passiva, inconstitucionalidade da LC nº 110/2001, responsabilidade dos expurgos e ao ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 1443/2004-027-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): José Fernandes, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1694/2004-001-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elisandro Guilherme Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Observação: falou pelo recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 1718/2004-658-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Consórcio UTC-EBE-CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Recorrido(s): Luiz Cláudio Honório, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença originária quanto ao tema. **Processo: RR - 1727/2004-131-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Município de Marataizes, Procurador: Dr. Marco César Nunes de Mendonça, Recorrido(s): Maria do Amparo Silva Torres, Advogada: Dra. Aparecida Leal Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, decretando a nulidade do contrato, limitar a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas efetivamente trabalhadas (horas extras sem o adicional e sem reflexos, além das horas trabalhadas aos domingos e feriados também de forma simples e sem reflexos) e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2200/2004-043-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mary Elen Travagin Salvador Mengoni, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Recorrido(s): Associação Batista Beneficente e Assistencial - ABBA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a multa por litigância de má-fé a 1% sobre o valor da condenação, nos termos do "caput" do artigo 18 do CPC. **Processo: RR - 93015/2004-014-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Recorrido(s): Luiz Antônio Machado, Advogada: Dra. Cristina de Matos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368 deste C. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias relativas ao período em que reconhecido o vínculo de emprego. Prejudicada a análise do tópico do recurso de revista relativo à responsabilidade pelo pagamento das respectivas contribuições. **Processo: RR - 36/2005-122-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. Vanderlei Cesar Corniani, Recorrente(s): Amanco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da OJ nº 307 da SBDI-I do TST, em face da irregular concessão do descanso para repouso e alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105/2005-094-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Marmeleiro, Advogado: Dr. Luciano Dell'Agnolo Kuhn, Recorrido(s): Guido Afonso Christ, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettge, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Paula Schimtz de Schimtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que julgue, como entender de direito, os pedidos referentes às diferenças salariais (pedido "e") e honorários advocatícios, uma vez que os demais referidos no recurso ordinário (declaração da forma de extinção do contrato de trabalho, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e multa do artigo 477 da CLT e despesa com veículo) não podem ser deferidos no caso de contrato nulo, conforme previsto na Súmula nº 363/TST. **Processo: RR - 117/2005-005-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Francisco do Nascimento, Ad-

vogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - SEBRAE/GO, Advogada: Dra. Maria Nivia Taveira Rocha, Recorrido(s): Associação de Combate ao Câncer em Goiás - ACCG, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Recorrido(s): Coniexpress S.A. - Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Adriano Dias Mizaél, Recorrido(s): Orgal - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Anna Carolina Vaz Paccioli, Recorrido(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Lourival Cavalcante da Silva, Recorrido(s): RG Metalúrgica e Construções Ltda., Advogado: Dr. Ali Nassif Saredine Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada 12X36 - intervalo intrajornada - não-concessão - art. 71, § 4º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, dar provimento ao RR; **Processo: RR - 187/2005-141-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Jadir Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Bráulio Arivabene, Recorrido(s): Município de Marilândia, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do contrato, limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo, portanto, a referida multa de 40%, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 204/2005-103-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Maria de Fátima Santos, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários atrasados e dos valores referentes ao FGTS, nos termos da nova redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 desta C. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 230/2005-761-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Copelul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Gilberto Leonardo Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, prejudicado o exame dos temas relacionados ao ato jurídico perfeito e compensação. **Processo: RR - 241/2005-017-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): Marcos Ricardo Dutra Manfroni, Advogada: Dra. Brígida Homem de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 254/2005-101-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Buriti dos Lopes, Advogado: Dr. William Guimarães Santos de Carvalho, Recorrente(s): Carlos Alberto de Araújo Filho, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença "a quo" quanto ao deferimento de diferenças salariais em razão de redução salarial imprópria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219 deste C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 266/2005-641-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Tenente Portela, Advogado: Dr. Douglas Trindade, Recorrido(s): Milton do Nascimento, Advogado: Dr. Paulino Adalberto Renz Filho, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Rural e Urbano de Tenente Portela Ltda. - Cotrupeto, Advogado: Dr. Denis Hercílio B. Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do contrato, manter a condenação apenas quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas efetivamente trabalhadas (horas extras sem o adicional e sem reflexos) e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 359/2005-751-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Dr. Lêda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): Fátima Rosane Bazzanella Urnau, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 465/2005-012-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vanderlei Frigo, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565/2005-019-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Carmem Regina Antoniazzi e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo, por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo. **Processo: RR - 567/2005-511-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Metalúrgica Meber Ltda., Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): Osvaldo Gujel, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 595/2005-102-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira-Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wálter José de Noronha Filho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603/2005-002-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zaqueu Cavalcanti e Outras, Advogada: Dra. Cadija Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos reclamantes, isentas na forma da lei. Observação: falou pelo recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 618/2005-791-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Terezinha Fedrizzi de Maman - ME, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados, de Vestuários e de Componentes de Guaporé, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tão-somente o pagamento das contribuições assistenciais dos empregados não associados. **Processo: RR - 678/2005-302-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Protector Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Jorge Valdir Koller, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 22/11/06, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: RR - 1050/2005-069-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Luiz Roberto Ribeiro, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 287 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação das horas extras do período em que o empregado substituiu o gerente-geral da agência. **Processo: RR - 1116/2005-117-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Açucareira Vale do Rosário, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Jair Bernardo, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1123/2005-383-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Marco Aurélio Lahm, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico honorários advocatícios - assistência judiciária, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1170/2005-053-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Joelma Maria da Conceição, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada. **Processo: RR - 1236/2005-016-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Arlon Brando de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo recorrente o Dr. Marcel Batista Yokomizo. **Processo: RR - 1264/2005-026-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Silvana Ferreira Bezerra, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Mu-

nicípio de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Jossian Caldas Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema salário mínimo proporcional - jornada reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1286/2005-005-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Belém - PB, Advogada: Dra. Clebia Kaarina N. dos Santos, Recorrido(s): Maria Soraia do Socorro Aquino, Advogado: Dr. Solange de Nazaré Rodrigues Corea, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1303/2005-011-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, Advogado: Dr. Thaysa Lima, Recorrido(s): Mauro Antônio Leal da Silva, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1336/2005-012-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Heloísa Izola, Recorrido(s): Jucileide Emanuelle Pereira de Brito, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1365/2005-001-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Clebia Kaarina N. dos Santos, Recorrido(s): Cristiane de Jesus Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femeam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1394/2005-004-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Recorrido(s): Luiz Carlos Terra Conde, Advogada: Dra. Paula Amaro Cruz Morganti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição e extinguir o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, dispensada o reclamante. **Processo: RR - 51317/2005-093-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edna do Nascimento Silva, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Recorrido(s): Supermercados Cidade Canção Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: A-AIRR - 106/1999-081-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lúcio Crestana, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1509/2002-050-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transportes Della Volpe S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): Jesanias Pereira da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 3545/2003-341-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Elisabeth Maria Toledo Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2094/1997-003-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Enge URB Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Embargado(a): Admilson Delfino da Costa, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2507/1997-095-15-85.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Edviges de Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Advogado: Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Massao Ribeiro Matuda, Advogado: Dr. Gilberto Venâncio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 557848/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: HSBC Capitalização (Brasil) S.A. (Atual denominação do Bamerindus Capitalização S.A.), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francisco Fernandez Delgado, Advogado: Dr. André Ricardo Cruz Fontes, Embargado(a): Casa Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Carmem Lúcia Ribeiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 575847/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Lawrence José Machado, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 584405/1999.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adair de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 591481/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr.

Newton Jorge, Embargado(a): Edeli de Fátima Bal Rossini e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 600659/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Paulo Loregian (Espólio de), Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 614705/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elisabete de Fátima Okraska, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, entretanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 436/2000-661-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Paulo José Klein, Advogado: Dr. Victor Hugo Muraro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: ED-AIRR - 1505/2000-013-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Messias Ribeiro de Andrade, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem dar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1699/2000-063-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marilda Caralo Noronha, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2021/2000-012-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Passarela, Advogado: Dr. André Luiz Pipino, Embargado(a): Micro S - Locadora de Bens e Serviços S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Barnaba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2779/2000-006-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Alberto Ribeiro Cavalcante, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 627053/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Idê Pedroso Martins, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 638809/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Valquíria dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Embargado(a): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Advogado: Dr. Paulo Moura Jardim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, devendo constar em substituição ao terceiro parágrafo de fl. 293, o seguinte texto: "Admitido à fl. 263, o recurso de revista recebeu razões de contrariedade, às fls. 270-275" e indeferir o pedido de dispensa das custas. **Processo: ED-RR - 679875/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): José Gonçalves Lopes, Advogado: Dr. André Luís Beloni Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 679930/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): Marinaldo Cardoso Fernandes, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 691533/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Centeville, Advogado: Dr. Heitor Faro de Castro, Embargado(a): Clarice Lanza Assumpção, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, (1) Determinar a reautuação do feito, para que conste como reclamada COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MM-SA, com as respectivas alterações nos registros pertinentes, inclusive no que toca aos advogados da parte e (2) rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 718607/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Edison Castro, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 974/2001-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lizete Voese, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Embargado(a): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1042/2001-074-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Pau-



lo Alex de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, tão-somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1311/2001-201-04-41.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): José Arthur Bulcão de Azevedo, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, conferindo-lhes o efeito modificativo de que trata a Súmula nº 278 desta Corte, para conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2117/2001-012-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adeliño Marques Videira Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira, Embargado(a): Unibanco AIG Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 771790/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 122/2002-044-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Instituto de Educação Carlos Drummond de Andrade Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Batista, Embargado(a): Nilton Spíndola Júnior, Advogado: Dr. Sidnei José Aquino Focus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5361/2002-900-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Cleidimar Gomes Aguiar, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 7081/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sandra Regina Cortez, Advogada: Dra. Giselda Cruz, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Embargado(a): Drogaria Pablo Ltda., Advogado: Dr. Roberto Aparecido Marco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 51766/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menck, Embargado(a): Jandyra Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira, Embargado(a): Centro de Integração de Atividades Médicas - CIAM, Advogado: Dr. Luiz Silvio M. Salata, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem dar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 55305/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Carlos Roberto Neufeld, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Diniz, Embargado(a): Solimar Alves Borges, Advogado: Dr. Acari Barbosa da Silva, Embargado(a): Tab Têxtil Abram Blaj Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64596/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Manoel Corralo, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70/2003-126-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luziano Alves, Advogado: Dr. Andrey V. Previdelli, Embargado(a): Nutriplant Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Yatecola Bomfim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 138/2003-253-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Silas Gonçalves Estevam, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 510/2003-253-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Cícero Braz dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 538/2003-004-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Nilza Ferreira Lima dos Reis, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, conferindo-lhes o efeito modificativo de que trata a Súmula nº 278 desta Corte, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 776/2003-011-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mathus Costa Pereira, Embargado(a): Fernando Antônio Matos Choucate, Advogado: Dr. Marcus Paulo Fontes Calheira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 787/2003-033-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da

Rosa, Embargante: Geraldo Antônio de Moura, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 848/2003-002-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Cláudio Pereira Simões, Advogado: Dr. Lauro Adyr Marino Júnior, Embargado(a): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos, e no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1069/2003-045-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Rubens Antônio Ferreira (Espólio de), Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Embargado(a): Luiz Fernando Cabral, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Embargado(a): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1084/2003-463-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Embargado(a): Milton Alves de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1090/2003-027-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Rubem da Silva Braga (Espólio de), Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos, e no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1596/2003-031-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Gilberto Ribeiro Mendonça, Advogada: Dra. Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo, Embargado(a): Conenge-SC Construções e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Alessandra V. de Almeida Pimenta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1715/2003-042-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Jayme Nilo de Oliveira Júnior e Outro, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1966/2003-003-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eugênio Coco Filho e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2013/2003-023-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Embargado(a): Jucimara Souza da Luz, Advogado: Dr. José Diogo Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2505/2003-073-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jane Salgado Andriano Petrizo, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 2628/2003-004-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Izaltino de Freitas Araújo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thais Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 2939/2003-048-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Carlos Pereira, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Viana, Embargado(a): S.S. Administradora de Frigorífico Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Lara Maria Bannwarth, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98876/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Habitação de Volta Redonda - Cohab - VR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Grantios, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Teraplenagem em Geral e do Mobilário de Volta Redonda, Barra Mansa, Itaitiaia, Porto Real, Quatis e Rio Claro, Advogado: Dr. José Renato Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 63/2004-068-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Anita dos Santos, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Benjo Cesar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1681/2004-065-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Carlos Rosa, Advogado: Dr. Ruben Dario Mari, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Embargado(a): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44/2005-019-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Maria do Socorro Olegário de Souza, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Embargado(a): Município de Itaporanga, Advogado: Dr. Antônio Nosman Barreiro Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 89/2005-005-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nivaldo Sebastião da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Embargado(a): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Luiz Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 222/2005-001-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação de Combate ao Câncer em Goiás - ACCG,

Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Embargado(a): Nilton José de Brito, Advogado: Dr. Eni Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 542/2005-007-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Antônio José da Cunha Garcia, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para, aplicando-lhes efeito modificativo, anular o acórdão de fls. 101/102. A seguir, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1640/2005-026-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Thaís Daniela Strossner, Advogado: Dr. Rogério Capeletto, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1653/2005-771-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Embargado(a): Loira Terezinha Both Black, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 3301/2005-034-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Marshall dos Santos Souza, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5421/2005-016-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Cecília Lohn Fernandes, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): Menina Comércio de Refeições Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11145/2005-011-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - Sindicargas, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Embargado(a): VR Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos, e no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 91002/2005-096-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapuava - Sintrar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Rodogarú Transportes Ltda., Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97/2006-069-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Advogada: Dra. Júlia Botelho Vidigal, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Ariane Moraes Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 768074/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Ângelo de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 688/2002-020-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Carlos Pereira, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Viana, Embargado(a): S.S. Administradora de Frigorífico Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Lara Maria Bannwarth, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 688/2002-020-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Delvair Martins Barros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Silveira Mozena, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 688/2002-020-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Delvair Martins Barros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 958/2005-005-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nazaré Comercial de Alimentos e Magazine Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Excelentíssimo Relator haver proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 321/1997-322-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Fernandes Coutinho Frigorífico Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): Alberto Agostinho da Costa, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Relator para, chamando o feito à ordem, cancelar a proclamação do resultado e a certidão de julgamento, proferida no dia 08/11/2006, por se tratar de processo da 3ª Turma deste Colendo Tribunal, para onde os autos deverão ser encaminhados. **Processo: ED-AIRR - 379/2000-002-16-00.1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gentil Augusto Costa, Embargado(a): Jorge Luís do Nascimento Coelho, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Relator para, chamando o feito à ordem, cancelar a proclamação do resultado e a certidão de julgamento, proferida no dia 08/11/2006, por se tratar de processo da 3ª Turma deste Colendo Tribunal, para onde os autos deverão ser

encaminhados. **Processo: ED-RR - 880/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Carlos Roberto Ribeiro Alves, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, cancelar a conclusão do julgamento e a certidão de julgamento do dia 1º/11/2006, na medida em que, à época do julgamento dos embargos de declaração, os autos aguardavam prazo para manifestação da parte contrária sobre a interposição dos declaratórios; sendo o processo colocado em mesa para julgamento, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), como o prosseguimento do feito, no particular, tão-somente, em relação ao Banco Baerj S.A. e Outro, devendo os autos ser reatuados pela Secretaria da Turma. **Processo: ED-ED-AIRR - 519/2003-252-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Dow Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Embargado(a): Fernando Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Relator para, chamando o feito à ordem, cancelar a proclamação do resultado e a certidão de julgamento, proferida no dia 08/11/2006, por se tratar de processo da 3ª Turma deste Colendo Tribunal, para onde os autos deverão ser encaminhados. **Processo: ED-ED-AIRR - 539/2004-014-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Henriqueta Alves de Mendonça Lana, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogada: Dra. Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Relator para, chamando o feito à ordem, cancelar a proclamação do resultado e a certidão de julgamento, proferida no dia 08/11/2006, por se tratar de processo da 3ª Turma deste Colendo Tribunal, para onde os autos deverão ser encaminhados. **Processo: RR - 709787/2000.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Recorrido(s): Durval Wenceslau, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. **Processo: RR - 467/2001-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Clóvis José da Silva, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Side-rúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Excelentíssimo Relator haver proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas intervalo intrajornada para repouso e alimentação - redução por pactuação coletiva - invalidade e base de cálculo do adicional de insalubridade - percepimento de salário profissional, para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo ao obreiro a percepção, como extra, de trinta minutos diários, após novembro de 1997, quando passou a vigorar o acordo coletivo, acrescidos do adicional respectivo, bem como para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário profissional, com os reflexos devidos. **Processo: RR - 1918/2001-016-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Neiva Coelho, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga haver proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 151 da SBDI-1 deste C. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamante, analisando as questões ali expostas como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da segunda Recorrida. **Processo: RR - 768075/2001.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-768074/2001-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Angelo de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Observação: falou pelos Recorrentes a Dra. Eryka Farias de Negri, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 568/2002-036-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Ângela Aparecida Domingos Vitor, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga haver proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - inflamáveis, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 2941/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Luiz Borba Schuler, Advogado: Dr. Carlos Murilo

Novaes, Recorrido(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta em face de o Relator haver declarado sua suspeição superveniente, determinando a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma. **Processo: RR - 39915/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rinaldo Marques Machado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após a Excelentíssima Relatora haver proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da prescrição do fundo do direito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie e julgue o recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 5332/2004-664-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Norton Carvalho Silva, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 12876/2004-004-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Amarildo Almeida, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 6695/2005-006-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): André Roque de Jesus Sousa, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Herbert Barros Bezerra, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juízes Convocados Luiz Antonio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. O Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares registrou o falecimento do Dr. Francisco Salgueiro Fidanza, advogado trabalhista e seu colega de faculdade, ocorrido em Fortaleza. Associaram-se à homenagem o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, em nome dos demais componentes da Turma, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, em nome do Ministério Público, e o Dr. Ursulino Santos, em nome dos advogados. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga determinou a devida comunicação dos registros à família enlutada. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de dezembro, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1202/1988-029-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alberto Thomaz Júnior, Advogada: Dra. Rosane Tinoco Romaguera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298/1989-004-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Carlota de Fraga Biazon, Advogada: Dra. Nara Regina Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1049/1991-008-08-41.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Afonso Oliveira da Silva e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2391/1991-811-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Cleimar Chaves Marques, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74/1992-007-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará, Advogado: Dr. Jorge de Nazaré

Afonso, Agravado(s): Jane Iracema Jansen Pamplona, Advogado: Dr. Armando Grello Cabral, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555/1994-010-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho - 3 Fazendas Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Terezinha Aparecida Queiroz da Silva, Advogada: Dra. Vandete Dorante Cagnin Everaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34/1995-004-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Globo Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Agravado(s): Paulo Ricardo Kastner, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 400/1995-005-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/1995-010-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Sirlei Terezinha Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Benedito Dalbem, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192/1995-263-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Expresso Tanguá Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): José Antônio de Souza, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953/1995-041-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Marília Eunice Aparecida de Santi, Advogada: Dra. Patricia Damasio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Lanches Duas Avenidas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2185/1995-066-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Manuel Messias Barreto e Outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/1996-059-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alexandre de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Confab Revestimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128/1996-242-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Luiz Cláudio Loureiro Ancillotti, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/1996-202-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Elias Machado, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Flextronics International Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Pedrosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1228/1996-078-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Domingos Alexandre Machado, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): Luiz Faria de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contra-razões, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520/1996-311-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adezina Marques da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Agravado(s): Massa Falida de Dim Industrial de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847/1996-044-02-40.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1847/1996-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): 3 M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Paulo Estevam Erdei, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847/1996-044-02-41.3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1847/1996-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Estevam Erdei, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): 3 M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes





Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260/1997-010-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Yuri Carneiro Coelho, Agravado(s): Ronaldo Ferreira Santa Rita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/1997-492-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): José Ramos e Outros, Advogada: Dra. Antônia Vidal Prado Gasparotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832/1997-461-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Carlos Cavalari, Advogada: Dra. Andréia Afonso Rosa Barqueta, Agravado(s): Antônio Bertelli, Advogada: Dra. Emília Cristina Rabelo, Agravado(s): S.T.E.M. ABCD Indústria e Comércio de Esquadrias e Acessórios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/1997-010-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Maria do Carmo Busichia Lemos, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419/1997-732-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Ari Mohr, Advogado: Dr. Aedemar Antunes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1946/1997-001-05-41.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jacira Xavier de Freitas, Advogada: Dra. Jussara Bispo de Santana, Agravado(s): Pepsico do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2531/1997-060-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dagmar da Silva, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2790/1997-030-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Paulo Amadeu Lopes, Advogada: Dra. Regina Gonçalves de Almeida, Agravado(s): Deck Veículos Ltda., Advogado: Dr. Claudinor Roberto Barbiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 15/1998-013-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Gerson Gomes Pinto, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ-Banerj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/1998-053-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ana Cristina Camargo Vassalo, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Antônio Palombello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453/1998-053-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): Ana Cristina Camargo Vassalo, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483/1998-801-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Iolanda Bica Liguiz Alfaro, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/1998-243-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Aurany Millen de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 787/1998-030-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): MT Manchester Torneamentos Ltda., Advogado: Dr. André Léo Gelape, Agravado(s): Eduardo Costa Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840/1998-020-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Inocência Quadros Klimel, Advogado: Dr. João Henrique Quadros Klimel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1150/1998-026-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,

Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1187/1998-311-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisco Aderbal dos Santos, Agravado(s): Mineração Caraiíba S.A., Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196/1998-011-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Agravado(s): Carlito Sasse, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418/1998-521-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Maria Teresinha Resende Danese, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1494/1998-282-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Machado Baltazar, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531/1998-006-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Geraldo de Almeida Silva, Advogada: Dra. Jalvas Paiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2115/1998-231-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Adriana Maria Machado Cabral, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 2175/1998-067-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ivanildo Victor Costa, Advogada: Dra. Mirian Daisy Rodrigues Santana, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130/1999-004-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Varig Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Ribeiro da Rocha, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/1999-026-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Olívia Duarte, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 332/1999-531-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): Nilson Flores da Cunha Pinto, Advogado: Dr. Francisco de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 382/1999-003-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Osmar Leite da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): RB & MF Empregos Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661/1999-048-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pedro Altivo Rieger, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/1999-001-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Candeango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Kerlem Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 851/1999-251-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Fábio Antônio Domingues, Agravado(s): Cikel Embalagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/1999-811-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Luiz Maffei, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/1999-015-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Marta Maria Luft Miranda e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Observação 2: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 913/1999-015-04-41.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Marta Maria Luft Miranda e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Observação 2: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 933/1999-028-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dinorá Bollis, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/1999-028-04-41.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dinorá Bollis, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087/1999-046-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neslê Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Anderson de Souza dos Santos, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105/1999-067-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): José Luiz Moralles, Advogado: Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1137/1999-120-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151/1999-072-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): Irani Fonseca Filho, Advogada: Dra. Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Agravado(s): Rio Guarda Empresa de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220/1999-008-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Graciliano Pereira da Conceição, Advogado: Dr. Josinaldo de Aguiar Maia, Agravado(s): Jorge Luís Barbosa Correa, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398/1999-021-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luiz Vicente Possani, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1428/1999-071-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mahle MMG Ltda., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Agravado(s): Benedito Roberto Martins, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536/1999-023-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Latapack - Ball Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): Sandro Aderbal de Almeida Marcelino, Advogado: Dr. Paschoal de O. Dias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721/1999-064-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Lourival Ferreira Leite Filho, Advogado: Dr. Alfredo Lalia Filho, Agravado(s): Eletrotécnica Aurora Ltda., Advogado: Dr. Amâncio Gomes Corrêa, Agravado(s): Engepar - Engenharia Elétrica Paraíso de Itanhaém Ltda., Advogado: Dr. Alfredo



Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792/1999-007-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Esio Menini, Advogada: Dra. Janete Nascimento de Carvalho, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2179/1999-095-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): Maria José de Lima, Advogada: Dra. Vânia de Fátima Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299/1999-006-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblat, Agravado(s): Aluizio Damasceno de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2453/1999-301-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2453/1999-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Marcos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2453/1999-301-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2453/1999-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Marcos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2989/1999-068-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2989/1999-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Demarines, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2989/1999-068-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2989/1999-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Antônio Demarines, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3111/1999-044-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Gláucia Tenerelli, Agravado(s): Ivan José de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30762/1999-015-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Dirceu Kotowey, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611432/1999.4 da 1a. Região**, corre junto com RR-611433/1999-8, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Jacob Gonçalves Lima, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Henrice Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16/2000-027-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reckitt Benckiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Paulo Grass, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112/2000-105-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sidney Jorge Pereira Costa e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Alves de Araújo, Agravado(s): Prodesal Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114/2000-004-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Simone do Socorro Mendes Xavier, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Queiroz Comércio e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/2000-034-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Maria Ribeiro, Advogado: Dr. Weber Gasati M. Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155/2000-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adriano Lima de Matos, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Agravado(s): Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Dr. Gerson Antônio Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 203/2000-082-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Helena Caires Bargas, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 276/2000-017-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sheila Maria Tavares, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Marciano, Agravado(s): Cartonagem Nosapa 2000 Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Jorge Antônio de Lourenço Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418/2000-047-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Célio dos Santos Messeder, Advogada: Dra. Lilian de Paula Soares, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485/2000-012-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio José Stefani e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494/2000-161-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Nilton Damasceno Nascimento (Espólio de), Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512/2000-005-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Calçados Itapuã S.A. - Cisa, Advogado: Dr. Wélliton Róger Altoé, Agravado(s): Jadir Campelo Martins, Advogado: Dr. Alexandre de Lacerda Rossoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538/2000-089-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alesandre Ferreira da Luz, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Silvana Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Agravado(s): Bonépoca Bonés Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563/2000-002-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-563/2000-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosana da Penha Tavar Boynard, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Everdan Nucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563/2000-002-17-41.3 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-563/2000-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): Rosana da Penha Tavar Boynard, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Atílio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/2000-670-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): Regis Prudência, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Agravado(s): Massa Falida de CEEI - Indústria Eletroeletrônica Ltda., Agravado(s): Stokai - Sistemas Automotivos Ltda., Agravado(s): Ferus Indústria Eletromecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686/2000-011-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): José Aparecido Vitor, Advogada: Dra. Rosângela Fernandes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812/2000-047-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Almir do Amaral, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Francisco Augusto Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2000-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): RBS - TV Santa Rosa Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Gustavo Kuhn, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858/2000-078-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Samuel Vitello, Advogado: Dr. Eduardo Vianna Mendes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/2000-002-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marinho da Trindade, Agravado(s): Odite Falcão Marques, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 873/2000-022-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim - Saae, Advogado: Dr. Décio de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Adriano Mandado, Advogado: Dr. Carlos Renato Parente Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2000-654-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-889/2000-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): FBN Construções e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Luciane Ermano Romeiro Küster, Agravado(s): Juan Augustim Barria Hernandez, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Consórcio ICA/CPC/ETESCO, Advogado: Dr. João Boaventura de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2000-654-09-42.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-889/2000-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Juan Augustim Barria Hernandez, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): FBN Construções e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Luciane Ermano Romeiro Küster, Agravado(s): Consórcio ICA/CPC/ETESCO, Advogado: Dr. João Boaventura de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2000-654-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-889/2000-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Juan Augustim Barria Hernandez, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): FBN Construções e Comércio Ltda., Agravado(s): Consórcio ICA/CPC/ETESCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976/2000-024-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Maria Conceição Porto Soares, Advogada: Dra. Susana Soares Daix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/2000-007-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilo Staubus Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1157/2000-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Carla Pereira Zago Saadi, Agravado(s): Arcibaldo Angelo Calvi, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2000-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio de Menezes, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1311/2000-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rute Aparecida Esteves Gouvea, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322/2000-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Megha Plus Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787/2000-192-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1787/2000-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Trindade dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1787/2000-192-05-41.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1787/2000-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Trindade dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809/2000-433-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Bastos, Agravado(s): José Arnaldo dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1874/2000-077-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Anelis Samara Elias, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2424/2000-005-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tomaz Edson Bulmarque, Advogado: Dr. Francisco



Adelmir Pereira, Agravado(s): Abott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2460/2000-670-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR-2460/2000-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Amaral Gutierrez, Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): Pedro Ribas (Espólio de), Advogado: Dr. João Batista de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2460/2000-670-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2460/2000-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Ribas (Espólio de), Advogado: Dr. João Batista de Toledo, Agravado(s): Paulo Amaral Gutierrez, Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2611/2000-063-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74/2001-027-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Carlos de Jesus Muniz, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92/2001-071-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Laurita Aparecida Justino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107/2001-002-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cíceros Lopes Marinho, Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Previmat - Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT, Advogado: Dr. Elydio Honório Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166/2001-025-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alda Souza, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2001-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Mariana Perpétua Esteves dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/2001-022-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria de Lourdes Faccio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200/2001-251-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-200/2001-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Paulo Ramos Bueno, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200/2001-251-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-200/2001-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Ramos Bueno, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202/2001-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Ricardo Azzolini, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259/2001-020-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Maria Saleté Ayala Sevilla Pereira de Souza, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333/2001-056-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ATL - Algar Telecom Leste S.A., Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Agravado(s): Marcelo Babaioff da Silva, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367/2001-030-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jurmi Teza, Advogado: Dr. Valdemar Alcebades Lemos da Silva, Agravado(s): A. M. Souza S.A., Advogado: Dr. Espedito Telmo Milanez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2001-035-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Juliana Vignoli Bessa, Agravado(s): Esdeva Empresa Gráfica Ltda. e Outro, Ad-

vogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 501/2001-127-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Batista Francisco de Andrade, Advogada: Dra. Eloísa Bestold Bomfim, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Aluizio Esquível Millás, Agravado(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, Advogado: Dr. Celso Pedroso Filho, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/2001-012-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rexel Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Lafayette Sá Cavalcanti Albuquerque Neto, Agravado(s): Nelson Kazuyoshi Koyama, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653/2001-034-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Corso & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gerson Nery, Agravado(s): Comercial Delta Ponto Certo Ltda., Advogado: Dr. Henrique Cornacchia Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764/2001-048-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Patrícia Alves, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 852/2001-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): José Edson Lopes, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste também como agravado RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/2001-669-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elizete do Rocio Caldini, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Município de Porecatu, Advogado: Dr. Lanereuton Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/2001-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Zanin - Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Agravado(s): Reinaldo Aparecido Raimundo, Advogado: Dr. Alcindo Luiz Pesse, Agravado(s): Agropecuária São Paulo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922/2001-022-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-922/2001-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bayeux - Comércio Internacional e Consultoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): Paulo César Pitanga, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922/2001-022-09-41.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-922/2001-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo César Pitanga, Advogado: Dr. Carlos Gelenski Neto, Agravado(s): Bayeux - Comércio Internacional e Consultoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Manuel Perez Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926/2001-015-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Weber Construções Civis Ltda., Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Agravado(s): Vicente Ossowski, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Agravado(s): Guido Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030/2001-071-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros, Agravado(s): Paulo Roberto Laurio Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Justino de O. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2001-003-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Borela Valente, Agravado(s): Derijane da Silva Sousa, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2001-037-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Haro e Outros, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071/2001-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Ivaldo Silva Dantas, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157/2001-005-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Edmilson Santos de Jesus, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187/2001-004-03-00.7 da**

**3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Lucimar Batista Assunção, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Méier Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211/2001-002-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Hélio Medianeiro de Souza, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Porto Freiburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2001-007-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Cristiano Almeida de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245/2001-301-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Washington Barbosa, Advogado: Dr. Osvaldo José Pires Gomes, Agravado(s): CME Brasil - Construções, Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1257/2001-033-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Alves Silva, Advogado: Dr. Edson da Silva, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283/2001-006-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aldemir Barros da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste também como agravada JOZELIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2001-009-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): VCP Florestal S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Edio Domingos dos Santos, Advogado: Dr. José Renato Ragaccini Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311/2001-007-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Jussara Pereira Caixeta, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2001-070-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1362/2001-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Romildo dos Santos Pavarini, Advogado: Dr. Breno Eduardo Monti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2001-070-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1362/2001-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Romildo dos Santos Pavarini, Advogado: Dr. Bráulio Monte Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370/2001-037-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Natalino Soares, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/2001-104-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Moinho Sete Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Damião Leite da Silva, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2001-036-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Vanderley Soares da Silva, Advogada: Dra. Maria Regina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2001-076-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Claret dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício Luiz Sinício Abib, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de litigância de má-fé argüida em contramínuta ao agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478/2001-019-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tarcísio Constantino de Assis, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487/2001-202-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ira Luíza Gunther, Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Agravado(s): Agip do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2001-051-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello

Vasconcellos, Agravado(s): Marcelo Calçadas Gomes Narciso, Advogado: Dr. Paulo Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557/2001-007-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Glaxo Welcome S.A., Advogada: Dra. Christiana Lúcia Gondim Soares, Agravado(s): Cláudio Matos Luna, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587/2001-020-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Net Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Rozeli Aparecida de Oliveira Torres, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703/2001-020-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudio Alves Formiga, Advogado: Dr. Jeferson Barbosa Lopes, Agravado(s): Pricemaq Comércio de Peças e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783/2001-004-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Augusto Freitas Costa, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Observação 2: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1860/2001-010-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Samaria Souza Negrão, Advogado: Dr. Walmick Duarte de Melo, Agravado(s): Sônia Maria da Conceição Santana, Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933/2001-071-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Itacyr Krulikowski, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1939/2001-016-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Maria do Carmo Coutinho Pitta, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1971/2001-131-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Agravado(s): Conceição Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Salermo Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2022/2001-104-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Engeset - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Célio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2090/2001-066-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Fernando Antônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Longo, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2136/2001-046-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mecânica Bonfanti S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): Amália Patrícia Stéphani, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2160/2001-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Laboratório de Patologia Clínica Dr. Hélio Lima S/C Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnills, Agravado(s): Adriana Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Benjamin Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2407/2001-062-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Edson Bonifácio dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2410/2001-061-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AFACEESP - Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2435/2001-077-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Octet Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Agravado(s): Suamira de Vasconcelos Miguel, Advogado: Dr. Júlio Cesar de Almeida, Agravado(s): Interare do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2461/2001-054-02-40.1 da 2a. Região.** Relator:

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Joao Batista Aragao Neto, Agravado(s): Luísa Barberato, Advogado: Dr. Fábio Parreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2612/2001-263-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hot's Comércio e Indústria de Roupas Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Eliane Maria da Conceição Umbuzeiro, Advogado: Dr. Alexandre Christiano B. Wenceslao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, tendo por tipificada a manifesta litigância de má-fé (artigo 17, incisos VI e VII, do CPC), condenar a agravante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como a indenizar o reclamante-agravado em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o artigo 18, "caput" e § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 19837/2001-006-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maxmed Seguradora S.A., Advogado: Dr. André Cornelisen Brofman, Agravado(s): Janete Marci Niemann, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Antônio Dilson Pícolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22941/2001-015-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Agravado(s): Ezequiel Lemos dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60944/2001-103-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. José Renato Brosina, Agravado(s): Miguel da Rosa Peroba, Advogado: Dr. Aurélio Álvaro Cunha Dias, Agravado(s): Madvar Florestal Indústria de Madeiras Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752247/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ladislau Lopes, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768074/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. José Renato Brosina, Agravado(s): Miguel da Rosa Peroba, Advogado: Dr. Aurélio Álvaro Cunha Dias, Agravado(s): Madvar Florestal Indústria de Madeiras Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781587/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Jofrenildo Ferreira Romero, Advogado: Dr. Marcílio Luiz Faria Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 795451/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sylvio da Silveira Leite, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Agravado(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798920/2001.5 da 10a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TV Filme Brasília - Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Simões Ferreira, Agravado(s): Jeová Cortez, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811010/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fernando Antônio Cavalcanti Soares, Advogado: Dr. Severino George Lima, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2002-311-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Vieira de Lima Filho, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/2002-002-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Décio Bastos Rocha, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/2002-007-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Simão Arantes, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Machado, Agravado(s): Iquego - Indústria Química do Estado de Goiás S.A., Advogado: Dr. Ariovaldo Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342/2002-005-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Benedito Marcos Macedo Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): Saint Gobain Abrasivos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Spinel de Souza Cármano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2002-018-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Adriana Marques de Souza, Advogada: Dra. Magui Paren-

toni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2002-027-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Valmor Pedro Zampeze, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2002-088-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Obenício Dias da Cunha e Outros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2002-029-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Takeo Abe, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Agravado(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2002-122-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Consuelita Divina Gonzaga, Agravado(s): Supermercado Roxo da Economia Ltda., Advogado: Dr. Francisco Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585/2002-253-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Manevaldo da Purificação Gomes, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Guerra Engenharia Construções e Paisagismo Ltda., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): IFC - Indústria de Fertilizantes de Cubaão S.A., Advogada: Dra. Sheila Roberta Boaro Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647/2002-451-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Augusto César Amorim Filho, Agravado(s): Antônio Cristóvão Brasileiro, Advogado: Dr. Edivaldo da Silva Daumas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858/2002-141-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Polimix Concreto S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Agravado(s): José Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/2002-061-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Antônio Collachio, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Agravado(s): Justino Cândido da Silva, Advogada: Dra. Teresa Cristina Zabeu Pisaneschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930/2002-013-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. P. de Brito, Agravado(s): Albérico Pereira da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964/2002-061-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Traípu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria das Neves dos Santos, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 965/2002-061-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Traípu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Maria de Lourdes Damasceno da Silva, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 990/2002-080-15-42.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Educacional de Jales, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Oswaldo Clóvis Carbone, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): Inec - Instituição Noroestina de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Hugo Ricardo Linconde Oliveira, Agravado(s): Cesgral - Centro de Ensino Superior dos Grandes Lagos, Advogado: Dr. Hugo Ricardo Linconde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2002-071-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Oselia de Fátima Poleti, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favéri, Agravado(s): Metalthaga Aços e Metais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Dalanezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1021/2002-521-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Flávio Perin, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115/2002-012-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim,





Agravante(s): José Maria Moura, Advogado: Dr. Francisco Castro de Sousa, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1123/2002-203-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Manoel Freitas dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Helena Monteiro das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163/2002-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. (Atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourdes Silva de Assis, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179/2002-305-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Kativar Comércio de Refeições Ltda., Advogado: Dr. Fábio Colombo, Agravado(s): José Soloni Soares, Advogado: Dr. Davi Eloi Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 1212/2002-024-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Flávio Luiz Miranda Santandrea, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234/2002-002-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1234/2002-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Roberto Agostini, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234/2002-002-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1234/2002-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Paulo Roberto Agostini, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300/2002-010-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Dr. Francisco Dresch da Silveira, Agravado(s): Hilária Alves de Souza, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2002-521-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Solano Lopes, Advogado: Dr. Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344/2002-003-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Iara dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1345/2002-011-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Stefan Chagas Ferreira, Advogada: Dra. Ludmila Markoski, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Marco Felix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/2002-002-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco Hellensberger, Advogado: Dr. Breno Macedo Rey Parrado, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422/2002-033-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Agravado(s): Henrique Ferreira de Macedo, Advogada: Dra. Célia Regina dos Santos Marques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438/2002-039-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Aparecida Annanias Feliciano e Outros, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544/2002-022-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jefferson Fernandez Freire, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572/2002-004-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Paulo Eduardo Ferreira Gomes Lopes, Advogada: Dra. Gardênia Maria de Oliveira Carlos, Agravado(s): Inbrablindados Ltda., Advogada: Dra. Rachel Philomeno Gomes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629/2002-007-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Americana, Advogada: Dra. Lays Cristina de Cunto, Agravado(s): Clebe Coletti

Geraldini e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638/2002-029-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Francisco de Assis Pego, Advogada: Dra. Adma Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714/2002-016-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Aldo José Alves de Queiroz, Agravado(s): Hélio Torres dos Santos, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1964/2002-006-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Inpar Incorporações e Participações Ltda., Advogada: Dra. Clarissa Ribeiro do Vale, Agravado(s): Joseide Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Massa Falida Gallozzi Engendro de Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2122/2002-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CW Comércio de Espetinhos Temperados Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Giusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2373/2002-019-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Valfredo Leite Alvarenga, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2427/2002-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Maria Aparecida Leal Bilheri, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2561/2002-073-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosineide da Silva Santos, Advogada: Dra. Doralice Nogueira Cruz, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Deltafour Conservação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2644/2002-371-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Atheris de Cássia Cardoso, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Construtora JÚNIOR Paulista Ltda., Advogada: Dra. Amanda Regina Ercolin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2801/2002-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Café Especial Lanchonete Ltda., Advogada: Dra. Carla Andreia de Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2944/2002-060-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Adalton Antônio da Silva, Advogado: Dr. Silvio Quirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3040/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Ledit Perez, Advogado: Dr. Izaias Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3393/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adelson Fábio Cândido de Lira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): Gustavo Roberto Montenegro Torres, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Montenegro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4325/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rosa Maria Coelho Soares, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4736/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carlos Alberto Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Cidade do Recife Transportes Ltda. - CRT, Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4925/2002-026-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agra-

vante(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): Ricardo Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Vinícios Sorgatto Collaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5657/2002-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Inêz de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7984/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Vicente Fiuzu Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Natalina Andretta Batista, Advogado: Dr. Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10586/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Cícero Pedro da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Renova Administração de Serviços S.A., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste também como agravo RENOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10622/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Celso Lourenço Vieira, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Distribuidora de Utilidades Domésticas Prado Ltda., Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14649/2002-013-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Populares Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Elcinez da Silva, Advogado: Dr. Joel Cuestas Télles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14929/2002-014-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): João Batista Pisin, Advogado: Dr. Daltrio Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19590/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Antônio Américo de Magalhães Goes, Advogada: Dra. Márcia Ferreira Abras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: AIRR - 20445/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): Cátia Karman Monteiro, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20775/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mineração Rio Novo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdimir Francisco Neves Santos, Advogado: Dr. Jamir Jesus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22712/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira Joaquin, Agravado(s): Silvanea Alves da Silva, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24420/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): João Ricardo de Amorim, Advogado: Dr. Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28080/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Elias Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28598/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): José Tomaz dos Santos, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29421/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Lucas Rosa, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34641/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gerônimo de Almeida Reis, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36442/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Oden Pedro Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Disbam - Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41712/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Flavio Luiz de Souza, Advogado: Dr. Ebenézer Moreira Vital, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45212/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): Riderman da Rocha Aurélio, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Admisa - Administradora Mineira de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, preliminarmente determinar a reatuação do feito para que conste também como agravado ADMISA - ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45625/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Crato Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48574/2002-900-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Nereu Batista do Nascimento, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis, Agravado(s): Bistek Supermercado Ltda., Advogado: Dr. João Leonel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51069/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Carlos Piazzon, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 53120/2002-900-16-00.6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Laplace Passos Silva Filho, Agravado(s): José Mário Ribeiro Marques, Advogado: Dr. Sebastião da Cruz Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58680/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Maria Raquel das Virgens de Mello, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 60021/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Elson Luís de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 60041/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Thysen Sur S.A. - Elevadores e Tecnologia, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Agravado(s): Luiz Fernando Luz da Rocha, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 60082/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Eracilde Fátima da Fonseca, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 60226/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Teresa Costa e Costa e Outros, Advogada: Dra. Jaqueline Buttow Signorini, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 60682/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Helio Leandro da Silva, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70791/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dante Luiz Nickel, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70911/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Isaias Pinheiro, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70920/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Madalena Pedrosa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 72203/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Redson Martins de Barros Mello e Outros, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72307/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Jaime de Paula Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leripio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 17/2003-006-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Hamilton Alves Feitosa, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112/2003-057-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Manoel Cirino, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114/2003-018-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Agravado(s): Marcos Aurélio Rodrigues Osório, Advogada: Dra. Thaís Helena Vicenzi, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125/2003-008-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Sérgio Augusto Barbosa Marques, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130/2003-079-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mercadinho Yokoi Hira Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Arlete Coviello, Agravado(s): Maria Cristina Maciel, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167/2003-022-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edival Conrado Cardozo, Advogado: Dr. João Evangelista Domingues, Agravado(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda., Advogada: Dra. Ariane Joice dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184/2003-255-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Steve Silvestre de Paula, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Ultrafrel S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Agravado(s): SFS Montagens e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/2003-023-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Milton Domingues de Oliveira, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 228/2003-010-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Willian Nunes Reis, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243/2003-004-19-40.5 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - AL, Procurador: Dr. Leandro Veras da Rocha, Agravado(s): Madson Feitosa Nunes, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/2003-115-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Ferrari, Agravado(s): Antares Terceirização e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cleuza Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250/2003-001-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fábio Alves da Silva, Advogada: Dra. Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2003-007-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Tirllei Teresinha Serra, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/2003-002-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Antônio Mantovani Sobrinho, Advogado: Dr. Lorena Solange Rigollet Valenzuela, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 325/2003-601-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Geolar dos Santos Moura, Advogada: Dra. Loeri de Fátima Bao Pires Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370/2003-059-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Gazola, Agravado(s): Pedro Eustáquio Soares, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377/2003-281-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Sílvia Renato Caetano, Agravado(s): Ricardo Batilana, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2003-003-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): José Francisco Prado dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/2003-010-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Agravado(s): Luiz Carlos Mazoni, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418/2003-492-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Ivete Mayumi Towata Olejnik, Advogado: Dr. Camilo de Lélis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419/2003-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Evilásio Macário de Castro, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530/2003-034-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): California Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Sônia A. Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547/2003-041-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jósima Aes dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568/2003-003-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celso José Rodrigues de Mendonça, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): EPECOL - Ensino Pesquisa e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2003-036-23-40.1 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Valdemir João Moreira dos Santos, Advogado: Dr. José Francisco de Azevedo Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 634/2003-254-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Frederico Carneiro Mokarzel, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2003-056-15-40.8 da 15a. Região.** corre junto com RR-765/2003-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Transmissão



de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adevaldes Mariano Pereira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791/2003-081-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jovenil do Carmo Lima, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791/2003-017-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-791/2003-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Marco Aurélio da Silva Della Mina, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791/2003-017-04-42.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-791/2003-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marco Aurélio da Silva Della Mina, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791/2003-017-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-791/2003-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Marco Aurélio da Silva Della Mina, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850/2003-044-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Impexfarm Uberlândia Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Agravado(s): Paulo Ferreira Lima Filho, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869/2003-444-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): Paulo Ricarte da Silva, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885/2003-045-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vaníria da Silva Von Randow, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Dra. Cristina Benjô Cesar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 930/2003-057-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Henry Pieterse e Outros, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965/2003-491-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Marlene Dias de Melo, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998/2003-492-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Daniel Cardoso de Jesus, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Jacob Antônio Neto, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2003-017-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Geraldo Rico, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016/2003-073-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Roney Chaves, Advogado: Dr. Celso Wagner Vendrame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2003-461-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Alencar Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obser-

vação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 1055/2003-067-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR-1055/2003-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luciano Pavoni e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Fabiana Daniel Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, concedendo, porém, aos reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 1062/2003-020-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rotavi Componentes Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Júlio Cláudio de Miranda Maia, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077/2003-017-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Nelson de Assis Dias, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2003-059-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Letice de Moraes, Advogada: Dra. Irene Satler Aguiar, Agravado(s): Master Consultoria Assessoria e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122/2003-038-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Jaime Alves Serra, Advogado: Dr. Vicente José Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2003-007-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Souza Moura, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional de Minas Gerais - SINDECOFE/MG, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2003-421-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Marcelino de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175/2003-316-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação para o Remédio Popular - Furp, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Naide Aparecida Gusmão Maciel, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255/2003-301-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Felicidade Kronemberger dos Santos, Advogada: Dra. Denise Nunes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2003-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): José Carlos Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321/2003-008-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adão Pereira Pedrosa, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360/2003-012-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Magnus Kelly Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399/2003-004-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Djalma Júlio e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460/2003-005-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Carlos Florentino dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Paulo Luís Martins, Agravado(s): Engesite Telecom Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478/2003-004-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1478/2003-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Herlane Malheiros e Silva, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

interposto. **Processo: AIRR - 1478/2003-004-16-41.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1478/2003-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Herlane Malheiros e Silva, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1484/2003-005-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Joildo Coutinho Rangel, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486/2003-014-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eliana Lage Magalhães, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541/2003-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café, Advogado: Dr. Júlio Antón Alvarez, Agravado(s): Elcio Augusto Cardoso Alves, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572/2003-017-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Sônia Márcia Paradelo, Agravado(s): Josely Janaina Maria da Silva Adolfo, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): "Full Time" Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604/2003-040-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Ana Virgínia de Lima Almeida, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620/2003-017-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Lílina Petronila Egúsqiza Sotomayor, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716/2003-015-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo César Ranger, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717/2003-004-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Mário da Silva, Advogado: Dr. Augusto José Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1726/2003-019-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): William Augusto Amaral, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772/2003-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mongeral Instalações e Manutenção Industrial e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jundival Adalberto Pierobom Silveira, Agravado(s): Hugo Rafael Mascarenhas Costa, Advogada: Dra. Eliane Rodrigues de Almeida Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789/2003-104-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sérgio Matos Cordeiro, Advogado: Dr. Ivan Menezes Lima, Agravado(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A. - CTBC TELECOM, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807/2003-072-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Isaias Ramos Viana Silva, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855/2003-014-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Alaide Torres Aladim de Araújo, Agravado(s): Moisés Cristóvão Nunes Filho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1865/2003-058-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): José Atílio Boccardo Júnior, Advogado: Dr. Vantuil de Sousa Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1922/2003-442-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Mello, Agravado(s): Dilmar Cassita Gonçalves, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1997/2003-472-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Roberto Zanone, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3203/2003-513-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares,

Agravante(s): Paraná Gesso Ltda. - ME e Outro, Advogada: Dra. Rosely Coelho Scandola, Agravado(s): Carlos Nunes da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 4778/2003-004-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ana Maria de Souza da Silva, Advogado: Dr. Orlando Benz de Camargo, Agravado(s): Supermercados Vitória Ltda., Advogado: Dr. Roberto Antônio de Souza, Agravado(s): Comercial de Alimentos Poffo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7703/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Dalmir Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Motovent Equipamentos de Ventilação Ltda., Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14758/2003-015-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Renato Pineda Sartori, Agravado(s): Natanel Colaço de Souza, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. André Alves Włodarczyk, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Advogado: Dr. André Alves Włodarczyk, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16982/2003-005-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lima Loureiro, Agravado(s): Carlos André de Souza Medeiros, Advogada: Dra. Janne Sales Gomes, Agravado(s): Santos e Gama Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17631/2003-005-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tomás José Martins, Advogado: Dr. Carlos Gelenski Neto, Agravado(s): Sherwin-Williams do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73645/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Jandir Werner, Advogada: Dra. Nara Ines Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 73810/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Adroaldo Cattani, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 76922/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Antônio Mesquita Galvão, Advogado: Dr. Valdir V. G. Meiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bom Vizinho Comercial Ltda., Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Antônio André de Castro, Advogado: Dr. Benedito Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80087/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Noeci Saldanha Jung, Advogada: Dra. Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 81124/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): Joaquim Teixeira Rocha Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81159/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Voko Intersteel Móveis Ltda., Advogada: Dra. Isabella Maria Simon Witt, Agravado(s): Antônio Francisco de Medeiros, Advogado: Dr. Gumerindo Rubio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81413/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): Neide Aparecida Ferreira Galhardi, Advogada: Dra. Sandra Maria Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82703/2003-900-01-00.7 da 1a. Região,**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aloisio Narciso Candido, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87875/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reginaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Vieira Coelho, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 89968/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Guido Pio Cracco Cantisani, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Maria Lúcia Guedes Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Luís Viegas, Agravado(s): Lília Mercedes Silva, Advogada: Dra. Joice Girardon da Rosa Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 96196/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Paulo Teixeira, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 98522/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Luiz Carlos Louzada Araújo, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98524/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Kadon S.A. Administradora de Imóveis, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Antônio Barreto de Lima, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappann Bina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99057/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rinaldi S.A. - Indústrias de Pneumáticos, Advogada: Dra. Jaqueline Menegotto, Agravado(s): Vilson Pelliccioli, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 99584/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Funerárias Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Sandro Bentz de Oliveira, Agravado(s): Maurício Alberto Miranda Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 99852/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Luiz Crochemore da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Rodrigo Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 100017/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Silvia Búrgio Tomelin, Agravado(s): Ivo Diogo Abreu do Rio e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 101326/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Claudete Rosana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102989/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Res-

taurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemealhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Cantina Três Irmãos Rocha Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Folla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108003/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Ernani Schmidt, Advogada: Dra. Ivone Massola, Agravado(s): Projornal Editora Ltda., Advogada: Dra. Sandra da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 108004/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Iolanda Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): Mônica Kiran Sung, Advogada: Dra. Jaqueline Siviero Dippe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 108017/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Simone Maciel de Jesus, Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 108218/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Editora O Dia S.A., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Sérgio Norton do Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Cristina Scaldini de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109412/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kleber da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112942/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Luiz Jauri Scheler, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 27/2004-013-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Waldeni Pacheco, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Agravado(s): Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2004-013-04-41.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): Waldeni Pacheco, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2004-008-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): Ronald Torres de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco C. Tolstói S. de Alfeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/2004-026-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Pedro de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125/2004-005-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Henrique Lima de Franco, Advogado: Dr. Elton Naves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128/2004-024-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Sônia Guimarães de Lima, Advogado: Dr. Delys Barbosa Herculano, Agravado(s): Rolemberg Fontes Souza, Advogado: Dr. Gilberto Neves de Souza, Agravado(s): Eletrotécnica Enrolamar Ilha Ltda. - ME, Advogado: Dr. Edson Lourenço Vinhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188/2004-761-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Luiz Carlos Pigozzo, Advogada: Dra. Luciane Costa de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205/2004-013-21-40.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Neurivan Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226/2004-161-05-40.8 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-226/2004-0, Relator:





Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico Petrolífero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226/2004-161-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-226/2004-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico Petrolífero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288/2004-020-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com RR-288/2004-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luís Augusto de Almeida Gomes, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288/2004-020-05-41.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-288/2004-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Luís Augusto de Almeida Gomes, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312/2004-096-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Márcio Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Agravado(s): Semper - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Florêncio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/2004-029-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Rafael Espíndola da Cunha, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/2004-022-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Ailton Alves dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403/2004-049-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Celso Cardoso do Amaral, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428/2004-014-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jorge Menezes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo, por ausência de autenticação de peças, suscitada em contramínuta. **Processo: AIRR - 458/2004-112-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Aparecida Geralda de Freitas Costa, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2004-004-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco Antônio Neto, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542/2004-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Alessandro Amancio, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/2004-005-16-40.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-565/2004-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Eliene Galvão Bergê Cutrim, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/2004-005-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-565/2004-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Eliene Galvão Bergê Cutrim, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577/2004-202-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Felipe Soares Borges, Advogada: Dra. Isabel Costa Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638/2004-016-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Aldo José Alves de Queiroz,

Agravado(s): Elieser Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709/2004-022-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Márcio Colares de Lemos, Advogado: Dr. Luís Henrique Nicotti, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2004-702-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Simone Terezinha de Moraes Vieira, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771/2004-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônia Alves de Assis Dias, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797/2004-051-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jorge Sinésio de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): Companhia Iniciadora Predial, Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805/2004-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Martinho Amadeu Blange, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865/2004-191-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ledec - Engenharia & Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, Agravado(s): Gesuardo José da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/2004-141-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adriana Silva Feischmann Gava e Outras, Advogado: Dr. Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2004-291-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Ivaniz Vieira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaiexki de Anhaia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008/2004-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Agravado(s): Mônica Imperatriz Wingert, Advogada: Dra. Jacira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055/2004-003-16-40.5 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1055/2004-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Ildenice Nogueira Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055/2004-003-16-41.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1055/2004-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Ildenice Nogueira Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2004-221-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Vladimir Ribeiro dos Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Agravado(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2004-040-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Hilma Lourenço de Mello, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122/2004-004-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Auto Posto Skina Ltda., Advogado: Dr. José Alvinho Santos Filho, Agravado(s): Francisco Roberto dos Santos, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1184/2004-037-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eliete Maria Lepore Gonzalez, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/2004-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soa-

res, Agravante(s): RNA Stutape Serviços de Reprografia e Congeneros Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Blanco, Agravado(s): Carlos Henrique Araújo Barbosa, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229/2004-004-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2004-001-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): Sandra Maria Fernandes Soares, Advogada: Dra. Elisama Araújo Cunha, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Advogada: Dra. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305/2004-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivo Borges de Lima e Outros, Advogada: Dra. Carolina Ferrari de Rezende Santa Rosa, Agravado(s): Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334/2004-025-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tyrone José dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Maria Gonçalves de Melo Marques, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424/2004-381-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Agravado(s): José Ferreira, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462/2004-016-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Raimundo Vale dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna, Agravado(s): J. Bouzas & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Milton Lima de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por ausência de autenticação de peças. **Processo: AIRR - 1668/2004-131-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Heron Rohr, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pacheco, Agravado(s): João Pereira e Outra, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856/2004-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Agravado(s): Ademilson Camillo, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879/2004-002-21-40.1 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1879/2004-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Fundação dos Econômicos Federais - Funcef, Agravado(s): José César de Azevedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879/2004-002-21-41.4 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1879/2004-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação dos Econômicos Federais - Funcef, Advogado: Dr. Flávio Henrique Rodrigues Carneiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): José César de Azevedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017/2004-004-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Auto Viação Nossa Senhora da Piedade Ltda., Advogado: Dr. Alan Rogério Oliveira Simões de Melo, Agravado(s): Maria Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Cootalimp - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Limpeza e Conservação, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084/2004-003-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Adelia Loreny de Lima e Outros, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2182/2004-069-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Adair Paula dos Anjos, Advogado: Dr. Otávio Gutkoski, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2230/2004-093-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carus Guedes, Agravado(s): Kleber Alberto Siqueira, Advogado: Dr. Melquizedeque Benedito Alves, Agravado(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2393/2004-032-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): João Batista Dias, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfunda-



mentado. **Processo: AIRR - 2442/2004-082-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Indústrias Têxteis Susco Ltda., Advogada: Dr. Antônio Márcio Léga, Agravado(s): Adriana Firpo Tersitano, Advogado: Dr. Ailton Ângelo Bertoni, Agravado(s): Colortec - Comércio de Tecidos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3832/2004-201-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Ana Lúcia Pereira, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18715/2004-015-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cristina Borges Machado, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19800/2004-009-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Oslin Ademar Jaques e Outros, Advogado: Dr. Claiton Ferreira Borcath, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93007/2004-014-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Pedro Kantikas, Advogada: Dra. Cristina de Mattos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 93008/2004-014-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcel Alexandre Kantikas, Advogada: Dra. Cristina de Mattos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67/2005-331-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Natanael Gregório de Oliveira, Advogada: Dra. Normanda de Abreu Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76/2005-071-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Mineira de Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): Vicente de Paulo Amorim, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/2005-099-03-40.5 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-84/2005-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alcides das Graças Paulino, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Agravado(s): Município de Governador Valadares, Procurador: Dr. Amarildo Lourenço Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84/2005-099-03-41.8 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-84/2005-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Procurador: Dr. Amarildo Lourenço Costa, Agravado(s): Alcides das Graças Paulino, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101/2005-461-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ronaldo de Abreu Tomáz e Outros, Advogado: Dr. Leonildo Tieppo, Agravado(s): José Amarildo Ferreira da Silva, Agravado(s): Sebastião Vieira Tomáz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2005-051-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): José Henrique de Jesus, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116/2005-141-14-40.3 da 14a. Região,** corre junto com AIRR-116/2005-6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Helena Maria Bezerra, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Agravado(s): Paca - Proteção Ambiental Cacaolense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116/2005-141-14-41.6 da 14a. Região,** corre junto com AIRR-116/2005-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Fabíola Junges Zani, Agravado(s): Helena Maria Bezerra, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Paca - Proteção Ambiental Cacaolense, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140/2005-251-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Machados, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Josefa Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2005-017-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Simone Liege Martins, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152/2005-009-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Guilherme Mattos de Souza, Agravado(s): Jeferson Marder, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda., Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170/2005-431-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valença da Bahia Maricultura S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Israel dos Santos Bispo, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211/2005-142-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Sebastião Márcio da Silveira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/2005-007-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Formato Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sharlles Shanches Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Edimilson do Carmo Coelho, Advogado: Dr. Adriano Marques Ramôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 229/2005-008-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Rosiane de Souza Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262/2005-026-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Micro House Informática Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Vanessa Chagas de Souza, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262/2005-013-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alyne de Resende Franco Lopes e Outros, Advogado: Dr. Cícero Gerner Soares Rodrigues, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG, Advogado: Dr. Carlos Márcio da Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2005-011-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria do Carmo de Oliveira, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Juru, Procurador: Dr. Manoel Arnóbio de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351/2005-006-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Dayse Galvão Maciel, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): SGE - Serviços Gerais de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Gonçalves Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351/2005-013-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Ophir Loiola, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa Ferreira, Agravado(s): Alcina Maria Brasil Pereira, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356/2005-002-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): Ana Maria Guimarães Lima, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366/2005-331-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ane Siqueira Monteiro Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Gomes Barbosa, Agravado(s): Andreza Gomes Nérís, Advogado: Dr. Hamilton Ferro Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383/2005-101-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Rosária Maria Costa Padua e Outra, Advogado: Dr. Roberto Junqueira Maia, Agravado(s): Ampla Cooperativa de Serviços e Outras, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429/2005-094-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Neide Lurdes Derengoski, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Município de Cruzeiro do Iguaçu, Advogada: Dra. Liliane Gruhn, Agravado(s): Guará Embalagens Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz Guzzo, Agravado(s): Carlos Antônio Nodari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436/2005-122-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Aginaldo Tavares de Melo, Agravado(s): Suzana Batista Barbosa, Agravado(s): Oscip - Sociedade Pró-Saúde e Cidadania, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/2005-054-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio Bento de Carvalho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449/2005-049-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Santos Dumont, Advogada: Dra. Dine Cley Neves dos Santos, Agravado(s): Sebastião Roberto da Silva, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Agravado(s): Coletec Ltda., Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Pires Bretas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2005-029-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cav-

alcante Soares, Agravante(s): Maurício Pereira Machado, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Agravado(s): Móveis Rio Grande Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457/2005-251-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Machados, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Arnaldo Roseno de Lima, Advogado: Dr. Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472/2005-082-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aldair Antunes Santos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480/2005-016-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Neuma Matos de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2005-017-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Flávio Porto Dias, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521/2005-009-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Perene Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Conceição Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Jovelino Saldanha da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522/2005-113-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viação Pedra Azul Ltda., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): César Ramos Teles, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523/2005-047-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ronaldo Santos de Sousa, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Alessandra Serizava, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528/2005-058-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Delmiro de Gouveia, Advogada: Dra. Paula Falcão Albuquerque, Agravado(s): Wellida Stefânia Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538/2005-263-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Benedito Lemes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Resarlux Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554/2005-002-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida, Agravado(s): Luísa Teixeira de Santana, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564/2005-059-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Dutra Pereira, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566/2005-007-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): Gasel Garantia Segurança Especializada S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588/2005-019-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588/2005-016-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Delegado Regional do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590/2005-122-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Aginaldo Tavares de Melo, Agravado(s): Simone Paulina dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): Oscip - Sociedade Pró-Saúde e Cidadania, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592/2005-096-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Unai, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Evaldo da Mota Fernandes, Advogado: Dr. Renato de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/2005-016-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): Márcio Roberto Costa Ferreira, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610/2005-014-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luís Antônio Magalhães Morais, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615/2005-004-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Daniel Feitosa Barbosa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2005-101-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicario Soares, Agravado(s): José Wilson de Freitas, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 636/2005-181-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Anicuns S.A. - Alcool e Derivados, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Márcio de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Keila de Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638/2005-461-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Selma Rodrigues Santos de Jesus, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Município de Itapê, Advogado: Dr. Everlon Macedo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640/2005-099-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Célio Dias da Silveira, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682/2005-007-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Agravado(s): Carmela Dantas Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Wider e Outros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684/2005-202-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Marcos Souza Santos, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Agravado(s): Pastore Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695/2005-105-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Miguel do Guamá, Advogado: Dr. Maurício Blanco de Almeida, Agravado(s): Antônio Moura Vieira, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741/2005-008-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Reginaldo Costa Gomes, Advogada: Dra. Alessandra Sales Lopes, Agravado(s): HS Serviços de Saúde Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Pessoa da Silva Cardoso de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de autenticação de peças. **Processo: AIRR - 750/2005-008-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Olegário Correia de Araújo, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Editora Jornal do Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Sobral de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759/2005-372-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Calçados Vale Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s): Cleiton da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Dri, Agravado(s): Detaly Indústria de Solados de Pu Ltda., Advogada: Dra. Michele Besutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767/2005-003-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Antônio Lisboa da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/2005-101-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ECP Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Evandro Silva Faria, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830/2005-027-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Frigobet - Frigorífico Industrial Betim Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Ferreira Maia, Agravado(s): Marcos Mário do Nascimento, Advogado: Dr. Adriano Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837/2005-002-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Jonas dos Santos Moreira e Outro, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2005-024-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado:

Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Clayde Mendes de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888/2005-009-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Cristina Aparecida Bento Gomes e Outra, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda. - Servs, Advogado: Dr. Ímero Devens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 897/2005-131-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Real Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Aldinei Domingos Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908/2005-011-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Manoel Messias da Silva Bezerra, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): United Segurança Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916/2005-004-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Cláudia Magela Pereira, Advogada: Dra. Renata da Silva Santos, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2005-001-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Juliana Xavier, Agravado(s): Maria Auxiliadora de Vasconcelos Costa Pires, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951/2005-015-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maurício Chaves Klein, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Agravado(s): Pateo Moinhos de Vento - Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bertoini Belinzoni, Agravado(s): Companhia Palmares Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981/2005-075-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sobral Invicta S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Laércio Moreira, Advogada: Dra. Leila M. Vieira de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009/2005-318-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Dupont do Brasil S.A., Advogado: Dr. Airtton Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1026/2005-372-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Claudemir Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Shigeyuki Nakano, Agravado(s): Horizonte Serviços e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lourdes da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1042/2005-009-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Cláudio Antônio Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2005-016-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Premier Editora Musical Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Gouveia Ribeiro, Agravado(s): Marcelo Riva Cavalcante Beltrão, Advogado: Dr. João Luís Maués de Castro Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105/2005-015-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Belém - Semec, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Agravado(s): Miécio Antônio Barbosa Alves, Advogada: Dra. Vívian Cardoso Rodrigues, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118/2005-010-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Carlos Augusto Tardin de Moraes, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118/2005-010-17-41.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Carlos Augusto Tardin de Moraes, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2005-059-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia do Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Arnaldo Proescholdt, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2005-071-02-40.1 da 2a.**

**Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ronan Maria Pinto e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Agravado(s): João Ferreira da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Ivao Ivo Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460/2005-064-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Joanita Rosa da Silva Novaes, Advogada: Dra. Adelaide Pavlak, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816/2005-041-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Marcos Paulo Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1879/2005-005-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Agravado(s): Teresinha Leandro da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2016/2005-431-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Osmar Ciarallo dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2120/2005-070-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Pedro Monteiro, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Sérgio Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2189/2005-733-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Luiz Gustavo Hansel, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2294/2005-431-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Martinho Nunes da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2496/2005-134-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Uberlândia - SINTRASP e Outra, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Davi Emídio de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2823/2005-041-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Roberto Rosa Godoy, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18220/2005-001-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jani Teresinha da Silva Caldas, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17/2006-009-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luciano Oliveira Lima, Advogado: Dr. Humberto José Lemos Pinto, Agravado(s): TV Serra Dourada Ltda., Advogado: Dr. George Marum Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311/2006-137-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sílvia Diana Leite, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595/2006-031-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Argemiro Erineu Correa, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Agravado(s): Álvaro Ferreira (Espólio de) (Fazenda Rancho Verde), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661/2006-092-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Oliveira e Marques Fabricação, Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): Uilson Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Souza Lima, Agravado(s): Mineração Lapa Vermelha Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2006-006-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Getilce Ayres Pereira, Advogada: Dra. Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Ferrovia Paulista S.A. - Fepasa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703/2006-006-08-41.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Erika Cristina Ferreira Gomes, Agravado(s): Getilce Ayres Pereira, Ad-

vogada: Dra. Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 661379/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro Ari Graciano, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s) e Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista pelo § 4º do artigo 71 da CLT, do período anterior a 27 de julho de 1994, data da edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: AIRR e RR - 661740/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Arthur Octaviano Silva e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema auxílio-alimentação - natureza salarial do benefício - integração ao salário - OJ nº 133 da SDI-1/TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda-alimentação. **Processo: AIRR e RR - 661808/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado de São Paulo - COTRAM, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): Leandro César Pinheiro, Advogado: Dr. Abdo Alahmar, Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo - Cooperitrus, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto; II - não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: AIRR e RR - 665361/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado de São Paulo - COTRAM, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): Sandra da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Fischer Augusto, Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo - Cooperitrus, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto; II - não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: AIRR e RR - 666124/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): Vicente dos Santos Marques, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, restando prejudicado o exame dos agravos interpostos pelas reclamadas. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR e RR - 682612/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Winston Toledo Arantes, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema Plano Verão - URP de fevereiro de 1989 - inexistência de direito adquirido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR e RR - 683137/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Reginaldo Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR e RR - 697343/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Herval Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Armando Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial); por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, até a data-base da categoria. Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: AIRR e RR - 697378/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agra-

vante(s) e Recorrido(s): Heloiza de Souza, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

**Processo: AIRR e RR - 718864/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Amarildo Bernardino Campos, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por tratar da mesma matéria examinada no recurso da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: AIRR e RR - 806006/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Magnus Machado Schuler, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. apenas quanto ao tema condição de bancário - Súmula nº 239/TST, por contrariedade à Súmula nº 239/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento do autor como bancário, excluir da condenação todas as verbas e respectivos reflexos, decorrentes do reconhecimento de tal condição; julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Banrisul Processamento de Dados Ltda.; e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, rejeitando a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Antônio Martins dos Santos. **Processo: RR - 687/1985-005-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Donatella Vercelli e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando as alterações nos valores devidos pela Autarquia Reclamada determinadas "ex officio" e inopertunamente pela MM. Vara do Trabalho de origem, determinar o retorno dos autos àquele I. Juízo para prosseguimento da execução. Observação: presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1980/1989-046-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria José Arruda Camargo, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé, por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as multas da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item alteração do valor da causa em instância recursal - ausência de impugnação da parte contrária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o valor dado à causa na inicial, para o fim de custas. **Processo: RR - 15/1991-201-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): Município de Glória do Goitá, Advogado: Dr. Edmilson Pereira dos Prazeres, Recorrido(s): Monoel José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, § 3º, da Constituição da República, com a redação da época, atual inciso VIII do mesmo preceito, na redação da EC nº 45/04, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que prossiga na execução das contribuições previdenciárias devidas. **Processo: RR - 1074/1992-325-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Gabriel Soares Janeiro, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Orlando Fernandes da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): G. Resende & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Soares Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária do advogado da executada, no cumprimento das sanções impostas. **Processo: RR - 1236/1998-661-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Antônio Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Batista Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a possibilidade de apresentação de

guias de depósito recursal e de custas com a petição do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional da Quarta Região para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação 1: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Observação 2: presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1511/1998-442-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Antônio Auletta, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, isentá-lo do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, com fundamento no artigo 790-B da CLT. **Processo: RR - 801/1999-001-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): T. A. Oil Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): Marcos Machado Martinowski, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios da Recorrente, quanto ao tema adicional de periculosidade, explicitando as questões fáticas suscitadas no recurso ordinário. Observação: presente à Sessão a Dra. Karla Marçom Spechoto, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 981/1999-521-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Inelita Zago Lazzarin, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 1309/1999-092-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Márcio Vitor Bueno Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do sindicato como entender de direito. **Processo: RR - 1466/1999-062-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Eduardo Garieri (Fazenda Santa Adelina), Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Recorrido(s): Antônio Sebastião Carvalho, Advogado: Dr. Benedito César Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a v. decisão que julgou o recurso ordinário sob o rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada, em consequência, a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 1478/1999-446-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Saporí Italiani Bagheteria Rosticceria Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Recorrido(s): Lydia Grottone, Advogado: Dr. Marcelo Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam valorados os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 557421/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Luiz Gervasoni, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590936/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Arlindo Napoleão, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611433/1999.8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-611432/1999-4, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Luiz Jacob Gonçalves Lima, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Rafael Pedroza Diniz, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2113/2000-317-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fabiana Maruyama Vieira, Advogada: Dra. Marileide Saba da Silva





Baccarini, Recorrido(s): Pet Shop Rações Beatriz, Advogado: Dr. Fabrício Lopes Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 2965/2000-078-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aires França Araújo, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Condomínio Edifício Caiubi, Advogada: Dra. Sonia Regina Peluso, Recorrido(s): Casa Forte Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Condomínio Edifício Caiubi, pelo pagamento dos encargos trabalhistas inadimplidos pela empregadora e judicialmente reconhecidos, nos exatos termos do que dispõe o item IV da Súmula nº 331 desta Corte, restabelecendo, no aspecto, a r. sentença. **Processo: RR - 621881/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Jaime da Cruz Anunciação, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 644581/2000.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Dois Pinguins Ltda., Advogada: Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo, Recorrido(s): Jessé Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios. **Processo: RR - 647520/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Celtes Paranhos, Advogado: Dr. José Severino de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650937/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Antônio Márcio Papaleo, Advogado: Dr. Wilges Ariana Bruscato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema gratificação semestral - integração no cálculo das horas extras, por contrariedade da Súmula nº 253/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação semestral, na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 652801/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Márten Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Mauro Augusto da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 664886/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Recorrido(s): Júlio Azevedo Motta, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: descontos previdenciários - responsabilidade e retenção, por violação de dispositivo de Lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade compartilhada (cada qual por sua quota-parte) quanto aos descontos previdenciários, tudo na forma da Súmula nº 368/TST. **Processo: RR - 679627/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Selma Clemente Fratta, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Recorrido(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199/TST, com sua antiga redação, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para deferir as sétima e oitava horas extras e reflexos, nos termos da postulação inicial (item 9, letra "A"). **Processo: RR - 701402/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luci Vieira da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Massa Falida de Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: pré-contratação de horas extras, por contrariedade ao item I da Súmula nº 199/TST, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: descontos realizados a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342/TST, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 467/2001-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Clóvis José da Silva, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 06/12/2006, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas intervalo intrajornada para repouso e alimentação - redução por pactuação coletiva - invalidez e base de cálculo do adicional de insalubridade - percebimento de salário profissional, para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo ao obreiro a percepção, como

extra, de trinta minutos diários, após novembro de 1997, quando passou a vigorar o acordo coletivo, acrescidos do adicional respectivo, bem como para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário profissional, com os reflexos devidos. **Processo: RR - 481/2001-011-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Gisele Garcia de Lima Morello, Recorrido(s): Moisés Umbelino de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 599/2001-119-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marfesa S.A., Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro Cardoso Teixeira, Recorrido(s): Marcus Vinícius Pulcinelli, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do § 8º do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 816/2001-087-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria de Isolantes Térmicos Calorisol Ltda., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Jorge Bernardo do Nascimento, Advogado: Dr. João Carlos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI-1 desta C. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo. **Processo: RR - 889/2001-464-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sidnei Ribeiro, Advogada: Dra. Dulcinea Aparecida Rocha Perez, Recorrido(s): LRS Transportes Ltda., Advogada: Dra. Márcia Fernanda Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 1069/2001-661-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Recorrido(s): Universal Veículos Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Capoani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por não demonstrada a violação literal do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 1480/2001-086-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Henrique Lima Lenta, Advogado: Dr. Jesus Arieel Cones Júnior, Recorrido(s): União Agrícola Barbarense Futebol Clube, Advogado: Dr. Fernando Cesar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa por embargos de declaração protelatórios - valor da causa, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida multa seja calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1502/2001-361-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Efigênio Pedro de Assis, Advogado: Dr. José Manuel de Lira, Recorrido(s): Alzira Ramos Rosa Mauá - ME, Advogado: Dr. Fábio Luiz Baldassin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 1918/2001-016-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Neiva Coelho, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 06/12/2006, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 151 da SBDI-1 deste C. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamante, analisando as questões ali expostas como entender de direito. Observação: a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa ressalvou entendimento com relação à fundamentação. **Processo: RR - 2853/2001-023-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Gomes Caetano, Recorrido(s): Sônia Regina Ganiku Dini, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720793/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Plascar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Recorrido(s): Antônio Luiz Ramalho, Advogado: Dr. Reinaldo Sudatti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema domingos/horas extras/percentual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão "a quo", determinar que o adicional incidente sobre as horas extras trabalhadas aos domingos seja de 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 720798/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Con-

vocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Waldir Rosa, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720799/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Edison de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Veranici Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à nulidade - negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, inciso IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 392/394, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do reclamante, ficando suspenso o julgamento das demais matérias aventadas na revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 720830/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): João Batista Galli e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722196/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Dimar Silva Santos, Advogada: Dra. Vânia de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A., quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, até a data-base da categoria. **Processo: RR - 722198/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Rossana Goulart dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722972/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Albert Sabin - Sociedade Beneficente Ltda., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Carla Angélica Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 722973/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Juvenal Caetano Sampaio, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724897/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Daniel Ramos Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dircêo Villas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 726971/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Elcio Telles, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 727319/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Arlindo Rospirski, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: RR - 727592/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Laertes Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total tributável da condenação, calculado ao final, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 739706/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Paulo Czyrik, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos de Imposto de Renda fiquem sob a responsabilidade do empregador e incidam sobre o valor total tributável da condenação, calculado ao final. **Processo: RR - 751573/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cillus



Irineu Rick, Advogado: Dr. Nadir João Colognese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema integração do ADI na complementação de aposentadoria e reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração do abono de Dedicção Integral na complementação de aposentadoria do reclamante, bem como os reflexos. **Processo: RR - 751575/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim Laureano Cabral da Rocha, Advogado: Dr. Nadir João Colognese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas no tocante ao item integração do ADI na complementação de aposentadoria e reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral na complementação de aposentadoria do reclamante, bem como os reflexos. **Processo: RR - 758658/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Pedro Corrêa Neto, Advogado: Dr. Amaury Andrade Duffles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 759948/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): José Helcimar Martins Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.; II - conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A., quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, até a data-base da categoria. **Processo: RR - 759951/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Elisabeth Russo Pano, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação e as diferenças de parcelas contratuais e resilitórias. **Processo: RR - 762365/2001.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Claudenir Gomes, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras, no tocante às indevidamente compensadas, ao adicional respectivo. **Processo: RR - 765441/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Maria Elisa Antunes dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios das fls. 131-3 como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 768075/2001.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-768074/2001-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ângelo de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codep, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de risco por iluminamento, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, dar-lhe provimento parcial para estender até 26.02.91 o direito dos reclamantes ao referido adicional, nos termos do que dispõem os arts. 189 e seguintes da CLT c/c Orientação Jurisprudencial Transitória nº 57 da SDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir o pagamento da segunda perícia também à reclamada. **Processo: RR - 776337/2001.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Valmir Paulino Machado, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Recorrido(s): Gerda S.A., Advogada: Dra. Daiane Finger, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de periculosidade - unidade de consumo de energia elétrica e diferenças - adicional de periculosidade - incidência das horas extras, por violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85 c/c art. 2º do Decreto nº 93.412/86 e divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos tópicos, inclusive quanto aos honorários do perito. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 779709/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vine Têxtil S.A., Advogada: Dra. Sílvia Cristina Elias, Recorrido(s): Domingos Nunes, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema época própria da correção monetária, por contrariedade à

Súmula nº 381 do TST, em que convertida a OJ nº 124 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar do dia primeiro. **Processo: RR - 782340/2001.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Marcos Vinicius de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 786072/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Luiz Fernando de Carvalho Dias (Espólio de), Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Recorrido(s): Roberto Carlos Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Josilma Batista Saraiva, Advogado: Dr. Luís Fernando Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reflexos do adicional de insalubridade nos repouso semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade nos repouso semanais remunerados. **Processo: RR - 788037/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Antenor Celso da Silva e Outros, Advogado: Dr. Glauco Borges Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, até a data-base da categoria. **Processo: RR - 790074/2001.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cláudio Voltaire Antunes Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mobra Serviços de Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Synteko Produtos Químicos S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, negar-lhe provimento. Observação 1: falou pela Recorrida - Companhia Brasileira de Bebidas - a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Observação 2: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 792227/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Osvaldo Milek, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados ao final sobre o valor total da condenação referente às parcelas tributáveis. **Processo: RR - 792607/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Neusires Della Coletta, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema complementação de aposentadoria/plano de incentivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista - descontos fiscais. Observação 1: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação 2: falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 799818/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Campos Cavezzale, Recorrido(s): Lauro Marchioro, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 804401/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Aparecido Ângelo de Almeida, Advogado: Dr. Edilson Rinaldo Merli, Recorrido(s): CTM Citrus S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zafav, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804975/2001.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ciro José Queiroz de Castro, Recorrido(s): Nadia Silvana da Costa Nunes, Advogado: Dr. Leoveral Vianna de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema contrato de trabalho nulo - admissão sem submissão a concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação imposta apenas aos depósitos do FGTS, sem acréscimo de 40%. **Processo: RR - 809664/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Renato Evangelista Sodré, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Fiat Auto-

móveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas extras - minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras e reflexos, quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 423/2002-341-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Noedir Bittencourt Machado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568/2002-036-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Angela Aparecida Domingos Vitor, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 06/12/2006, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - inflamáveis, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar-lhe provimento. Observação: redigirá o acórdão a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 645/2002-079-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcelo Araújo dos Passos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CCO - Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 860/2002-311-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Soge Sociedade Guarulhense de Educação, Advogado: Dr. Elias Castro da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Gilson Martins Gusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 171/173 (dos autos principais), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do recurso ordinário da reclamada, por irregularidade na guia de custas (DARF), analise o recurso ordinário de fls. 153/157 (dos autos principais), como entender de direito. **Processo: RR - 1133/2002-027-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Araújo, Recorrido(s): Adriano Alves Pinto, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Auto Posto Trevão de Votuporanga Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Andréa Padovez, Recorrido(s): Auto Posto Nogueira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária da Petrobras, restabelecendo a r. sentença, no tópico. **Processo: RR - 1324/2002-465-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estanislau dos Passos Araújo Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas "in itinere" - requisitos para o deferimento - tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI-1-Transitória do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas "in itinere" postuladas, com os reflexos nas verbas salariais e rescisórias. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1939/2002-067-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cleide Lúcia Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Na Barra da Saia Confeccões Ltda., Advogada: Dra. Fany Lewy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 2613/2002-051-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rockford Confeccões Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): Elson Pereira Pardinho, Advogado: Dr. Samuel Milazotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 2686/2002-040-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Admilson Martins de Souza, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Ambar Ltda., Advogado: Dr. William Lima Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 6701/2002-013-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Trombini Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Ivo Padilha, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional de trabalho extraordinário das horas excedentes da oitava diária.



**Processo: RR - 8086/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas de São Paulo, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 872, parágrafo único, da CLT e, no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, relator. Observação 1: falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Observação 2: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 11494/2002-900-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): TV Cidade de Fortaleza Ltda., Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti Dóia, Recorrido(s): Fernando José Dantas de Castro, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 17577/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro da Rosa Martins, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 35945/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Juandir Inácio de Souza, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajafba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39854/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Transportadora Augusta SP Ltda., Advogado: Dr. Mauro Roberto Kappler, Recorrente(s): Massa Falida de Ottmar B. Schultz S.A. - Transportes Rodoviários, Advogado: Dr. Júlio César de Menezes Spies, Recorrido(s): Deni Pochmann, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 39915/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Renaldo Marques Machado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 06/12/2006, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição, restabelecer a sentença, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Observação 1: ressaltou entendimento o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação 2: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 46338/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nilto de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50662/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aroldo José da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, Advogado: Dr. Mauricio Canhedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema gratuidade da justiça - honorários periciais, por violação do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo o benefício da assistência judiciária gratuita, afastar da condenação ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 21/2003-023-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Carla de Cassia Friths, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Advogado: Dr. Nei Fernando C. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 23/2003-501-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Menta & Mellow Comercial Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): Débora Cristina Ribeiro, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 108/2003-482-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roberto Gregory, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Costa Joaquim, Recorrido(s): Paulo Silva, Advogado: Dr. João Carlos Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte do reclamado e do reclamante. **Processo: RR - 328/2003-251-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Juicleide Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Priscila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos da nova redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 396/2003-261-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Entregadora Profer Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): João de Deus Mariano de Andrade, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 424/2003-125-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Case - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Patrão Serra, Recorrido(s): Gustavo Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639/2003-030-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roger Cargo Ltda., Advogada: Dra. Flavia Silvana Carpeggiani, Recorrido(s): Leomar Botelho Gonçalves, Advogada: Dra. Karine Talma Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765/2003-056-15-00.3 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-765/2003-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): Adevaides Mariano Pereira e Outros, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 850/2003-471-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Zani Centro Automotivo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pavan Junior, Recorrido(s): Alcione Woloszyn, Advogado: Dr. Sidney Voner Betti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 898/2003-315-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Jorge Barbosa, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): CGE - Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Alcides Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e efeitos reflexos, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, em face da irregular concessão do descanso para repouso e alimentação, excepcionando-se apenas o período compreendido entre maio de 1998 e maio de 2000, quando vigente a autorização do Ministério do Trabalho, prevista no artigo 71, § 3º, da CLT, para que o intervalo mínimo fosse de apenas trinta minutos. **Processo: RR - 1055/2003-067-15-00.4 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1055/2003-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Fabiana Daniel Moraes, Recorrido(s): Luciano Pavoni e Outros, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1115/2003-251-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel Patrício dos Santos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Altecil Tecnologia em Alumínio e Silicone Ltda., Advogado: Dr. Ailton Vicente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo interjornada - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extraordinárias das horas correspondentes ao intervalo entre jornadas, previsto no artigo 66 da CLT, não usufruído. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item adicional noturno - diferenças - prorrogação em horário diurno, por contrariedade à Súmula nº 60 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido relativo ao adicional noturno incidente sobre as horas prorrogadas após as cinco do dia seguinte, nos exatos termos do que estabelecem o artigo 73, § 5º, da CLT e a Súmula nº 60 deste Tribunal Superior

do Trabalho. **Processo: RR - 1160/2003-013-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Débora Cristina Pereira Luz, Advogada: Dra. Aldaíra Barducco, Recorrido(s): Language Pattern Institute S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Aparecido Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 1165/2003-008-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vitória Apart Hospital S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): Renato de Jesus Santos, Advogado: Dr. João Carlos Xavier Martins, Recorrido(s): Alascioilton Dias Polido, Advogado: Dr. Cilecio Odalil Marchiori, Recorrido(s): Construtora Sá Cavalcante Ltda., Advogado: Dr. Valtazar Machado, Recorrido(s): JWJ Borges Fachadas Alumínios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da recorrida ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema recolhimento fiscal. **Processo: RR - 1167/2003-231-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Louviral dos Santos Mota, Advogado: Dr. Josué Lopes Scorsi, Recorrido(s): Aníbal Lauro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte do reclamado e do reclamante. **Processo: RR - 1314/2003-431-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luqui Indústria e Comércio de Meias Ltda. - ME, Advogada: Dra. Regina Maria Devásio de Rezende, Recorrido(s): Rosângela de Souza dos Santos, Advogada: Dra. Heloísa Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 1526/2003-472-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Miriam Rosane Imagawa, Advogada: Dra. Cláudia Roggerio, Recorrido(s): GS Planos e Convênios, Advogada: Dra. Marisa Ribeiro Truppel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 1812/2003-471-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Miriam Rosane Imagawa, Advogada: Dra. Cláudia Roggerio, Recorrido(s): GS Planos e Convênios, Advogada: Dra. Marisa Ribeiro Truppel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 1873/2003-433-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elivan Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Recorrido(s): James Wilson Cordeiro, Advogado: Dr. César Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada-acordante e do reclamante. **Processo: RR - 2068/2003-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Viana, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Júnior, Recorrido(s): Deuzimar da Hora, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento aos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2665/2003-006-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Arilton Reis Freitas, Advogada: Dra. Viviane P. Billia Estefan, Recorrido(s): Clorox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR - 2761/2003-079-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): São Paulo

do Trabalho. **Processo: RR - 1160/2003-013-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Débora Cristina Pereira Luz, Advogada: Dra. Aldaíra Barducco, Recorrido(s): Language Pattern Institute S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Aparecido Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 1165/2003-008-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vitória Apart Hospital S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): Renato de Jesus Santos, Advogado: Dr. João Carlos Xavier Martins, Recorrido(s): Alascioilton Dias Polido, Advogado: Dr. Cilecio Odalil Marchiori, Recorrido(s): Construtora Sá Cavalcante Ltda., Advogado: Dr. Valtazar Machado, Recorrido(s): JWJ Borges Fachadas Alumínios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da recorrida ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema recolhimento fiscal. **Processo: RR - 1167/2003-231-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Louviral dos Santos Mota, Advogado: Dr. Josué Lopes Scorsi, Recorrido(s): Aníbal Lauro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte do reclamado e do reclamante. **Processo: RR - 1314/2003-431-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luqui Indústria e Comércio de Meias Ltda. - ME, Advogada: Dra. Regina Maria Devásio de Rezende, Recorrido(s): Rosângela de Souza dos Santos, Advogada: Dra. Heloísa Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 1526/2003-472-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Miriam Rosane Imagawa, Advogada: Dra. Cláudia Roggerio, Recorrido(s): GS Planos e Convênios, Advogada: Dra. Marisa Ribeiro Truppel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 1812/2003-471-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elivan Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Recorrido(s): James Wilson Cordeiro, Advogado: Dr. César Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada-acordante e do reclamante. **Processo: RR - 2068/2003-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Viana, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Júnior, Recorrido(s): Deuzimar da Hora, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento aos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2665/2003-006-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Arilton Reis Freitas, Advogada: Dra. Viviane P. Billia Estefan, Recorrido(s): Clorox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR - 2761/2003-079-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): São Paulo

Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Marcelino Vicente da Silva, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária - São Paulo Transportes S.A. - Súmula nº 331, IV, do TST, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2788/2003-022-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): C&S Cabeza Sastre Assessoria e Projetos S/C Ltda., Advogado: Dr. Otto Francez, Recorrido(s): César Messias de Souza, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 2973/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Wanderlei Aparecido Lima, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Recorrido(s): Maria Edivan da Silva, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Unimoda - Uniforme Escolar Profissional e Moda Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema cerceamento de defesa, por violação constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento e, afastando a hipótese de preclusão, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie as questões remanescentes trazidas nas razões de recurso ordinário. Fica prejudicado o exame das demais questões trazidas nas razões de revista. **Processo: RR - 76935/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Celi Marques Motta, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi (Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar a complementação do acréscimo indenizatório de 40% (quarenta por cento) relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 98058/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Claudirene de Lima, Advogada: Dra. Adriana Putton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 98060/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Leal Santos Pescados S.A. e Outro, Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Recorrido(s): Vilton Souza, Advogada: Dra. Luci de Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107661/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Recorrido(s): Cláudia Borges Maneta, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-SBD11-TST-04 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 186/2004-122-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Regis Michaelsen Napoleão, Recorrido(s): Sídney Coutinho Veleda, Advogado: Dr. Franciene Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a prescrição do direito de ação do Reclamante. Prejudicada a análise do recurso, relativamente à alegação de mácula ao ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 239/2004-003-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Recorrido(s): Antônio da Costa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a prescrição do direito de ação do Reclamante, ainda que por fundamento diverso. Prejudicada a análise do recurso, relativamente ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 360/2004-021-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Recorrido(s): Toninho Cabreira, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481/2004-108-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-481/2004-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Luiz Cláudio Mendes Barreto, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que a interrupção da prescrição alcança também a prescrição quinquenal, determinando o retorno dos autos à Corte Regional para que prosiga no julgamento do recurso como entender de direito. Suspensão o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 491/2004-021-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio

Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Recorrido(s): Paulo Oliveira, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607/2004-006-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tatiane de Lima Galvão, Advogado: Dr. Maurício Bitencourte, Recorrido(s): Comercial Maracaia Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, item I, do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização correspondente ao período estatutário, nos termos da Súmula nº 244, item II, deste C. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 904/2004-004-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ana Paula Tovar Bitetti, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Recorrido(s): Embaixada da República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1241/2004-042-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Raimundo Fagundes Nascimento, Advogada: Dra. Janemire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 1605/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Maria Nilza Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões apresentadas, em face da sua flagrante intempestividade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - Administração Pública - ausência de concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, decretando a nulidade do contrato, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1698/2004-026-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): José Silva dos Santos, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Viação Santo Amaro Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 1706/2004-072-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Paulo Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. **Processo: RR - 1790/2004-061-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Altino André da Silva Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogada: Dra. Carla Verderano de Souza, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda., Advogada: Dra. Cecília Dias de Oliveira, Recorrido(s): Aurea Administração e Participações Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Moura Passos, Recorrido(s): Breda Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 2103/2004-071-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Valtér Cezar Bomfim dos Reis, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional de trabalho extraordinário das horas excedentes da oitava diária. **Processo: RR - 2328/2004-039-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Donizete Jacinto da Silva, Advogada: Dra. Janemire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogada: Dra. Fabrícia Carreira Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 5332/2004-664-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Norton Carvalho Silva, Advogado: Dr. Wagner Pirola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto

ao tema intervalo interjornadas - artigo 66 da CLT - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico intervalo interjornadas - natureza jurídica - efeitos reflexos - artigo 66 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5990/2004-001-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ademir Figueira, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Recorrido(s): Servopa S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a integrar as comissões pagas por terceiro sob a rubrica de "gueltas", restabelecendo a r. sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 12876/2004-004-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Amarildo Almeida, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema domingos e feriados trabalhados, por violação do art. 319 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos feriados trabalhados, conforme alegado na inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item pena disciplinar - falta ao serviço - revelia e confissão - efeitos, por violação do art. 319 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a devolução do desconto salarial, nos termos do pedido. Prejudicada a análise do tópico do recurso de revista relativo à multa convencional, uma vez que mantida a decisão regional no aspecto relacionado às horas extras. **Processo: RR - 31923/2004-013-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA/AM, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Jorge Alves de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136683/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-2115/1998-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adriana Maria Machado Cabral, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 302 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos referentes o FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 53/2005-021-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Carlos Thami Thompson Lopes, Recorrido(s): Rogélio Zacarias de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Manhabuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 236/2005-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dirceu Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Sabaralcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352/2005-005-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Rosângela Aparecida Inácio da Silva, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema jornada de trabalho de oito horas - bancário - Caixa Econômica Federal - termo de opção atrelado ao plano de cargo de salários - ausência de coação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (CLT, art. 789, II). **Processo: RR - 481/2005-003-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): Rivaldo Teixeira Mineiro, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que se julgou improcedente o pedido deduzido na ação. Em razão da improcedência total dos pedidos, não há que se falar em honorários advocatícios, restando prejudicado o recurso de revista no particular. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (CLT, art. 789, II), de cujo pagamento está isento, na forma da lei. **Processo: RR - 504/2005-101-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Maria do Carmo de Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 506/2005-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): Maria de Lourdes Frota Carvalho Bastiani, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido deduzido na ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (CLT, art. 789, II), de cujo pagamento está isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 554/2005-082-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da





Veiga, Recorrente(s): Mineração Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): José Mendes Pereira, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Recorrido(s): Velloso Engenharia, Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 672/2005-004-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Mônica Correia Gonçalves, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no valor já arbitrado, isenta do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 712/2005-012-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Jeremias Francisco da Silva, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema jornada de trabalho de oito horas - bancário - Caixa Econômica Federal - termo de opção atrelado ao plano de cargo de salários - ausência de coação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na ação. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no valor já arbitrado, isento do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 736/2005-055-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda., Recorrido(s): Mário Lúcio de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST e violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 743/2005-044-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): José Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do correntista, excluindo-a da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 808/2005-015-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ingo Dockhorn, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 832/2005-024-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Flávia Schmidt, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Postais, Telegráficas e Similares do Rio Grande do Sul - Sintect/RS, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 desta C. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido deduzido na ação e restabelecer a r. sentença de 1º grau. Custas em reversão, das quais é isento o reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 877/2005-008-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): José Emanuel do Espírito Santo Lemos, Advogado: Dr. Elias Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema jornada de trabalho de oito horas - bancário - Caixa Econômica Federal - termo de opção atrelado ao plano de cargo de salários - ausência de coação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras, mantendo o v. acórdão quanto à condenação ao pagamento de horas extras acima da oitava diária. **Processo: RR - 1012/2005-005-24-00.5 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Valdivino Ferreira, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Recorrido(s): Viação São Francisco Ltda., Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de precedência. **Processo: RR - 1116/2005-059-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Comercial Kanguru Ltda., Advogada: Dra. Liliam Cristina Jeronimo Teixeira, Recorrido(s): Adolfo Costa, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Mari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamante e do reclamante. **Processo: RR - 1284/2005-006-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jane Alves dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor,

Advogada: Dra. Alberto Cavalcante Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: falou pelo Recorrente o Dr. Marcel Batista Yokomizo. Observação 2: presente à Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1949/2005-733-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Recorrido(s): Topcco Topografia, Projetos e Construções Ltda., Recorrido(s): Telmo Pizzutti, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6387/2005-026-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Incorporadora de Shopping Center Florianópolis S.A., Advogada: Dra. Antônia Denise Lacerda, Recorrido(s): Jessé dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da ausência da submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Prejudicial a análise do outro tema. **Processo: RR - 130/2006-003-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rede Sul Lavanderias Ltda., Advogada: Dra. Sandra Regina Perrone Soares, Recorrido(s): Oziléia Geovane Radiuk, Advogada: Dra. Maria Sirlei Costa de Franceschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 426/2006-008-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Unbec - União Norte Brasileira de Educação e Cultura - Colégio Marista de Macaé, Advogada: Dra. Sebastiana Pereira Viana, Recorrido(s): Zuleide Teles Aguiar, Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 412/2004-004-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 628/2004-010-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eliana Cássia Vieira, Advogado: Dr. Aparecido do O de Lima, Agravado(s): Realeza Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AG-ED-AIRR - 939/2002-050-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Enzo Paladino, Advogada: Dra. Teresa Gonçalves Paladino, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inadequado. **Processo: AG-AIRR - 1106/2002-035-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sidnei Aparecido de Sousa Garcia, Advogada: Dra. Maria Vanda Andrade Silva, Agravado(s): Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região, Advogada: Dra. Célia Aparecida Luchese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-ED-AIRR - 697/2003-050-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda., Advogado: Dr. Edson de Castro, Agravado(s): José Celso Atina, Advogado: Dr. Danilo Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por inadequado. **Processo: AG-AIRR - 237/2004-316-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Indústria Mecânica Libasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Barril Rodrigues, Agravado(s): Antônio Rocha Neto, Advogada: Dra. Vanderli Fátima de Souza Rico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por inadequado. **Processo: AG-AIRR - 740/2005-013-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Refrigerantes Imperial Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Marlene Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Elber Chaves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ROAC - 535/2006-000-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): Manoel Nonato, Advogado: Dr. Antônio Tanure Gama, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 515/1995-151-17-44.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Rogério Bodart Rangel, Embargado(a): Antonia Gomes Pires, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2585/1995-401-14-40.0 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Barros dos Santos, Embargado(a): Antônia Tavares Mota e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo César da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 21/1997-028-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Betimpressos Editora e Gráfica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Embargado(a): João Brum Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 284/1997-039-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ailton Guimarães Avelar, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 832/1997-010-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Nilson Luís de Góes, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 1392/1997-064-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Embargado(a): Jorge Luiz Attila Costa, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 559/1999-105-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Valdir Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Belmiro Depieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem dar-lhes efeito modificativo, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 547339/1999.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Francisco José de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 561984/1999.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Donizetti Marcos, Advogado: Dr. João Batista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, forte na Súmula nº 278/TST, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade e não conhecer do recurso de revista por ausência de interesse recursal. **Processo: ED-RR - 567032/1999.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Alberto Alves Tamara, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 589190/1999.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): Ricardo da Silva Farias, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59245/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Jacyr Guapindaia de Souza, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 536/2000-332-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sara Severo Fonseca, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: ED-AIRR - 1540/2000-771-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Cirio Ivo Ludwig, Advogado: Dr. Jerson Eusebio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: ED-AIRR - 2191/2000-031-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Nelson José Gebara, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 3940/2000-243-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Antônio José Ramalho Borges, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 663393/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Humberto Celso dos Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios de ambas as embargantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 702709/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Marcos Roberto Aparecido de Oliveira, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Metalúrgica Mogi Guaçu Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 706768/2000.6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Edmilson Alves de Sousa, Advogada: Dra. Jerusalina Gurgel Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 707209/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carlos César Xavier dos



Santos, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Embargado(a): AIT - Automação Industrial, Informática e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 717536/2000.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Rosiel de Freitas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Banco Banerj S.A. para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. Acolher os embargos de declaração do reclamante tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação. Acolher, em parte, os embargos de declaração do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) para determinar a sua exclusão da lide, com o prosseguimento do feito tão-somente em relação ao Banco Banerj S.A., devendo a Secretaria da Turma reautuar o feito para constar como recorrente tão-somente o Banco Banerj S.A. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: ED-RR - 719034/2000.6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Natura Cosméticos S.A., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Embargado(a): Sandra Maria Baracho da Fonseca, Advogada: Dra. Sandra de Andrade e Silva Quinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 719631/2000.8 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Gilmar Passos Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, determinar a reautuação do autos e excluir da relação jurídico-processual o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). **Processo: ED-AIRR - 992/2001-016-04-41.5 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-992/2001-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Beloni Silva Brittes, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1279/2001-009-04-40.8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo do julgado. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: ED-RR - 721836/2001.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Carlos Marquez Tosin, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 726158/2001.0 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Embalagens Independente Ltda., Advogado: Dr. Paulo Robson de Faria, Embargado(a): Valmir Santana Leite, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para tão-somente prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 744903/2001.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): William Cezar Lemos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão apenas quanto ao pedido de desistência de ação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 758686/2001.9 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Oswaldo de Souza, Advogado: Dr. Anis Aidar, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 758811/2001.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Waldecyr Gomes Galhiardi, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 771866/2001.0 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdir Soares dos Santos, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: ED-RR - 772420/2001.5 da 17a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Eliane Arque dos Santos, Embargado(a): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Embargado(a): Sebastião Romualdo de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 792111/2001.2 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Sandra Maria do Nascimento Fontes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 795789/2001.5 da 8a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Walter Rufino Alves Damasceno, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 804323/2001.0 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luís Mendes de Castro, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 132/2002-073-03-00.5 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Gomes Lins, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: ED-AIRR - 137/2002-351-11-40.6 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: União (Ministério da Defesa - Comando da Marinha), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Joel Soares Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 416/2002-054-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Embargado(a): Geraldo Santa Rosa de Souza, Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Embargado(a): Ferezin Locação de Máquinas, Guindastes e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Giuliano Cardoso Ferreira, Embargado(a): Ferezin Transportes e Locação Ltda., Advogado: Dr. Giuliano Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 859/2002-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Embargado(a): Márcia Regina Lopes Soares, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1049/2002-103-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eduardo Pires Majer, Advogada: Dra. Jaqueline Buttow Signorini, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1144/2002-109-03-40.7 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: União, Procuradora: Dra. Silvana Regina Santos Junqueira, Embargado(a): Renato de Souza, Advogada: Dra. Andréia C. Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1232/2002-008-10-40.6 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Carlos Henrique Fontes Laranjeira e Outros, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1304/2002-067-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sérgio José Andreucci Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eli Marques Simões, Embargado(a): Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 4576/2002-030-12-85.5 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Margarida Franceski da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Embargado(a): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 21782/2002-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Arnolfo Antunes Cavaleiro, Advogado: Dr. Antônio Escoleguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29571/2002-902-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Embargado(a):

Denise de Oliveira Bortoletto, Advogado: Dr. Emílio Carlos Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 58672/2002-900-16-00.0 da 16a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Benedito Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5/2003-920-20-40.7 da 20a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 34/2003-161-17-40.5 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marta Coelho Campos, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Embargado(a): Conserve - Conservação e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 94/2003-011-10-40.1 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Aguinaldo Benedito da Paixão, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 130/2003-011-10-40.7 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Pereira de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 138/2003-011-10-40.3 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Demontier Silva Monteiro, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 143/2003-011-10-40.6 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ivaldo José Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 145/2003-011-10-40.5 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Abenil Machado Correa e Outros, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 156/2003-012-10-40.1 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Naphtali Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 281/2003-009-10-40.9 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Gustavo dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 316/2003-006-16-00.3 da 16a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Embargado(a): Rosânea Maria de Sousa Passos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargado(a): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 323/2003-008-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Sidnei Caxa, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Embargado(a): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Maurita Felizi, Embargado(a): Racional Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 394/2003-006-16-00.8 da 16a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Embargado(a): Sheila Zandra Bezerra de Araújo Pedrosa, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Embargado(a): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 395/2003-033-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Antônio Bonfim, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Mafel Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, Embargado(a): Apolo Produtos de Aço S.A., Advogada: Dra. Tânia



Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 432/2003-254-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Norival Bueno, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 516/2003-252-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Manoel Martins da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 720/2003-007-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-720/2003-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Maria Betânia Brito Martins Rocha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teixeira, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 736/2003-017-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: North Star Idiomas Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Thiago Siuves Alves, Embargado(a): Gueide Justino, Advogada: Dra. Olga Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 807/2003-331-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sinosvale Veículos S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Embargado(a): Pedro Thomas Hartmann, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 816/2003-026-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Maria de Nasaré Câmara, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 848/2003-261-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-848/2003-9, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Embargado(a): Júlio César Ribeiro, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à embargante a multa, em favor do embargado, de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 850/2003-056-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Embargado(a): Valdeci Pires Feitosa, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Embargado(a): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 929/2003-105-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marlene Marzochi, Advogado: Dr. Régis Fernando Torelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: ED-RR - 962/2003-016-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo Otello Giuntini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1069/2003-084-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Lino Moreira, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, tendo em vista o caráter protelatório do recurso, condenar a embargante a pagar, em favor do embargado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-AIRR - 1141/2003-018-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Embargado(a): Paula Heloisa Feltes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1169/2003-012-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Faria Lima Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Halfed Anastácio da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ministra Relatora, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1195/2003-001-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Embargado(a): Andréa Mercês Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1203/2003-102-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savoia, Ad-

vogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valdielson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Catapano Naves, Embargado(a): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Dr. Francisco Itamar Coelho Sírrio, Embargado(a): TR - Terceirização e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, anular o acórdão de fls. 142/143. A seguir, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1234/2003-076-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ariovaldo dos Santos Benitos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Embargado(a): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Embargado(a): L N Empreendimentos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1453/2003-083-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Embargado(a): Djalma Edson dos Santos, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1818/2003-018-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: José Luiz Ferreira, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1843/2003-005-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Sindpol/MG, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, Embargado(a): Francisco Miranda Silva, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1972/2003-243-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Embargado(a): Antônio Ruas, Advogada: Dra. Alzira da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 32/2004-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Wellington Sales de Freitas, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 170/2004-094-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo de Paula, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, limitar a condenação ao pagamento das horas extras, decorrentes do intervalo intrajornada não concedido, ao período posterior a janeiro de 2003. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: ED-RR - 180/2004-002-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Embargado(a): Gardênia Martins Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargado(a): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 278/2004-101-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEP, Procurador: Dr. R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Embargado(a): Jeise do Carmo Bruno Soares, Advogado: Dr. Aroldo Denis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 348/2004-032-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Isoar Sistemas de Climatização Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Teodoro, Embargado(a): Boanerges Ebenezer Itaparaja de Brites, Advogada: Dra. Jennifer Mary Teodósio, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 603/2004-017-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semaec, Advogada: Dra. Ellen Cristhine de Castro, Embargado(a): José Luiz da Cruz Júnior, Advogado: Dr. Benedito Adalberto Valente, Embargado(a): Di Jacintho & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 738/2004-020-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ivaniilda Bastos Rocha Sales, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 743/2004-382-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Rozati, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Embargado(a): Moore do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1047/2004-071-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento

Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Embargado(a): Egídio Perroni Neto, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1354/2004-014-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: La Pergoletta Trattoria Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Embargado(a): Orestes Telles Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2320/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Red Roberto Souza Rocha e Outros, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 2702/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Fábio Martins da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 4188/2004-036-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Judite Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Embargado(a): Gesel Gerência Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4226/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Aldemir Braga da Silva, Advogado: Dr. Cosmo Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4294/2004-028-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Rejanas Maria Galon, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissões, acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 11314/2004-001-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Slump Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida, Embargado(a): Antônio Lopes Pinheiro Landim Neto, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20654/2004-010-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Embargado(a): José Barroncas Costa, Advogado: Dr. Elcias Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, mas apenas para sanar a omissão apontada, não conhecendo do recurso de revista quanto ao tema. **Processo: ED-AIRR - 4/2005-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Noboru Ofugi, Advogado: Dr. Francisco Alves Ferreira, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 125/2005-007-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Vasconcelos dos Santos, Advogado: Dr. Silvan Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 129/2005-006-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Roberto Nogueira Gouveia, Embargado(a): Gerciana da Silva Muniz, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 232/2005-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Fernandes Fagundes Grecillo, Advogado: Dr. Ricardo Zambonato Detoni, Embargado(a): Tractebel Energia S.A., Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com o fim de corrigir manifesto equivoco no dispositivo do voto, para constar que, no mérito, o provimento do recurso de revista se dá para declarar prescrita a pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, prejudicando o exame do tema relacionado ao ato jurídico perfeito e às diferenças da multa de 40%. **Processo: ED-AIRR - 266/2005-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Airton da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 416/2005-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 431/2005-**

**073-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Aparecida Souza Barcelona de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Embargado(a): Fundação Gota de Leite de Assistência à Criança, Advogado: Dr. Renato de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 599/2005-001-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Embargado(a): Luiz Trindade Bichara, Advogado: Dr. Fábio José da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1019/2005-003-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Cidade Ozanam Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho, Embargado(a): Maria do Rosário Fontoura Maluf, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicácio Resende, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1234/2005-009-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joselito Agra de Andrade Lima, Advogado: Dr. Francisco das Chagas A. Júnior, Embargado(a): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara, Embargado(a): Prodoctor Nordeste Produtos Farmacêuticos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1324/2005-131-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Pedro Paulo Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Cesa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 242/2006-029-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Embargado(a): Tereza Cristina Soares de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: AIRR - 738589/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aldo Koch e Outros, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 84136/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): George Renato Garcia Viana, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 2839/2004-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alzemiro Gomes, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Schaeffler Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 867/2005-012-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Selma Palhares de Souza, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 100315/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fábio Dahlem da Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação 1: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Observação 2: falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Fernando Guimarães. **Processo: RR - 2195/2004-004-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aparecido da Costa Botelho, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 1027/2006-136-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adservis Múltiplo Ltda., Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Recorrido(s): João Rodrigues Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Walter Cardinali Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.072/2003-092-03-40.1 (Pet - 125732/2006-3)**

REQUERENTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.  
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAudeau  
REQUERIDO : DIMAS RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

## DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar.  
2 - O Recurso Extraordinário interposto pela Empresa ainda não foi submetido a despacho de admissibilidade.  
3 - Considerando a impossibilidade de se recorrer contra decisão inexistente, indefiro o processamento do presente Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.  
4 - Publique-se.  
Em 18/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-1.073/2003-008-10-40.0 (Pet- 157479/2006-5)**

REQUERENTES : GEORGINA MARIA NUNES BRANDÃO E OUTROS E BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADOS : DRS. GERALDO MARCONE PEREIRA E AREF ASSREUY JÚNIOR  
REQUERIDOS : OS MESMOS

## DESPACHO

A celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer. Assim, à SSEREC para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem. Publique-se.  
Em 18/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.077/2002-038-03-40.8 (Pet- 176257/2006-6)**

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA  
REQUERIDO : MARCO AURÉLIO MORAES FONTES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRICO

## DESPACHO

A celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer. Assim, à SSEREC para juntar e providenciar a baixa dos autos à origem. Publique-se.  
Em 18/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.162/2004-005-10-40.9 (Pet- 172116/2006-3)**

REQUERENTES : WILSON DIAS DO NASCIMENTO E BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM  
ADVOGADOS : DRS. GERALDO MARCONE PEREIRA E AREF ASSREUY JÚNIOR  
REQUERIDOS : OS MESMOS

## DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar.  
2 - As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
3 - Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
4 - Determino, ainda, a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-23594/2006-000-99-00.0, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.  
5 - Publique-se.  
Em 13/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.169/2005-010-03-40.5 (Pet- 179389/2006-1)**

REQUERENTES : DEJANIRA PEREIRA DOS SANTOS E TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADOS : DRS. WALTER A. P. GONTIJO MENDES E EVANDRO J. TEIXEIRA ALVES  
REQUERIDAS : AS MESMAS

## DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar.  
2 - As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
3 - Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
4 - Publique-se.  
Em 15/1/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.235/2004-007-10-40.5 (Pet- 172160/2006-4)**

REQUERENTES : LAUDIVAL MIZEL DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM  
ADVOGADOS : DRS. GERALDO MARCONE PEREIRA E AREF ASSREUY JÚNIOR  
REQUERIDOS : OS MESMOS

## DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar.  
2 - As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
3 - Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
4 - Determino, ainda, a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-23874/2006-000-99-00.9, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.  
5 - Publique-se.  
Em 13/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.266/2003-002-04-40.6 (Pet- 181926/2006-2)**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : NAPOLEÃO JUNQUEIRA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO

## DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar.  
2 - A Vara do Trabalho de Origem solicitou a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
3 - Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-24657/2006-000-99-00.6, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.  
3 - Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
5 - Publique-se.  
Em 25/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-1.272/2002-010-01-00.9 (Pet- 176264/2006-0)**

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA  
REQUERIDO : ALEXANDER JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRICO

## DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.  
2 - As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
3 - Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
4 - Determino, ainda, o arquivamento da petição nº TST-P-163767/2006.1, referente ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.  
5 - Publique-se.  
Em 18/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.330/2004-087-03-40.5 (Pet- 179477/2006-5)**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR. RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA

## DESPACHO

1 - Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.  
2 - À SSEREC para cumprir.  
3 - Publique-se.  
Em 19/12/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.332/2002-017-05-40.0 (Pet- 183089/2006-4)**

REQUERENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
REQUERIDO : MARCOS PAULO SALES DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRA. LAÍS PINTO FERREIRA

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- Homologo a desistência do recurso.
- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
- 4- Publique-se.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.614/2003-001-24-00.5 (Pet-178114/2006-4)**

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
 REQUERIDO : ÉLCIO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ISA GEABRA

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- Homologo a desistência do recurso.
- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
- 4- Publique-se.

Em 19/1/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-21/2003-058-15-00.1 (Pet-175116/2006-2)**

REQUERENTES : BANCO ABN AMRO REAL S/A E SANDRA TERESINHA DOMINGUES VERONEZE  
 ADVOGADOS : DRS. MARCOS VINÍCIUS BILORIA E FÁBIO CÉSAR VICENTINI  
 REQUERIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
- 4- Publique-se.

Em 13/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-78/2004-019-10-40.0 (Pet-172122/2006-3)**

REQUERENTES : SAMUEL DAVID NUNES BRUM E BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADOS : DRS. GERALDO MARCONE PEREIRA E AREF ASSREUY JÚNIOR  
 REQUERIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
- 4- Determino, ainda, a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-24752/2006-000-99-00.0, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
- 5- Publique-se.

Em 13/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-166/2004-037-03-40.2 (Pet-96783/2006-6)**

REQUERENTES : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 REQUERIDO : CHARPLIN RAÍ CAETANO  
 ADVOGADA : DRA. EVILÁZIA R. T. INNOCENCIO

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- O despacho publicado em 18/06/2006 foi realizado em nome de advogado devidamente habilitado para atuar em defesa dos Recorrentes.
- 3- Considerando que não há nos autos pedido expresso para que as publicações fossem realizadas em nome do Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, indefiro o pedido de republicação.
- 4- Publique-se.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-237/2005-002-10-40.6 (Pet-172186/2006-5)**

REQUERENTES : GECINA MONTEIRO LIMA E BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADOS : DRS. GERALDO MARCONE PEREIRA E AREF ASSREUY JÚNIOR  
 REQUERIDAS : AS MESMAS

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
- 4- Determino, ainda, o arquivamento da petição nº TST-P-163153/2006-0, referente ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.
- 5- Publique-se.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-242/2005-016-04-40.4 (Pet-170815/2006-5)**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDA : JUSSARA IGNÁCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MAURO NEME

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- As partes celebraram acordo, conforme comunicado pela Vara do Trabalho de origem. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
- 4- Determino, ainda, a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-24629/2006-000-99-00.9, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
- 5- Publique-se.

Em 13/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-274/1998-721-04-40.2 (Pet -139120/2006-1)**

REQUERENTE : VITÓRIA MARX  
 ADVOGADA : DRA. LEDIR THEREZA FORNECK  
 REQUERIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.
- 3- Publique-se.

Em 18/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-284/2004-016-10-40.1 (Pet-157440/2006-9)**

REQUERENTES : COSME RIBEIRO DA SILVA E BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM  
 ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA E AREF ASSREUY JÚNIOR  
 REQUERIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
- 4- Determino, ainda, a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-23608/2006-000-99-00.6, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
- 5- Publique-se.

Em 13/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-393/2004-067-03-40.0 (Pet-173183/2006-0)**

RECORRENTES : RIMA INDUSTRIAL S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO F. DE VILHENA  
 RECORRIDO : EDUARDO GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DARCY CORDEIRO LIMA

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- As partes celebraram acordo, conforme comunicado pela Vara do Trabalho de origem. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
- 4- Determino, ainda, a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-24104/2006-000-99-00.3, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
- 5- Publique-se.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-403/2004-006-10-40.9 (Pet-172203/2006-3)**

REQUERENTES : JOÃO BARBOSA E BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADOS : DRS. GERALDO MARCONE PEREIRA E AREF ASSREUY JÚNIOR  
 REQUERIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
- 4- Determino, ainda, o arquivamento da petição nº TST-P-102893/2006.6, referente ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.
- 5- Publique-se.

Em 13/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-570/2003-920-20-00-0 (Pet-176255/2006-9)**

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA  
 REQUERIDO : JOSÉ CARLOS DOS ANJOS  
 ADVOGADO : DR. MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- As partes celebraram acordo, conforme comunicado pela Recorrida. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
- 4- Publique-se.

Em 15/1/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-652/2004-014-10-40-9 (Pet-183186/2006-9)**

REQUERENTES : MARIA MADALENA CAIXETE E BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS : DRS. GERALDO MARCONE PEREIRA E AREF ASSREUY JÚNIOR  
 REQUERIDAS : AS MESMAS

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
- 4- Determino, ainda, a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-22859/2006-000-99-00.3, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
- 5- Publique-se.

Em 29/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-690/2004-009-03-00.0 (Pet -160229/2006-4)**

REQUERENTE : JOSÉ FERNANDES NETO  
 ADVOGADA : DRA. GABRIELLY BELCHIOR FERNANDES  
 REQUERIDO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.
- 3- Publique-se.

Em 27/11/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-728/2004-030-02-40.9 (Pet -181138/2006-0)**

REQUERENTE : IRINEU JOSÉ DE LEMOS FILHO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO  
 REQUERIDAS : LUCÍLIA DE FÁTIMA REIS DE FRANCO E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO STEFANI GHERARDI E JOSÉ EDUARDO DIAS IUNIS

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- Em face do disposto no art. 780 da CLT, indefiro o pedido de desentranhamento da petição nº TST-P-176095/2006-6.
- 3- Publique-se.

Em 17/1/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-782/2005-013-03-40.4 (Pet-165510/2006-5)**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO MINGOTE  
 ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

**DESPACHO**

- 1- À SSEREC para juntar.
- 2- As partes realizaram acordo, conforme comunicado pela Vara do Trabalho de Origem. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
- 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.



4- Determino, ainda, a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-23975/2006-000-99-00.0, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.

5- Publique-se.  
Em 13/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-832/1996-131-05-40.0 (Pet - 470/2007-4)**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA  
REQUERIDA : ANGELITA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**D E S P A C H O**

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 17/01/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-867/2004-019-10-40.1 (Pet- 156981/2006-1)**

REQUERENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
REQUERIDO : JOÃO DAMASCENO IZIDORO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

1- À SSEREC para juntar.

2- Em face do disposto no art. 780 da CLT, indefiro o pedido de desentranhamento da petição nº TST-P-155132/2006-2.

3- Publique-se.

Em 17/1/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-892/2005-102-03-40.0 (Pet- 183547/2006-6)**

REQUERENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
REQUERIDA : CELME LÚCIA MACÍLIO GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. RENATA CELY FRIAS

**D E S P A C H O**

1- À SSEREC para juntar.

2- Homologo a desistência do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 23/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-943/2003-002-10-40.6 (Pet- 183184/2006-1)**

REQUERENTES : ALAN VEIGA VIEGAS E BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADOS : DRS. GERALDO MARCONE PEREIRA E AREF ASSREUY JÚNIOR  
REQUERIDOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

1- À SSEREC para juntar.

2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Publique-se.

Em 29/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-ED-RR-1.070/2003-002-10-00-4 (Pet- 183174/2006-7)**

REQUERENTES : JEONICE MOREIRA SALES E OUTROS E BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : DRS. GERALDO MARCONE PEREIRA E AREF ASSREUY JÚNIOR  
REQUERIDOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

1- À SSEREC para juntar.

2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Determino, ainda, a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-25411/2006-000-99-00.1, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.

5- Publique-se.

Em 25/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-41167/2002-900-04-00-2 (Pet- 3830/2007-4)**

REQUERENTE : ANTÔNIO BITTENCOURT AGUIAR  
ADVOGADO : DR. SANDRO CARIBONI  
REQUERIDA : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

1- À SSEREC para juntar.

2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.

3- Publique-se.

Em 25/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-57.626/2002-900-03-00.5 (Pet- 173140/2006-1)**

RECORRENTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
RECORRIDO : JOÃO PEREIRA DE LEMOS  
ADVOGADA : DRA. SUELI CHEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

**D E S P A C H O**

1- À SSEREC para juntar.

2- As partes realizaram acordo, conforme comunicado pela Vara do Trabalho de origem. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Determino, ainda, a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-24608/2006-000-99-00.3, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.

5- Publique-se.

Em 13/12/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PETIÇÃO Nº TST-P-153084/2006-4 (TST-RE-AIRR-209/204-002-10-40.8)**

REQUERENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
REQUERIDOS : CÍCERO VALDIRAN RIBEIRO DE FREITAS E VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

**D E S P A C H O**

1- Contra o despacho que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário a Recorrente, em 31/10/2006, protocolizou petição de Agravo de Instrumento. Assim, em face do princípio da unirecorribilidade, indefiro o processamento deste apelo.

2- Publique-se.

3- Arquive-se.

Em 24/01/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-608968/1999-4 (Pet-181515/2006-2)**

REQUERENTES : JOSÉ NILTON DANTAS E AÇOS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA  
ADVOGADOS : DRS. FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO E MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
REQUERIDOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

1- À SSEREC para juntar.

2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Publique-se.

Em 15/1/2007.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-669564/2000-5 (Pet-170699/2006-5)**

REQUERENTE : ELTON ROGÉRIO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

1- Junte-se.

2- Defiro o pedido de dilação do prazo por 30 (tinta) dias.

3- Publique-se.

Em 18/12/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PETIÇÃO Nº TST-P-112.134/2006.1**

PROCESSO : TST-AIRR-557.900/1999.0  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO KLITZKE  
EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOB G. FILHO

**D E S P A C H O**

A eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em sessão realizada em 17/10/2005, não conheceu dos embargos interpostos pelo Município de Jaraguá do Sul, conforme acórdão publicado no DJU de 11/11/2005.

Inconformado, o embargante interpôs Recurso Extraordinário, ao qual foi negado seguimento, nos termos do despacho publicado em 25/05/2006.

Contra essa decisão, o município interpôs agravo de instrumento em recurso extraordinário em 12/6/2006, que foi autuado nesta Corte sob nº TST-AIRE-21.057/2006-000-99-00.6 e remetido ao Supremo Tribunal Federal em 12/9/2006.

Por intermédio da presente petição, protocolizada nesta Corte em 24/8/2006, o recorrente apresenta "agravo interno", com fulcro no § 1º do art. 557 do CPC, insurgindo-se contra a mesma decisão denegatória de seguimento do recurso extraordinário.

O recurso, entretanto, não merece prosperar.

Com efeito, o fato de o ora recorrente já ter-se utilizado anteriormente de agravo de instrumento para impugnar o despacho que denegou seguimento ao seu recurso extraordinário (TST-AIRE-21.057/2006-000-99-00.6) inviabiliza o processamento do presente apelo, ante a incidência do princípio da unirecorribilidade, que não permite a interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão.

Ademais, ainda que assim não fosse, o art. 544 do CPC é expresso ao estatuir que a decisão que não admite o recurso extraordinário é cabível agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de dez dias, a ser interposto perante o Tribunal prolator da decisão recorrida, revelando-se impertinente, portanto, a interposição do agravo previsto no § 1º do art. 577 do CPC, cujo objetivo é o de impugnar decisão de provimento ou denegação de recurso, de conteúdo decisório e conclusivo da lide.

Ante o exposto, indefiro o processamento do apelo e determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho